



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIII - N° 102 - SÁBADO, 5 DE JULHO DE 2008 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL	
PRESIDENTE Garibaldi Alves Filho - (PMDB-RN) (2)	3º SECRETÁRIO César Borges - (PR-BA) (1)
1º VICE-PRESIDENTE Tião Viana - (PT-AC)	4º SECRETÁRIO Magno Malta - (PR-ES)
2º VICE-PRESIDENTE Alvaro Dias - (PSDB-PR)	Suplentes de Secretário
1º SECRETÁRIO Efraim Morais - (DEM-PB)	1º - Papaléo Paes - (PSDB-AP)
2º SECRETÁRIO Gerson Camata - (PMDB-ES)	2º - Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)
	3º - João Vicente Claudino - (PTB-PI)
	4º - Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

LIDERANÇAS

Maioria (PMDB) - 21 Líder Valdir Raupp - PMDB Líder do PMDB - 21 Valdir Raupp Vice-Líderes do PMDB Almeida Lima Valter Pereira Leomar Quintanilha Neuto De Conto Wellington Salgado de Oliveira	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PC DO B/PP/PRB) - 21 Líder Ideli Salvatti - PT Vice-Líderes Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Francisco Dornelles Líder do PT - 12 Ideli Salvatti Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns Líder do PR - 4 João Ribeiro Vice-Líder do PR Expedito Júnior Líder do PSB - 2 Renato Casagrande Vice-Líder do PSB Antonio Carlos Valadares Líder do PC DO B - 1 Inácio Arruda Líder do PP - 1 Francisco Dornelles Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella PTB - 8 Líder Epitácio Cafeteira - PTB Vice-Líder Sérgio Zambiasi PDT - 5 Líder Osmar Dias - PDT Vice-Líder Patrícia Saboya	Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 24 Líder Mário Couto - PSDB Vice-Líderes Heráclito Fortes Flexa Ribeiro Demóstenes Torres Eduardo Azeredo Adelmir Santana João Tenório Papaléo Paes Líder do DEM - 12 José Agripino Vice-Líder do DEM Jayme Campos Líder do PSDB - 12 Arthur Virgílio Vice-Líderes do PSDB Marconi Perillo Alvaro Dias Marisa Serrano Governo Líder Romero Jucá - PMDB Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares João Pedro Gim Argello
---	--	--

EXPEDIENTE	
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 176, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária para o Desenvolvimento de Santana dos Garrotes – PB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 729, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária para o Desenvolvimento de Santana dos Garrotes – PB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de julho de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 177, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à Fundação Sócio Cultural Amigos de Manaíra – FUNSCAM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manaíra, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 729, de 15 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Fundação Sócio Cultural Amigos de Manaíra – FUNSCAM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manaíra, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de julho de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 178, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores de Seridó para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente do Seridó, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 215, de 28 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores de Seridó para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente do Seridó, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de julho de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 179, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão de Inácio Martins para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 444, de 28 de agosto de 2003, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão de Inácio Martins para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de julho de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 180, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Novo Século Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 975, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Novo Século Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de julho de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 181, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à Simpatia FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 292, de 4 de julho de 2005, que outorga permissão à Simpatia FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de julho de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 182, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Medianeira S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 593, de 24 de novembro de 2005, que outorga permissão à Rádio FM Medianeira S/C Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de julho de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 183, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão de São Jerônimo da Serra – Paraná para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 92, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão de São Jerônimo da Serra – Paraná para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de julho de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 184, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Península Norte para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 420, de 4 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Península Norte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de julho de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 185, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 23, de 1º de fevereiro de 2006, que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de julho de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 125ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 4 DE JULHO DE 2008

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Discursos do Expediente

SENADOR HERÁCLITO FORTES – Relato de audiência pública ocorrida nesta semana na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a retomada das obras do Porto de Luis Correia/PI.....

25546

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Preocupação com o descaso do governo federal com a Amazônia. Anúncio da apresentação, na próxima semana, de requerimento pedindo a instalação de uma CPI da Amazônia.....

25550

SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR – Apelo em favor da votação em plenário, de projeto de lei de autoria de S. Ex^a, que trata da veiculação de propaganda de bebidas alcoólicas. Elogios ao lançamento do Programa “Mais Alimentos”, do Governo Federal.....

25560

1.2.2 – Ofícios

Nº 62/2008, de 4 do corrente, da Liderança do Democratas no Senado Federal, de substituição de membro em comissões permanentes.....

25567

Nº 63/2008, de 4 do corrente, da Liderança do Democratas no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

25567

1.2.3 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR LEOMAR QUINTANILHA – Registro da inauguração da sede da empresa EADCON, no Tocantins, que aplica ensino à distância.

25567

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE – Proposta de um pacto nacional contra a inflação. Reflexão a respeito da relação do Congresso Nacional com a população.....

25571

SENADOR JOÃO PEDRO – Satisfação com a aprovação, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, de projeto de lei de autoria de S. Exa., que cria a Universidade Pan-Amazônica. Considerações a respeito do desenvolvimento da Amazônia.

25574

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Designação dos Senadores Romero Jucá, Osmar Dias, João Tenório e Gim Argelo como Relatores Revisores das Medidas Provisórias nºs 422 (PLV nº 16/2008), 424, 425 e 426 (PLV nº 17/2008), de 2008, respectivamente.....

25578

1.2.5 – Discurso do Expediente (continuação)

SENADOR PAULO PAIM – Registro de protesto realizado em Porto Alegre a respeito da situação da uva e do vinho no Brasil e de audiência pública realizada na Comissão de Direitos Humanos com profissionais da área de Justiça. Defesa de investimentos em escolas técnicas. Importância de políticas de combate ao trabalho informal.....

25578

1.2.6 – Parecer

Nº 619, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2008, de autoria do Senador Valter Pereira e outros senhores Senadores, que convoca plebiscito sobre a mudança do fuso horário do Estado do Mato Grosso do Sul para igualá-lo ao de Brasília.....

25599

1.2.7 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2008, cujo parecer foi lido anteriormente.

25606

Término do prazo, ontem, sem oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2003 (nº 84/99, na Casa de origem), que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 76 e 137, de 2000, nos termos do Requerimento nº 847, de 2005.....

25606

Transformação da sessão especial, objeto dos Requerimentos nºs 104 e 107, de 2008, dos Senadores Cristovam Buarque, Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, destinada a comemorar os 20 anos da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em sessão conjunta solene do Congresso Nacional, a realizar-se no dia 5 de novembro do corrente, quarta-feira, às 10 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.....

25606

1.2.8 – Ofício do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

Nº 104/2008, de 30 de junho último, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 446, de 2008, do Senador Arthur Virgílio.

25606

1.2.9 – Ofício do Advogado-Geral da União

Nº 149/2008, de 19 de maio último, agradecendo ao Presidente do Senado Federal o envio de exemplar do Diário do Senado Federal de 21 de janeiro de 2006.

25607

1.2.10 – Avisos da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Nº 334/2008, de 14 de maio último, comunicando que foram encaminhadas aos Ministérios da Fazenda, do Meio Ambiente, das Relações Exteriores, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de Minas e Energia, da Ciência e Tecnologia e do Planejamento, Orçamento e Cestão, cópia da Mensagem nº 30, de 17 de abril de 2008, referente ao Relatório nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas.

25607

Nº 339/2008, de 14 de maio último, comunicando que foi encaminhada à Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República, cópia da Mensagem nº 31, de 17 de abril de 2008, bem como de um exemplar do Programa de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência.

25607

Nº 341/2008, de 14 de maio último, comunicando que foi encaminhada ao Ministério da Justiça, para análise, cópia da Mensagem nº 45, de 29 de abril de 2008, do Senhor Presidente do Senado Federal, e do Relatório nº 1, de 2006-CN, da Comissão Mista Especial, sobre a regulamentação da matéria tratada na Emenda Constitucional nº 45, de 2004.....

25607

1.2.11 – Leitura de requerimento

Nº 880, de 2008, de autoria do Senador Paul Paim e outros senhores senadores, solicitando a realização de sessão especial do Senado Federal em homenagem aos descendentes de João Cândido e aos Heróis da Revolta da Chibata.

25608

1.2.12 – Projetos Recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (nº 2.093/2003, na Casa de origem), que dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

25609

Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2008 (nº 6.286/2005, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional do Esteticista.

25613

Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2008 (nº 1.531/2007, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar obrigatório o uso de proteção no motor, eixo e partes móveis das embarcações.

25615

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2008 (nº 2.181/2007, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 982 e 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil (participação do defensor público na lavratura de escrituras públicas).....

25620

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2008 (nº 4.208/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências.....

25624

Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2008 (nº 3.446/2007, na Casa de origem), que cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.....

25655

Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2008 (nº 1.581/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.....

25658

Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2008 (nº 3.118/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.....

25676

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÕES

Ata da 71ª Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 8 de maio de 2008, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente...

25744

Ata da 75ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 13 de maio de 2008, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente.

25744

3 – PARECERES

Nº 12, de 2008-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 8, de 2008-CN, que altera o Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.....

25746

Nº 13, de 2008-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 9, de 2008-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$93.250.697,00 (noventa e três milhões, duzentos e cinqüenta mil, seiscentos e noventa e sete reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.....

25749

4 – EMENDAS

1 a 7, apresentadas à Medida Provisória nº 435, de 2008.....	25753
1 a 51, apresentadas à Medida Provisória nº 436, de 2008.....	25761

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
– 53ª LEGISLATURA
6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS
8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PER- MANENTES
9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR
11 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
12 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER- CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

13 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL
14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
15 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SO- CIAL
16 – CONSELHO DA ORDEM DO CON- GRESSO NACIONAL

Ata da 125^a Sessão Não Deliberativa, em 4 de julho de 2008

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 53^a Legislatura

Presidência dos Srs. Garibaldi Alves Filho, Paulo Paim e João Pedro

(inicia-se a Sessão às 9 horas e 10 minutos, e encerra-se às 13 horas e 16 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Há oradores inscritos.

Passamos a palavra, como orador inscrito, por 20 minutos, ao nobre Senador Heráclito Fortes, com a tolerância desta Presidência, para que possa concluir o seu pronunciamento.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero aproveitar esta manhã para falar de um fato ocorrido durante a semana na Comissão de Infra-Estrutura. Trata-se de uma audiência pública solicitada por mim para a qual estavam convidados o Governador do Estado do Piauí, Wellington Dias, e o Secretário de Portos, Sr. Pedro Brito, para que se pudesse tratar ali, naquela Comissão, de maneira séria e objetiva, da retomada das obras do Porto de Luís Correia, que é uma aspiração do Piauí e dos piauienses, há mais de 100 anos.

O objetivo da audiência pública era exatamente que dúvidas pudessem ser esclarecidas, acima de tudo, para a Bancada como um todo. Para tanto, compareceram cinco Deputados Federais, e, com a permissão da Comissão, uma vez que presidi os trabalhos pela ausência do Presidente, concedi a palavra aos que quisessem se manifestar, com a finalidade de desenvolvemos uma ação conjunta em prol dessa obra.

A minha preocupação, desde o início, foi com a maneira como foi feito o anúncio pelo Governador do Estado e o Secretário de Portos em conjunto. As obras dos porto seriam retomadas, o porto seria inaugurado em 2009, atendendo aos Estados do Piauí e da Bahia, que receberia navios de grande porte.

Eu, às vezes, me impressiono com o excesso de otimismo do Governador Wellington Dias. Eu sempre tenho dito aqui que sou adversário do Governador Wellington Dias, mas ele tem uma característica inte-

ressante: ele não fecha o diálogo. Os aborrecimentos que nós temos são resolvidos e não fica, pelo menos aparentemente, meu caro Paim, nenhuma dificuldade em que retornemos o diálogo. Assim foi na CPMF. O Governador me procurou por diversas vezes, mostrei a minha posição e ele sempre dizia: "O importante é não se fechar a porta". Eu concordo plenamente com S. Ex^a. Tanto é verdade que essa reunião tinha, única e exclusivamente, um objetivo: esclarecer dúvidas, pendências e procurar uma maneira clara e concreta para ajudar o Piauí.

Na verdade, foi precipitado o anúncio feito pelo Governador juntamente com o Secretário Pedro Brito, pois, no momento, no Orçamento, tínhamos apenas onze milhões consignados e mais dezessete milhões de uma emenda do Senador Mão Santa, que é adversário do Governador, mas que sabe, por ter sido também Governador, da importância do porto de Luís Correia para a economia do Estado do Piauí.

Lamentavelmente, essa audiência foi adiada três vezes, e sempre a pedido do Sr. Pedro Brito. E, novamente, ele se recusou a comparecer e, na última hora, mandou o nome de um técnico da maior qualidade, Wilson do Egito Coelho Filho, por quem tenho maior respeito e maior apreço, mas ali não era decisão pessoal, era decisão do Senado. E o Senado estava sendo desrespeitado. O Sr. Pedro Brito desrespeitou o Senado três vezes, não sei com que objetivo e não sei com que intenção, até porque, como eu disse, a audiência pública era para ajudar a encontrar uma solução para o fato.

As dúvidas com relação ao porto:

1º) Assoreamento. Assoreamento natural, porque é um porto de foz e é preciso que haja manutenção permanente. Como o porto ficou durante muito tempo paralisado, Senador Paim, o calado projetado de 7 metros hoje está em torno de 2,5 a 3 metros. São informações incontestáveis. É preciso que se chegue a pelo menos 7 metros inicialmente para que se possa ter sucesso nessa empreitada.

2º) Qual o objetivo na primeira etapa?

Vai ser apenas para granéis ou vai ser também para líquidos, para atender à demanda de petróleo, que é fundamental? Nós, do Piauí, pagamos o combustível mais caro do Brasil, exatamente pela falta de condições de transporte.

Resolvido o problema de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Com a chegada do Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Exatamente, providencial chegada.

Mas continuando, esse era um outro ponto.

3º) A invasão feita por sem-tetos na área destinada ao porto para armazéns, manobras, etc. São trezentas e tantas casas invadidas. O Governador tem informação de apenas 46 – veja a diferença. Mas tudo bem.

4º) A integração ferroviária.

Alertei o Governador para o fato de que a ferrovia que existia naquela área foi desativada de maneira criminosa para o Brasil, alguns anos atrás, e sobre seu leito foram construídas casas populares – essas casas, inclusive, hoje, têm telefone, esgoto, energia elétrica, mostrando-se, portanto, que houve uma participação ou uma omissão do poder público, permitindo a instalação desses edifícios nas áreas invadidas. Mas tudo bem.

4º) O projeto técnico.

Quanto ao projeto técnico, que não é um projeto fácil, porque são obras submersas que exigem uma tecnologia muito especial, o Secretário de Transportes nos informa, ou nos informou naquela data, que já tinha havido a concorrência. Uma empresa ganhou – não se sabia dizer naquele momento qual era a empresa – e o projeto técnico estaria pronto. Solicitamos a remessa dessa documentação para a Comissão. Precisamos acompanhar de perto essa questão, até porque é necessário colocá-la no PAC.

Havia uma informação de que o Governo Federal tinha, por fim, resolvido colocar o porto de Luís Correia no PAC. Aí procuramos as informações e o próprio Governador nos esclareceu. Não é o porto de Luís Correia no PAC. O Governo colocou no PAC uma verba de R\$180 milhões para a dragagem das áreas portuárias brasileiras. E o secretário Pedro Brito assegurou ao Governador Wellington Dias que uma parte desse recurso será colocada no porto de Luís Correia.

O porto ainda não existe, mas vamos admitir que a colocação do recurso não tenha nenhum problema, o

que já é muito bom para o Estado do Piauí, é excelente. Esperamos que isso seja, realmente, concretizado.

E por último.

5º) A concorrência para a obra. Os técnicos acham que essa obra poderá ser licitada por todo o mês de julho. Espero que isso ocorra. Perguntei ao Governador sobre a data marcada (2009), e ele, de maneira muito otimista, excessivamente otimista, me disse que é possível, que essa obra poderá ser feita em doze meses.

Eu louvo o otimismo do Governador, mas acho impossível, porque, após o processo licitatório, após todos os prazos – vamos admitir que seja julho –, a empresa não terá condições de iniciar efetivamente a obra antes de outubro. Vamos ser bem otimistas. Prazo para recorrer...

Questionamos lá o fato, que considero preocupante, que é a questão da empresa que explorava o porto. O porto tinha sido privatizado. Aí é uma história muito complicada, Senador Mozarildo. O porto é federal. Com a extinção da Portobrás, ficou a carência de gestão nesses portos. Aí foi colocado para o Estado do Piauí geri-lo, e o Estado do Piauí transferiu essa responsabilidade para uma empresa privada. A empresa privada não cumpriu com vários prazos, mas alega também que o Estado faltou com o cumprimento de alguns compromissos. Não conheço o contrato, mandamos pedir uma cópia dele; é preciso que ele seja estudado. Mas alertei o Governador – sua assessoria o recomendou a entrar com um decreto anulando o contrato, e nós sabemos que decreto não anula contrato; só quem anula contrato, quem finda contrato é acordo ou decisão na Justiça –, manifestei a minha preocupação, primeiro, para que não haja, no reinício, na retomada da obra, nenhuma paralisação por conta de uma ação por parte de empresa.

Lembrei um fato – e aí V. Ex^a, Senador Paim, lembra-se muito –: o PT, quando era Oposição, para qualquer descontentamento, entrava com ação popular. Vamos admitir que se entre com ação popular, coisa que eu não desejo, não é produtivo no momento. Mas que se entre com ação popular, questionando o contrato ou qualquer dúvida sobre o contrato. E, aí, nós vamos ter mais um empecilho. Eu estou relatando isso para que se entenda bem o que foi e o que tem sido minha posição com relação ao porto de Luís Correia, até porque, o próprio Governador reconheceu de público que a Comissão de Infra-Estrutura pode ajudá-lo e muito. Principalmente se ele conseguir colocar essa obra no PAC.

Eu acho que o Governo Federal cometeu uma grande injustiça com o Piauí: não colocou no PAC o porto de Luís Correia, a Transnordestina, nem as hidrelétricas que o Governador anuncia no Piauí a serem feitas no rio Parnaíba. Mas o Governador, muito otimista, já lançou um projeto de dragagem do rio Parnaíba, de recuperação da navegabilidade do rio Parnaíba. O Governo Federal lhe prometeu – não sei se a Ministra Dilma Rousseff ou se o próprio Presidente Lula – recursos em torno de R\$400 milhões. Eu fico feliz, mas é uma felicidade desconfiada, porque até agora o Piauí não recebeu nada. O fato é tão grave que o próprio Governador não contestou.

O Senador Wellington Salgado, de Minas Gerais, cujo irmão tem um investimento na área de pecuária, agropecuária, agrícola, não sei, lá no interior do Piauí, disse com todas as letras: "Não entendo porque o Piauí é tão maltratado pelo Governo Federal". E é verdade! O que nós queremos é que haja uma recuperação nesse sentido. Se o Governo Federal se dispuser, nos dois últimos anos do Governo Wellington Dias, a colocar dinheiro na ferrovia, na hidrovia e concluir o porto, vai-se redimir de um pecado cometido contra o Estado do Piauí por seis anos. É isso o que nós queremos.

Nós não queremos "o quanto pior melhor". Muito pelo contrário, tanto é que, todas as vezes, a bancada se junta em defesa do Estado. O Governador não tem do que se queixar em relação à atuação da bancada do Piauí com relação à apoio.

Vejam bem. Foi muito civilizada, muito boa a audiência com o Governador. No mesmo dia, abro o *blog* de um jornalista que assistiu à reunião toda e vi que ele diz que um expoente assessor do Governador Wellington desconfiava das minhas intenções com relação à tal empresa que privatizou o porto. Faz acusações a mim e ao ex-Governador e atual Senador Mão Santa. Aí, Senador Paim, fica difícil.

V. Ex^a é testemunha – esse fato não é único – da minha luta aqui com relação à questão do Banco do Estado do Piauí, em que eu quis clareza. Na hora em que conseguimos – o Senador Paim, inclusive, foi o responsável por uma decisão que tomei aqui uma noite –, quando o fato foi resolvido, recebo uma agressão, por parte do Presidente do Partido lá no Piauí, de que ele tinha mudado de opinião, dando a entender que existiria algum outro interesse fora o interesse público. Agora, repete-se a mesma coisa com um assessor. E o que me estranha é o Governador, 24 horas depois desse fato, não ter prestado nenhum esclarecimento, porque ele viu como o fato se processou. Qual é a desconfiança? Veja bem: pela lógica, teríamos de chamar ao Senado alguém dessa empresa para uma audiência pública.

Na hora, pedimos que o Senador Inácio Arruda, que é cearense – e a empresa que privatizava o porto ou privatiza é piauiense –, colaborasse e fizesse uma comissão, ele, mais um Senador e um funcionário do Governo do Piauí, no caso o Secretário de Transportes, para ir à empresa, Senador Paim, e encontrar uma solução no sentido de acabar com a pendência jurídica da privatização para que, amanhã ou depois, eles, já fora do poder... Veja a minha preocupação, meu caro Senador Mozarildo, eu disse tanto ao Governador Wellington como ao Secretário – eu já fui prefeito e sei o que é isso –: "Não há nada pior do que você ter de reunir provas quando não está no poder, quando não está no cargo, principalmente se você for sucedido por uma administração hostil, porque lhe sonegam qualquer informação. Para evitar no futuro qualquer dúvida com relação a isso, acabem com esse processo imediatamente."

Eu lamento que se aja dessa maneira covarde, traiçoeira, sem nenhum sentido. Mas falta de ética, falta de caráter, de gente assim o mundo está cheio. Eu fico com a minha consciência tranqüila. Esse povo já vasculhou a minha vida, Senador Mozarildo. V. Ex^a não tem nem idéia: chantagens, ameaças. Nessa CPI das ONGs mesmo, mandaram para cá um pseudodos-siê – é mania do PT fazer dossiê contra as pessoas – acusando-me. Estou pedindo que apurem. Vamos apurar! Não há nenhum problema. Na vida pública, ou você é transparente, ou não é transparente. Meiasola não vale!

Agora, a canalhice do assessor que estava lá... devia ter uns três ou quatro desocupados. Não sou chegado a esse tipo de idiotice, mas estou mandando pedir um circuito fechado para ver os vagabundos que estavam ali e que passaram essa informação para o repórter. Não acredito que o repórter tenha inventado. Atacam exatamente a mim e ao Senador Mão Santa, que, por coincidência, foi quem possibilitou a verba para a construção do porto. Mas isso é falta de caráter dessa gente. Não se pode fazer vida pública dessa maneira.

A parceria que fizemos pontual com relação ao porto de Luís Correia não pode ser tratada dessa maneira. Se eles não estão contentes, deviam ter dito: "Não, traga a diretora ou o diretor da empresa a Brasília para discutir." Pelo contrário, o Secretário preferiu, quando eu ponderei ao Governador como é que fazemos, ele disse que era melhor. E a decisão foi tomada até por uma sugestão espontânea e positiva do Senador Inácio Arruda, que é membro da Comissão e é do Ceará.

Vejam como as coisas acontecem.

Senador Mozarildo, com o maior prazer, escuto V. Ex^a.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Heráclito Fortes, em seus pronunciamentos, há ocasiões em que V. Ex^a é muito veemente e ocasiões em que é bastante sereno, como hoje. Eu estava chegando ao Senado quando comecei a ouvir o pronunciamento de V. Ex^a, dizendo que, apesar de opositor claro do Governador, nunca perdeu o diálogo e dialoga com S. Ex^a sobre os interesses do Estado. Isso é muito importante. Eu estava ouvindo, agora, V. Ex^a falar dessa mania ou...

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Doença.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – ... dessa doença de fabricar dossiês, de envolver pessoas em falsos casos, o que realmente está sendo uma prática que V. Ex^a diz que é do PT. Mas é impressionante como alguns núcleos, principalmente aqueles ditos de esquerda, imitam o pior das ditaduras que eles combateram, que era exatamente essa prática de atribuir pecha às pessoas, de acusar as pessoas... E sabemos que, na vida pública, Senador Heráclito, depois que se acusa alguma pessoa de algo, desfazer essa acusação é um trabalho penoso, que às vezes não se desfaz. Vejam o caso do dossiê contra a D. Ruth, ocorrido há pouco tempo. Vou analisar aqui como médico. Uma senhora de 74 anos, se não estou enganado, já com problemas cardíacos, uma mulher que teve uma vida impecável, como senhora, como professora, como militante social, de repente vê, na imprensa nacional, seu nome envolvido em supostos escândalos. Logo em seguida, a Ministra da Casa Civil liga para pedir desculpas, tal a consciência da própria Ministra do estrago que provocou. E, casualmente ou não – aqui é minha análise de médico –, D. Ruth veio a falecer pouco tempo depois. Não terá sua morte relação com o seu sofrimento ao ver o seu nome envolvido numa coisa mentirosa, adrede fabricada? A tática é a seguinte: se está havendo uma coisa errada neste Governo, vamos mostrar que o outro cometia o mesmo erro. É uma tática com a qual o Presidente Lula tem de acabar. Eu sei que ele é inteligente, embora não seja bem intencionado. Ele devia chamar os assessores dele e dizer: “Acabem com essa história de querer justificar os erros do Governo. O Governo erra mesmo, como qualquer pessoa erra. Então, acabem com essa história de justificar o erro deste Governo porque o outro errou, porque o Itamar errou, porque o Sarney errou, porque o Fernando Henrique, que eles elegeram como principal, errou.” Eu fico muito triste com isso. E esse caso da D. Ruth ficou na minha cabeça, como médico. Às vezes, para uma pessoa que não tem vergonha na cara, um trauma desse não é nada. Eu conheço vários que estão na imprensa todos os dias sendo acusados

de fraude, de roubalheira e ficam transitando aqui com a maior tranqüilidade. Para quem não tem vergonha na cara, para quem não tem caráter, isso não é nada; agora, para quem tem, é muito. Quero aproveitar este aparte justamente para dizer a V. Ex^a que, se estão fabricando dossiê contra V. Ex^a também – eu conheço essa história – quero dizer que tenho certeza de que V. Ex^a, embora não queira, também se abala, infelizmente. E tenho a impressão de que D. Ruth foi vítima desse processo.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – V. Ex^a tem absoluta razão. D. Ruth levou o primeiro impacto, o primeiro choque quando se tentou envolver o Comunidade Solidária, que ela tão bem dirigi, a erros administrativos, embora o próprio Ministério da Educação tenha feito um relatório superpositivo, superfavorável. E quero lhe dizer, pela convivência que eu tinha com o casal, que D. Ruth, a partir daquele momento das acusações que recebeu, levianas, sem nenhum sentido, tornou-se uma pessoa triste. Ninguém de sentimento, ninguém com brio fica feliz de ver uma questão daquela natureza. O Dr. Ulysses – sempre repito isto aqui – dizia, com muita propriedade, que o raio de ação da calúnia é dez vezes maior do que o do desmentido. É muito duro, é muito ruim.

Senador Mozarildo, V. Ex^a sabe que, quando o caseiro foi bisbilhotado, chegaram a insinuar aqui – lideranças importantes do Partido dos Trabalhadores – que, pelo fato de o caseiro ser piauiense, eu estaria articulando, e abririam minhas contas no Banco do Brasil, de maneira criminosa. A denúncia foi feita, tanto é verdade que um diretor, um tal de Mexerica, foi afastado. Então, a gente precisa parar com isso. Precisamos aceitar o debate no campo das idéias, e não fazer esse debate traíçoeiro da escuta telefônica. Aliás, o Presidente do Supremo merece aplauso de todos nós, pela coragem que teve em denunciar a banalização da escuta telefônica, o crime que se comete.

Assume, agora, a Presidência o nosso Garibaldi, vindo colaborar, como nos velhos tempos, para a ordem e a harmonia da “sexta-feira sem lei”.

Agradeço aos Srs. Senadores a tolerância e quero que fique bem claro que a minha questão com o porto é positiva, é construtiva. Eu quero que ele aconteça. Agora, não sou otário para engolir qualquer promessa que a gente vê que não é realidade. O Piauí está cansado de promessas. Temos vivido uma verdadeira enxurrada de promessas. O volume de promessas que entram no Piauí é maior que o volume de água que desce das cataratas do Iguaçu por minuto. Não podemos concordar com isso. Daí porque fica feito este registro. Ainda vou me aprofundar na insinuação desse aloprado, que deve ser um débil mental ou coisa

parecida ou, então, estaria a serviço do Governador. Não quero crer nisso, pois o Governador não pode andar com companhia dessa natureza. Mais cedo ou mais tarde, quem triunfa é a virtude. É só uma questão de esperar.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Heráclito Fortes, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Garibaldi Alves Filho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, a Amazônia sempre ocupou a preocupação daqueles que seriamente pensam no Brasil e, principalmente, daqueles que, de fora do País, ambicionam, há séculos, há séculos, tomar conta daquela região. E nos últimos tempos, a coisa tem sido muito explícita.

Não quero nem repetir, Senador Paulo Paim, o que disse o ex-Presidente Al Gore, a ex-Primeira Ministra Margaret Thatcher, o Premier da Rússia Gorbachev, o Presidente da França Mitterand, o Presidente da União Européia Pascal Lamy, todos eles, explicitamente, dizem que a Amazônia, ao contrário do que pensam os brasileiros, não é do Brasil, mas, sim, da humanidade.

E para aqueles que, filosoficamente, pensam que dizer que ela é da humanidade significa dizer que é um patrimônio de toda a humanidade, no sentido de que deve ser compartilhada como parte do planeta, importante que é, não é não. O interesse é, verdadeiramente, nas riquezas da Amazônia. Isso ficou muito claro em recente reportagem do jornal **The New York Times** e, depois, da revista **The Economist**, da Inglaterra. E eu tenho, como homem nascido na Amazônia e político da Amazônia – portanto, não sou um “amazonófilo” de Ipanema ou da Avenida Paulista ou lá da França ou lá da Inglaterra, não sou um “brasilianista” –, uma grande preocupação com a Amazônia e dediquei meus dois mandatos de Deputado Federal, o meu primeiro de Senador e dedico este principalmente à Amazônia. Primeiramente, à Amazônia, ao meu Estado, logicamente, e ao Brasil.

E não dá para pensar o Brasil sem a Amazônia. A Amazônia é 61% do território nacional e tem talvez mais de 80% das riquezas que o Brasil possui. E o que a gente vê a cada dia que passa? Muita conversa sobre a Amazônia no que tange ao Governo Federal, muito estardalhaço, muita gracinha até.

Este atual Ministro do Meio Ambiente tem sido de uma incoerência, eu diria mesmo de uma palhaçada inconcebível. Não sei se porque ele realmente tem vocação para essa parte, mas acusa Deus e o mundo, ameaça Deus e o mundo. O Presidente Lula, que é tolerante com todos os seus companheiros, mesmo com aqueles que cometem os crimes mais absurdos, disse agora que ele, em cinco dias, falou mais do que a Ministra Marina em cinco anos. Recentemente, ele atacou o Senador Jarbas Vasconcelos, o atual Governador de Pernambuco.. Ele está realmente fazendo um papel triste para um Ministro que tem de cuidar de uma coisa tão importante quanto o meio ambiente. Mais importante do que o meio ambiente só existe o ser humano. E ele não se preocupa direito nem com o meio ambiente, nem com o ser humano.

E eu leio, Senador Paulo Paim e Senador Garibaldi, no jornal **Correio Braziliense** de sexta-feira, dia 13, uma matéria muito importante, intitulada: “Meio Ambiente. Governo deixa a Amazônia às moscas”.

Relatório do Tribunal de Contas da União mostra que faltam servidores para fiscalizar áreas de preservação. Escassez de pessoal também dificulta conclusão de processos e cobranças de multas.

E, aí, o artigo, que é bem didático e bem profundo, faz um resumo:

Radiografia da Amazônia desprotegida

O Tribunal de Contas da União fez um dos mais completos estudos sobre a situação da região amazônica, constatando uma série de problemas que podem aumentar o desmatamento e afetar seriamente o meio ambiente.

Não fala como estão os seres humanos da Amazônia, não. Não diz nada sobre como estão vivendo lá os 25 milhões de habitantes, sujeitos às mais perversas doenças endêmicas, como a malária, a leishmaniose, a oncocercose, a hanseníase, a dengue, a tuberculose. Estão aí os índices publicados ontem: os piores índices de saúde estão na Amazônia, que compreende toda a região Norte.

Está aqui:

Os números coletados surpreendem, mas são conhecidos pelos órgãos encarregados pela preservação. Mesmo assim, pouco foi feito para mudar essa realidade.

Veja abaixo:

Unidades de Conservação

O relatório do Tribunal de Contas constatou que o número de servidores das Unidades de Conservação é muito abaixo da média na-

cional. Enquanto São Paulo tem 149 funcionários para 231 mil hectares, na Amazônia são só 60 para 16 milhões de hectares.

O meio ambiente de São Paulo, Senador Garibaldi, está superprotegido. Agora, na Amazônia...

E repito: só se está falando em meio ambiente. Não se está falando aqui nos seres humanos – crianças, homens, mulheres e idosos –, que estão lá guardando aquela região há séculos.

Madeira:

Servidores do Ibama entrevistados pelo TCU informaram que 80% da madeira retirada da Amazônia é cortada sem licença dos órgãos ambientais. Eles ressaltaram que 70% das toras são comercializadas no Sul e no Sudeste do País.

Ora, eu sempre digo aqui que a árvore é um ser vivo, que nasce, cresce, produz e morre. Então, é natural que se aproveite a madeira, de maneira racional, legal e permitida. Mas como o Governo está ausente de lá, não há outra forma de pensar. Quando se deixa a casa abandonada, o que acontece? Os ladrões avançam. A Amazônia é assim: abandonada pelo Governo Federal.

Rebanho:

O trabalho feito pelo TCU, baseado em estudos de pesquisadores, mostra que 36% do rebanho bovino brasileiro está na Amazônia. Isso é resultado do preço baixo das terras e dos incentivos fiscais e bancários, além da fartura de chuvas.

Então, veja, Senador Garibaldi, o Tribunal de Contas da União, um órgão isento, que fiscaliza com competência, faz radiografia só com relação ao meio ambiente. Imagine se ouvirmos o relatório do Tribunal de Contas com relação à situação da saúde na Amazônia de modo geral e principalmente no tocante à saúde indígena. A população indígena da Amazônia – é preciso que se diga – é pequena em relação à população de não-índios da Amazônia. Mas ela merece mais atenção ainda, porque é uma população desprotegida, é uma população pobre, que, ao contrário do que alguns filósofos de praia dizem, vive nas periferias das cidades, nas sedes dos Municípios, subempregada ou nem empregada.

E o que dizer também, Senador Paim, das nossas fronteiras? Está nos jornais, nestes dias, a questão das Farc, portanto, o narcotráfico. Está provado ago-

ra, por recente notícia, que o Brasil, hoje, não é mais só um corredor de exportação das drogas produzidas na Colômbia e nos outros países vizinhos, não. Ele é consumidor dessas drogas.

E por onde entram as drogas, Senador Garibaldi? Pelas fronteiras da Amazônia, pelas fronteiras desprotegidas da Amazônia. A Polícia Federal e as Forças Armadas que estão na Amazônia são em número ínfimo e são mal pagas, mal equipadas e mal olhadas.

O Ministro Jobim, na Câmara, há poucos dias, disse: "A Amazônia tem que ser tratada como uma questão econômica." Além de já ter dito que é preciso aumentar a presença militar na Amazônia.

Eu diria: a presença militar, primeiramente, tinha de observar como é que estão as unidades militares na Amazônia. Estão mal e porcamente equipadas. Os soldados, lá, por exemplo, nos pelotões da fronteira com a Venezuela, no meu Estado – quando falo de soldados são os militares todos, não são só os soldados em termos de graduação –, ficam à mercê de receber ou não alimentos quando a FAB pode levar e têm dificuldade de comunicação com os seus parentes. Imaginem entre as unidades militares!

Então, a Amazônia tem sido realmente colocada num descaso antológico pelo Governo Federal. E este Governo, então, foi pior, este Governo tem muita conversa e pouca ação.

Gostaria de ressaltar as duas únicas frases do Presidente Lula: a primeira, quando se candidatou a primeira vez e disse que se tinha de se fazer uma mudança da política na Amazônia e acabar com essa história de dizer o que não se pode fazer na Amazônia e passar a ter uma política de dizer o que se pode fazer na Amazônia, em benefício dos 25 milhões de brasileiros que moram lá e em benefício de todo o Brasil. Porque, como foi mostrado aqui, se a madeira que é tirada irregularmente na Amazônia, 80% dessa madeira é consumida no Sul e no Sudeste do Brasil. Para fazer o quê? Móveis, usar na construção civil...

Então, somos nós mesmos que estamos agredindo a Amazônia. Quando se diz: "Ah, os estrangeiros têm uma cobiça pela Amazônia fora do comum". É verdade que eles têm mesmo. Falta a nós brasileiros das outras regiões termos cobiça sobre a Amazônia também; cobiçarmos, amarmos a Amazônia e pensarmos que ali estão 61% do território brasileiro e mais de 80% da riqueza nacional.

Antes de passar a uma importante matéria que quero ler, gostaria de conceder ao Senador Paulo Paim o aparte que já me pede há algum tempo.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex^a pode ter certeza, principalmente porque conhece bem, que o assunto Amazônia envolve e apaixona todo o País. V. Ex^a está na tribuna neste momento; se eu não lhe fizer um aparte, vou ser cobrado: “Mas como o Senador Mozarildo estava falando da Amazônia e você não explicitou com clareza a sua posição sobre essa questão?”. Quero, em primeiro lugar, dizer que comungo com a sua preocupação. Temos, sim, que olhar a Amazônia com o carinho e a atenção que ela merece. Temos de ter um acompanhamento, demonstrando o nosso compromisso com o meio ambiente. Mas também concordo com V. Ex^a que não podemos deixar de olhar para 25 milhões de brasileiros que estão lá, sejam índios, sejam negros, sejam brancos, sejam mestiços, como sei que muitos gostam de se dizer lá. Eles, inclusive, dizem para mim: “Paim, não somos negros, nem brancos, somos mestiços mesmo e queremos ser tratados assim”. Bom, temos de respeitá-los. Então, quero comungar dessa preocupação que V. Ex^a levanta neste momento. Vamos olhar, sim, toda a questão do meio ambiente; ninguém pode ser contra. Mas temos também de olhar com o maior carinho para os 25 milhões de pessoas que estão lá, com os quais V. Ex^a está demonstrando também a sua preocupação. A segunda questão de que quero tratar é que assinei, a pedido de V. Ex^a, e assinei com muita convicção. Sei que é um tema de que V. Ex^a ia falar em um segundo momento, que é de sua autoria, a CPI da Amazônia. Quando V. Ex^a me pediu que assinasse e fez toda uma justificativa – que nem precisaria fazer, porque sei da intenção dessa CPI –, eu respondi a V. Ex^a que essa CPI não é contra ninguém, é a favor da Amazônia, para descobrir a situação da Amazônia, os investimentos. V. Ex^a lembra a questão do Exército, que deveria estar fazendo o acompanhamento nas fronteiras e não está fazendo porque não tem estrutura devida e necessária por falta de investimentos, inclusive, em relação às nossas fronteiras. Quero dizer a V. Ex^a – e vamos conversar muito sobre isso – que tomei a liberdade de apresentar uma PEC que trata da venda de terras na Amazônia para grupos estrangeiros e para os ditos intermediários, laranjas, que acabam participando. É claro que vou querer discutir muito com a bancada da Amazônia sobre essa PEC, se ela deve ser alterada, modificada, para onde deve caminhar. Vou acompanhar esse debate com muito carinho e respeito à bancada da Amazônia. E como disse V. Ex^a, posso ser até um bom conhecedor, eu diria a fundo, da realidade do meu Rio Grande, mas não sou eu quem lá do Rio Grande vai querer ditar como deve ser o acompanhamento,

mento, a preservação e a valorização da Amazônia. Como disse muito bem V. Ex^a, a Amazônia é do Brasil. E queremos fazer o debate com a responsabilidade que temos perante todos. Faço mais um aparte porque V. Ex^a, como o Senador Geraldo Mesquita Júnior, tem vindo seguidamente à tribuna falar desse tema que apaixona a todos. Então, quero ser um militante dessa causa em defesa permanente da Amazônia, mas com esse viés. Há uma frase que já ouvi de ambos os Senadores, Geraldo Mesquita Júnior e V. Ex^a: “Temos de olhar para a Amazônia no conjunto da floresta, e não somente para uma árvore”. Uma árvore, claro, é de fundamental importância, como toda a população é. Então, vamos olhar com essa visão global. Por isso fiz questão de dar esse depoimento em defesa permanente da nossa Amazônia, do que representa toda a floresta e também os povos da floresta. Parabéns por ter trazido mais uma vez esse debate ao plenário do Senado, com a presença aqui do Senador Geraldo Mesquita Júnior, numa sessão presidida pelo nosso querido Senador Garibaldis Alves Filho.

A SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR)

– Senador Paulo Paim, quero primeiro agradecer o aparte de V. Ex^a. Somos Senadores da República de direito, mas, às vezes, não o somos de fato. Quer dizer, V. Ex^a não é um Senador do Rio Grande do Sul. É evidente que foi eleito pelo Rio Grande do Sul para defender primeiramente os interesses do seu Estado, mas tem que se preocupar com o contexto da Federação, e aqui somos a Casa da Federação. V. Ex^a é um desses Senadores que merecem ser chamados de Senadores da República, que se preocupam com as causas nacionais, sem perder de vista a importância do seu Estado. Evidente, V. Ex^a é um ardoroso defensor do Rio Grande do Sul, assim como o Senador Pedro Simon. Tenho dito a ele que pouca gente conhece e ama a Amazônia tanto quanto ele. Discutimos muito aqui quando houve a aprovação da chamada Lei de Gestão das Florestas, que é uma lei maléfica para a Amazônia, porque ela abre uma porta enorme para alugar a floresta para estrangeiros – esse é o termo, porque esse negócio de concessão é aluguel mesmo da floresta amazônica. Com essa história de dizer “ah, não, só para empresa nacional”, estamos cansados de ver empresas que são montadas com a fachada de nacional, mas que na verdade são controladas por capital internacional. Então, lamentei que tenha passado da forma como passou no Congresso. Aqui no Senado, comandamos uma oposição a esse projeto, e foram 13 votos contra. Voltou para a Câmara

com algumas emendas, a Câmara derrubou, e uma que escapou o Presidente Lula vetou.

Portanto, quero dizer a V. Ex^a que realmente é preocupante o descaso crônico e agora agudizado neste Governo com a Amazônia. E mais – eu estava falando dos militares, e V. Ex^a também frisou –, os militares que servem na Amazônia deveriam, ao sair de lá, no final do seu tempo, receber a comenda maior que as Forças Armadas pudessem dar a um militar, porque, Senador Geraldo Mesquita, já fui ao pelotão de Surucucus, lá na fronteira com a Venezuela, ao Auaris, que é mais na frente, ao Pacaraima, ao Uiramutã, ao Normandia, ao Bonfim, e a situação que eles vivem na fronteira, Senador Garibaldi, é de lamentar! Um país que não preza por suas Forças Armadas, principalmente numa região como a Amazônia, deveria ter vergonha de ser chamado de país.

Apresentei um projeto, Senador Geraldo Mesquita, objetivando criar em Boa Vista – e o Senador Tião Viana apresentou uma emenda, adicionando uma para Rio Branco, no Acre – um colégio militar, que é uma instituição de educação de primeira qualidade no Brasil todo. Não é concebível que a Amazônia, tendo o tamanho que tem, só tenha um colégio militar em Manaus, enquanto os outros treze estão concentrados no Sul, no Sudeste e no Nordeste. E há também um aqui em Brasília. Por que o Brasil continua com essa mania de litoral? O Brasil custa a se interiorizar. Lá atrás, os portugueses desrespeitaram o Tratado de Tordesilhas e ocuparam essa região que ocupamos hoje. E o Brasil, depois de ter a Amazônia, não a ocupa de maneira decente. Esse projeto que foi aprovado aqui no Senado, Senador Geraldo Mesquita, está dormindo lá na Câmara. E é um projeto autorizativo. Quer dizer, o Governo não tem a obrigação de, sancionando esse projeto, imediatamente implementar a implantação dos colégios militares. Cheguei até a colocar, nas minhas emendas, recursos para o colégio militar de Boa Vista. Infelizmente, na Câmara, não se consegue aprovar o projeto.

Quero dizer também, Senador Paim – V. Ex^a sendo gaúcho –, que Roraima tem um contingente muito grande de gaúchos, inclusive estão agora sendo expulsos da reserva indígena Raposa Serra do Sol, porque chegaram lá há mais de trinta anos e compraram propriedades tradicionais na borda da reserva. Na época que eles compraram, aquela área não estava atingida pela reserva, só depois foi ampliada, e agora estão na iminência de serem expulsos de lá. Eles produzem 25% do PIB de Roraima, geram mais de oito mil empregos diretos e indiretos e estão sendo convidados

para irem para a Venezuela produzir arroz lá. Depois talvez tenhamos que importar arroz da Venezuela, e o Brasil está com escassez de arroz.

Sr. Presidente, esse assunto da Amazônia preocupa tanto que quero ler aqui um manifesto do Grande Oriente do Distrito Federal, que é uma instituição da Maçonaria brasileira – o Grande Oriente do Distrito Federal é subordinado ao Grande Oriente do Brasil e é, dos Grandes Orientes do Brasil, um dos mais atuantes –, tratando justamente da Amazônia. Peço permissão a V. Ex^a, portanto, para lê-lo.

A Maçonaria brasileira, que sempre se mostrou atenta e fortemente participativa nos mais importantes episódios da nossa historiografia, atuando como vetor na formação de uma Nação soberana e democrática, não pode se calar diante de uma série de graves acontecimentos que vêm ocorrendo no cenário político do País, pois isso significaria renegar princípios constitucionais de fidelidade e devotamento à Pátria.

Atentos a esses pressupostos, de obediência à tradição da Ordem, não poderíamos deixar de fazer uma reflexão sobre o que vem acontecendo no País, o que levou-nos, em decorrência, a promover uma revisão de conceitos e expectativas, de modo a nos posicionarmos com critério e conhecimento de causa perante a Nação. Somos pesquisadores por excelência, e o nosso compromisso é com a verdade. Cumpre destacar que esse reposicionamento não se faz por acaso. Na verdade, por estarmos jurisdicionados no Distrito Federal, sede do governo federal e centro das decisões políticas, econômicas e das demais áreas do poder, temos um compromisso maior com os anseios externados pela comunidade maçônica, mas somos também sensíveis às aspirações e indagações da sociedade em geral. Daí a nossa permanente preocupação em realizar eventos sobre temas variados, que desnudam versões fabricadas e trazem a lume, sem retoques, a realidade dos fatos.

Com esse propósito, temos estimulado e promovido inúmeros encontros com a presença de autoridades detentoras de sólida ilustração cultural e comprovada competência em suas especializações profissionais, convidadas a discorrer sobre importantes temas de interesse nacional, aí incluído análises consistentes a respeito de fatos e eventos relacionados

com a política externa do País. E fazemos questão que essas sessões sejam públicas, dando oportunidade de participação não apenas a maçons, mas também a professores, historiadores, militares, profissionais liberais e estudantes do Distrito Federal, interessados em aprimorar os seus conhecimentos sobre a realidade nacional.

É bom que se diga que essas sessões são públicas, porque, quando se fala em Maçonaria, pensa-se sempre que as sessões são fechadas. Há sessões públicas, Senador Paim e Senador Mesquita.

Poderíamos prosseguir com uma indagação que carece de uma boa explicação. Se é verdade que atualmente desfrutamos de uma sólida posição econômica, com recordes históricos de arrecadação e volumosas reservas cambiais – e neste particular temos que louvar o atual governo por não ter pruridos ao dar seguimento aos programas econômicos concebidos e colocados em prática pelo governo anterior –, como responder ao povo brasileiro, cada vez mais atônito diante de impostos abusivos, dos produtos de primeira necessidade subindo de preço diariamente, bem como do aumento gradativo dos custos dos serviços públicos?

Há, na realidade, dois contextos bem distintos a serem considerados. Os decantados e festejados resultados alcançados pelo setor econômico, com recordes nunca vistos de receitas e reservas, segundo afirma o governo, e, do outro lado, a comprovação do descaso governamental com projetos, realizações e providências absolutamente prioritárias para o País, em que poderiam ser citados, como exemplo, as situações caóticas da saúde, da segurança pública, da educação, do sistema carcerário, do desemprego, da previdência, dos impostos, das rodovias, do enriquecimento dos bancos, das absurdas tarifas dos serviços bancários, do excesso de medidas provisórias, da ausência de projetos de desenvolvimento, etc,etc,etc. Afinal, onde estão os monumentais recursos arrecadados? Onde foram aplicados? Quem está sendo enganado nessa história?

Não teríamos como abordar com detalhes, neste espaço limitado, todo o quadro de problemas que colecionamos em nossas análises e que carecem de urgentes soluções. Mas gostaríamos de nos deter um pouco mais em um tema de grande relevância, no qual a Maçonaria vem há muito tempo investindo fortemente e que reputamos de elevada prioridade, pois envolve questões relacionadas com a integridade ter-

itorial e soberania nacional, qual seja, a questão da Amazônia.

Não é de hoje que discutimos esse assunto tão sensível, sendo que o atual Grão-Mestre do Grande Oriente do Distrito Federal, Irmão Jafé Torres, já teve a oportunidade de integrar a coordenação de vários encontros, seminários e painéis sobre a matéria, quando temas importantes foram abordados, tais como: "Amazônia não é Problema, é Solução"; "Amazônia, Questão Mundial"; "Ações Governamentais na Amazônia"; "Recursos Minerais da Amazônia"; "Ecoturismo na Amazônia"; "Potencial Hídrico e Energético"; "Projeto Calha Norte"; "A Questão Indígena"; "Garimpo, Problemas e Soluções"; "Ocupação da Amazônia Sul-Americana aos Olhos dos Satélites", entre outros.

Recentemente o assunto Amazônia veio à baila, causando discussões e celeumas a partir do firme e oportuno pronunciamento do General Augusto Heleeno, Comandante Militar da Amazônia, em uma rede de televisão nacional, alertando a Nação brasileira para os graves e crescentes problemas que vêm ocorrendo naquela cobiçada região do Brasil, com o que nós concordamos inteiramente.*[Quer dizer, o Grande Oriente do Distrito Federal concorda inteiramente com a posição do General Heleeno, Comandante Militar da Amazônia.]* O alerta do Comandante Heleeno mostra, com clareza e objetividade, que a Amazônia precisa ser colocada no seu devido contexto, sob pena de nos arrependermos tarde por não termos assumido a postura corajosa de ocupá-la em tempo hábil, para não entregá-la a aventureiros alienígenas travestidos de amigos benfeiteiros.

Há registros oficiais de mais de 100 ONGs nacionais e estrangeiras instaladas na Amazônia. *[Acho que aqui houve um equívoco de impressão: são 100 mil e não 100.]* Será que estão interessadas apenas no bem-estar e na proteção dos índios e na preservação da fauna e da flora ou, disfarçadamente, alongam os seus olhares atrevidos e gananciosos para os imensos recursos estratégicos disponíveis na região? Esta certamente é a hipótese mais evidente se considerarmos que na Amazônia se situam: "Um terço das florestas do Planeta; uma bacia hidrográfica que com seus recursos hídricos representa um quinto da disponibilidade mundial de água doce: biodiversidade de dois milhões de espécies: uma província hidrelétrica capaz de gerar 100 milhões de quilowatts; províncias de minerais de ferro, manganês, cobre, bauxita, caulim, ouro, também gás e petróleo." *[E aqui eu adicionaria urânia, nióbio, titânio, que são os minerais que, realmente, abrem os olhos dos estrangeiros.]*

A demarcação em faixa contínua da reserva Raposa Serra do Sol, em Roraima, homologada por decreto presidencial, configura verdadeiro crime de lesa-pátria, um ato de arbítrio do Executivo, infringindo o que preceitua a Constituição Federal de 1988 no inciso XI do seu art. 20, que estabelece: ...“a faixa de fronteira de 150km de extensão, ao longo das fronteiras terrestres, é estabelecida como fundamental para a defesa do território nacional”.

Acresce a isso o injustificável uso da violência para expulsar famílias de trabalhadores brasileiros de suas residências (em território nacional), algumas ali estabelecidas desde o início do século passado, gerando insatisfações e revoltas, instalando a cizânia, provocando o acirramento de questões fundiárias e propiciando a eclosão inevitável de conflitos armados, de consequências imprevisíveis.

Reafirmamos que o pronunciamento do General Augusto Heleno foi uma corajosa resposta aos anseios da sociedade brasileira, que viu em suas pregações seguras e bem estruturadas apenas o uso da força patriótica em defesa do interesse nacional. Não há como contestá-las, pois estão respaldadas na sua comprovada experiência sobre o assunto, no seu reconhecido espírito público e na sua extraordinária capacidade de servir.

Para acrescentar ao tema um delicado agravante, devemos lembrar que a imensa área de 1,747 milhão de hectares da reserva Raposa Serra do Sol é colada à gigantesca reserva ianomâmi, de 9,4 milhões de hectares, sendo esta última em continuidade dentro da Venezuela, somando cerca de 12 milhões de hectares, onde, segundo Antonio R. Iturra (O Desafio do Desenvolvimento da Amazônia Brasileira) “seria possível criar uma nação independente, sob a responsabilidade da ONU e aos cuidados de um país benemerito”.

É evidente que não somos contra as ações do Estado voltadas para a segurança e a preservação do habitat natural dos índios. Não obstante, há que se definir critérios sensatos que se harmonizem com os interesses nacionais, o que implica, necessariamente, uma completa e urgente revisão da Política Indigenista Brasileira.

Estamos convencidos que a Maçonaria Brasileira, que há muito vem se dedicando a essa questão com grande interesse e declarada preocupação, reúne um valioso acervo de informações atualizadas sobre esse delicado tema, coletadas e organizadas pelos Grandes Orientes Estaduais localizados naquela rica região, os quais têm condições de prestar relevan-

tes serviços à Nação, através das Lojas Maçônicas que lhes são jurisdicionadas, verdadeiras sentinelas avançadas, a somar esforços com as Forças Armadas do Brasil, nessa honrosa tarefa de defesa de nossa soberania.

Atropelados diariamente pela onipotência de um governo que jamais se interessou em incorporar conhecimentos históricos sobre a origem e a essência da democracia, aumenta, a cada dia, a taxa de brasileiros desiludidos com um Executivo que relega projetos prioritários para o País e, com arrogância, toma decisões como essa das reservas indígenas, à revelia do Congresso Nacional e em frontal desrespeito à Constituição Federal e à soberania do Estado de Roraima.

É chegada a hora de os maçons, bem como de toda a sociedade brasileira, se incorporarem nesse esforço comum, juntamente com as Forças Armadas, numa poderosa cruzada contra a desastrada política governamental que ameaça a integridade nacional na região amazônica, pois, assim fazendo, estaremos zelando para manter intocável a nossa soberania. É hora de discutir, esclarecer, divulgar, lembrar insistente, sem receios e sem poupar esforços, que os interesses nacionais devem se sobrepor a quaisquer interesses políticos ou econômicos, mesmo quando estamos tratando da demarcação de terras indígenas. Afinal, os índios são brasileiros e, portanto, devem estar igualmente sujeitos aos direitos e deveres explicitados em nossa Constituição Federal.

Esse editorial, que foi publicado no órgão oficial do Grande Oriente do Distrito Federal, Ano I, nº 4, embora tenha lido, Sr. Presidente, peço que seja transscrito na íntegra como parte integrante de meu pronunciamento.

Sr. Presidente, exatamente por causa desses inúmeros problemas que afligem a Amazônia – a questão ambiental; a questão fundiária, quer dizer, a questão das terras vendidas para estrangeiros ou ocupadas irregularmente; a questão dos minerais que estão sendo roubados da Amazônia, como na Reserva Roosevelt, lá em Rondônia, que tem a maior e a melhor reserva de diamantes, mas que, por estar numa reserva indígena, o Governo brasileiro diz que não pode explorar, ainda que todo dia saiam toneladas de diamantes de lá contrabandeados; a questão das fronteiras vulneráveis, desamparadas, porta de entrada do narcotráfico e também de contrabando de armas –, vou apresentar, na semana que vem, um requerimento pedindo a instalação de uma CPI da Amazônia. Eu já tenho 52 assinaturas – espero passar das 60 –, Senador Ge-

raldo Mesquita, porque, como disse aqui o Senador Paim, essa CPI não é contra ninguém, mas a favor da Amazônia.

Tomara que o Governo não assuma a postura que assume sempre nas CPIs aqui, de usar a maioria que tem no Senado para não deixar a CPI investigar, não aprovar requerimentos para ouvir determinadas pessoas, não deixar que certas personalidades venham depor na CPI, não deixar que se aprove requerimento para, por exemplo, aprovar a quebra do sigilo bancário de algum suspeito. Espero que o Governo entenda que esta não é uma CPI contra o Governo, contra o Ministro A ou contra o Ministro B, mas uma CPI a favor da Amazônia.

Vou usar o jargão médico: o que queremos é fazer uma radiografia, um diagnóstico completo dos problemas que, de fato, existem na Amazônia, para, depois – mais importante que pensar em indicar alguém –, elaborarmos um plano nacional, brasileiro, de desenvolvimento da Amazônia brasileira em favor dos brasileiros que lá estão, dos 25 milhões de brancos, negros, índios e mestiços que lá vivem. Feito isso, o Brasil, com orgulho, poderá dizer: “Nós temos um plano para manter a Amazônia brasileira e fazer com que os seus recursos sejam usados a favor dos brasileiros”.

Bastaria, Senador Geraldo Mesquita, que se usassem os recursos da Amazônia, de maneira correta, para pagarmos dívida interna, para sanarmos as dificuldades de dinheiro para qualquer coisa que se fizesse necessária. Acontece que o Governo tem preferido gastar com festas, com o aumento de cargos comissionados para os seus cupinchas. Espero, portanto, que ele deixe funcionar pelo menos essa CPI.

Fui Presidente da primeira CPI das ONGs aqui, passamos dois anos investigando, e eu diria, Senador Geraldo Mesquita, que foi quando se fez descer o véu de santidade que as ONGs tinham, foi quando se provou que não era nada disso. Como disse o ex-Senador Bernardo Cabral, muitas delas têm fachada de catedral e os fundos de bordel – com todo respeito aos bordéis que existem.

Então, o que eu quero é dizer que essa CPI é a favor da Amazônia. E eu quero aproveitar, Senador Geraldo Mesquita, antes de conceder o aparte a V. Ex^a, para registrar aqui a presença da ex-Senadora Marluce Pinto, que, em Roraima, é chamada de “eterna Senadora”. Marluce Pinto, que é nossa candidata a Vice-Prefeita da capital, Boa Vista, durante muitos anos aqui

defendeu o nosso Estado e, tenho certeza, voltará em breve para o Senado para abrilhantar esta Casa.

Senador Geraldo Mesquita, ouço V. Ex^a, com muito carinho.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC)

– Também saúdo a presença da Senadora Marluce. Senador Mozarildo, quero dizer que, com o maior prazer, subscrevi o pedido de instalação dessa CPI da Amazônia formulado por V. Ex^a, porque nós, da Bancada da Amazônia, aqui temos clamado aos céus para que o Governo se compenetre de seu papel e se envolva na elaboração, como V. Ex^a diz e como eu digo sempre, de um plano nacional para a Amazônia. Temos clamado aos céus, mas parece que em vão. E V. Ex^a, com o pedido de instalação dessa CPI, oferece um instrumento precioso para esse fim. É como V. Ex^a diz: essa CPI deverá se prestar ao papel de reunir elementos e juntar subsídios para a elaboração de um projeto mínimo a ser aplicado e executado na nossa querida Amazônia. É uma CPI diferente. Eu dou um exemplo para V. Ex^a. A CPI da Pedofilia, da qual faço parte – prefiro chamá-la de CPI contra a Pedofilia –, tem uma característica muito parecida com essa que V. Ex^a propõe. A CPI da Pedofilia tem, claro, combatido severamente essa prática odienta, principalmente na *Internet*, enfim, tem feito um trabalho de envergadura. O Senador Magno Malta, que está à frente desses trabalhos como presidente da CPI, o Senador Demóstenes, que é o relator, e os demais integrantes têm se reunido numa tarefa muito interessante, muito importante. Além de escancarar esse assunto em todo o País a partir do Senado Federal, intimidando e constrangendo esses criminosos que abusam, usam nossas crianças para práticas tão odiantas, além de constrangê-los, além de exibi-los em rede nacional – um dos objetivos da CPI é esse mesmo –, o principal objetivo que está sendo alcançado por essa CPI é o de aperfeiçoar a legislação que diz respeito à prática desse crime, para nela incluir todas as previsões de prática criminosa relativas à pedofilia. Nesse sentido, a CPI já elaborou uma proposta, que vem para o plenário do Senado Federal, de alteração do Estatuto da Criança, de alteração das normas e leis que tratam do assunto, para torná-la muito precisa, incluindo todo tipo de possibilidade de cometimento desse crime, a fim de permitir que os organismos de combate e repressão, como a Polícia Federal, o Ministério Público e as polícias civis de todos os Estados, possam ter um instrumento eficaz e eficiente na mão. Digo isso, Senador Mozarildo, para trazer aqui à baila a sua proposição de instalação da

CPI da Amazônia. A CPI da Amazônia pode se prestar a um papel interessante como esse também de nos debruçarmos, todos nós, do Senado Federal, sobre a discussão acerca da Amazônia, do seu destino e do seu povo e do que vamos fazer com aquele grande pedaço do Brasil, com aquele contingente enorme de pessoas. Por isso, digo que a CPI da Pedofilia, que prefiro chamar de CPI contra a Pedofilia, deve nortear as nossas ações, deve ser um certo modelo para nós, que devemos instalar essa CPI a favor da Amazônia. Já podemos até denominá-la de CPI a favor da Amazônia, porque ela terá esse propósito. Além de levantar as omissões, as mazelas que hoje prejudicam a Amazônia e sua população inteira, podemos, de forma positiva, indicar caminhos, instrumentos e rumos para que a Amazônia entre definitivamente no caminho do progresso e do desenvolvimento. Mas sempre me bato com a possibilidade, Senador Mozarildo, de que esse desenvolvimento e esse progresso digam respeito a todos os que vivem por ali. Desenvolvimento a gente sabe que há na Amazônia, mas, como costumo dizer, é um desenvolvimento que se relaciona, cada vez mais, a um número cada vez menor de pessoas. E a grande maioria de pessoas que vivem por ali, naqueles nossos Estados, estão cada vez mais fora do processo de desenvolvimento e de toda a perspectiva de melhoria de vida e bem-estar. Portanto, parabenizo V. Ex^a. Assinei com o maior prazer. Subscrevi essa proposta de CPI, porque acho que, no Senado Federal, é um instrumento precioso para, inclusive, a gente receber a contribuição importantíssima de todos os demais Senadores que compõem esta Casa, que têm uma parcela de responsabilidade com aquilo. Essa CPI talvez seja um instrumento precioso para que a gente possa colher toda a contribuição que – tenho certeza absoluta – o Senador Paim, um entusiasta da nossa região, e os Senadores de outros Estados têm para oferecer. Portanto, meus parabéns pela sua iniciativa. Conte conosco para a gente fazer dessa CPI um instrumento de discussão e elaboração para a nossa Amazônia.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Agradeço, Senador Geraldo Mesquita, o aparte de V. Ex^a, que já denominou muito bem a nossa CPI: será CPI a favor da Amazônia.

Portanto, não é uma CPI contra ninguém. Nem contra pessoas, nem contra partidos, nem contra idéias. Pelo contrário, nós queremos debater todas as idéias a respeito da Amazônia. Vamos chamar as universidades federais, vamos chamar os centros federais de ensino tecnológico, as universidades particulares, va-

mos chamar os governadores, os prefeitos e vamos nos deslocar pela Amazônia e, ao final, apresentar um plano oriundo do debate desta Casa, que representa os Estados, que representa a Federação.

Não é mais possível continuar tratando a Amazônia de maneira pontual, resolvendo uma questãozinha aqui, uma questãozinha acolá. Ontem estávamos aqui – não é, Senador João Pedro? – discutindo a questão da Zona Franca de Manaus naquela medida provisória *frankenstein*, que falava de ZPE, mas, ao mesmo tempo, falava da área de livre comércio de Pacaraima; que extinguia a área de livre comércio de Pacaraima, no meu Estado, e criava uma em Boa Vista – algo de que sou a favor. Mas o instrumento utilizado, repito – e mantendo a de Bonfim –, foi uma medida provisória modificando uma lei aprovada já há mais de dez anos!

Então, nós temos que tratar a Amazônia de uma maneira global, ouvindo as idéias divergentes. Vamos discutir todo mundo e, ao final, propor uma lei para a Amazônia, um plano para a Amazônia, até atendendo aquilo que o Presidente Lula disse na sua primeira campanha, dizendo o que se pode fazer na Amazônia, e acabando com essa história de só proibir. E proibir de mentirinha, Senador Geraldo Mesquita, o que é pior. Proíbe e não tem mecanismo para fiscalizar, não tem mecanismo para punir. Está aí esse Ministro farrão do Meio Ambiente, confiscando boi, não sei o quê. Besteiro total!

Enfim, temos que levar a sério a Amazônia, e essa CPI, tenho certeza, é um instrumento que vamos utilizar para mudar essa história.

Quero, portanto, encerrar o meu pronunciamento, Senador Garibaldi, agradecendo a tolerância de V. Ex^a. Sei que muito menos em deferência a mim, mas ao tema, que é importante para o Brasil.

Registro, mais uma vez, a presença da nossa ex-Senadora Marluce Pinto, viúva do saudoso Governador Ottomar Pinto, que governou o nosso Estado de Roraima por quatro vezes. A ex-Senadora Marluce é a nossa candidata a Vice-Prefeita da Capital e, tenho certeza, com sua experiência parlamentar e administrativa, dará uma nova dinâmica para a nossa cidade de Boa Vista.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

A SAGRACÃO DO NOVO TEMPLO

Manifesto do Grande Oriente do Distrito Federal

Visão do Grande Oriente do Distrito Federal

A Maçonaria Brasileira, que sempre se mostrou atenta e fortemente participativa nos mais importantes episódios de nossa historiografia, atuando como vetor na formação de uma Nação soberana e democrática, não pode se calar diante de uma série de graves acontecimentos que vêm ocorrendo no cenário político do País, pois isso significaria renegar princípios constitucionais de fidelidade e devotamento à Pátria.

Atentos a esses pressupostos, e obedientes à tradição da Ordem, não poderíamos deixar de fazer uma reflexão sobre o que vem acontecendo no País, o que levou-nos, em decorrência, a promover uma revisão de conceitos e expectativas, de modo a nos posicionarmos com critério e conhecimento de causa perante a Nação. Somos pesquisadores, por exceléncia, e o nosso compromisso é com a verdade. Cumpre destacar que esse reposicionamento não se fez por acaso. Na verdade, por estarmos jurisdicionados no Distrito Federal, sede do governo federal e centro das decisões políticas, econômicas e das demais áreas do poder, temos um compromisso maior com os anseios externados pela comunidade maçônica, mas somos também sensíveis às aspirações e indagações da sociedade em geral. Daí a nossa permanente preocupação em realizar eventos sobre temas variados, que desnudam versões fabricadas, e trazem a lume, sem retoques, a realidade dos fatos.

Com esse propósito, temos estimulado e promovido inúmeros encontros com a presença de autoridades detentoras de sólida ilustração cultural e comprovada competência em suas especializações profissionais, convidadas a discorrer sobre importantes temas de interesse nacional, aí incluído análises consistentes a respeito de fatos e eventos relacionados com a política externa do País. E fazemos questão que essas sessões sejam públicas, dando oportunidade de participação não apenas a maçons, mas também a professores, historiadores, militares, profissionais liberais e estudantes do Distrito Federal, interessados em aprimorar os seus conhecimentos sobre a realidade nacional.

Poderíamos prosseguir com uma indagação que carece de uma boa explicação. Se é verdade que atualmente desfrutamos de uma sólida posição econômica, com recordes históricos de arrecadação e volumosas reservas cambiais – e neste particular temos que louvar o atual governo por não ter pruridos ao dar seguimento aos programas econômicos concebidos e colocados em prática pelo governo anterior -, como responder ao povo brasileiro, cada vez mais atônito diante dos impostos abusivos, dos produtos de primeira necessidade subindo de preço diariamente, bem como do aumento gradativo dos custos dos serviços públicos?

Ha, na realidade, dois contextos bem distintos a serem considerados. Os decantados e festejados resultados alcançados pelo setor econômico, com recordes nunca vistos de receitas e reservas, segundo afirma o governo, e, do outro lado, a comprovação do descaso governamental com projetos, realizações e providências absolutamente prioritárias para o País, onde poderiam ser citados, como exemplo, as situações caóticas da saúde, da segurança pública, da educação, do sistema carcerário, do desemprego, da previdência, dos impostos, das rodovias, do enriquecimento dos bancos, das absurdas tarifas dos serviços bancários, do excesso de Medidas Provisórias, da ausência de projetos de desenvolvimento, etc, etc, etc. Afinal, onde estão os monumentais recursos arrecadados? Onde foram aplicados? Quem está sendo enganado nessa história?

Não teríamos como abordar com detalhes, neste espaço limitado, todo o quadro de problemas que colecionamos em nossas análises, e que carecem de urgentes soluções. Mas gostaríamos de nos deter um pouco mais em um tema de grande relevância, no qual a Maçonaria vem há muito tempo investindo fortemente e que reputamos de elevada prioridade, pois envolve questões relacionadas com Integridade Territorial e Soberania Nacional, qual seja, **A QUESTÃO DA AMAZÔNIA**.

Não é de hoje que discutimos esse assunto tão sensível, sendo que o atual Grão-Mestre do Grande Oriente do Distrito Federal, Irmão Jafé Torres, já teve a oportunidade de integrar a coordenação de vários Encontros, Seminários e Painéis sobre a matéria, quando temas importantes foram abordados, tais como: "Amazônia não é Problema é Solução",

"Amazônia, Questão Mundial", "Ações Governamentais na Amazônia", "Recursos Minerais da Amazônia", "Ecoturismo na Amazônia", "Potencial Hídrico e Energético", "Projeto Calha Norte", "A Questão Indígena", "Garimpo, Problemas e Soluções", "Ocupação da Amazônia Sul-americana aos Olhos dos Satélites", entre outros.

Recentemente o assunto Amazônia veio à baila, causando discussões e celeumas a partir do firme e oportuno pronunciamento do Gen Augusto Heleno, Comandante Militar da Amazônia, em uma rede de televisão nacional, alertando a Nação Brasileira para os graves e crescentes problemas que vêm ocorrendo naquela cobiçada região do Brasil, com o que nós concordamos inteiramente. O alerta do Comandante Heleno mostra com clareza e objetividade, que a Amazônia precisa ser colocada no seu devido contexto, sob pena de nos arrependermos tardiamente, por não termos assumido a postura corajosa de ocupá-la em tempo hábil, para não entregá-la a aventureiros alienígenas travestidos de amigos benfeiteiros.

Há registros oficiais de mais de 100 ONGs nacionais e estrangeiras instaladas na Amazônia. Será que estão interessadas apenas no bem estar e na proteção dos índios e na preservação da fauna e da flora ou, disfarçadamente, alongam os seus olhares atrevidos e gananciosos para os imensos recursos estratégicos disponíveis na região? Esta certamente é a hipótese mais evidente, se considerarmos que na Amazônia se situam: "Um terço das florestas do Planeta: uma bacia hidrográfica que com seus recursos hídricos representa um quinto da disponibilidade mundial de água doce; biodiversidade de dois milhões de espécies; uma província hidrelétrica capaz de gerar 100 milhões de quilowatts; províncias minerais de ferro, manganês, cobre, bauxita, cauim, ouro e também gás e petróleo".

A demarcação em faixa continua da reserva "Raposa Serra do Sol", em Roraima, homologada por Decreto Presidencial, configura um verdadeiro crime de lesa-pátria, um ato de arbitrio do Executivo, infringindo o que preceitua a Constituição Federal de 1988 no Inciso XI do seu art. 20, que estabelece: "... a faixa de fronteira de 150 km de extensão, ao longo das fronteiras terrestres, é estabelecida como fundamental para a defesa do território nacional.

Acresce a isso, o injustificável uso da violência para expulsar famílias de trabalhadores brasileiros de suas residências (em território nacional), algumas ali estabelecidas desde o inicio do século passado, gerando insatisfações e revoltas, instalando a cizânia, provocando o acirramento de questões fundiárias e propiciando a eclosão inevitável de conflitos armados de consequências imprevisíveis. Reafirmamos que o pronunciamento do Gen. Augusto Heleno foi uma corajosa resposta aos anseios da sociedade brasileira, que viu em suas pregações seguras e bem estruturadas, apenas o uso da força patriótica em defesa do interesse nacional. Não há como contestá-las, pois estão respaldadas na sua comprovada experiência sobre o assunto, no seu reconhecido espírito público e na sua extraordinária capacidade de servir.

Para acrescentar ao tema um delicado agravante, devemos lembrar que a imensa área de 1,747 milhão de hectares da Reserva Raposa, é colada à gigantesca Reserva Iñomâni, de 9,4 milhões de hectares, sendo esta última em continuidade dentro da Venezuela, somando cerca de 12 milhões de hectares, onde, segundo Antonio R. Iturra (O desafio do Desenvolvimento da Amazônia Brasileira) "seria possível criar uma nação independente, sob a responsabilidade da ONU e aos cuidados de um país benemerito".

É evidente que não somos contra as ações do Estado voltadas para a

segurança e a preservação do "habitat" natural dos índios. Não obstante, há que se definir critérios sensatos que se harmonizem com os interesses nacionais, o que implica, necessariamente, numa completa e urgente revisão da Política Indigenista Brasileira.

Estamos convencidos que a Maçonaria Brasileira, que há muito vem se dedicando a essa questão com grande interesse e declarada preocupação, reúne um valioso acervo de informações atualizadas sobre esse delicado tema, coletadas e organizadas pelos Grandes Orientes Estaduais localizados naquela rica região, os quais têm condições de prestar relevantes serviços à Nação, através das Lojas Maçônicas que lhes são jurisdicionadas, verdadeiras sentinelas avançadas, a somar esforços com as Forças Armadas do Brasil, nessa honrosa tarefa de defesa de nossa soberania.

Atropelados diariamente pela onipotência de um governo que jamais se interessou em incorporar conhecimentos históricos sobre a origem e a essência da democracia, aumenta, a cada dia, a taxa de brasileiros desiludidos com um Executivo que relega projetos prioritários para o País e, com arrogância, toma decisões como essa das reservas indígenas, à revelia do Congresso Nacional e em frontal desrespeito à Constituição Federal e à soberania do Estado de Roraima.

É chegada à hora dos maçons, bem como de toda a sociedade brasileira se incorporarem nesse esforço comum, juntamente com as Forças Armadas, numa poderosa cruzada contra a desastrada política governamental que ameaça a integridade nacional na região amazônica, pois assim fazendo, estaremos zelando para manter intocável a nossa soberania. É hora de discutir, esclarecer, divulgar, lembrar insistentemente, sem receios e sem poupar esforços, que os interesses nacionais devem se sobrepor a quaisquer interesses políticos ou econômicos, mesmo quando estamos tratando da demarcação de terras indígenas. Afinal, os índios são brasileiros e, portanto, devem estar igualmente sujeitos aos direitos e deveres explicitados em nossa Constituição Federal. ♣

Acesse o site do AO ZENYTE:
www.aozenyte.org

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Mesquita.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Garibaldi, Srª Senadora Marluce Pinto, Srs. Senadores, caro companheiro Senador Paim, animei-me, hoje, a vir aqui à nossa sessão de sexta-feira, em que pese o mal-estar decorrente de uma gripe fortíssima, Senador Garibaldi. Estou aqui meio alquebrado. Mas, ouvindo a sessão em Casa e constatando a presença de V. Exª, Senador Garibaldi, animei-me a vir para lhe fazer um apelo em especial. Gostaria muito que V. Exª me ouvisse neste momento, porque a sua presença, hoje, é a razão de eu estar aqui para fazer esse apelo.

Recentemente, colhi mais de sessenta assinaturas de colegas nossos, nesta Casa, em um requerimento de urgência para que projeto de minha autoria que trata de proibir a veiculação de propaganda de bebida alcoólica no rádio e na televisão brasileira pudesse vir ao Plenário.

São mais de sessenta Senadores, Senador Garibaldi, que não se comprometeram com o mérito, mas se comprometeram com a necessidade de esse projeto vir ao Plenário do Senado Federal porque, protocolado em 2003, ainda perambula por esta Casa como um fantasma, sem uma definição, sem um pronunciamento do Senado Federal.

Esse requerimento está na Mesa do Senado, Senador Garibaldi, e como sabemos que um requerimento como esse, para ser apreciado pela Casa, precisa do empenho do Presidente da Casa, das Lideranças desta Casa, faço um apelo a V. Exª para que, na próxima reunião de Líderes, V. Exª proponha que esse requerimento seja apreciado na Casa.

Eu acho fundamental que isso seja feito, Senador Garibaldi, e é um apelo que faço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador Geraldo Mesquita, permita-me interromper: a Drª Cláudia, Secretária-Geral da Mesa, está me informando que o Requerimento nº 1.495, que solicita tramitação conjunta...

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Não, não, não. Não.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Não é esse?

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – A história desse projeto, Senador...

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Espere aí: que solicita retirada...

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Não. Esse projeto foi apensado a vários outros.

Havia um requerimento para que esse projeto fosse apensado. Posteriormente, eu protocolei recentemente um requerimento para que ele seja desapensado e um outro requerimento, subscrito por mais de sessenta Senadores, de urgência para que ele possa sair da Comissão onde está e vir para a Mesa do Senado e para o plenário do Senado, para que possa ser apreciado. É esse requerimento ao qual me refiro.

Gostaria de fazer um apelo aqui a V. Exª, para que V. Exª, não se comprometendo com o mérito... Peço que ninguém se comprometa com o mérito. Quero apenas que esse projeto seja apreciado pelo Plenário do Senado.

Tenho sido interpelado pela imprensa, por pessoas, acerca da nova lei, sancionada recentemente pelo Presidente da República, que dá um tratamento tido como rigoroso àqueles que dirigem após ingerido bebida alcoólica, Senador Paulo Paim. E tenho dito: a lei já veio tarde. Era necessário que endurecêssemos nesse campo. Quero fazer aqui um apelo aos agentes públicos inclusive, Senador Garibaldi Alves Filho, que já são alvo de uma tentativa de desmoralização, Senador Paim.

Há afirmações já correndo por aí de que eles serão alvo de tentativa de corrupção, que eles fraquejarão na execução dessa lei. Peço aqui, clamо aos agentes públicos que estarão envolvidos na execução dessa lei permanentemente que não se deixem levar por essa lorota, que cumpram seu dever de brasileiro, dever cívico de executar essa lei e que pensem nos milhares e milhares de pessoas vítimas de acidentes de trânsito que envolvem pessoas que ingeriram bebida alcoólica. É uma lei talvez dura, mas necessária, Senador Paim.

Agora, acho uma hipocrisia, Senador Garibaldi, adotarmos uma lei dessa, com esse rigor, e continuarmos fechando os olhos para a propaganda de bebida alcoólica na televisão. É aquela história, Senador Garibaldi: a gente tira com uma mão e dá com a outra. Zera o jogo, Senador Paim. Fica zero a zero. Não vejo aonde chegaremos. A gente proíbe o cidadão de dirigir após ter bebido... Aliás, em toda propaganda de bebida, no final, está lá: "se for dirigir, não beba". Então, já é uma cultura! Os próprios fabricantes de bebida no Brasil já assimilaram essa cultura do "se for dirigir, não beba".

A lei está sendo considerada duríssima em razão de configurar uma prática que já é uma cultura na nossa sociedade. É o caso de nos acostumarmos com ela, de mudarmos os nossos hábitos, para que ela possa ser de fato executada e, daqui a algum tempo, a gente possa colher resultados significativos de redução no número de acidentes.

Então, o apelo que faço a V. Ex^a, iniciando o meu pronunciamento, é esse, Senador Garibaldi. Não quero o seu compromisso com relação ao mérito da matéria. Gostaria apenas do seu empenho em reuniões com as Lideranças desta Casa, em fazer com que esse projeto venha definitivamente para o plenário do Senado para que a gente possa deliberar.

Senador Paim, com muito prazer, um aparte a V. Ex^a.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Geraldo Mesquita Júnior, primeiro, quero cumprimentá-lo pela coragem. V. Ex^a sabe que é um tema delicado. Assinei, com muita satisfação, o requerimento de V. Ex^a para que esse tema venha para o plenário e se faça aquilo que a gente chama de um bom debate. Concordo com o seu requerimento e concordo também com o mérito, porque, de fato, é um consenso. Ao mesmo tempo que a gente bota a polícia a prender quem bebe e está dirigindo, chega-se em casa e está a televisão incentivando o cidadão a beber. V. Ex^a tem toda razão. Como foi tirada a propaganda do cigarro, e já veio tarde, por que não tirar também a da bebida? Com a maior tranquilidade... Olha, o Rio Grande do Sul é um grande produtor de vinho. Eu mesmo hoje vou falar aqui sobre o movimento que eles estão fazendo lá. Todos sabem da minha posição em relação a esse seu requerimento e sua posição de acabar com a propaganda de qualquer bebida alcoólica. E nós sabemos que o grande lobby é das cervejarias, vamos ser bem diretos e objetivos. Esse é o grande lobby. Não tenho nada contra, só acho que não é educativo. É uma propaganda, no meu entendimento, que incentiva essa molecada que está aí – desculpe-me a expressão –, essa gurizada, essa juventude a acabar optando pela bebida alcoólica, que nós sabemos não traz benefício algum. Então, quero só, sem entrar no mérito dessa questão.... Eu mesmo dizia na tribuna um outro dia que tomo um copinho de vinho, sim, e não me faz mal nenhum, e não precisa propaganda nenhuma para me dizer se posso tomar esse copinho de vinho no meu sábado, no meu domingo, como eu entender. Então, não estou contra ninguém. É aquilo que nós falávamos outro dia: algumas pessoas entendem que, quando você tem uma posição, já é contra alguém; não é contra ninguém; é a favor da população e é simplesmente apontar caminhos, dizendo: propaganda de bebida alcoólica nenhuma. Que cada um faça a sua opção livremente. Não estamos aqui como alguns dizem: "É proibido proibir". Nós não queremos incentivo a algo que entendemos nós... E aí a Polícia Federal e a Polícia Militar estão fazendo o seu papel, e V. Ex^a descreveu muito bem: essa tolerância zero já

veio tarde; agora é tolerância zero com propaganda de bebida de álcool. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado.

E V. Ex^a dá uma razão a mais, Senador Paim, para que nos empenhemos de corpo de alma na retirada da propaganda de bebida alcoólica da televisão. E não é birra nossa, não. Olha, alguém pode pensar: é birra do Senador. Não é não, Senador; é um caso de saúde pública, é um caso de atuarmos em favor da sociedade brasileira. É só isso. V. Ex^a dá um exemplo muito claro: os fabricantes de vinho. Nós tomamos nosso vinhozinho. O vinho gaúcho é uma delícia...

Tomamos nosso vinhozinho... E os fabricantes de vinho não estão, pelo menos em rede nacional, com propaganda, Senador Paim. Não é verdade? Não estão com propaganda! V. Ex^a foi muito feliz quando lembrou...

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Permitame, Senador. Eu cheguei a dizer na tribuna outro dia: "Eu só tomo vinho nacional". Ora, eu fiz a propaganda, indiretamente, aqui da tribuna do Senado, com a maior tranquilidade, e disse: "Tomo meu copinho de vinho no sábado e no domingo." Não precisa ter propaganda 24 horas por dia na televisão, incentivando a pessoa a beber. Fiz este aparte para dizer que nós teríamos que até fazer uma campanha para valorizar o vinho nacional – já que V. Ex^a falou. E V. Ex^a foi mais feliz do que eu... A quem está ouvindo neste momento, V. Ex^a falou do vinho gaúcho, e eu estou falando do vinho nacional. E é claro que eu tenho um carinho pelo vinho gaúcho.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Não... É verdade! É o vinho nacional. Agora, o Rio Grande do Sul tem tradição na produção de vinho, todos nós sabemos disso e eu não estou aqui discriminando.

Enfim, Senador Garibaldi, para sair do assunto, quero reproduzir esse apelo que ele fez. Senador Garibaldi, gostaria muito que V. Ex^a...

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O apelo de V. Ex^a será atendido. A Secretária, Dr^a Cláudia Lyra, já está diligenciando para que nós possamos votar o requerimento de V. Ex^a.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado. Agradeço muito a V. Ex^a.

Eu, mais uma vez, parabenizo o Senador Mozarildo por trazer com muita brasiliade, o assunto que nos apaixona, Senador Mozarildo, que é a questão da Amazônia. Eu que, aqui e acolá, sou acusado por alguns nesta Casa de fazer um combate muito duro ao Governo Federal,

Vim aqui hoje elogiar uma medida do Governo do Presidente Lula. O Presidente acaba de lançar um programa que tem o propósito de aumentar a produção de alimentos do nosso País. O programa chama-se Mais Alimentos.

Na coluna do Ilmar Franco, do jornal **O Globo**, Panorama Político, colho uma notícia muito interessante: *Agricultura Familiar, Mais Produtividade*. Vou ler porque é curta a nota. Ele diz o seguinte:

A expectativa do Governo com o lançamento amanhã do programa Mais Alimentos é viabilizar financiamento para a compra de 60 mil tratores e 300 mil máquinas agrícolas, em até dois anos, pelos pequenos produtores. Será assinado um acordo com associações de indústrias para desconto de 11,5% a 15% nesses itens. A intenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário é elevar a produtividade da agricultura familiar.

Parece que estão falando da nossa Amazônia, Senador Mozarildo. O nosso forte é a agricultura familiar, o pequeno agricultor. Tenho lutado, no meu Estado, há muito tempo, para que aproveitemos nossas áreas desmatadas, derrubadas, como chamamos lá, introduzindo novas tecnologias para seu reaproveitamento. Isso significaria duas coisas: a primeira, a possibilidade de derrubarmos sensivelmente o índice de desmatamento; a segunda, valorizarmos, sobretudo, os nossos pequenos produtores e aumentarmos significativamente a quantidade de alimentos produzidos nas nossas regiões. Por que não? Lá na Amazônia, sim, produzir alimentos. Isso é natural, é básico do ser humano. Quando o ser humano se instala, a primeira preocupação é produzir alimentos, Senador Mozarildo.

O nosso Estado, o Acre, por exemplo, em razão de uma orientação que entendo meio atabalhoadas, meio equivocada, a Amazônia é uma coisa tão complexa, tão diversificada que a gente não pode atuar naquela região, Senador Mozarildo, pensando que vai executar apenas uma missão, uma tarefa, um objetivo. Temos que abrir os olhos, temos que raciocinar do tamanho da diversidade da Amazônia, do tamanho do que acontece nos nossos Estados.

Quanto às minhas emendas pessoais, por exemplo, grande parte delas, coloco com o compromisso dos prefeitos, do próprio Governo do Estado de adquirir tratores agrícolas, equipamentos agrícolas para colocarmos nas mãos de quem precisa realmente, de quem quer produzir, de quem sabe produzir na nossa região.

Então venho hoje aqui louvar a iniciativa do Presidente da República. Acho até que ele deve concluir

prefeitos e governadores da região Amazônica. Costumo dizer, Senador Mozarildo, e isso é uma verdade, Senador Mozarildo, a estrutura de Estado na nossa região ainda precisa ser a grande parceira do processo de desenvolvimento, diferentemente de outras regiões de nosso País. Mas ali, particularmente, a estrutura de Estado, a máquina do Estado, como se diz, precisa ser ainda um grande fator de indução do processo de desenvolvimento, senão a coisa não acontece.

Então, sugiro, inclusive, ao Presidente da República que conclame prefeitos e governadores, para que participem da aquisição desses equipamentos. Como disse, grande parte das minhas emendas, Senador Mozarildo, é direcionada para atividades do campo: compras de equipamentos agrícolas, tratores, construção de uma escola agrícola, construção de um posto de saúde agrícola. Porque também na nossa região há uma cultura da qual precisamos nos despir. Vejo até como certo preconceito.

As cidades são mais ou menos resolvidas. A escola é boa. Temos linhas de transporte, serviço de transporte mais ou menos eficiente. A rede de saúde, apesar do drama que vivemos, mal ou bem, temos lá nas cidades, nas zonas urbanas, como chamamos. Mas, nas zonas rurais, não sei como é no seu Estado, mas no meu há quase que um certo preconceito. Na zona rural a coisa não precisa ser boa. Pode ser matada, feita de qualquer jeito. Entende? A escola pode ser de palha; quando chove, não pode ter aula. Entendeu? O posto de saúde, mesmo que construído, não precisa ter remédio, médico. Quer dizer, e assim as coisas vão.

Essa CPI que V. Ex^a propõe eu acho que é uma oportunidade muito grande do Brasil acordar de fato para ver o que acontece nas entradas ali da Amazônia. Agora, neste momento que a gente está falando aqui, centenas, milhares de pessoas estão ali numa vida dura, cruel, enfrentando dificuldades, enfrentando dificuldades para se locomover, enfrentando dificuldade para produzir, enfrentando dificuldade para cuidar da sua saúde, enfrentando extrema dificuldade, quase impossibilidade de ter seus filhos freqüentando escolas. Em regiões no meu Estado, Senador Mozarildo, que crianças, dentro de um barco improvisado, levam seis horas para chegar numa escola, andando naqueles igarapés, naqueles rios. O Brasil precisa acordar pra essa realidade.

Alguém pode perguntar: mas produzir alimentos no Acre? Sim, nós sempre produzimos alimentos no Acre e, por conta de, eu acho, um atordoamento, de uma orientação meio imprecisa, estávamos tateando em busca de novos rumos, perdemos o foco na produção de nosso Estado a tal ponto que o Acre hoje

importa 70% do que a gente come, Senadora. Eu não estou falando aqui de calçado, de bicicleta, de carro, não; comida. No Acre hoje, Senador Mozarildo, nós importamos 70% do que a gente come. Circula no meu Estado uma piada com relação ao nosso vizinho Estado de Rondônia. Toda mercadoria que chega ao Acre passa por Rondônia, pela BR-364. E lá o pessoal brinca até com a fatalidade.

Dizem que, se Rondônia fechar a estrada, no Abunã, por uma semana, o Acre vai passar fome. É verdade. Sabem por quê? Porque tivemos uma prática complicada de desconhecer a tradição, a vocação, a necessidade de milhares de pessoas dali, pequenos produtores, entranhados ali pelo Estado. Não se oferece a eles condições adequadas de trabalho. Condições míнимas!

Essas pessoas vêm, de geração em geração, aplicando uma única tecnologia – a única que conhecem – para produzir. Aquela que repetimos aqui, incansavelmente. Derrubam um pedacinho de mata, brocam, queimam e plantam. Entendeu?

O Acre, hoje, tem uma área já derrubada imensa. E tem áreas não aproveitadas, inutilizadas, por falta de introdução de tecnologia diferente, que seja a mecanização, o plantio direto. No Sul, já há uma experiência consagrada, agora, de plantio direto. Lá no Acre, a gente já ouve as pessoas se interessarem e falarem em plantio direto.

Agora, há uma realidade cruel com relação aos nossos pequenos produtores. Eles não têm capacidade financeira, econômica, Senador Paim, de colocar os pés em novas tecnologias, porque tudo requer recurso. Por exemplo, mecanizar uma pequena área de terra compreende a necessidade de se comprar um tratorzinho agrícola, hoje, que não custa menos de R\$100 mil. São poucos os produtores, mesmo que organizados em associações, em cooperativas, que têm capacidade financeira e econômica de fazer essa aquisição. Portanto, eu louvo a iniciativa do Presidente da República de, lançando esse Plano Mais Alimentos, fazer com que esses equipamentos, com que esses tratores agrícolas possam ser adquiridos a preços mais razoáveis, Senador Paim.

Senador Mozarildo, com o maior prazer, concedo um aparte a V. Ex^a.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Geraldo Mesquita, V. Ex^a, eu e tantos outros Senadores da Amazônia temos aqui repetido que, se as áreas já utilizadas, isto é, já desmatadas, na Amazônia, algumas delas ou a maioria delas em assentamentos feitos pelo Incra, portanto pelo Governo Federal, que entregava a terra para a família, que – um detalhe – precisava desmatar 50%, no mínimo, para poder con-

tinuar no lote, para ter o título do lote depois, porém não acompanhava essa entrega de, como V. Ex^a colocou, uma assistência técnica, de ajuda financeira. Agora, o que V. Ex^a está preconizando que os outros Estados façam já vem sendo feito no meu Estado há muito tempo. Estou ao lado da Senadora Marluce Pinto e quero fazer justiça ao Governador Ottomar Pinto, que foi Governador do Território e, depois, Governador do Estado por três vezes, que implantou um programa, que está sendo mantido, não só de doação de tratores para os pequenos agricultores, mas também de destoca, feita pelo Governo, de doação de sementes, de fertilizantes, calcário, etc. Esse programa tem muito tempo. Isso, portanto, permite o reaproveitamento das áreas já desmatadas, que é, como V. Ex^a colocou muito bem, uma prática que os índios fazem, que os colonos oriundos do Nordeste, porque já faziam no Nordeste... Então, se utilizarmos um programa que aproveite essas áreas com a mecanização, com o plantio direto, está resolvido. No meu Estado isso já se faz. Então, voltando a falar como médico, é um remédio que está vindo, embora tardivamente, porque, se o Presidente Lula tivesse feito isso no primeiro ano do seu primeiro governo, a situação seria outra. Está fazendo agora, quando está disparando a inflação, principalmente a inflação dos alimentos, porque perdeu tempo cuidando de fazer o contrário, o que não era prioritário, embora emergente. Mas ele preferiu se preocupar com não mexer em floresta, com não sei o quê, com meio ambiente, com o Bolsa-Família, que, repito, é meritório. Mas de que precisa o cliente do Bolsa-Família? De comprar alimentos. Vai comprar alimento de quem? De quem produz alimento. Nada seria melhor do que ter casado esse programa de início com esse programa que está sendo lançado agora. Se tivesse lançado ao mesmo tempo o programa de estímulo à produção da agricultura familiar com esse tipo de financiamento, a realidade seria outra e talvez não estivéssemos atravessando esse problema com os alimentos. Mas, de qualquer forma, como V. Ex^a disse, a atitude é meritória. Está vindo tarde, mas o paciente ainda não morreu. Há chance de salvá-lo. E quero aqui dizer outro absurdo: se o Incra instala esses pequenos produtores em assentamentos... No meu Estado está acontecendo um absurdo: o Ibama está indo lá multar os pequenos produtores que não têm outra opção senão derrubar não mais nem a mata, mas a capoeira, a juquira, como nós chamamos, para poder plantar de novo, em valores que não vão conseguir pagar nem se venderem os lotes, nem se venderem o que tiverem. É um contra-senso. Quer dizer, o governo combate suas próprias ações, um órgão faz e outro desfaz. É isso que talvez a CPI da Amazônia vá tentar através de uma proposta de lei

que regulamente de vez as atividades na Amazônia. Eu quero dizer que também louvo essa iniciativa do Presidente Lula. Só lamento que ela tenha vindo já no seu sétimo ano de governo. Mas, de qualquer forma, ainda há tempo de salvar o paciente.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – É verdade. V. Ex^a tem razão quando fala da situação do pequeno produtor, que eu considero emparedado, Senador Mozarildo, pois, se ele tem a opção de não derrubar, de mecanizar, se ele tem essa opção e faz a coisa que seria, digamos assim, o último recurso, ele pode ser punido, pode ser criticado, mas o pessoal lá não tem opção nenhuma. Estão emparedados mesmo. Eu acho, inclusive, uma covardia o que a gente faz. A gente cobra desses pequenos produtores um compromisso que eles não têm como assumir. É uma razão de vida. Eles estão ali para produzir, nem que seja para eles mesmos, para poder sustentar as suas famílias mal ou bem. Então, a gente cobra algo que eles não podem cumprir, porque eles não têm opção. Então, é por isso que eu cobro sempre.

Olha, o papel do Estado na nossa região é importante ainda.

Ele tem que ser o principal indutor do processo de desenvolvimento. Fora isso, Senador Quintanilha, é chover no molhado, é a gente perpetuar essa situação tão cruel que já se abate ali sobre os nossos conterrâneos.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Pois não. Concedo a V. Ex^a e, a seguir, ao Senador João Pedro.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – É com satisfação que participo deste debate, recorrente, mas muito importante, que V. Ex^a traz a esta Casa. Aliás, quem deveria estar participando ativamente deste debate é o nosso ilustre Presidente Paulo Paim. Por que eu digo isso? O Senador Paim é de um Estado cuja cultura econômica vocacional da sua gente foi centrada no setor primário. Eles dominam ampla e totalmente, há muitos anos, a tecnologia hoje utilizada na agricultura, a tecnologia que permite verticalizar a produção, a tecnologia que demonstra a grande capacidade do agricultor brasileiro de extrair o máximo possível de uma área plantada, de um hectare plantado. O meu Estado, o Estado de Tocantins, cuja vocação econômica é semelhante à do Estado que V. Ex^a, com raro brilho, representa nesta Casa, tem a mesma vocação, só que a cultura da nossa gente é diferente da cultura da gente que, pioneiramente, habitou as plagas do Sul e do Sudeste brasileiro. A nossa gente, do seu Estado e do meu Estado, aprendeu de forma empírica a amanhar

a terra. Agora, é preciso que o Estado, efetivamente, tome a iniciativa de levar ao pequeno agricultor o acesso às tecnologias hoje utilizadas na agricultura, que já são perfeitamente acessíveis, que são por demais conhecidas, pois ele tem, efetivamente, dificuldade de separar semente de grão, de identificar o que é mais adequado para ele plantar na sua área, de ajustar as condições edafoclimáticas à variedade que ele quer cultivar para associar essa opção com a demanda de mercado. Nos Estados distantes dos centros produtores, como é o caso do de V. Ex^a, o alimento chega muito caro, e existe lá uma leva enorme de pessoas que querem trabalhar, que querem produzir e que podem, no mínimo, suprir as demandas e as necessidades do seu Estado. Então, acho importante pressionarmos o Estado para que utilize, Senador Geraldo Mesquita, o extraordinário avanço tecnológico que a Embrapa já ofereceu ao País em termos de conhecimento na exploração agropastoril. A Embrapa fez um verdadeiro milagre na produção brasileira permitindo que outras regiões alcancem índices elevadíssimos de produção e possibilitando ao nosso agricultor enfrentar todas as vicissitudes, todas as dificuldades naturais e os problemas estruturais e ainda ser competitivo com a agricultura altamente tecnicizada e altamente subsidiada de outros países. Então, é preciso que esse programa de assentamento seja urgentemente incrementado com um programa de orientação técnica e tecnológica, porque, aí, estaremos dando oportunidade ao pequeno de não só viver para a sua subsistência. Ora, isso é muito pouco. Estamos querendo pouco para um cidadão que fica no campo, que possa viver saudavelmente no campo e que não tenha desejos de vir para a cidade. Que ele possa ter lá a possibilidade de não só produzir para seu sustento e da sua família, mas produzir o excedente, que lhe venha permitir ter o conforto e a alegria e experimentar a prosperidade. Acho perfeitamente plausível e muito interessante a discussão que V. Ex^a traz a esta Casa nesta manhã. Meus cumprimentos.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador. V. Ex^a lembra algo que me preocupa às vezes. Algumas vezes, imagino que está sobre a Amazônia uma linha e que tivesse sido decretado: “Ninguém pode ultrapassar essa linha”.

V. Ex^a menciona um fato muito interessante: a nossa perspectiva com relação ao pequeno produtor, à agricultura familiar, é de subsistência. A gente tem de aspirar mais. Por que ele não pode produzir excedente? Por que não pode produzir, rapaz? Parece que há uma linha ali, sentenciando a Amazônia: “Vocês não podem passar disso. Essa miséria crônica que paira

hoje sobre todos vocês tem de permanecer". Por que isso? Isso é de uma crueldade incrível.

Senador João Pedro, concedo, com muito prazer, a V. Ex^a o aparte. V. Ex^a é um amazônida dos mais valentes e mais valorosos que temos nesta Casa.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Obrigado, Senador Mesquita. V. Ex^a hoje faz duas reflexões, e eu gostaria de fazer o aparte ainda à primeira reflexão. V. Ex^a comentou a nova Lei Seca no Brasil, e eu gostaria de fazer um aparte e compartilhar com V. Ex^a, primeiro, porque eu penso que o debate, no Senado, ajuda a implementar a lei. Uma reflexão aqui, com a importância que o Senado tem, com a inserção que tem nos lares brasileiros, na sociedade, contribui, porque a lei é nova, e tudo o que é novo tem dificuldades. Nós estamos rompendo com uma cultura que já deixou, com certeza, muitos lares, muitas famílias... Quantos jovens, quantos pais de família e mães já não perderam a vida por conta do álcool, por conta da bebida dirigindo veículo? Então, essa é uma lei cujo debate eu quero compartilhar com V. Ex^a. E nós precisamos ajudar o Brasil a entender que essa é uma lei que privilegia a vida, que disciplina, verdadeiramente, o cidadão. Como diz o poema do poeta Thiago de Mello: "fica decretado que agora" quem bebe não pode dirigir. É o famoso poema do Thiago de Mello: "fica decretado que agora" quem bebe não dirige. Então, a lei é nova, o noticiário mostra a Polícia sendo rigorosa com alguns jovens, e tem que ter um padrão de rigor mesmo. V. Ex^a abordou esse assunto e já está abordando um outro, e eu gostaria de também me manifestar.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Antes que V. Ex^a se manifeste sobre o outro, gostaria de pegar aí o gancho da sua fala.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Pois não.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – A lei é dura, a fiscalização tem que ser rigorosa; agora, precisa ser respeitosa, democrática, civilizada. Não podemos também admitir atos de truculência, Senador Paim, porque é muito próprio, na fiscalização de uma lei dessa, por vezes, surgir um ato de truculência, alguém ser humilhado. Não podemos permitir isso!

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – O exagero.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – O exagero.

V. Ex^a foi muito feliz ao se lembrar dessa possibilidade.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – A outra questão que V. Ex^a aborda, e o faz no contexto da Amazônia, é sobre o plano que, ontem, o Governo Federal lançou, ao qual faz um elogio. Só para contribuir: no Plano Safra deste ano, foram anunciados on-

tem – eu estava lá presente – 60 mil tratores e 300 mil implementos agrícolas. Espero, sinceramente, porque o Governo faz o plano, que isso aconteça, como se diz numa linguagem bem popular, lá na ponta, lá na cidade. Que o Banco do Brasil, que vai ser a agência que vai financiar o trator, que custa hoje R\$68 mil, com um acréscimo aí de 17%, possa ajudar a agricultura familiar, porque os tratores serão disponibilizados para essa camada, para esse setor da nossa economia. E que não só os tratores, mas também os implementos agrícolas, possam melhorar a qualidade de vida, possam gerar renda. E que os bancos, o Banco do Nordeste, o Banco da Amazônia em nossa região, o Banco do Brasil possam operacionalizar esses recursos no sentido de nós melhorarmos a nossa produção. E que os trabalhadores rurais possam viver com dignidade e que possam trabalhar com tecnologias a partir de créditos especiais, a partir da assistência técnica, a partir desse esforço que todos nós precisamos fazer. Então, quero agradecer o aparte. V. Ex^a faz uma reflexão no sentido de ajudar na construção de políticas públicas bem-vindas principalmente para nossa Amazônia.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador João Pedro.

É muito importante a sua reflexão também, e daqui faço um apelo a V. Ex^a, que é tão amigo do Presidente da República. Tenho certeza de que o plano deve contemplar algo acerca da assistência técnica, porque um plano desses não pode ser executado sem o componente assistência técnica.

Eu tenho um projeto nesta Casa, Senador João Pedro, uma emenda constitucional. Teve que ser formulado como emenda constitucional que simplesmente prevê a instituição do agente comunitário rural. O mecanismo é muito simples: jovens de uma determinada faixa de idade seriam identificados, recrutados no ambiente em que vivem.

Com pelo menos cinco anos de vivência na zona rural, eles seriam recrutados, seriam capacitados e seriam assimilados, subsidiariamente, aos organismos de assistência técnica.

Como temos o agente comunitário de saúde, Senador Buarque, eles seriam os agentes comunitários rurais. Ou seja, jovens da zona rural, capacitados, treinados, colocados subsidiariamente para reforçar a estrutura de assistência técnica do nosso País.

Imagine, Senador Buarque, se milhares de jovens neste País que vivem na zona rural, sem perspectiva alguma, absolutamente nenhuma hoje, vissem, de repente, surgir à sua frente uma perspectiva como esta: ser identificado, recrutado, capacitado, contratado, ganhando um dinheirinho, atuando subsidiariamente junto aos organismos de assistência técnica no nosso País.

Eles seriam, a exemplo dos agentes comunitário de saúde, os agentes comunitários rurais. Reforçaríamos sobremodo a estrutura de assistência técnica no nosso País, acolheríamos um número enorme de jovens deste País, muitos sem perspectiva de vida.

Lá no meu Estado, eu ando na zona rural e digo: "E aí, cara, já casou? Vai casar"? "Senador, não posso casar, não tenho renda, não tenho como manter uma família. Acabei o segundo grau, mas não tenho perspectiva nenhuma, não tenho trabalho".

Imagine, Senador Buarque, um jovem desses sendo acolhido pelo Governo Federal, pelos governos estaduais, por um projeto desses de capacitação, de utilização num esquema de assistência técnica lá na sua própria região!

Concedo a V. Ex^a o aparte.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Mesquita, o senhor está trazendo aqui o que vai ser a solução não só para a Amazônia, não só para o Brasil, mas para o mundo inteiro daqui para frente, diante do desemprego permanente que a atividade econômica normal vai provocar. Não haverá emprego de qualidade para todos nos próximos anos. Daqui a algum tempo, quando todos forem educados, vejo que a saída vai ser a drástica redução da jornada de trabalho. Porque, se todos forem educados, um poderá substituir o outro no trabalho. Hoje, se fizermos a redução da jornada de trabalho já, vai dar problema, porque não tem quem substitua um profissional qualificado que trabalhe apenas, vamos supor, quatro horas por dia, ou que trabalhe apenas cinco dias por semana. A saída vai ser a redução da jornada de trabalho com a população qualificada. E até lá, mais trinta anos para isso, só há um jeito: o emprego social, que é o que o senhor está propondo. Um emprego de alta eficiência, de alto retorno, graças a uma remuneração pequena feita pelo Estado. A Bolsa-Escola foi concebida dessa maneira. Era um salário para a mãe trabalhar como fiscal da freqüência do seu filho à escola. A Poupança-Escola – deposita-se R\$100,00 para a criança que passar de ano, e ela só retira se terminar o segundo grau –, é uma remuneração para o jovem do segundo grau estudar. Há muitas alternativas, uma delas é a que V. Ex^a está colocando. Daqui para frente não vai ter saída. Para empregar a população jovem, adulta, sem formação e sem condições de ser educada rapidamente, a saída vai ser o que o senhor está propondo – o emprego social. É emprego sim. Não tem que chamar de outra maneira. Nem mesmo de bolsa. É emprego, mas é um emprego para exercer uma atividade social. Então, fico feliz que esse projeto esteja sendo trazido para debate nesta Casa.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Eu ficaria mais feliz ainda se V. Ex^a se empenhasse na apreciação desse projeto. Ele está empacado na Comissão de Constituição e Justiça, eu acho.

Senador João Pedro, se a questão é que o projeto é de minha autoria, eu retiro a autoria. Não há problema nenhum. Não tenho esse tipo de veleidade nem de vaidade. Mas seria um projeto muito interessante. Se o Governo Federal abraçasse uma idéia como essa, o Presidente Lula daria um fantástico avanço. Primeiro, acolheria um grande número de jovens neste País ao envolvê-los numa atividade séria, produtiva, consequente; segundo, reforçaria sobremaneira a estrutura da assistência técnica no nosso País.

Ouço o Senador João Pedro.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Senador Mesquita, V. Ex^a faz esse debate e levanta uma proposta que está tramitando, de autoria de V. Ex^a. Para contribuir, na próxima quarta-feira, na reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, vamos ter pela manhã um debate com o Ministro Guilherme Cassel. É uma audiência, um debate sobre o Pronaf, evidentemente, com o Ministro do Desenvolvimento Agrário, e cabe a proposta de V. Ex^a. Estou querendo convidá-lo a participar, às 9 horas, na quarta-feira. É uma oportunidade de dialogar com o Ministro e, quem sabe, nesse debate sobre crédito, sobre assistência técnica, sobre o Plano Safra, o Programa Mais Alimentos, nós construiremos um entendimento no sentido de melhorar, porque essa é a intenção, a vida do homem brasileiro no campo.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Convite feito, convite aceito. Vou participar com V. Ex^a, vou levar a cópia do projeto para que possamos discutir com o Ministro a possibilidade não digo de aprovar o projeto, mas pelo menos de o Governo Federal abraçar a idéia, Senador João Pedro.

Senador Paim, estendi-me demais. A questão é que o assunto é apaixonante, e acabamos esticando um pouco mais, também pelo privilégio de ter ouvido manifestações dos colegas Senador João Pedro e Senador Buarque acerca dos assuntos. Fica aqui o registro do reconhecimento.

Com o lançamento desse Programa Mais Alimentos, o Governo Federal marca um tanto precioso quando volta a sua preocupação para a necessidade de disponibilizar tratores e equipamentos agrícolas para os pequenos produtores, para os produtores familiares do nosso País.

E chamo mais uma vez a atenção para a observação que fez o Senador Quintanilha: precisamos, Senador João Pedro, imaginar que esses pequenos agricultores, produtores familiares, possam ter a pers-

pectiva também da produção com geração de excedente, porque a simples perspectiva de produção para a sua própria sobrevivência, Senador Paim, é muito pouco, é uma meta e uma perspectiva muito tímida e que, de certa forma, entra naquela linha que eu descrevi aqui. Aquela linha que condena as pessoas a viverem apenas ali, não podendo ultrapassar aqueles limites. Precisamos quebrar limites! Precisamos propiciar que nossos produtores – e o Estado de V. Ex^a é rico em pequenos produtores – tenham a perspectiva da produção com excedente para que garantam a sobrevivência de suas famílias e possam abastecer inclusive nossas cidades.

Sr. Presidente, agradeço a sua tolerância e deixo, modestamente, as mensagens que trouxe hoje a esta Casa.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Geraldo Mesquita Júnior, o Sr. Garibaldi Alves Filho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Senador Mesquita Júnior, permita-me. Como estou presidindo, é claro, não poderia participar do debate. Mas quero cumprimentá-lo por seu pronunciamento, do início ao fim, pela coerência. E agradeço a lembrança dos produtores gaúchos. De fato, lá, a agricultura, a pecuária, digamos, são de ponta no cenário nacional; com todo o respeito, naturalmente, aos outros Estados. Temos um parque industrial, inclusive, muito forte no campo das máquinas agrícolas e que produz não somente para o Estado, mas para o País, com um potencial também no campo da exportação. Acho que todos nós temos o dever de contribuir nessa linha do seu pensamento, para fortalecer toda agricultura e a própria produção nacional.

Ficam aqui os meus cumprimentos. Não pude participar do debate, mas sei que o Senador Leomar Quintanilha foi muito feliz em sua fala. Sinto-me contemplado por ela. Devido a isso e à ordem de inscrição, eu já convidou S. Ex^a para ir à tribuna e fazer seu pronunciamento.

Obrigado, Senador Mesquita Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Eu quero, também, autorizar a transcrição nos Anais do Senado dos documentos encaminhados à Mesa pelo Senador Mozarildo Cavalcanti.

Enquanto o Senador Quintanilha vem à tribuna, passarei a ler o seguinte ofício.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. N° 62/08-GLDEM

Brasília, 4 de julho de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Marco Antonio Costa para ocupar as vagas deste Partido nas Comissões inframencionadas, em virtude do pedido de licença concedido à Senadora Kátia Abreu:

- Comissão de Assuntos Econômicos (titular);
- Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (titular);
- Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (titular);
- Comissão de Assuntos Sociais (titular);
- Comissão de Educação, Cultura e Esporte (suplente);
- Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (suplente);
- Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (suplente)

Cordialmente, – Senador **José Agripino**, Líder do Partido Democratas no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. N° 63/08-GLDEM

Brasília, 4 de julho de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Marco Antonio Costa para ocupar, como titular, a vaga deste Partido na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em virtude do pedido de licença concedido à Senadora Kátia Abreu.

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**, Líder do Partido Democratas no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– A Presidência designa o Sr. Senador Marco Antônio Costa, como titular, para compor a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Passo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Paulo Paim, estimados colegas eminentes Senadores, assumo a tribuna, nesta manhã

de sexta-feira, apenas para fazer um registro, com muita alegria, de um fato que tive o ensejo de presenciar ontem à noite no meu Estado, Tocantins.

Honraram-nos com sua presença o Senador Mão Santa, os Parlamentares do Tocantins, o Presidente da Frente Parlamentar de Apoio à Educação a Distância, além de embaixadores de outros países e autoridades tocantinenses. Trata-se da inauguração da sede de uma empresa que se dedica a aplicar ensino a distância – Eadcon.

Há apenas sete anos, o Ministro Borges da Silveira teve a fértil e feliz idéia de procurar democratizar o conhecimento e o ensino. Foi ao Tocantins e ali recebeu apoio do Governo do Estado, à época, do Governador Siqueira Campos, e a Universidade Estadual do Tocantins aceitou a proposta e fez uma parceria com essa empresa, ficando sobretudo com a responsabilidade da composição de natureza pedagógica do escopo da empresa. Essa empresa começou a promover essa educação revolucionária, extraordinária, que permite exatamente aos rincões mais remotos, à população de baixa renda ter acesso a um ensino de qualidade e ao ensino superior.

Efetivamente, é uma das formas de democratização do ensino essa maneira de ensinar a distância. Primeiro porque ela possibilita às povoações, aos rincões mais remotos, distantes terem a oportunidade de contar com aulas de professores de alta qualificação, que não ensinam apenas numa sala de aula para 40, 45 alunos, mas que dão aula para um número bem maior de alunos, em diversas salas distribuídas em diversas regiões, em diversos Estados.

Hoje a Eadcon já conta com 150 mil alunos, está presente em 1.500 Municípios brasileiros. E no Tocantins, já formou mais de 12 mil professores. Tem dado uma contribuição excepcional ao processo de desenvolvimento do nosso Estado, com a capacitação profissional, com a profissionalização do cidadão tocantinense.

De forma que o evento ontem foi muito prestigiado. Os meios de comunicação, atentos. As pessoas dedicadas ao sistema de educação participando ativamente, e exultantes.

Tivemos a presença, num debate extraordinário, do repórter Caco Barcellos, do Embaixador da Colômbia, de um professor emérito da Colômbia, ex-reitores de universidades do Tocantins e de fora do Tocantins, que participaram de um debate a respeito da importância do ensino a distância.

Eu dizia, agora há pouco, ao Senador Cristovam – que tem como principal lema de sua atuação nessa Casa a defesa de uma educação democrática, de qualidade no País, e o faz com raro brilho, com muita

propriedade, com extraordinária competência – que o nosso evento realizado na capital do Tocantins, Palmas, só não teve o seu brilho amplo porque não pôde contar com a presença de S. Ex^a, que estava também, naquele momento, dedicando-se a uma ação importantíssima, que era de, no Palácio do Planalto, participar da promulgação da lei que aprovamos aqui no Senado sobre o piso salarial do professor, que ainda não é tudo, mas foi um avanço extraordinário, porque o professor é um dos principais instrumentos dessa revolução que a educação brasileira precisa experimentar.

Senador Cristovam, eu sei que V. Ex^a não pôde estar presente, mas espiritualmente esteve lá, mandou uma mensagem muito apropriada e muito importante para o organizador do evento, e nós, do Tocantins, estamos muito felizes.

O Tocantins tem apenas 20 anos. Palmas, sua capital, tem apenas 19 anos. Eu tive a honra de ter sido convidado para ser o primeiro Secretário de Educação do meu Estado e confesso que foi extremamente surpreendente para mim, apesar de estar na lide política e imaginar conhecer com certa profundidade a estrutura educacional do Estado, verificar a situação perversa em que se encontrava a estrutura educacional do Estado do Tocantins quando da sua criação, em 1988, e em 1989, quando assumi a Secretaria de Educação. Era algo assim inimaginável, inimaginável! Nós chegamos a encontrar pessoas que não tinham o 1º Grau completo em salas de aula, ministrando aulas.

Eu fico imaginando hoje como nós pudemos promover uma transformação grande lá. O governador à época, sensível a essa necessidade, criou exatamente a Universidade Estadual do Tocantins para vencer esse desafio inicial, que seria de formar os professores para a rede de ensino estadual.

Agora, vejo que com o ensino a distância há oportunidade, no meu Estado do Tocantins e nos 1.500 Municípios brasileiros que contam com essa tecnologia à sua disposição, de ver professores catedráticos altamente qualificados, que dignificam e honram com o seu saber, o seu conhecimento, as mais importantes instituições de ensino brasileiras, ministrando aulas para o cidadão anônimo nesses rincões mais remotos e distantes.

Eu cito, por exemplo, o meu Estado do Tocantins, que tem, nos 139 Municípios, a presença da Eadcon exatamente com esses professores altamente qualificados, melhorando sobremodo a qualidade de ensino, formação, capacitação do cidadão brasileiro. É a grande revolução. É o aproveitamento da tecnologia de ponta e do que há de melhor em termos de informação.

Agora há pouco, eu dizia a um profissional da imprensa, que tinha suas dúvidas com relação à efici-

cácia do sistema, que a eficácia é total, completa. É claro que há cursos e “cursos”; há empresas e “empresas”. O MEC tem o compromisso de acompanhar e fiscalizar, para verificar se essas empresas que se instalam com o propósito de promover o ensino a distância têm a condição técnica mínima necessária para fazê-lo com qualidade.

Eu estou seguro de que a Eadcon tem recebido, inclusive, do próprio MEC, a aprovação, a identificação da eficiência educacional desse sistema. Aliás, como negar que a televisão é um dos mais modernos, mais importantes e mais contundentes meios de comunicação do planeta? Aliás, os mecanismos utilizados pela televisão, que exerce uma força atrativa enorme, irresistível quase, a todas as pessoas, e que são utilizados com os mais diversos propósitos, por que não utilizá-los para a educação, para a formação profissional, para a capacitação?

Então, essa forma de ensino a distância visa exatamente utilizar esse mecanismo de comunicação tão forte, tão expressivo como a televisão, para enriquecer o conhecimento, valorizar a figura do cidadão brasileiro. Eu só tenho de ficar exultante com os resultados que o meu Estado do Tocantins está obtendo. Tenho certeza de que os outros Municípios, em outros Estados, também estão recebendo resultados altamente positivos nessa verdadeira revolução, nessa verdadeira transformação da cidadania brasileira, com a ação da Eadcon nesse ensino a distância.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Permite-me um aparte, Senador?

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO) – Senador Buarque, com muito prazer.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Eu agradeço a cessão do aparte, primeiro para dizer que adoraria estar presente na inauguração, no lançamento da Eadcon em Palmas, como estive em Teresina. Lamentavelmente, o horário do evento coincidiu com o momento em que estávamos entregando ao Presidente Lula o projeto do piso salarial. O Senador Garibaldi, o Senador Quintanilha e um grupo de Senadores e Deputados foram ao Planalto, onde fomos recebidos justamente em torno das quatro horas. Eu teria, portanto, perdido o vôo para chegar a Palmas, não teria conseguido ir. Mas mandei uma mensagem por intermédio do meu amigo, o Senador Mão Santa, para deixar claro, para reafirmar o que V. Ex^a está dizendo: a grande revolução da democratização da educação é o ensino a distância. Daqui a alguns anos, vão falar sobre a educação antes e depois do ensino a distância. Até seria possível universalizar o ensino trazendo para dentro da escola aqueles que estão fora dela, Senador Paim, mas eles ficariam com os professores

da escola. Com o ensino a distância, os melhores professores do mundo podem dar aula a um aluno em qualquer parte do mundo. Não apenas a Eadcon e outros centros de educação a distância vão chegar ao interior da Amazônia – falo na Amazônia porque aqui estavam os Senadores que representam a região. Não é só isso. É que quem vai chegar para dar aula naquele lugar são os melhores professores do Brasil. Essa é a verdadeira democratização! Em segundo lugar, há um aspecto que se refere à qualidade. Fala-se que o ensino a distância diminui a qualidade. Não há razão para isso. O ensino a distância diminui a afetividade da relação professor-aluno, diminui o lado emocional, que é importante; mas a qualidade, não, porque uma aula a distância é preparada por uma equipe durante semanas, até meses – tenho uma aula preparada por uma equipe imensa.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO) – Não há improviso.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Não há improviso. A minha aula aqui, na Universidade de Brasília, às terças-feiras de manhã, com essa vida que eu levo e pela experiência que eu tenho, às vezes é preparada quando estou indo para a aula – preparam a aula na minha cabeça durante o trajeto. No ensino a distância, não. No ensino a distância, você tem de preparar uma vez, duas vezes, gravar, desgravar, e há uma equipe que pega a sua idéia de professor e coloca com as melhores imagens para transmitir a mensagem. A aula chega muito melhor preparada. Graças a quê? Ao fato de que ela vai ser levada a milhões de pessoas, graças ao fato de que ela vai durar anos se ela for boa, não dura apenas 45 minutos. Ela fica. Por isso, eu sou um defensor radical do ensino a distância, que promove a democratização concreta, faz com que não haja mais aluno condenado a ficar com a educação restrita a sua cidade; ela universaliza, no sentido de planeta, a qualidade da escola. Agora, uma mensagem. Ainda há muitos professores que reagem contra isso. Por um lado, é natural a reação de quem não está preparado para um novo instrumento. Muitos artistas de teatro se rebelaram contra o cinema: eles achavam que o cinema ia quebrar a relação do assistente com o ator. E quebra realmente: a relação com o ator no palco é diferente da relação com o ator na tela. Mesmo assim, foi democratizada a arte dramática. A arte dramática, restrita apenas ao teatro como era antes, era um privilégio de quem morava nas grandes cidades. Hoje, não. Hoje, onde você morar, você tem o melhor ator no cinema. A televisão deu outro salto – e muitos atores de cinema reagiram à televisão – ao promover a revolução maior de levar às cidades atores de qualidade e boas peças do ponto de vista da dramaticidade.

Isso está se passando agora com a educação. Tenho outra mensagem para os professores além daquela no sentido de que eles quebrem o preconceito, porque qualquer um consegue fazer. A segunda mensagem diz respeito ao emprego. Tem gente que acha que vai diminuir o número de professores. Não, vai aumentar o número de professores. Para dar uma aula, basta um professor; para dar uma aula a distância, são necessários diversos professores. Agora, nós vamos multiplicar por muito o número de alunos, então, o número de professores vai ter que aumentar também. É inadmissível o preconceito contra a educação a distância. O que é necessário realmente é que se faça um controle de qualidade, o que também é preciso fazer na aula presencial. Quanto à qualidade, é preciso ser rígido com a aula presencial e com a aula a distância. Quanto ao resto, só há vantagens, e mesmo a qualidade tende a ser melhor. Por isso, parabéns ao ex-Ministro Borges, que é o mentor desse grupo. Lembro, a propósito, que há vários grupos, não só esse grupo do Eadcon. Há outros grupos de qualidade, e temos de incentivá-los ao máximo. Não fui a esse evento por uma causa nobre realmente, algo que me impedia de ir, mas aviso: na próxima inauguração, quero estar presente para fazer o discurso de defesa da radical democratização da educação, colocando todos na escola mesmo ficando em casa – não é preciso ir nem mesmo à escola –, e da radical melhora da qualidade, porque a aula chega bem feita. O próprio atendimento ao aluno fica personalizado. Numa aula comum, um aluno ou dois fazem perguntas, mas, no ensino a distância, milhares fazem perguntas, e a gente tem de responder com todo cuidado, como se estivéssemos olhando no olho do aluno. Fico feliz que o senhor tenha estado lá, fico com inveja também, mas eu não fui por uma causa maior. De qualquer maneira, creio que vou ter outras oportunidades de ir lá e dar os parabéns a todos esses que estão fazendo o ensino a distância.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO) – Senador Cristovam, V. Ex^a é cidadão tocantinense em razão do forte apelo que exerce naquele Estado e do carinho que o povo tocantinense tem por V. Ex^a. Sabemos que sua ausência naquele momento importante se deveu a outro compromisso também de relevo e importância, como V. Ex^a aqui mesmo explicou.

Ainda comento um pouquinho a questão do ensino a distância.

Exatamente por esse meio tecnológico de comunicação, há algo que ele desperta mais fortemente no aluno do que o faz a aula presencial: ele instiga a pesquisa, ele instiga o aluno a buscar mais informações. Hoje, com a Internet, há essa facilidade de o aluno ampliar os seus conhecimentos sobre uma notícia, sobre

uma informação que tenha recebido naquela aula a que ele assistiu. Então, no ensino a distância, as vantagens são inúmeras, são extraordinárias. Felizmente, creio que esse é o caminho que vai nos permitir, que vai permitir ao Brasil oferecer informação, formação e capacitação de qualidade aos seus filhos em qualquer lugar em que eles se encontrem.

Dado o avanço da tecnologia, daqui a pouco, a imagem da televisão estará sendo recebida nos quatro quadrantes brasileiros, nas regiões mais remotas, nas regiões mais difíceis. Ontem mesmo, foi muito interessante o debate coordenado pela jornalista Christiana Lôbo, que instigou os participantes com várias perguntas, com vários questionamentos, provocando a interação de várias pessoas do Tocantins e de outros Municípios, que fizeram perguntas a respeito do funcionamento, da eficácia e da eficiência dessa forma nova de ensino.

Eu gostaria de encerrar registrando o reconhecimento do Estado do Tocantins ao empresário Carlos Amastha, atual Diretor Presidente da Eadcon. Ele está acreditando nesse projeto, está acreditando nessa modalidade de ensino, tem investido e, com isso, tem dado uma contribuição muito grande para que possamos promover socialmente o cidadão brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente e eminentes Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Antes de passar a palavra ao próximo orador inscrito, com a permissão dos Senadores Quintanilha, Cristovam e João Pedro, eu gostaria de fazer uma comunicação.

Os trabalhadores dos Correios estão em greve mais uma vez, e fui comunicado agora que estou sendo convidado a comparecer ao TST segunda-feira, porque fui testemunha do acordo firmado pelos trabalhadores dos Correios no momento em que estavam em greve. Por uma questão de honestidade, vou ler aqui rapidamente o documento acordado na última paralisação, acordo que fez com que os trabalhadores suspendessem a greve.

Senador João Pedro, o Presidente Lula, inclusive, conversou comigo em Porto Alegre, naquela oportunidade, e disse que o acordo que havíamos firmado seria, da parte dele, cumprido na íntegra.

Vou além. Ontem, no Paraná, quando os trabalhadores em greve perguntaram ao Presidente Lula – Senador João Pedro, peço atenção para que não fique nenhuma dúvida na minha fala – o que ele entendia, o Presidente Lula respondeu: aquele acordo que o Senador Paim e que o Ministro Hélio Costa assinaram tem que ser cumprido.

O que diz o acordo? Vou ler, é bem rápido:

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com vistas a demonstrar sua disposição de entendimento, na presença do Ministro das Comunicações, propõe: Prorrogar o prazo de concessão do Abono Emergencial constante do Termo de Compromisso assinado pela ECT, pela FENTECT, Ministro das Comunicações Hélio Costa e pelo Senador Paulo Paim em 20 de novembro de 2007 por 90 (noventa) dias, com crédito do valor referente ao mês de março de 2008, sendo realizado dois dias úteis após a aprovação da proposta pelas Assembléias [as assembléias suspenderam a greve e concordaram com este acordo];

Que a ECT e a FENTECT retomem as negociações acerca dos PCCS e da PLR/2008, a partir do dia 07 de abril de 2008, com o prazo de noventa dias para a conclusão;

Que o prazo [esta é a questão de fundo] para a incorporação, em definitivo, do abono emergencial na forma de adicional de risco, como previsto no item 3 do termo de compromisso firmado em 20-11-2007, fica prorrogado para junho de 2008 [nós estamos em 4 de julho de 2008];

Criar um grupo de trabalho composto por: representantes da ECT e FENTECT para revisar os valores da PRL/2007 paga em 2008 a partir de 7-4-2008;

Que os dias paralisados não sejam descontados dos trabalhadores que aderiram ao movimento grevista".

Assinam o documento o Presidente da ECT, Carlos Henrique Almeida Custódio; o Ministro das Comunicações, Hélio Costa; e o Senador Paulo Paim.

Então eu faço este esclarecimento porque, para mim, sempre digo, acho que não é só no Rio Grande que a história do fio do bigode vale mais do que a minha assinatura neste documento.

E ainda lembro a chancela do Presidente Lula, que, inclusive, quero elogiar, porque a mesma coisa que disse em Porto Alegre, no momento daquela greve, disse ontem no Paraná. Ele disse: que se cumpra o acordo que tem a assinatura do Presidente da ECT, do Ministro e do Senador Paulo Paim.

Então quero dizer que, na segunda-feira, às 09 horas, estarei lá no TST. Fui convidado e estarei lá como testemunha, pois acordo firmado e documento tem que ser cumprido.

E quero, mais uma vez, cumprimentar o Presidente Lula, porque me informaram agora que, ontem, reunido com os trabalhadores no Paraná, ele disse: que

se cumpra o acordo que tem a assinatura do Senador, do Ministro e do Presidente da ECT.

Por isso é que me referi a V. Ex^a, que aqui representa, com certeza, a Liderança do nosso Partido. E sei que a sua posição é a mesma: somente que se cumpra o acordo. Mais nada. E, aí, tenho certeza de que a greve será suspensa mais uma vez.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Sr. Presidente, pela ordem. Enquanto o nosso...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Até pelo art. 14, citei V. Ex^a três vezes.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Serei rápido. E tem acordo com a categoria. Tem acordo com a categoria! O cumprimento do acordo assinado volta à normalidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Exatamente.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Quero aproveitar para prestar minha solidariedade a esta categoria que é histórica no Brasil, os Correios, os carteiros. Espero que nesta segunda-feira, na reunião, prevaleça o bom senso em se respeitar um acordo assinado.

Então eu quero dizer da luta desses trabalhadores, que vem de muito. Os Correios são mobilizados, trabalham, é uma empresa importante, forte, reconhecida e respeitada.

Eu espero que, na segunda-feira, com a presença de V. Ex^a não só haja cumprimento do acordo como a normalidade na empresa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador João Pedro.

O Presidente Lula está de parabéns porque sei, de fonte segura, que ele disse ontem: "Cumpra-se o acordo".

Senador Cristovam Buarque, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, vou falar muito pouco, até porque não quero tomar o tempo do Senador João Pedro, que me cedeu a vez dele, por causa de uma entrevista que tenho de dar à TV Senado.

Ontem, Sr. Presidente, vim aqui e muitos se assustaram depois porque não falei do piso salarial, dessa grande vitória que obtivemos. Obtivemos essa vitória e não vamos ficar aqui comemorando e falando disso. Entretanto, Senador João Pedro, falei da maior inimiga do piso salarial, a inimiga ferrenha que pode eliminar em poucos meses uma conquista que demorou anos: a inflação.

Conseguimos subir para R\$950,00 o salário dos professores, mas, se a inflação vem, esses R\$950,00 valerão muito pouco daqui a alguns anos.

É claro que vai haver luta para reajuste, mas imagine o caos que vamos ter, outra vez, neste País, com movimentos pedindo reajuste salarial. Por isso, vim aqui e falei da necessidade de um pacto nacional de todas as forças deste País para que não deixemos a inflação voltar.

Proponho um pacto, Senador João Pedro, entre aqueles que são produtores de combustível no Brasil, para que o aumento do preço lá fora não seja internalizado totalmente. Hoje já temos a autonomia do petróleo. Se temos autonomia, temos condições, sim, de ajustar o preço. Não falo em acabar o mercado, não falo de jeito nenhum em tabelamento de preço, que é um incentivo da inflação. Tabelar preço leva à inflação, leva ao mercado negro e à desarticulação da produção. Mas falo em aceitação da redução de margem de lucro, para que não seja só o povo a pagar o aumento de preços.

Sugeri que isso mesmo acontecesse com os produtores de alimentos – o Brasil tem auto-suficiência em alimentos, embora alguns sejam importados –, que o preço aumentando lá fora não passe imediatamente para aqui dentro, como em geral acontece, e até, muitas vezes, se esquece de rebaixar o preço quando o preço cai lá fora. Que haja uma redução na margem de lucro, que haja uma redução também nos distribuidores, nos grandes supermercados.

Propus que a taxa de juros agora seja cuidada com rigor maior, porque a nossa inflação não é só de demanda. Aí, o aumento dos juros é eficiente. Nossa inflação também é de custos, e aí o aumento dos juros pode pressionar a inflação, em vez de reduzi-la.

Sugeri, obviamente, um acordo para reduzir os gastos públicos. E não podemos pedir isso somente ao Executivo. O Legislativo tem que fazer um esforço, a Justiça tem que fazer um esforço, o Executivo tem que fazer um esforço, para reduzir o gasto público, para manter o equilíbrio das contas, sem o que é como se estivéssemos jogando gasolina no fogo. E, obviamente, também sugeri um pacto dos consumidores para quebrar a cultura da inflação, que está muito presente ainda. A cultura da inflação que faz com que, de repente, quando se fala em aumento de preços, as pessoas entrem nos supermercados e começem a encher os seus carrinhos para se protegerem do aumento de preço.

Façamos um grande pacto.

Hoje eu vim falar sobre outra coisa. Hoje eu vim falar, Senador Paim, da necessidade de reformarmos o Congresso. Mas isso vai levar a muitos discursos. Quero falar hoje de um aspecto: da relação do Congresso com o povo, com o eleitor.

Não há mais como o Parlamentar, hoje, ser apenas aquele que, a cada quatro anos, vai ao eleitor e pede seu voto. A partir dos últimos anos, há uma forma, Senador João Pedro, de estarmos ligados aos eleitores permanentemente, diariamente, que é por meio da Internet. Tem que entrar na psicologia do político a idéia de que o eleitor está de olho nele. De olho não porque nos vê na televisão, mas de olho porque ele responde ao que aqui falamos.

Esta semana, comemorei passar de um milhão as entradas no meu *site*. Para dizer o número exato, um milhão, sessenta e seis mil e trezentos e duas pessoas entraram no *site*. São pessoas que estão participando, não apenas lendo as notícias que coloco. São eleitores não necessariamente meus, obviamente. Eu diria até que uma parte não deve ser, porque vêm muitas críticas, muitas análises. Mas são eleitores do Brasil. Por isso, a gente tem de tratar com muito cuidado. Cada Senador tem que ter esse veículo. Mas eu não tenho só o chamado *site*, o portal. Recebo um imenso, um grande número de mensagens pela Internet. Até hoje, neste ano, foram 4.102. E falo 4.102 respondidas, porque, devo dizer aqui, àquela enxurrada de circulares que chegam e que vêm para todos os Senadores em relação a um voto específico, eu nem sempre respondendo, porque é uma circular para todos os Senadores e que apenas serve de pressão, pedindo que vote de uma maneira ou outra. Aí a única resposta é: votarei ou não votarei. E as respostas que dei a esses 4.102 este ano são respostas personalizadas, analisando, contestando, agradecendo às vezes.

Hoje, por exemplo, nesses dias, há uma enxurrada tremenda de votos em relação à homofobia. Uma parte contra e outra parte a favor. Para responder, eu teria de ser automático, o que evito fazer. Não dá para receber mil, dois mil e-mails que podem chegar de repente, como chegaram, por exemplo, no caso da CPMF. Eram milhares por dia. Eu tiro todos esses e também o tal do *spam*, que é propaganda, que chega a qualquer Internet, de qualquer pessoa. A esses, a gente não responde. Mas aquele que vem com uma mensagem de elogio ou de crítica, como recebi muitos por ter dito aqui que a maneira de trabalhar bem com o Paraguai é dialogar e não enfrentar, como alguns querem.

Alguém pegou esse meu discurso e colocou na rede. Recebi muitos e-mails sobre a minha posição sobre a relação com o Paraguai. Respondi um por um, uma por uma das mensagens, mostrando que a opção Bush não é a melhor opção para enfrentar os interesses de um país vizinho. A opção é o diálogo. Mesmo que não abra posição nossa nas relações do Paraguai com o Brasil, por conta de Itaipu, temos que

dialogar com modéstia. O Paraguai é um país que vai estar ao nosso lado pelos próximos mil anos, e não adianta querer a solução de invadir, de impor. Foi um trabalho imenso, mas foram respondidas as mensagens uma a uma.

Nesses últimos quatro anos, o que a gente nota é um aumento constante de *e-mails*, que passou de 1.054, em 2004, para mais – certamente passará – de 10 mil. Podemos notar que, até o fim de junho, já recebemos 4.102 mensagens.

E, desses que entraram no *site*, 317 entraram para ler o jornal *O Educacionista* – lancei o primeiro número na semana passada. Isso muda a relação do Parlamentar com o povo, com os eleitores. Agora, isso exige uma mudança do Congresso na relação com os eleitores. E, nessa relação, quero fazer aqui um pedido a todos esses que mandam *e-mails* e aos que não mandam ainda: entendam que hoje o Congresso é uma instituição que sofre de uma fragilidade boa, uma fragilidade positiva: é a fragilidade diante da opinião pública manifestada imediatamente. É uma fragilidade boa porque é uma fragilidade diante do nosso chefe, que é o povo, diante dos nossos patrões, que são os eleitores, e muitos não estão fazendo isso, muitos não descobriram o poder que têm.

O piso foi aprovado, levou quatro anos. Não há dúvida de que poderíamos ter aprovado o piso salarial em menos tempo, se todos os 2,6 milhões de professores do Brasil tivessem mandado mensagens para os Senadores. E não mandem mensagens soltas, circulares iguais para todos. Façam o esforço de personalizar, mandando para cada um, porque, quando manda para todos, nós nos sentimos no direito de não responder. Mas você pode até pegar a mesma mensagem e mandar para todos, um a um. Não dá muito trabalho. É só apartar 81 vezes um botãozinho que envia as mensagens. Pode ser a mesma, mas mande personalizada. Procure descobrir, no *site* do Senado, os projetos de lei que estão em andamento e mandem suas opiniões. Não podemos ficar com que apenas os grandes grupos organizados tenham força, como no caso o movimento contra a homofobia e o movimento que nem diz que é a favor da homofobia, mas que é contra a aprovação da lei: os grupos religiosos organizados.

Não precisa ser organizado, Senador Eurípedes, para fazer pressão sobre um Senador. Hoje, cada pessoa deste País com acesso a um terminal de computador, mesmo que não tenha em casa, mas de onde for, pode mandar mensagens duras ao Senador, exigindo posturas corretas em defesa das leis que estão em andamento. O piso foi um pequeno passo. Há muitos outros projetos que beneficiam a educação brasileira, circulando aqui há anos, por falta de mobilização popular.

Antigamente, a mobilização tinha de ser cercando o Congresso. Eu me lembro, quando o Presidente Lula me chamou e puxou minha orelha, quando eu era Ministro, porque, em uma reunião aqui, com jovens alunos, uma menina me perguntou o que fazer para apoiar a educação. E eu disse: “Em vez de ficar aqui, vá à frente do Congresso se manifestar. Chame seus colegas, cerque o Congresso para exigir mais verbas”.

O Presidente Lula, naquele momento, não gostou de que um Ministro falasse isso. Mas o que eu falava antes de ser Ministro, falei durante o tempo de Ministro e vou continuar falando no tempo pós-Ministro. Mobilizem-se, mas agora não precisam nem vir aqui para frente. Se quiserem vir, eu acho bom. Mas vocês podem fazer manifestações virtuais, manifestações pela rede, pela Internet, falando, exigindo, cobrando de nós, Senadores; dos Deputados; de nós, Parlamentares.

O Congresso vai ter que mudar. O Congresso da época em que foi criado na Grécia era todo mundo reunido numa praça votando. Era a Ágora. Não havia parlamentares. Evoluiu. Criamos os parlamentares. Agora vamos dar um salto diferente. Temos hoje uma imensa “ágora”, uma praça onde todos estão sem temer de ir até ela: seu terminal de computador.

Nós vamos precisar do Congresso, porque o Congresso filtra, o Congresso analisa, o Congresso debate. Não é possível a democracia direta – não vejo como! –, a democracia direta que prescinda do Congresso, onde as coisas são filtradas, onde as coisas são analisadas. Mas a gente precisa, sim, ajustar o comportamento dos políticos à vontade manifestada diariamente, instantaneamente, como costuma ser por aí, **online**, para dizer o que a gente quer.

Finalmente, Senador Paim, como Presidente da Comissão de Direitos Humanos, eu queria dar uma sugestão: que a iniciativa de leis, com base em assinaturas, possa ser substituída por iniciativa de leis com base na Internet. Descubramos como fazer para que ninguém possa assinar mais de uma vez, o que pela Internet não é fácil, mas é possível do mesmo endereço não poder vir mais de uma manifestação. A gente pode conseguir isso. Hoje se pode até, pela impressão digital, saber se a pessoa votou uma ou duas vezes. Estou falando de impressão digital escaneada e colocada no computador.

Então, eu gostaria de ver nossa Comissão poder trabalhar medidas de leis, propostas de leis com iniciativa popular pela Internet. Agora, para isso – e aí concluo –, é preciso uma coisa fundamental: que neste País não seja apenas uma pequena elite que tenha acesso ao computador, que saiba usar o computador. Por isso tem que haver uma revolução na educação, por isso cada aluno tem que ter o seu computador –

e aí não precisará ter computador em casa, podendo votar na escola, como, aliás, a gente vota no dia da eleição, e em geral isso se dá nas escolas.

Fica aqui então essa minha manifestação. Os quatro anos que levou o piso salarial para ser aprovado poderiam ter sido muito reduzidos se os professores brasileiros, se os educacionistas brasileiros, não apenas os professores, tivessem se manifestado junto aos Deputados e Senadores por meio dessa ágora virtual, dessa praça virtual, onde todos nós estamos sem sair de casa. É uma praça imensa. É uma praça composta hoje no Brasil, se não me engano, de 38 milhões de pessoas, que já dispõem de meios de falar pela Internet. Que essa praça esteja sempre ativa, pressionando os parlamentares.

Procurem os projetos de lei que valem a pena ser votados. E aí quero dizer que o meu jornalzinho, *O Educacionista*, que está no site, tem uma lista de projetos de leis que a gente recomenda. E não são projetos meus. São projetos de diversos Senadores, de diversos partidos. Cada número de *O Educacionista* vai trazer uma lista de projetos, obviamente, vinculados à educação. Mas há muitos outros.

Não é possível que a gente continue demorando tanto. E a gente demora tanto por falta de pressão externa. Não se limite apenas a votar uma vez a cada quatro anos. Diariamente, fiscalize o seu Deputado, o seu Senador. Diariamente, mande mensagens para eles. Diariamente, sobre deles o voto que ele vai dar. Diariamente, sugira projetos de lei.

Senador Paim, que a comissão comece a pensar a maneira de receber projetos de iniciativa popular via Internet. E que, em breve,...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Cristovam, respondendo a V. Ex^a, acho a sua idéia brilhante. E esta comissão é a competente para isso mesmo, porque é Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Temos só que ver na comissão como é que vamos adaptar na Internet um sistema que permita ao cidadão acessar, dar a sua contribuição e votar a favor desse ou daquele projeto. Hoje eles podem entrar com uma proposta de projeto na comissão. O presidente recebe e encaminha para o relator. Vamos só fazer as adaptações de acordo com essa sua idéia, o que acho que qualifica ainda mais a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Quando eu falei da sua Comissão, na minha cabeça estava esse lado da legislação participativa, não o lado dos direitos humanos.

Então, vamos fazer com que essa grande praça virtual, onde estão todos aqueles que têm acesso ao

computador, possa influir diretamente aqui, apresentando projetos de lei. E vamos fazer com que, em breve, essa participação popular não seja só popular, ela seja universal. Isso só é possível através da escola. E o piso salarial está dando a sua contribuição.

Muito obrigado pelo tempo concedido e muito obrigado ao Senador João Pedro, que me cedeu sua vez.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passo a palavra, neste momento, ao Senador João Pedro, com o compromisso de o Senador João Pedro ou Senador Cristovam, ambos nobres, num segundo momento, assumir a Presidência para que eu possa então fazer o meu pronunciamento.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente Paulo Paim, Srs. Senadores, Sr^as Senadoras, esta semana foi, sem dúvida, uma semana rica em conquistas, em avanços no campo da educação.

Quero lembrar aqui que, na reunião histórica na Comissão de Educação da última terça-feira, presidida pelo Senador Cristovam, dentre as várias matérias aprovadas, há duas matérias relevantes, históricas, das lutas dos professores, o piso aprovado na Comissão e no plenário – ontem fiz parte da comitiva de Parlamentares que estiveram com o Presidente Lula, entregando a Sua Excelência a matéria aprovada – e o projeto da Senadora Ideli de eleições diretas para diretores de escolas. São avanços importantes.

Sr. Presidente Paim, quero registrar também que, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, foi aprovado, por unanimidade, um projeto de minha autoria, que cria a Universidade Pan-Amazônica, com sede em Manaus. A matéria foi aprovada na Comissão de Educação. Faço este registro aqui porque considero importante a universidade, essa instituição, dentro do debate sobre a Amazônia. Então, estou muito feliz. Terei de acompanhar a tramitação da referida matéria na Câmara, porque sai do Senado e vai para a Câmara.

Acredito que a proposta dessa instituição é o instrumento que vai dar à Amazônia, e não só à Amazônia brasileira, mas à Amazônia do tratado da OTCA, que tem a OTCA como símbolo, como organismo internacional... É por meio do conhecimento que vamos dominar a Amazônia. É importante a presença das Forças Armadas na fronteira? É importante. É importante um sistema de vigilância na Amazônia? É importante. É importante dotarmos a nossa Amazônia de infra-estrutura – portos, aeroportos, vias navegáveis totalmente sinalizadas? É importante. Estruturar as cidades nas nossas fronteiras é uma idéia que venho defendendo. Já defendi isso num debate que tive a oportunidade de

travar com a Ministra Dilma Rousseff, no sentido de que as cidades brasileiras nas nossas fronteiras mereçam um tratamento, um cuidado diferenciado.

As cidades fronteiriças são cidades especiais. Muitas das cidades ainda precisam de infra-estrutura, de uma boa escola, de um hospital, de um bom posto médico, de comunicação, de aeroportos, de portos, de uma boa rodoviária. Nós precisamos cuidar, de forma diferenciada, as cidades das nossas fronteiras. Pois bem. Mas, se nós não tivermos um projeto para dominar a Amazônia a partir da ciência, da tecnologia, do conhecimento, não basta isso tudo, não basta a infra-estrutura, não bastará a presença das Forças Armadas, dos militares. Temos um caminho: do conhecimento. E, aí, não só em relação à Amazônia brasileira, mas também da Amazônia peruana, da Amazônia boliviana, da Amazônia do Suriname, da Amazônia da Venezuela, da Colômbia. Precisamos entender a importância estratégica desse bioma, primeiramente para os povos da Amazônia e, evidentemente, pela riqueza, pela diversidade cultural, pela diversidade biológica, pela diversidade genética. Temos que dar um tratamento e ter o olhar voltado para a Amazônia.

E aí quero detalhar um pouco porque, no dia de hoje, tivemos uma série de intervenções, falando da Amazônia. E, como disse, na Comissão de Educação, foi aprovada a nossa universidade, que teve um parecer favorável do saudoso Senador Jefferson Péres, do Amazonas, e que recebeu um segundo parecer da Senadora Fátima Cleide, também da Amazônia, do Estado de Rondônia, aprovado por todos os Srs. Senadores, numa reunião com um *quorum* privilegiado. A matéria agora vai tramitar na Câmara, e eu irei acompanhar sua tramitação com cuidado, dada sua importância para a Amazônia, para podermos ter, talvez em um espaço curto de tempo, a aprovação da matéria e aí construirmos a viabilidade da Universidade Pan-Amazônica, para que ela seja uma instituição que possa contribuir com os povos que vivem na Amazônia, com os governos, com a sociedade civil, a fim de melhorarmos ainda mais o padrão de vida das populações que vivem na Amazônia.

Presidente Paim, outro debate falando da Amazônia se deu na audiência pública da Comissão de Agricultura, que contou com a presença do Sr. Henrique Pereira, responsável pelo Ibama no Estado do Amazonas, do Dr. Sebastião Nunes, advogado, responsável pelo Instituto de Terras do Amazonas, e da Srª Socorro Marques, Superintendente do Incra no Amazonas. Lá, tratamos da compra de terras por um cidadão sueco de nacionalidade inglesa que tem 160 mil hectares de terra na Amazônia, no Município de

Manicoré. Pois bem, isso é Amazônia. É um outro debate a questão fundiária na Amazônia.

Hoje, ouvi aqui um debate, do qual V. Ex^a participou, e há um projeto tramitando na Casa, sobre a necessidade – este é o meu espírito na Comissão de Agricultura – de construir uma legislação que trate de regulamentar o acesso à terra. Agora, quero abrir um parêntese aqui. Na Amazônia, hoje, Presidente Paim, o mais importante não é a terra, mas as potencialidades para a indústria dos fármacos, uma indústria poderosa no mundo. A Amazônia está lá com as suas riquezas, com um bioma riquíssimo no campo da biologia e no campo da genética. Hoje, o mais importante na Amazônia não são suas terras, mas é essa riqueza que precisamos trabalhar, estabelecendo políticas para a Amazônia, criando para a Amazônia uma universidade, uma instituição que possa dominar essa riqueza, essas potencialidades a partir do conhecimento. De outra forma, vamos brigar pela terra quando são outros os valores e outras as importâncias que estão ali, naquele imenso território brasileiro. É bom lembrar também que o território da Amazônia é o maior território do nosso País.

Nossa Amazônia tem dez mil quilômetros de fronteiras, inclusive com a França. Com a França? Sim, com a França. Nós temos fronteira com a Guiana Francesa. A maior fronteira da França é com a Amazônia, com o Brasil. Pois bem. A Guiana Francesa está fora da OTCA, da organização composta por oito países. A Guiana Francesa está fora dela, mas é Amazônia e faz fronteira com o Brasil, com o Estado do Amapá.

Por que quero chamar a atenção para a questão da legislação? Hoje, ouvi aqui que a lei de concessão de florestas é criminosa, porque é por ela que o capital internacional, que os gringos estão entrando e dominando a Amazônia. Não é, Senador Paulo Paim. Na realidade, a concessão de florestas, primeiro, é um projeto inovador, porque rompe com a propriedade privada. Só existirá concessão de florestas se o projeto para manejo florestal for aprovado por um colegiado, por um conselho nacional, com representação de vários Ministérios, de estudiosos.

Ou então podemos dizer que a Amazônia é intocável, que não vamos fazer absolutamente nada, pois é patrimônio brasileiro. Alguns dizem que é patrimônio mundial, mas não é nada disso, é brasileiro mesmo.

Precisamos criar políticas para tocar a Amazônia, e a concessão de florestas é um mecanismo importante, pois rompe com a propriedade. Vai-se manejar e trabalhar as potencialidades, envolvendo as famílias que estão naquela região. Não é esse o problema. Não está aí alguma quebra na soberania nacional. Não é isso, não.

Vamos mais atrás? Temos uma imensa legislação. Vamos à Lei nº 5.709, de 1971, que estabelece as regras para que o estrangeiro possa ter terras na Amazônia. Vou trabalhar dois aspectos que considero importantes nessa lei de 1971. O primeiro é que, nos municípios, o estrangeiro só pode ter até um quarto das terras. É importante estabelecer uma regra. Um sueco compra uma terra, um americano compra outra, outro estrangeiro também. Não pode passar daí. Quem faz esse controle? O cartório, porque conhece a lei e está registrando e, evidentemente, somando a quantidade de terras nas mãos dos estrangeiros.

A mesma lei diz que o cartório tem que informar ao Incra acerca da dominialidade das terras que estão nas mãos dos estrangeiros e estabelece, inclusive, prazo. Parece que o cartório tem dois meses para informar. Então, essa é uma regra.

Outra regra que considero importante na Lei nº 5.709, de 1971, diz que acima de 50 módulos fiscais o Congresso Nacional tem que aprovar. Então, nós temos uma regra. O que acontece? Em 1988, a Constituinte, cujos avanços estamos comemorando e que comemora 20 anos, conceitua – foi um debate do qual V. Exª participou – empresa brasileira, diz o que é empresa brasileira.

Então é aí, Srs. Senadores. Por que os estrangeiros estão entrando nas terras da Amazônia? Precisamos retomar esse debate, sob pena de perdemos absolutamente tudo, porque os estrangeiros estão entrando nas terras da Amazônia a partir, unicamente, do conceito de empresas brasileiras. Entra na empresa, e a empresa adquire o imóvel. É isso, Senador Paulo Paim! E mais: quando chega em 1997, a AGU, interpretando a lei, apresentou – e é isso que está valendo – um parecer, o Parecer nº 181, que dá guarda aos estrangeiros. Cito o exemplo do sueco que tem uma empresa, com sede na Inglaterra, e o Senado o chama para vir aqui, e ele não vem; faltou a audiência, faltou a audiência! Ou seja, precisamos trabalhar uma legislação que imponha regras sobre o domínio de terras na Amazônia.

Defendo que a Amazônia tenha uma legislação diferenciada. Por conta das suas terras? Também. Mas, mais do que as terras – e é para isso que precisamos chamar atenção –: pela riqueza genética, biológica que está ali na Amazônia; pela importância dos insetos, pela importância da água doce, pela importância das espécies todas vegetais, da flora, da fauna. Então, não é só terra a questão, é mais e é além da posse da terra.

Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, travamos essa audiência pública com o espírito de construirmos

uma legislação – V. Exª está contribuindo, e o Senado precisa contribuir com uma legislação rigorosa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador João Pedro, permita-me. Quero, primeiro, cumprimentar V. Exª. Confesso-lhe que, por não ser um conhecedor como V. Exª de toda a legislação da nossa querida Amazônia, tinha algumas dúvidas, mas o seu pronunciamento está sendo didático, esclarecedor, não deixando nenhuma dúvida de que esse debate efetivamente deve acontecer. Eu não posso participar do debate por estar na Presidência, mas quebrei o protocolo para elogiar o seu pronunciamento. V. Exª mostra-se um conhecedor profundo desta questão. Cumprimento-o pelo pronunciamento e também pela iniciativa de criar a Universidade da Amazônia.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Acho que vem no momento adequado, e, efetivamente, essa universidade – todas são importantes... Eu mesmo tomei a iniciativa da criação de algumas para o Rio Grande do Sul, mas essa da Amazônia, que dizemos tanto que é um patrimônio nacional nosso... É bom que tenhamos lá uma universidade da Amazônia, que há de formar os melhores quadros para discutir toda a economia, o social, o cultural do nosso País, mas que terá um olhar carinhoso, com profundidade, para a questão da Amazônia. Por isto tinha que fazer este aparte: só para cumprimentar V. Exª. Por favor, continue seu pronunciamento.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Muito obrigado. Muito obrigado. Sei não apenas da sensibilidade, mas do olhar que V. Exª tem para o Estado brasileiro. E V. Exª deve continuar. V. Exª é um Senador que tem interesse e tem uma qualidade importante, que é a audácia. Isso é importante, é positivo.

Nós precisamos, então, construir essa legislação.

Também faço esta reflexão de forma mais cristalina, mas sem xenofobia. Não é isso, não. Mas nós precisamos elevar o patamar da importância da Amazônia e construir, então, as regras, as normas que possam fazer com que esse patrimônio tão diverso possa verdadeiramente servir ao nosso País, ao nosso povo.

Nesse debate sobre a Amazônia, há a questão indígena. E isso não é simples, porque a questão indígena está na base da formação da nossa Nação, do nosso País, e nós não podemos ter um olhar simplista sobre a presença das várias culturas indígenas na Amazônia brasileira. Ele não pode ser simplista, daí a importância dos antropólogos. Mas a matéria não é só dos antropólogos, dos geógrafos, dos historiadores. É um desafio para todos nós um olhar sobre os povos in-

dígenas, um olhar do século XXI, um olhar de um País que está entre as dez maiores economias, um olhar de um País que tem avanços importantes. E como tratar a questão indígena? Eu venho ouvindo, discutindo e fazendo um esforço para compreender ainda mais, para não ser injusto, absolutamente injusto com esses povos que, quando o europeu chegou, no século XVI, estavam aqui, cantando, com seu grafismo, com sua plumagem, com seus alimentos, com suas danças, com suas línguas.

Eu não quero passar para a história como alguém que estabeleceu e ajudou a criar um Estado que massacrou esses povos. Não!

O Senado precisa travar esse debate; o debate, por exemplo, de demarcação das terras indígenas contínuas na fronteira do Brasil. Meu Deus, mas a Amazônia é indígena! Esses povos... Se não tivermos o olhar imemorial, se não tivermos esse olhar imemorial, lá no fundo da história, vamos ajudar a exterminar os povos indígenas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador João Pedro, permita-me.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Porque nós, da cultura européia, podemos viver em Brasília, em Manaus, no Rio de Janeiro – posso ir lá para Copacabana. Mas os povos macuxis jamais poderão sair das suas serras, da fronteira que nós criamos, da fronteira que o Marechal Rondon deu a eles, quando disse: esta é uma terra de vocês, povo macuxi. Rondon, no seu périplo por este Brasil.

Então, esse olhar... Principalmente nós, Senadores, que temos a obrigação absoluta de entender a complexidade de lidar com a história imemorial dos povos indígenas na Amazônia...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador João Pedro, o seu discurso, de fato, está emocionando, tenho certeza, grande parte do País, que o está assistindo pela TV Senado. V. Ex^a faz uma verdadeira oração em relação não somente à Amazônia e aos povos indígenas. Digo a V. Ex^a que fico satisfeito em saber que a Comissão de Direitos Humanos aprovou ontem três audiências públicas para discutir a questão dos povos indígenas. Audiência pública número um: a violência contra os povos indígenas. Audiência pública número dois: a violência nas prisões quanto aos povos indígenas que lá se encontram. Audiência número três: a situação do povo indígena aqui em Brasília em relação à especulação imobiliária. Quis só dar esta contribuição numa demonstração de que a Comissão de Direitos Humanos, de que V. Ex^a não faz parte, se preocupou em aprovar três requerimentos, os três não uma homenagem, mas uma reverência adequada para

que essa questão dos povos indígenas esteja na pauta do Congresso Nacional.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Obrigado. Não tenho dúvidas de que V. Ex^a trabalha nesse rumo da construção de vida digna, com cidadania, com respeito. V. Ex^a é um Senador que trabalha temas no limite, que impõe a todos nós, à própria sociedade, condições para fazer a discussão. Reparar o que foi feito com os afrodescendentes no Brasil continua na ordem do dia.

Então, discutir a questão indígena exige muito de todos nós, mas exige mais dos Senadores. Nós precisamos fazer um esforço redobrado, mais do que redobrado, para entender a complexidade, e isso também é a Amazônia, e lá estavam os povos indígenas na Amazônia. Política de colonização e reforma agrária para a Amazônia. A Transamazônica que vai abrir e ligar mar e céu. Não querem saber se os povos indígenas estão ali. A BR-174, em nome do desenvolvimento, lá, no meu Estado, ligando com Roraima – os povos indígenas lá estavam –, passa por dentro do território indígena. E dizem para os índios: “Ó, aqui é uma estrada em nome do desenvolvimento”. Como é que fica isso? Um povo, um povo.

Então, esse debate nós precisamos travar para entender esse território desafiador que é a Amazônia. Nós precisamos de audiências públicas – V. Ex^a está trabalhando –, de um debate desarmado, com espírito, para entendermos isso.

Os produtores de arroz – são oito produtores de arroz – merecem ser considerados? Merecem. Precisam de terras? Precisam. Eu acho, inclusive, de créditos especiais. Mas eles não podem viver em um território indígena! Não podem viver em um território indígena! É a produção de arroz, produção para exportação e para atender ao mercado interno de Roraima. Manaus, que é a capital do meu Estado, tem dois milhões de habitantes que consomem o arroz. Precisamos de arroz? Precisamos. Mas nós vamos produzir o arroz na terra indígena? Claro que não! Os produtores precisam de uma relação diferenciada? Precisam. Precisam! Nós precisamos reparar o erro de plantar arroz na reserva indígena. Ameaça a soberania nacional. Ameaça à soberania nacional?! E é um território que, segundo o próprio IBGE, tem 19.035 índios. Não é pouca gente. Há dezenove mil índios ali. Cinco etnias. Cinco etnias!

Então, vamos demarcar? Vamos demarcar. Na fronteira? Na fronteira. Nós não podemos tirar os índios dali e colocá-los em outro canto, porque eles vivera e vivem. Rondon encontrou com eles ali. Há fotos. Há duas semanas, tive a oportunidade de participar de um debate na Universidade Federal do Amazonas, e as lideranças indígenas de Raposa Serra do Sol mos-

traram as fotos do Marechal Rondon com lideranças indígenas. Nós precisamos ter esse olhar democrático, diferenciado, comprometido com as diferenças culturais que estão lá na Amazônia.

Encerro aqui. O assunto impõe que a gente se estenda, mas vou presidir a sessão para ouvir V. Ex^a.

Precisamos fazer esse esforço no sentido de ter um olhar fundamentalmente humano. O que não dá é nós olharmos para a Amazônia a partir da lógica das bolsas de valores, das *commodities*, do mercado, senão nós vamos atropelar, senão nós vamos assassinar culturas que merecem o respeito absoluto de todos nós, principalmente dos homens públicos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador João Pedro, convido V. Ex^a a presidir a sessão.

Quero dizer que gostei muito da última frase que o senhor usou neste momento: um olhar humano. Senador João Pedro, algumas pessoas neste País ainda olham para um companheiro, um amigo, um parente, como eles gostam de dizer, um índio, como se não fosse ser humano. Sua última frase: um olhar humano. É só isso que V. Ex^a está pedindo da tribuna.

Por favor, peço a V. Ex^a que assuma a Presidência e que, como primeiro ato, leia os Relatores das MPs.

O Sr. Paulo Paim, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Pedro.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – Antes de conceder a palavra ao Senador Paulo Paim, que está inscrito como orador, a Mesa dá ciência do seguinte:

Com referência às Medidas Provisórias que constam da Ordem do Dia, a Presidência designa para Relatores revisores os seguintes Senhores Senadores:

- Romero Jucá – **MPV 422/2008** (PLV 16/2008);
- Osmar Dias – **MPV 424/2008**;
- João Tenório – **MPV 425/2008**; e
- Gim Argelo – **MPV 426/2008** (PLV 17/2008).

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – Com a palavra o Senador Paulo Paim, por dez minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador João Pedro, até para que o Brasil todo veja a nossa coerência, ao mesmo tempo em que falamos há pouco da Amazônia, dos povos indígenas, dos 25 milhões de habitantes da nossa querida Amazônia, falamos também aqui dos produtores.

Venho mais uma vez à tribuna destacar, Senador João Pedro, Sr. Eurípedes, o grande movimento acon-

tecido ontem em Porto Alegre. Eu vou pedir que registrem. Eu falei na quarta-feira – e o Senador Zambiasi falou na quinta-feira – sobre uma grande manifestação realizada em Porto Alegre, que envolveu quatro mil pessoas, protestando em relação à situação da uva e do vinho em nosso País.

Eles terão, Sr. Presidente, uma reunião na próxima quarta-feira. Todo o setor se reúne aqui em Brasília com a Ministra Chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, para colocar as suas preocupações em relação, principalmente, à safra de 2009.

Sr. Presidente, esse protesto quanto às preocupações dos produtores na área do vinho, da uva, do suco da uva foi algo nunca visto, eu diria, em relação a essa produção. Após dez horas de manifestação, entre viagens e caminhada, na capital, o Presidente da Câmara Setorial da Viticultura, Vinhos e Derivados, um ex-Deputado Federal, meu amigo, Hermes Zanetti, avaliou o ato como um ato histórico. Diz ele: “Foi a maior manifestação da história da uva e do vinho do Brasil”. E mais, que a comitiva formada por dirigentes ligados a entidades do setor, assim como políticos, empresários e agricultores, foi recebida por autoridades, no âmbito do Estado e da União, e que estará em Brasília na semana que vem, segundo ele, encaminhando os seus pleitos.

Os principais pleitos, Sr. Presidente: redução de tributos; renegociação dos acordos de comércio de vinhos com o Mercosul; intensificação da fiscalização para eliminar o descaminho, o contrabando; adoção de políticas de reestruturação do setor vitivinícola brasileiro.

Sr. Presidente, é importante que países como o Chile e a Argentina, principais exportadores de vinho para o Brasil, com mais de 50% do mercado, tenham consciência da crise pela qual passa a atividade brasileira. Grande parte das dificuldades são ocasionadas pela entrada desenfreada de vinhos desses países, com preços bastante competitivos e qualidade às vezes duvidosa, apontam lideranças do setor. Tanto que representantes de entidades estiveram no último mês em Buenos Aires, na Argentina, discutindo restrições para a entrada de rótulos muito baratos no País. Mas, infelizmente, as negociações e o entendimento muito pouco avançaram.

Eu quero só deixar registrado, Sr. Presidente, que matérias publicadas em todos os jornais lá do meu Estado: **Correio do Povo, O Sul, Jornal NH, Zero Hora, Jornal do Comércio, Jornal Pioneiro** destacam a importância dessa movimentação, que na verdade mostra a preocupação do povo gaúcho com a produção da uva, do vinho, do próprio suco e de todos os seus derivados, que são de suma importância para a

economia gaúcha. Eu queria que V. Ex^a, por favor, registrasse nos Anais da Casa.

E ainda, Sr. Presidente, oficialmente, peço o registro da greve dos Correios, que já comentei no exercício da Presidência. Estou convicto de que é possível construirmos um grande entendimento, como disse o próprio Presidente Lula, baseado no acordo assinado pelo Presidente da companhia, Carlos Henrique Almeida Custódio, o Ministro das Comunicações, este Senador e também as lideranças dos trabalhadores.

Quero ainda, Sr. Presidente, se V. Ex^a me permitir, dizer que na última reunião da Comissão de Direitos Humanos tivemos uma importante audiência pública relacionada à situação dos profissionais que atuam na área da Justiça.

Estivemos lá discutindo a situação dos oficiais de justiça. A carta que li ali – por isso não vou precisar ler aqui – e me foi encaminhada pelo principal líder dos oficiais de justiça, Sr. Paulo Sérgio Costa da Costa, é emocionante! Ele chega a dizer, na sua carta: *"Morte anunciada. Indignação"*. E ele diz mais: *"É preciso que a sociedade brasileira tenha consciência"*. Diz: *"Não chegamos aqui para pedir..., simplesmente pedindo..., mas para protestar e argumentar que este é o direito e a liberdade que tem quem não pede favores..., mas... justiça!!!"*.

Ele mostra, na sua carta, o número de oficiais de justiça que foram assassinados simplesmente cumprindo o seu dever. E pede, aqui, que haja efetivamente o direito para que os profissionais, oficiais de justiça, tenham estrutura para cumprir as deliberações da própria Justiça, como, por exemplo, o transporte e a segurança quando estiverem fazendo a respectiva diligência. E também que possam comprar veículo sem a incidência do IPI, porque o veículo é o transporte deles para fazer aquilo que a Justiça manda. Também solicitaram-me que eu incluísse a categoria de oficial de justiça no PL nº68, que fala da aposentadoria especial.

Esteve presente, na audiência pública com cerca de 500 oficiais de justiça de todo País, o Presidente Garibaldi. Nessa conversa, o Presidente Garibaldi me autorizou, como Relator de Plenário, a incluir a categoria de oficial de justiça. Com isso, eu já adianto que o meu parecer na matéria, que provavelmente votaremos a semana que vem, ficaria da seguinte forma: *"Ao PL 68. Art. 3º: A aposentadoria especial será concedida, independentemente da idade, ao servidor policial, perito, profissionais penitenciários e a oficial de justiça..."*. É claro que aqui a idade já regulamenta: é de 30 e 25 anos.

Eu faço esse destaque porque há um entendimento com a categoria. Estamos conversando com todos os Líderes e, neste momento, eu agradeço também ao

Presidente Garibaldi, que pediu que eu acatasse, então, a proposta. Eu o fiz com muita satisfação, porque o quadro que eles mostraram lá, Senador João Pedro, de fato é assustador, mostrando a violência a que eles são submetidos, porque eles estão, na verdade, levando um ofício, uma intimidação ao cidadão, e muitas vezes, infelizmente, não são bem recebidos. Eles não têm culpa da posição tomada pelo juiz, mas têm que entregar aquele documento e, consequentemente e infelizmente, muitas vezes não são entendidos.

Eu disse a eles que eu sou autor desse PL que garantiu 30% de periculosidade aos trabalhadores dos Correios e disse-lhes que, com a mesma lógica, com o mesmo sentimento, com a mesma convicção com que defendi que os trabalhadores dos Correios, aqueles que estão na atividade, no dia-a-dia nas ruas, têm direito a esse adicional, também eles, porque sofrem de um risco semelhante e até maior.

O profissional dos Correios – e já está garantida por lei o adicional de periculosidade, graças ao nosso entendimento e ao acordo feito com o Executivo – leva a carta, mas, muitas vezes, ele tem que levar uma notícia que não é boa, uma notícia de que um cidadão está sendo intimado a responder por algo que, conforme a Justiça, ele ainda está a dever.

Senador João Pedro.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – Senador Paulo Paim, será que V. Ex^a me concede uns 30 segundos, para que eu possa dizer que estou de pleno acordo. Quero também registrar a minha alegria pela audiência pública, no dia de ontem, com todo o Brasil aqui representado. Mas não tive condições de participar e registrar a presença dos servidores do Amazonas naquela audiência na tarde de ontem. Quero ressaltar ainda minha concordância com o pleito, que, com certeza, V. Ex^a vai conduzir, nesse processo, no sentido de reconhecermos um direito que me parece tão claro para esses profissionais.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador João Pedro, muito obrigado. Quero dizer que a sua ausência foi justificada, porque sabemos que V. Ex^a estava numa missão de alto nível, não somente para acompanhar os Senadores Cristovam Buarque, José Nery, Inácio Arruda, a Senadora Ideli Salvatti e outros Srs. Senadores, como também deputados na audiência com o Presidente Lula para a promulgação do novo piso salarial dos professores e também na importante decisão da desvinculação da DRU da educação, o que aumentará em torno de R\$8 bilhões os investimentos na educação. O Senador Eduardo Suplicy me dizia ontem de uma outra missão da qual S. Ex^ss participaram, também no sentido de fortalecimento dos movimentos sociais de valorização do nosso povo, de nossa gente.

Nesse sentido, queria registrar, para que conste nos Anais da Casa, que fiquei muito feliz de relatar um projeto do Executivo, na Comissão de Educação, que gerou em torno de cinqüenta mil contratações. Fui Relator para o MEC naquela Comissão, na área dos professores e demais servidores daquela pasta. Eu queria que V. Ex^a deixasse também consignado nos Anais da Casa esse projeto, que fala, naturalmente, da Senadora Ideli, do Senador Cristovam e que fala também dessa contratação, que eu não considero gasto. Como eu sempre digo, em educação não é gasto, mas investimento. Então, no total, serão criados 49.665 cargos efetivos no campo do Ministério da Educação.

Eu fico feliz porque foi uma decisão de todos os Líderes – e é bom que se diga que a maioria dos servidores é concursada. Foi uma decisão de todos os Líderes a uma iniciativa do Executivo, de que tive a alegria de ser o Relator na Comissão de Educação. O projeto já foi para a sanção porque veio da Câmara. O projeto vai permitir que tenhamos mais servidores e mais professores, principalmente nas escolas técnicas...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Isso é bom. Quando eu me referi principalmente às escolas técnicas, lembro-me que foi lançada a pedra fundamental da Escola Técnica de Canoas, sábado passado. Nós teremos uma escola técnica para cerca de 2.500 trabalhadores. Até o fim do Governo Lula, nós teremos mais do que quadruplicado o número de escolas técnicas que foram criadas em toda a história deste País. O que não foi feito em 500 anos em matéria de escola técnica, o Presidente Lula fez, eu diria, sem medo de errar, no mínimo, cinco vezes mais em cinco anos. Já que se fala tanto da questão da nossa juventude, da qualificação profissional, acredo que esse número vai ser ampliado muito mais ainda. Quero mais escolas técnicas na área rural, na área urbana, eu as quero, enfim, em todo o País. Sempre digo que bom seria que nós tivéssemos, pelo menos, uma em cada cidade deste País, por menor que ela fosse. Mesmo uma cidade com mil habitantes deveria ter uma escola técnica. Nos grandes centros, claro, teríamos tantas quantas fossem necessárias, porque o nosso jovem precisa dessa formação.

Estou também contente, Senador João Pedro e Senador Eurípedes, com esse avanço todo que tivemos no campo da educação nessas últimas duas semanas. Eu acho que agora, mais do que nunca, está na hora de aprovar o Fundep. V. Ex^a sabe do que estou falando, porque desse assunto eu falo seguidamente aqui: é um projeto de emenda constitucional que apresentei que, uma vez aprovado, vai gerar em torno de

R\$8 bilhões só para o ensino técnico – investimento, repito, na área rural e na área urbana. É fundamental que essa PEC, que já tem o apoio do MEC e parecer favorável do Senador Demóstenes Torres, seja votada com a urgência necessária.

Por último, Sr. Presidente, após os registros que fiz, vou entrar no meu pronunciamento propriamente. Eu gostaria, então, que V. Ex^a me concedesse os vinte minutos regimentais, que a Casa permite – não os quarenta que dei a V. Ex^a, porque não há necessidade. Se V. Ex^a assim fizer, eu entraria agora nos meus vinte minutos para fazer um pronunciamento sobre a importância de políticas de combate ao trabalho informal.

Infelizmente, se analisarmos a população economicamente ativa deste País, hoje, vamos verificar que praticamente a metade dela está na informalidade. Vamos dizer que temos hoje uma população economicamente ativa em torno de sessenta milhões de brasileiros. Teríamos, então, somente trinta milhões com carteira assinada. Acho que temos de fazer uma campanha nacional para mudar essa situação.

Ontem, pela questão simbólica desse movimento, falava do vinho lá do meu Rio Grande e da concorrência desleal dos vinhos estrangeiros. Eu disse que tínhamos de fazer uma campanha e dizer: “Nós só tomamos vinho nacional” – dentro da limitação que manda o bom senso. É inacreditável: nós produzimos vinhos que estão entre os mais concorridos do mundo, mas 50% do vinho consumido no Brasil vêm de outros países, como, por exemplo, da Argentina.

Então, neste momento, Sr. Presidente, eu gostaria muito que o Ministério do Trabalho, o Congresso Nacional e os sindicatos de empregados e empregadores lançassem uma campanha pela formalidade.

Faço, a propósito, um alerta, Sr. Presidente – e peço desculpas antecipadamente pela expressão que vou usar. Acho que é uma burrice ter um empregado e não legalizá-lo. Esse empregado, hoje ou amanhã – assim é a vida –, vai recorrer, vai acabar entrando na Justiça e, aí sim, você poderá até perder sua casa ou a sua terra para indenizá-lo.

Temos, portanto, de realizar uma campanha nacional pelo emprego formal. O trabalhador precisa ter sua carteira de trabalho assinada, pagar a Previdência para ter direito à aposentadoria e, se ele ficar doente ou se acidentar, ter direito ao auxílio-saúde ou ao auxílio-acidente.

Não quero fazer comparação com outros parlamentares, mas eu recebo muitas correspondências, são milhares por semana, milhares mesmo. Às vezes, donas de casa me mandam e-mails com a seguinte pergunta: “Mas, Senador, como vou regulamentar a

situação de dois funcionários que tenho?". Respondo com todo carinho: "Regulamente, porque é a melhor coisa que você pode fazer para não se incomodar muito mais no futuro."

Não assinar a carteira é ruim para o trabalhador e é ruim para aquele que emprega. É fundamental que se assine a carteira dos trabalhadores. No caso da empregada doméstica, Sr. Presidente – não que eu pense que tenha de ser assim –, pela legislação, há uma série de incentivos para a sua regularização. Mas não somente o doméstico: recebo denúncias de empresas que têm vinte ou trinta trabalhadores que não estão legalizados. Isso é pedir para se incomodar, isso não é inteligente.

Aproveitando este momento na tribuna do Senado, estou dando um conselho sobre a importância de acabarmos com a informalidade. Contratar legalmente é melhor para todos. Ganha, repito, o trabalhador e também o empreendedor.

Para não assustar V. Ex^a, que está me olhando daí, digo que não vou ler todo este documento, mas tenho aqui dados importantíssimos, Sr. Presidente, sobre a informalidade que existe em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – V. Ex^a fique à vontade. Estou muito bem acompanhado na Mesa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Vou só fazer uma introdução.

Sr. Presidente, se nós andarmos pelas ruas, vamos ver pessoas vigiando carros, vendendo artesanato, produtos importados, balas, panos de prato e tantas outras coisas, todos trabalhando na informalidade.

O que eu recomendaria a essas pessoas? Que façam uma cooperativa. Por intermédio da cooperativa, essas pessoas poderiam ter sua situação de trabalho legalizada também junto à Previdência.

Se formos visitar algumas empresas, veremos que muitas delas – infelizmente, é aquilo que eu dizia aqui – não estão com os seus trabalhadores todos legalizados. São esses trabalhadores que formam a imensa legião de informais.

Quando falamos em informais, muitas pessoas ligam o termo à ilegalidade, mas não é bem assim. Esses trabalhadores, por não encontrarem oportunidades formais, buscam meios alternativos de sustentar suas famílias. São brasileiros e brasileiras, em sua maioria humildes e sem escolaridade suficiente, que não têm conhecimento dos seus direitos.

Aproveitando que é sexta-feira, Sr. Presidente, lembro, a propósito, uma música da banda Legião Urbana chamada *Música de Trabalho*, que diz:

Sem trabalho eu não sou nada
Não tenho dignidade
Não sinto o meu valor
Não tenho identidade

Mas o que eu tenho
É só um emprego
E um salário miserável
Eu tenho o meu ofício
Que me cansa de verdade
(...)
E quando chega o fim do dia
Eu só penso em descansar

Quem sabe esquecer um pouco
De todo o meu cansaço
Nossa vida não é boa
E nem podemos reclamar
(...)

Sr. Presidente, eu não vou ler toda a canção.

A maioria desses trabalhadores informais não sabe que, a despeito de seu suor diário, não existem para a Previdência Social. Nossa legislação não os ampara; afinal, infelizmente, eles não estão no mercado formal, não contribuem para a Previdência.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2005, 52,4% da nossa população economicamente ativa encontram-se na informalidade. É o dado que eu dava antes: se temos sessenta milhões, em torno de trinta milhões têm carteira assinada. São brasileiros e brasileiras que não têm, em muitos casos nunca tiveram, carteira assinada, mas, como já dissemos, precisam entrar no mercado de trabalho.

Segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), em abril passado o País teve uma queda de 2,47% nas contratações formais. Isso em relação ao mesmo período de 2007.

Nos quatro primeiros meses deste ano, o Brasil gerou quase nove milhões de novos postos de trabalho. A previsão do Governo Federal é que até o fim do ano sejam criados em torno de 1,8 milhão de postos. Mostro esses dados porque, apesar de ser importante mostrar preocupação, também é importante mostrar que nem tudo está perdido. A partir do Governo Lula, em torno de nove milhões de brasileiros entraram na formalidade, e este ano a previsão é que esse núme-

ro aumente em dois milhões, podendo chegar, quem sabe, a algo em torno de dez milhões no período do Governo Lula.

Apesar dos avanços, muitos brasileiros estão na informalidade. Foi pensando nisso que apresentei um projeto de lei. Se não fizer assim, a denúncia que fazemos não tem consequências, e as pessoas que nos assistem terão o direito de fazer a cobrança: "Sim, tudo bem, mas o que você propõe?".

Foi pensando nisso que, ainda em 2005, apresentei o PL nº 253, que pretende criar um sistema especial de inclusão previdenciária dos trabalhadores de baixa renda. Também pretendemos dar respaldo aos que se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico e que não possuem nenhuma espécie de rendimento. Essas pessoas pagariam, consequentemente, sobre um salário mínimo e receberiam o benefício a partir do vínculo criado e assegurado durante um período de carência, o que lhes permitiria sentir que são cidadãos brasileiros no exercício pleno da cidadania.

Vale lembrar que a inflação, Sr. Presidente, pega todos. Calcule um cidadão que ficou sempre na informalidade, não lhe foi aberta nenhuma porta, chegou aos cinqüenta, cinqüenta e cinco, sessenta anos e não tem direito a benefício, a aposentadoria. Sabemos que a inflação, conforme a Fundação Getúlio Vargas, é bem mais alta para o cidadão mais idoso. Entre 1994 e 2004, por exemplo, a inflação para o idoso foi de 224,30%, enquanto que para a população geral, nesse mesmo período de dez anos, foi de 175%.

Quero demonstrar que temos de nos preocupar com a nossa velhice. Não tenho problema nenhum em me chamar de velho. Se um dia eu estiver com cem anos – sempre dou esse exemplo –, negro e de cabelo branco (o meu já está ficando branco), pode me chamar de velho que fico muito feliz. Digo velho, sim, com muito orgulho, sim, senhor. E vivi bem durante toda a minha vida porque tive preocupação com a minha velhice. Então, quero que aqueles que não tiveram a oportunidade que tive possam ter também o direito de envelhecer com dignidade. Por isso estou fazendo esse alerta.

Quero aqui também dizer que existem outras propostas na Casa que vão no mesmo sentido, e isso para mim é muito, muito importante.

Quero destacar também recentes dados sobre desemprego divulgados pelo Ipea. Segundo o Ipea, a taxa entre os jovens de 15 a 24 anos é 3,5% maior daquela registrada entre os adultos em matéria de desemprego. Esse jovem, para entrar no mercado de

trabalho, tem uma enorme dificuldade. Primeiro, dizem que ele é muito jovem, que não está preparado. Se dizem isso, volto novamente para a questão das escolas de formação, a importância do ensino técnico para que essa juventude tenha oportunidade de se capacitar para enfrentar o mercado de trabalho e pelas consequências que terá na sua velhice, consequentemente, se não der esses passos.

Enfim, Sr. Presidente, o Ipea mostra que 34% dos jovens não concluem sequer o ensino fundamental, 18% não freqüentam os bancos escolares. Por isso insisto aqui com o ensino técnico para nossa juventude, porque é um incentivo. Muitos jovens pensam o seguinte: tudo bem, eu termino o primeiro e o segundo graus, não tenho como pagar uma universidade, o que faço? Não adianta falar que sei Português, História, Geografia, Matemática, se eu não souber tecnicamente operar uma máquina, um computador, enfim, se eu não estiver habilitado.

É essa a preocupação que o próprio estudo mostra. Por isso a importância, Sr. Presidente, do ensino técnico.

Lembro novamente que o Fundep é a PEC 24.

Sr. Presidente, se olharmos para outros países como o Japão, a Coréia do Sul, veremos que são hoje a potência que são porque investiram na educação e, inclusive, no ensino técnico.

Vou citar um dado para reflexão aqui entre nós, resultados não apenas na área educacional, mas social e econômica, a partir disso. Não é à toa que o Japão é o segundo país mais rico do mundo.

Sr. Presidente, quero mais uma vez dizer que o Fundeb vem para somar. Se realizado junto às demais metas traçadas dentro do Plano de Desenvolvimento de Educação, o Brasil certamente avançará. Lembremos que a PEC está pronta para ser votada na respectiva Comissão.

Quero ainda lembrar, Sr. Presidente, outro dado levantado pelo Ipea. Apesar de termos tido avanços na redução da desigualdade social, a concentração de renda no Brasil ainda é muito alta. Nossa País está entre os cinco do mundo onde há a maior concentração de renda. Isso porque avançamos. Os 10% mais ricos, no Brasil, detêm 75% da riqueza nacional, diz o Ipea. O que quero dizer com isso? Se 75% da riqueza ficam nas mãos dos 10% mais ricos, os outros 90% é que ficarão com a diferença de somente 25%.

Mostra também, Sr. Presidente, que essa concentração fica principalmente nas capitais. Em São Paulo, a concentração é a maior de todas. Depois,

vem Salvador e Rio de Janeiro. Os mais pobres são também os mais penalizados – aí vem outro dado fornecido pelo Ipea que considero fundamental – pela carga tributária. Quem mais paga tributo neste País são os mais pobres.

Segundo o Ipea – e a frase é do IPEA, do meu amigo, Márcio Pochmann, pelo qual tenho enorme respeito –, é uma vergonha. Mas os dados de 2002 e 2003 mostram que os pobres pagam 44% a mais de tributos que os ricos.

O Márcio Pochmann, dou aqui este destaque, é o presidente do Ipea e tem sido muito contestado porque fala a verdade. Ele não está lá para defender o Governo nem a Oposição. Muitos não gostam, porque ele começa a dar esses dados. O Presidente Lula fez bem mesmo em ter referendado o Márcio Pochmann.

Eu era um operário, sindicalista, do grupo Tramontina, tenho a carteirinha assinada até hoje, graças a Deus. Estou licenciado há trinta anos, mas a carteira continua lá. Fiquei cinco anos no movimento sindical e estou há vinte e cinco anos aqui no Congresso. O Márcio Pochmann era um menino, estudante da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e ele me deu as primeiras aulas de economia – tenho o dobro da idade dele, praticamente –, mostrando o seu compromisso com o social. Nós éramos um grupo de operários, um grupo de jovens estudantes, comprometidos com as mudanças sociais, que davam aulas gratuitamente sobre economia, sobre a macrogeografia, para termos uma visão de mundo e da economia a nível nacional. Lembro, como se fosse hoje, as aulas que tínhamos nos *campi*. Lá em Porto Alegre, o Márcio Pochmann era uma daqueles que, voluntariamente, iam lá dar aula para aqueles jovens operários, todos operários. Foi fundamental. Por isso esse respeito pelo Márcio Pochmann do passado e do presente. Ele não mudou. Se alguém diz que o nosso Governo em muitas áreas mudou, pelo contrário. Estou dando um exemplo aqui do presidente do IPEA, pela sua responsabilidade, pela sua coragem.

Enfim, tenho aqui outros dados importantíssimos. Por exemplo, Sr. Presidente, ele diz que, mesmo considerando que os pobres não pagam imposto de renda diretamente na fonte – porque muitos deles nem salário têm, como vão pagar na fonte? –, eles sofrem com outros tributos indiretos, como é o caso da cesta básica. Em termos de ICMS e IPTU, por exemplo, os 10% mais pobres gastam, respectivamente, 16% e 1,8% da sua renda. Mas vai à frente – pasmem, Srs. Senadores: os 10% mais ricos – enquanto o pobre

paga 16% – pagam 5,7%; enquanto o pobre, numa outra renda, paga 1,8%, ainda os mais ricos pagam 1,4%, ou seja, os pobres são os grandes contribuintes deste País.

Em 1995 e em 1996, quem ganhava até dois salários mínimos sofria com uma carga tributária de 28,2%, enquanto que aqueles que ganhavam mais de trinta salários pagavam carga tributária correspondente – não vou dizer 18% – a exatamente 17,9%, ou seja, quem ganha até dois salários mínimos paga 28%; quem ganha até trinta paga praticamente a metade, em torno de 18%. Em 2002 e em 2003, o índice para os primeiros chegou a 48,9%, enquanto para o segundo grupo chegou a 26,3%. Veja a diferença: 48,9% para o pobre, 26,3% para os mais ricos.

Aqui quero concluir, Sr. Presidente, repetindo: o Presidente do Ipea, Márcio Pochmann, faz uma afirmação triste mas realista: “O IPTU das mansões é proporcionalmente menor que o da favela”. A frase não é minha, a frase é dele: “O IPTU das mansões é proporcionalmente menor que o da favela”.

Sr. Presidente, são muitos os dados que eu tenho aqui. Quero que V. Ex^a considere como lido, na íntegra, este pronunciamento que fala inclusive do Índice Gini, que mede a desigualdade de uma população: zero é considerado igualdade perfeita; e um, concentração total de renda. No Brasil, nós estamos próximos a 0,56, ou seja, uma demonstração de que a desigualdade ainda é muito grande. Mas aqui se reconhece o avanço que tivemos nesses últimos dez anos.

Sr. Presidente, eu terminaria dizendo que é fundamental que tenhamos uma reforma tributária; uma reforma tributária que olhe para os mais pobres. Investir nos mais pobres é investir no conjunto da população. Se você investe para que o mais pobre, efetivamente, tenha salário mais decente, alimente-se melhor, tenha direito ao ensino, tenha direito à educação técnica, nós não teremos tantos gastos na segurança social. Serão menos investimentos na Saúde, menos investimentos na Previdência, que tem de fazer a compensação dos acidentes e doenças do trabalho. Então, distribuir renda é construir um País solidário, igualitário, justo; é permitir que todos os brasileiros vivam com dignidade.

Com essa fala, Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que considere, na íntegra, o meu pronunciamento. E repito mais uma vez, para que ninguém tenha dúvida quanto a minha posição: Eu tenho o maior respeito pelos empreendedores, pelos empresários. Não importa para mim o termo ser patrão ou empregado. Todos têm um papel fundamental a cumprir neste País. Nós temos

de valorizar os empreendedores, porque eles fazem com que mais empregos nossa gente tenha. Agora, eu me lembro que, no tempo de Napoleão, na França, já havia lá uma política muito grande de incentivo à participação dos trabalhadores nos lucros.

Se eu pudesse dar um conselho aos nossos empresários, empreendedores, seria essa fórmula mágica. Calculem os senhores: se sou um empresário, tenho 100 empregados e, numa política de integração, demonstro para eles que, se o lucro for maior – pode ser no fim do ano: um lucro de cem passa a ser duzentos – eles terão, por exemplo, 14º ou 15º salário, se efetivamente o lucro aumentar. O que vai acontecer? O trabalhador não é burro. Ele dirá: "Bom, vou caprichar". Cada vez mais aumenta a produtividade, aumenta a qualidade, aumenta o lucro e este vai para todos.

Essa não é uma proposta revolucionária nem socialista. Se o lucro aumenta, o empreendedor vai ganhar mais e, consequentemente, poderá, com tranquilidade, fazer um ajuste, quem sabe, de um 14º ou de um 15º, se for comprovado que houve aumento de produtividade e lucro.

Termino com essas recomendações. Primeiro, por uma campanha nacional contra o trabalho informal. Que todo trabalhador tenha sua carteirinha assinada. Nisso é fundamental o pagamento da Previdência. Segundo, que a gente invista cada vez mais em ensino técnico, para que a nossa juventude tenha direito a se preparar para entrar no mercado de trabalho. Terceiro, seria essa fala final que fiz sobre a distribuição de renda via participação do trabalhador no lucro da empresa. Não precisava nem ter uma lei formal que obrigasse. Deveria ser espontânea.

Se V. Ex^a me permitir falar por mais dois minutos, Senador João Pedro... Por defender essa tese da participação do trabalhador no lucro das empresas, V. Ex^a não sabe o número de empresários com quem tenho uma relação direta que dizem: Paim, deu certo. Lá na minha empresa, o meu lucro aumentou e aumentou a qualidade de vida do trabalhador, porque eu já dei para eles o 14º e estou propondo até, se o lucro aumentar ainda mais, dar o 15º. E numa política de solidariedade. Que ninguém pense que com isso o trabalhador vai ficar numa situação de produzir, produzir, produzir. O empregador sabe que apostar nesse viés da participação do trabalhador no lucro, a carga horária não pode ser exagerada, e que ele tem de ter boas condições de trabalho. Assim o trabalhador produz muito mais.

Teve um empregador de uma grande empresa (quase dois mil trabalhadores) do Paraná – não vou citar o nome aqui para não fazer propaganda, porque acho que ele nem quer isso – que adotou o turno de seis horas para todos e está dando a participação nos lucros. Veja bem o que ele diz: "Olha, com esses turnos, eles se preparam mais, estudam mais, produzem mais e o meu lucro aumentou".

E não tem nenhuma lei que o obrigasse a fazer isso.

Então é um debate interessante: sem engessar a economia, mas incentivando. Falo para que todos entendam esta minha visão: redução de jornada com participação nos lucros e redução da carga tributária inclusive para o empresário. Isso está no projeto que apresentei. Se reduz a carga tributária, ele consegue contratar mais, o trabalhador ganha mais, ele ganha mais e, indiretamente, pelo número de pessoas que está trabalhando, recebendo, consumindo, consequentemente, o próprio Estado arrecada mais.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigado, Senador João Pedro.

**SEGUIM, NA ÍNTEGRA, DISCURSOS
DO SR. SENADOR PAULO PAIM.**

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, hoje vou falar sobre assuntos polêmicos e que fazem parte da realidade brasileira: o desemprego entre os jovens, o crescimento da informalidade e a concentração de renda nas mãos de poucos.

Se andarmos pelas ruas de nossas cidades veremos, sem erro, pessoas querendo vigiar os carros, vendendo artesanatos, produtos importados, balas, panos de pratos e tantas outras coisas.

Se formos visitar algumas empresas, veremos que muitas delas possuem funcionários que não são registrados de acordo com nossa legislação.

São esses trabalhadores que formam uma imensa legião de informais.

Quando falamos de informais muitas pessoas ligam o termo à ilegalidade.

Mas não, esses trabalhadores, por não encontrarem oportunidades formais, buscam meios alternativos de sustentar suas famílias.

Brasileiros e brasileiras em sua maioria humildes, sem escolaridade suficiente e nem mesmo conhecimento de seus direitos...

Aqui lembramos de uma música da banda Legião Urbana, chamada "Música de Trabalho", que diz:

“Sem trabalho eu não sou nada
 Não tenho dignidade
 Não sinto o meu valor
 Não tenho identidade
 Mas o que eu tenho
 É só um emprego
 E um salário miserável
 Eu tenho o meu ofício
 Que me cansa de verdade
 (...) E quando chega o fim do dia
 Eu só penso em descansar(...)
 Quem sabe esquecer um pouco
 De todo o meu cansaço
 Nossa vida não é boa
 E nem podemos reclamar
 (...) Se você não segue as ordens
 Se você não obedece
 E não suporta o sofrimento
 Está destinado a miséria
 Mas isso eu não aceito
 Eu sei o que acontece
 Mas isso eu não aceito
 Eu sei o que acontece (...)
 Quem sabe esquecer um pouco
 Do pouco que não temos
 Quem sabe esquecer um pouco
 De tudo que não sabemos”

Sr^{as}s e Srs. Senadores, a maioria desses trabalhadores informais não sabe que eles estão, dia após dia, dando o suor ao trabalho, mas que para a Previdência Social eles não existem.

Nossa Legislação não os ampara, afinal, eles não contribuem para a Previdência.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), de 2005, 52,4% da nossa população economicamente ativa encontra-se nessa situação.

Brasileiros e brasileiras que não têm – e em muitos casos, nunca tiveram – carteiras de trabalho assinadas, mas, como já dissemos, que precisaram entrar no mercado de alguma maneira.

Sr^{as}s e Srs. Senadores, segundo o Cadastro General de Empregados e Desempregados (CAGED), em abril passado o País teve uma queda de 2,47% nas contratações formais. Isso em relação ao mesmo período de 2007.

Nos quatro primeiros meses deste ano, o Brasil gerou 848.962 novos postos de trabalho. A previsão do

Governo federal é que até o fim do ano sejam criados 1,8 milhão de postos.

Apesar desses avanços, muitos brasileiros ainda estarão entre os informais.

Foi pensando nessas pessoas que apresentamos o PLS nº 253/05, que pretende criar um sistema especial de inclusão previdenciária dos trabalhadores de baixa renda.

Também pretendemos dar respaldo aos que se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico e não possuem nenhuma espécie de rendimento.

Essas pessoas receberiam o benefício mensal de um salário mínimo desde que não possuam vínculo empregatício e que façam parte de famílias com renda mensal de até meio salário mínimo.

O valor do benefício pode parecer baixo e de fato é. Porém é uma forma de darmos um respaldo, mesmo que ínfimo, no momento em que mais precisam, em que os gastos são os mais elevados.

Vale lembrarmos que a inflação para os idosos é superior aos demais. Segundo o Índice de Preços ao Consumidor da Terceira Idade (IPC-3i), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), entre 1994 e 2004, a inflação para os idosos foi de 224,30%, enquanto o índice da população em geral (IPC da FGV) foi de 175,96%. Ou seja, em dez anos perderam 48,34%.

Sr. Presidente, o Senador Expedito Júnior, Relator de nossa matéria, já apresentou o Substitutivo à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), substitutivo que aprimorou nossa idéia inicial.

Nossa matéria prevê que no Plano de Benefícios da Previdência Social sejam alterados os prazos de carência para obtenção de benefícios no sistema especial.

Por exemplo, nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez: seis contribuições mensais; aposentadoria por idade e aposentadoria especial: 90 contribuições mensais; salário-maternidade: cinco contribuições mensais.

Tal como expressa o substitutivo, não estamos criando um tributo novo, nem um benefício fiscal.

Também não estamos propondo novos benefícios previdenciários, mas sim estabelecendo mecanismos para que pessoas que hoje estão fora do sistema previdenciário, ou que não estão contribuindo, possam ingressar no sistema e contribuir.

Sr^{as}s e Srs. Senadores, ainda sobre a situação do trabalho no país, destacamos os recentes dados sobre desemprego divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Segundo eles, a taxa entre os jovens entre 15 e 24 anos é 3,5%, maior a daquela registrada para os adultos. Assim, esses jovens são sérios candidatos a entrarem no mercado de trabalho de maneira informal.

O Ipea aponta que entre dez países o Brasil lidera na questão do desemprego de jovens. Em 2005, 46,6% de pessoas dessa faixa da população estavam fora do mercado.

Como nossa população em idade ativa é bastante grande, ano após ano temos mais e mais pessoas ingressando no mercado. Não é a toa que nossos jovens são os mais atingidos.

As causas apontadas para as altas taxas de desemprego são as mais diversas, mas, se analisarmos bem, em todas as situações a falta de experiência e, consequentemente, de qualificação, regem a questão.

Prova disso, é que os dados do Ipea também mostram que 34% dos jovens não concluiu o ensino fundamental e 18% não freqüentam os bancos escolares.

O número de analfabetos ainda é bastante alto: 4,7% dos brasileiros entre 25 e 29 anos não sabem nem ler nem escrever.

De fato, Sr's e Srs. Senadores, nossos jovens não têm como adquirir experiência se têm de largar os bancos escolares muito cedo para ajudar no sustento de suas famílias.

Por isso insistimos em investimentos no ensino técnico, uma forma de qualificar esses jovens, uma forma de, por meio de estágios, inseri-los no mercado de trabalho.

Aqui voltamos a falar na importância de aprovarmos nossa PEC nº 24/05, que institui o Fundo Nacional de Ensino Profissionalizante (FUNDEP).

O Fundep custeará programas voltados à educação profissional a fim de gerar trabalho e renda.

Com isso teremos melhorias significativas de acesso ou de permanência no mercado de trabalho. Além de proteger a pessoa desempregada por meio de investimentos produtivos e da qualificação profissional.

O Fundep é uma esperança para aqueles que não têm acesso ao mercado de trabalho e ao ensino de qualidade.

Além disso, é um projeto que vai ao encontro dos objetivos do Governo na área da educação. Se investirmos hoje, em cerca de 20 anos estaremos dando um grande salto de qualidade.

Se olharmos para trás, veremos que países como o Japão e a Coréia do Sul investiram na educação de sua gente e que os resultados foram vistos após duas décadas, resultados não apenas na área educacional, mas social e econômica. Não é a toa que o Japão é o segundo país mais rico do mundo.

Mais, o Fundep vem para somar. Se realizado junto às demais metas traçadas dentro do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), o Brasil certamente evoluirá.

Lembramos que a PEC está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e já tem parecer favorável do Senador Demóstenes Torres.

Nossos jovens não estão fora do mercado e dos bancos escolares porque querem. Isso é um problema social que precisamos resolver.

Sr. Presidente, o mesmo ocorre em relação à nossa população mais carente. Nossa realidade é de fato bastante cruel com ela. E dados de outro levantamento do Ipea nos mostram isso.

Apesar de termos tido avanços na redução da desigualdade social, a concentração de renda no Brasil ainda é muito alta e o nosso País infelizmente figura entre os que apresentam os níveis mais altos de desigualdade.

Os 10% mais ricos no Brasil detêm 75% da riqueza, diz o Ipea. A pesquisa também mostrou como é essa concentração em três capitais brasileiras. Em São Paulo, a concentração na mão dos 10% mais ricos é de 73,4%, em Salvador é de 67% e, no Rio, de 62,9%.

Os mais pobres são também os mais penalizados pela carga tributária. É uma vergonha, mas, dados de 2002 e 2003 mostram que eles pagam 44% mais imposto que os ricos.

Os 10% mais pobres do nosso país gastam um percentual de 32,8% de sua renda, cuja média mensal é de R\$ 49,80, em impostos, enquanto que o índice para os 10% mais ricos, com média mensal de R\$ 2.178,00, é de R\$ 22,7%.

Isso parece até brincadeira e de muito mau gosto, diga-se de passagem!

Mesmo considerando que os pobres não pagam Imposto de Renda, eles sofrem com outros tributos indiretos, como é o caso da cesta básica.

Em termos de ICMS e IPTU, por exemplo, os 10% mais pobres gastam respectivamente 16% e 1,8% de sua renda. Pasmem, Sr's e Srs. Senadores, os 10% mais ricos gastam 5,7% e 1,4%.

Em 1995/96, quem ganhava até 2 salários mínimos sofria com uma carga tributária de 28,2%, enquanto aqueles que ganhavam mais de 30 salários mínimos pagavam 17,9%.

Em 2002/03, o índice para os primeiros chegou a 48,9% enquanto o segundo grupo pagou 26,3%.

Uma disparidade assim é de assustar, de parar para se perguntar: Afinal, que Brasil é esse? Que tipo de justiça nós praticamos?

O presidente do IPEA, Marcio Pochmann, faz uma afirmação triste, mas realista: “*O IPTU das mansões é proporcionalmente menor que o da favela*”.

E temos de lembrar, Srªs e Srs. Senadores, que, além do fato de as mansões pagarem menos IPTU, essas pessoas têm acesso à água, rede de esgoto, coleta de lixo e iluminação pública, o que na maioria das vezes não é a realidade da favela.

Pochmann também levantou um questionamento importante a respeito do Imposto de Renda. Ele acredita que nós deveríamos ter mais de duas faixas de imposto para pessoa física.

Ele ponderou que os países desenvolvidos têm até 12 faixas diferentes de imposto sobre a renda, que chegam ao patamar de até 60%. Nós, além de termos somente duas, ainda que progressivas, chegamos ao máximo de 27,5%.

Certamente se aumentássemos o nº de faixas, Sr. Presidente, tornaríamos a tributação mais justa e teríamos melhorias nos serviços públicos.

A carga tributária nos Estados brasileiros é bastante variável. Em 2005 ela chegava a 48,4% no Distrito Federal, sendo a mais alta do País, enquanto no Rio Grande do Sul era de 21,8% e no Amapá registrava-se a mais baixa, 10,6%.

O índice de Gini mede a desigualdade de uma população. Zero é considerado igualdade perfeita e 1 a concentração total de renda. No Brasil nós estamos em 0,56, ou seja, a desigualdade é muito grande.

Recentemente a imprensa divulgou inclusive que “a inflação voltou a pesar mais para a população de baixa renda em maio. O Índice de Preços ao Consumidor – Classe 1 (IPC-C1), que mede a inflação para as famílias com renda entre um e 2,5 salários mínimos, registrou variação de 1,38% no mês. No mesmo período, a taxa para o conjunto da população, calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC-BR) ficou em 0,87%.

Segundo a Fundação Getúlio Vargas (FGV), a taxa maior é resultado da alta dos preços dos alimentos, que têm maior peso sobre o IPC-C1 do que sobre o IPC-BR”.

Bem, Srªs e Srs. Senadores, imagino que todos concordam que é um verdadeiro absurdo os mais ricos pagarem menos tributos que os mais pobres.

Garanto que todos que me escutam concordam que é absolutamente fora de juízo uma distorção dessas.

Já é mais do que tempo de se instituir o imposto sobre grandes fortunas e por essa razão apresentei o Projeto nº 128/08.

Conforme determina o projeto, o imposto incidirá sobre o patrimônio de pessoa física ou de espólio no valor mínimo de R\$10 milhões no dia 31 de dezembro de cada ano civil, assim considerado o conjunto de todos os bens e direitos, móveis, imóveis, fungíveis, consumíveis e semoventes, em moeda ou cujo valor, situados no País ou no exterior.

A alíquota do imposto será de 1%.

Srªs e Srs. Senadores, o art. 3º da Constituição Federal faz constar entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Para o cumprimento desses objetivos, o Estado deve dispor dos meios e instrumentos necessários. Entre esses, e de fundamental importância, está o sistema tributário, que deve ser estruturado segundo a filosofia de que se deve exigir maior contribuição dos que podem mais, para que o Governo possa investir em favor dos que mais necessitam.

No Capítulo Tributário, a Carta Magna atribuiu competência à União para instituir, por lei complementar, o imposto sobre grandes fortunas.

Na minha visão, esse tributo funcionará como instrumento de correção das distorções que, inevitavelmente, vão se acumulando no funcionamento do sistema tributário, cujas fontes de arrecadação estão no fluxo de renda (impostos pessoais) e no fluxo real (impostos indiretos).

Em termos ideais, o sistema de captação de recursos para o Estado deve apresentar, entre outras características de justiça, o sentido de que o ônus deve recair preferentemente sobre os que têm maior capacidade contributiva.

É o que consta, aliás, do art. 145, §1º da nossa Constituição, na parte que diz que “sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte”.

Concordo com o economista Márcio Pochmann, quando menciona a “necessidade de políticas que

levem a uma participação maior dos rendimentos do trabalho no PIB, como uma reforma tributária com impostos progressivos sobre a renda”.

A desigualdade em nosso País é gritante. Cinquenta e um por cento das nossas famílias vivem com menos de cinco salários mínimos, enquanto cinco por cento delas recebem acima de trinta salários mínimos.

Não entendo o porquê dessa resistência em se fazer valer o que consta da nossa Lei maior e que é na verdade a prática da justiça social.

Temos de fazer isso. É nosso dever como legisladores, como Parlamentares eleitos por toda essa gente que espera de nós a reparação de injustiças e que façamos o melhor por eles.

Esse 1% que incidirá sobre essas fortunas não abalará de maneira nenhuma o patrimônio de alguém que acumula uma grande soma, mas fará muita diferença na aplicação de melhorias sociais em benefício daqueles a quem falta quase tudo.

Os jornais noticiaram há poucos dias que “os bancos brasileiros registraram rentabilidade recorde nos últimos seis anos. A Consultoria Económática disse que o retorno sobre o patrimônio de 18 bancos que já divulgaram seus balanços chegou a 21,94% no primeiro trimestre de 2008, maior patamar para o período nos últimos 14 anos.

Para Márcio Pochmann, a injustiça do sistema tributário é uma das responsáveis pela desigualdade social. Ele afirma que “*O dado mostra que o Brasil, a despeito das mudanças políticas, continua sem alterações nas desigualdades estruturais. O rico continua pagando pouco imposto*”.

Ora essa, todos nós sabemos que o dinheiro está nas mãos de alguns poucos. Eles trabalharam, têm direito a usufruir do seu trabalho mas é tempo de eles compreenderem que o estrangulamento da nossa gente mais carente precisa ser resolvido.

Não podemos abandonar essa parcela da nossa população a sua própria sorte. Isso é no mínimo desumano.

A miséria gera exclusão e esta por sua vez é um passo para a violência. Nós estamos vendo isso todos os dias nos jornais!

A poesia “Operário em construção” de Vinicius de Moraes, é bastante conhecida e gosto muito dela, pois mostra a força da mão operária e a distância entre ela e a outra que a subjuga.

Ela toda é um retrato da nossa realidade, mas vou recordar apenas um trecho para que, pensando na

sua verdade sempre atual, tomemos coragem e ânimo para mudar o contexto em que vivemos.

“Certo dia

À mesa, ao cortar o pão

O operário foi tomado

De uma súbita emoção

Ao constatar assombrado

Que tudo naquela mesa

– Garrafa, prato, facão -

Era ele quem os fazia

Ele, um humilde operário,

Um operário em construção.

Olhou em torno: gamela

Banco, enxerga, caldeirão

Vidro, parede, janela

Casa, cidade, nação!

Tudo, tudo o que existia

Era ele quem o fazia

Ele, um humilde operário

Um operário que sabia

Exercer a profissão

E aprendeu a notar coisas

A que não dava atenção:

Notou que sua marmita

Era o prato do patrão

Que sua cerveja preta

Era o uísque do patrão

Que seu macacão de zuarte

Era o terno do patrão

Que o casebre onde morava

Era a mansão do patrão

Que seus dois pés andarilhos

Eram as rodas do patrão

Que a dureza do seu dia

Era a noite do patrão

Que sua imensa fadiga

Era amiga do patrão.”

Faço um apelo aos meus colegas de Parlamento: vamos olhar para esta questão de forma mais efetiva, vamos fazer o que é certo, vamos fazer do Brasil um país mais justo e igualitário!

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores,

...a repercussão foi nacional e internacional (ler Matéria do jornal Pioneiro). Todos os jornais do RS noticiaram. Mais de 4 mil pessoas protestaram no centro de Porto Alegre. O editorial da Zero Hora trás um bom resumo. As reivindicações foram entregues para o Chefe da Casa Civil (José Alberto Wenzel) e ao vice-presidente da Assembléia Legislativa, Cassiá Carpes.

Na próxima quarta-feira, o setor se reúne em Brasília com a ministra-chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, para exigir que seja retirado o excedente de vinho do mercado. Os representantes também vão solicitar um encontro com o presidente Lula para mostrar a situação.

Por que é importante

- 12 mil famílias diretamente envolvidas na produção de uvas no Estado
- 100 mil pessoas envolvidas na cadeia da uva e do vinho no país
- 1,2 mil vinícolas e engarrafadoras
- 630 milhões de quilos de uva colhidos na safra 2007/2008
- 275 milhões de litros de vinho de mesa elaborados na última safra
- 30 milhões de litros de vinhos finos produzidos neste ano
- R\$ 1,2 bilhão de faturamento na indústria

Os principais pleitos

- Redução de tributos
- Renegociação dos acordos de comércio de vinhos com o Mercosul
- Intensificação da fiscalização para eliminar o descaminho (contrabando)
- Políticas de reestruturação do setor vitivinícola brasileiro

O Pioneiro / Caxias

Repercussão internacional

Repercutiu no Exterior o protesto dos produtores de uva e de vinho da Serra ontem em Porto Alegre. A agência de notícias Associated Press (AP) distribuiu informações em espanhol para os países da América Latina sobre a manifestação, que reuniu cerca de 4,5 mil pessoas. O texto informava sobre os obstáculos impostos pelos vinhos importados, que hoje dominam as vendas em prateleiras verde-amarelas.

É importante que países como Chile e Argentina, principais exportadores de vinho para o Brasil, com mais de 50% do mercado, tenham consciênci a da crise pela qual passa a atividade brasileira. Grande parte das dificuldades são ocasionadas pela entrada desenfreada de vinhos desses países com preços bastante competitivos e qualidade às vezes duvidosa, apontam lideranças do setor. Tanto que representantes de entidades estiveram no último mês em Buenos Aires, na Argentina, discutindo restrições para a entrada de rótulos muito baratos ao país. Mas, infelizmente, as negociações pouco avançaram.

A conferir se esse barulho todo se traduzirá em sinalizações concretas do governo federal - leia-se medidas de incentivo ao setor,

redução de impostos (que hoje abocanham 48% do preço final do produto) e fiscalização mais rigorosa em relação a vinhos estrangeiros, a produtos contrabandeados e a "genéricos" (aqueles bebidas que parecem vinho, mas não são). Caso contrário, há o risco de muitos produtores desistirem de apostar nos vinhos varietais, voltando a investir apenas nos comuns, o que seria um retrocesso, ou migrando para outros setores.

Zero Hora - Editorial

O protesto dos vitivinicultores

Na maior manifestação da história, milhares de vitivinicultores da serra gaúcha e de outras regiões produtoras, incluindo municípios catarinenses, protestaram ontem, em Porto Alegre, contra o que consideram a maior crise enfrentada pelo setor. A situação preocupa e exige uma atenção maior do que a dispensada até agora tanto por representantes do governo estadual quanto do federal pela importância econômica e social da atividade. Os produtores de uva e os fabricantes de vinho se preparam para enfrentar a concorrência inevitável com pólos tradicionais do Mercosul. Ainda assim, dependem de gestos de boa vontade dos governantes - a começar por

redução da carga tributária sobre vinhos - , que não ocorrerão sem pressões permanentes.

Em meio a uma série de reivindicações legítimas, alguns dos manifestantes incluíram ontem iniciativas de rechaço ao cerco a motoristas sob o efeito de álcool. Por mais que as restrições da chamada Tolerância Zero no trânsito possam acabar afetando a atividade, não há como ignorar o fato de a mortandade no trânsito estar associada ao hábito de conduzir veículos depois da ingestão de bebida alcoólica. Felizmente, os vitivinicultores têm uma pauta coerente, que as autoridades não têm mais como ignorar depois do protesto de ontem.

Certamente, é menos complicado para o poder público reduzir a excessiva carga tributária incidente sobre o vinho nacional do que rever acordos já firmados no âmbito do Mercosul. Mas essa é uma decisão que precisa ser tomada logo, para evitar prejuízos irreversíveis à atividade.

Só no Rio Grande do Sul, há 20 mil famílias envolvidas diretamente na produção de uvas. O número de vinícolas e engarrafadoras é estimado em 1,2 mil. Uma eventual continuidade da crise nesta área

teria um impacto de proporções inevitáveis para a vitivinicultura e para o Estado, que o poder público tem o dever de evitar.

Zero Hora

Protesto com direito a vinho e suco de uva

Milhares de pessoas participaram de manifestação na Capital pedindo apoio para tornar o setor mais competitivo, especialmente frente ao avanço dos produtos importados no mercado nacional. Lideranças do setor vitivinícola gaúcho cumpriram ontem um roteiro que lhes é bem familiar. Com documento relatando a situação e propostas para contornar os problemas enfrentados pela cadeia produtiva em mão, bateram à porta de órgãos do governo federal e estadual situados na Capital do Estado.

Começaram a peregrinação nas superintendências dos ministérios da Fazenda, da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário. De lá, foram à Assembléia Legislativa pedir apoio aos parlamentares gaúchos e, por fim, passaram no Palácio Piratini para cobrar a intermediação do governo estadual junto à esfera federal. A diferença, dessa vez, é que, enquanto os dirigentes estavam nos gabinetes com os representantes das pastas, do lado de fora

aguardavam por uma resposta 4,5 mil agricultores, canteiros, secretários e prefeitos dos municípios produtores de uva e vinho gaúchos.

Apesar da grande quantidade de pessoas que percorreram as ruas do centro de Porto Alegre, o que demonstrou o engajamento dos membros do setor, a manifestação foi marcada por uma ordem que poderia ser confundida com timidez.

Entre os participantes, estava o produtor e uva e de vinho Fernandes Veadrigo, de Flores da Cunha. Veadrigo, que mantém um estoque de 200 mil litros de vinho em sua propriedade, em Linha São Roque, está preocupado com as dificuldades no escoamento do produto e com a queda no preço pago pela uva e pelo vinho aos produtores rurais. Para reforçar a causa, ele trouxe a filha, Fabiane, que se formou em enologia.

Ostentando cartazes e faixas, outros jovens da região e também de fora do Estado demonstravam igual interesse em defender a sustentabilidade do setor. Às reivindicações tradicionais do setor somou-se o descontentamento com a adoção da lei de tolerância zero contra a bebida e direção. Esse apelo também gerou manifestações de apoio por parte dos porto-alegrenses que se deparavam com a multidão na rua.

- Se até a semana que vem não tivermos uma decisão concreta, vamos voltar para as ruas e fechar fronteiras - disse o presidente da Comissão Interestadual da Uva, Odir Schiavenin.

Correio do Povo

Protesto pelo vinho na Capital

O dia de mobilizações promovido pela cadeia produtiva do vinho, ontem, em Porto Alegre, resultou em agendamento de audiências com autoridades em Brasília para cobrar medidas que garantam a sobrevivência do setor. Este foi o principal resultado da entrega das reivindicações aos representantes dos ministérios da Fazenda, Agricultura e Desenvolvimento Agrário.

A estimativa é que, pelo menos, 4 mil pessoas tenham participado dos atos, que começaram com caminhada do Parque da Harmonia até as delegacias regionais dos ministérios, na avenida Loureiro da Silva. À tarde, a mobilização ocorreu em frente ao Palácio Piratini, onde aproximadamente 2,5 mil pessoas aguardavam retorno da audiência com o chefe da Casa Civil, José Alberto Wenzel, e o secretário adjunto da Agricultura, Gilmar Tietböhl. Wenzel se

comprometeu a encaminhar o documento à governadora, após análise prévia da Secretaria da Agricultura, onde a proposta de solução às demandas locais deve ser elaborada. 'Recebemos apoio de todos os representantes que visitamos e conseguimos para a próxima semana um encontro com a Casa Civil, em Brasília', pontuou o presidente da Comissão Interestadual da Uva, Olier Schiavenin.

A expectativa é que algum acordo comece a ser delineado a partir destas ações, mas os organizadores do movimento garantem que a mobilização não vai arrefecer. 'Se não tivermos retorno positivo na próxima semana, vamos voltar às ruas e fechar fronteiras', advertiu Schiavenin. O presidente da Fetag, Elton Weber, elogiou a união das entidades do setor em torno do interesse comum.

A cadeia produtiva da uva e do vinho cobra dos governos política de redução em 25% dos estoques de vinho através de instrumentos reguladores que garantam a colocação da safra, redução de tributos e renegociação de acordos internacionais. Segundo a presidente do Sindivinho, Cristiane Passarin, não se trata de um favor, mas de justiça. O ato também pediu maior debate sobre a lei que amplia o controle sobre a ingestão de álcool por motoristas.

Correio do Povo – Denise Nunes
CAMPANHA NACIONAL

Por falar em vinho, o movimento de defesa da uva e do vinho tem o apoio do senador Paulo Paim, que chegou a sugerir a criação de uma campanha nacional de divulgação do produto, com o slogan 'Eu só tomo vinho nacional'. A idéia ganhou pelos menos dois colegas de Paim no Senado: Gerson Camata, do Espírito Santo, e Mão Santa, do Piauí.

Jornal do Comércio

Produtores e indústrias ameaçam fechar fronteira

Os produtores de vinho e a indústria vinícola do Rio Grande do Sul ameaçam fechar a fronteira do Brasil com a Argentina, caso os pleitos do setor não sejam atendidos, para amenizar a crise provocada pela queda no consumo do vinho nacional.

Os produtores de vinho e a indústria vinícola do Rio Grande do Sul ameaçam fechar a fronteira do Brasil com a Argentina, caso os pleitos do setor não sejam atendidos, para amenizar a crise

provocada pela queda no consumo do vinho nacional. Cerca de 80% de um total de 77,5 milhões de litros de vinhos finos comercializados no ano passado no País são oriundos de outros países.

Nessa quinta-feira as lideranças do setor entregaram a pauta de reivindicações ao chefe da Casa Civil, José Alberto Wenzel (PSDB), e ao vice-presidente da Assembléia Legislativa, Cassiá Carpes (PTB). Pela manhã, a mesma pauta foi entregue à Superintendência do Ministério da Agricultura no Estado. A entrega do documento ocorreu pouco depois de uma grande mobilização de produtores que concentrou, em frente ao Palácio Piratini, cerca de três mil pessoas.

Os pleitos serão repassados à governadora Yeda Crusius e ao secretário da Agricultura, João Carlos Machado, que pretendem analisá-los para encontrar uma alternativa para mais de 20 mil famílias que dependem da uva como única atividade econômica. "Este é um segmento importante para o País e queremos levar as reivindicações até o governo federal", afirma Wenzel. Na próxima quarta-feira, o setor se reúne em Brasília com a ministra-chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, para exigir que seja retirado o excedente de vinho do mercado. Os representantes também vão solicitar um encontro com o presidente Lula para mostrar a situação.

Entre as diversas lideranças que estiveram em Porto Alegre, o prefeito de Nova Pádua, Ivo Sonda, afirma que a situação no município está desesperadora, pois não há vinícolas suficientes para que os produtores possam comercializar a produção. "Eles são obrigados a vender para outras cidades, por isso são dependentes somente desta atividade primária", comenta. Hoje 640 famílias vivem somente da colheita da uva, e a produção chega a 33 milhões de quilos por ano no município.

Segundo o presidente da Comissão Interestadual da Uva, Olir Schiavenin, os produtores estão comercializando a safra a um valor entre R\$ 0,70 e R\$ 0,60 o quilo da uva de casta nobre, quando o preço médio fica entre R\$ 1,00 e R\$ 1,20. Caso os preços da uva não aumentem, os produtores ameaçam não realizar a colheita da próxima safra. "Estamos alertando o governo muito antes da colheita para que tome alguma atitude a favor dos produtores e para que não haja um desastre no setor", salienta Schiavenin.

Reducir em 25% os estoques de vinho através dos instrumentos de controle: formação de estoques reguladores que possam garantir a colocação total da próxima safra.

Reducir os tributos incidentes sobre o vinho e diferenciar a carga tributária incidente - produto genuíno - com a dos produtos que imitam o vinho, como sangrias, coquetéis e bebidas alcoólicas mistas.

Exigir o cancelamento dos registros de produtos que imitam o vinho.

Renegociar acordos de comércio de vinhos com o Mercosul.

Apoiar políticas de reestruturação do setor vitivinícola brasileiro.

Fiscalização intensa da Polícia Federal, Receita Federal e Ministério da Agricultura para evitar o contrabando.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, Inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.)

MORTE ANUNCIADA - INDIGNAÇÃO

1º. de maio, dia do trabalhador. 14:15 horas. Acabara de desembarcar no aeroporto de Teresina-PI, onde, a convite do Tribunal de Justiça daquele Estado, estava sendo aguardado para ministrar um curso sobre noções básicas de avaliação, direcionado aos colegas Oficiais de Justiça.

Sob um forte calor, que batia nos 30º, em meio da comitiva de recepção, logo após ligar o celular, chegou a triste notícia: Mais um colega havia sido assassinado no cumprimento do dever...

Estarrecido, ouvi a respeito dos fatos. Identificada a vítima, quis logo saber a respeito das providências tomadas. Misturados em minha mente e coração, sentimentos para com os familiares, colegas e amigos da vítima.

Em razão da grande distância, nada mais me restou senão solicitar que externasse meus sentimentos a todos. Acompanhei de longe todas as manifestações, indignações e os gestos de solidariedade.

Não querendo encontrar mais culpados, além do assassino, me dei conta de que esta fora uma morte anunciada...

Não é de hoje que a Associação dos Oficiais de Justiça do RS – ABOJERIS, denuncia sobre a precariedade das condições de trabalho da classe...

O tema foi objeto de vários requerimentos ao TJRS, à Câmara dos Deputados, à Assembléia Legislativa do Estado onde, em duas ocasiões, na Comissão de Direitos Humanos, obtivemos espaço para clamar por segurança e justiça para com nossos pares, Oficiais de Justiça, verdadeiros operadores do Direito...

Denunciamos a precariedade das nossas condições de trabalho...

Perplexo com mais esse acontecimento, vejo que até hoje, entre todos os pronunciamentos, graças a Deus, encontramos eco em parte de nossos pleitos, por parte do

Deputado Estadual Marquinho Lang, cuja sensibilidade e razoabilidade, o fez autor de projeto de lei que concede o direito ao porte de arma para os Oficiais de Justiça gaúchos. É um importantíssimo passo. Mas me pergunto! Como fica a situação dos outros 25.000 profissionais espalhados Brasil à fora?

Me dou conta de que, na defesa de nossos pleitos já cruzei com muitos apologistas do desarmamento, que insistem em negar nosso direito, colocando o agente público, Oficial de Justiça, no mesmo patamar do cidadão comum. Pobres ignorantes... Não conhecem nossa realidade, nosso *modus operandi*... Não querem e não fazem questão de conhecer... Não se dignam ao diálogo... São senhores convictos, demagogos, absolutos, e porque não dizer, ignorantes...

Ao longo da minha vida de lutas, escrevi vários artigos, ministrei palestras onde comprovo ser a nossa, uma atividade de risco... Desafiei apologistas do desarmamento a me apontarem qual é o rosto da violência... Onde ela mora... É óbvio que fiquei sem respostas... Eles não conhecem... Não enxergam nossa realidade...

Os Oficiais de Justiça, verdadeiros heróis solitários, com certeza conhecem a face e o endereço da violência... Cruzam com ela todos os dias...

Chego a conclusão de que esmagadora parcela da sociedade não conhece nada sobre nossa atividade, nossa realidade, nosso dia-a-dia... Em requerimento protocolado no STF no dia 29/01/2008, arrazoei:

Precisamos conscientizar a sociedade de que somos uma grande rede, capaz de levar a Justiça a qualquer canto do Brasil. Chegamos solitariamente em locais onde não chega o correio, a segurança pública, a saúde, etc., e que o governo só sabe que existe

pelo dimensionamento das fronteiras. Chegou a hora de vendermos para a sociedade uma imagem positiva do Oficial de Justiça...

Somos verdadeiramente heróis... Heróis solitários... Oficial é Justiça em todo lugar!

A morte do colega Juarez Preto, 47 anos, fato trágico, no que depender de mim, não vai passar em branco...

De onde virá o grito?? Daqui mesmo... e agora... Clamo a todos os Oficiais de Justiça do Brasil que se somem a minha indignação...

Quantos de nós ainda terão que tombar para que tenhamos direitos reconhecidos???

Não precisamos de mais mártires!!!

Temos consciência de que somos jogados aos leões todos os dias. É fato inerente a função. Mas, pelo amor de Deus, nos dêem, ao menos, o direito de defesa...

Senhor Presidente da República... Senhor Ministro da Justiça... Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal... Senhores Parlamentares... Cidadãos...

Exigimos espaço para debatermos nossa situação!!!

Chega!! Basta!!! Repito. Não precisamos de mais mártires!!!

Precisamos sim que o Estado cumpra a Constituição e nos forneça condições mínimas de segurança para exercermos com dignidade nossa atividade... Clamamos pelo nosso equipamento de proteção individual, afinal, são as nossas vidas que estão constantemente em risco!

***“Não chegamos aqui para pedir...,
simplesmente pedindo...,
mas para protestar e argumentar que
este é o direito e a liberdade que tem
quem não pede favores...
mas... JUSTIÇA!!!”***

**Paulo Sérgio Costa da Costa
Presidente da ABOJERIS e
Presidente da FOJEBRA**

EMENDA N° – PLENÁRIO
(Ao PLS nº 68, de 2003 – Complementar)

Dê-se ao artigo 3º do PLS nº 68/03, a seguinte redação:

“Art. 3º - A aposentadoria especial será concedida, independentemente de idade, ao servidor policial, perito, penitenciário e oficial de justiça, voluntariamente com proventos integrais, nos termos do art. 40 § 4º, II e III, da Constituição Federal, se homem, desde que comprove 30 (trinta) anos de contribuição, contando pelo menos 20 (vinte) anos de pleno exercício em qualquer atividade da carreira, e se mulher, desde que comprove 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, contando pelo menos 15 (quinze) anos de pleno exercício em qualquer atividade da carreira”.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, acrescentar dispositivo estabelecendo a fixação de requisitos para a concessão de aposentadoria especial.

Já existem em quase todas as legislações dos países mais evoluídos, o direito à aposentadoria especial aos servidores policiais e penitenciários e agora queremos os oficiais de justiça.

A presente emenda visa cumprir um grave equívoco na Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e suprir uma importante lacuna, inerente aos oficiais de justiça, tornando mais adequado a especialidade da categoria, e assegurando-lhes, condições dignas de vida, melhores condições de trabalho, princípios fundamentais de um Estado Democrático de Direito, garantidos pela Carta Magna de 1988.

Confiantes na importância e no elevado conteúdo de Justiça Social desta nossa proposição, esperamos contar com o apoio dos Ilustres Membros desta Casa para garantir a sua inclusão no PLS 68, de 2003, e posterior aprovação em Plenário.

Sala das Sessões

Senador Paulo Paim

Senado aprova cotas para todas as federais

Projeto, que ainda tem de ser votado na Câmara, reserva metade das vagas para alunos de escolas públicas

Adriana Vasconcelos

BRASÍLIA. Projeto da senadora Ideli Salvatti (PT-SC), que determina que 50% das vagas em escolas técnicas e universidades federais sejam destinadas a estudantes que cursaram o ensino médio em escolas públicas, aprovado pela Comissão de Educação do Senado, será agora apreciado na Câmara. O projeto prevê que, dentro dessas vagas, haverá cotas específicas de acordo com a proporção de negros e indígenas do estado onde fica a instituição.

A senadora pretendia criar cotas apenas nas escolas técnicas federais. Mas, em debates na Comissão de Educação, aceitou a sugestão do senador Marconi Perillo (PSDB-GO) e ampliou o benefício aos candi-

dados a vagas em universidades federais vindos do ensino médio público.

— Minha intenção é garantir que os estudantes do ensino médio que se formaram em instituições públicas tenham maiores chances de ter acesso a um ensino técnico e superior de qualidade — disse Ideli, explicando que, no ano passado, o número de alunos que completaram o ensino médio no país foi muito maior na rede pública do que na privada.

Segundo a senadora, em 1993, cerca de 650 mil alunos completavam por ano o ensino médio, divididos meio a meio entre rede pública e privada. Em 2007, o número de alunos da rede privada ficou em 320 mil; os do ensino público subiram para 2,1 milhão.

Se a cota reservada aos estudantes da rede pública de

ensino não for preenchida, as vagas serão redistribuídas entre os demais concorrentes, segundo o projeto.

Na terça-feira, o Senado aprovou ainda dois projetos de lei da Câmara — propostos pelo Executivo — que criam 27.876 vagas de professores, sendo 12.300 para escolas técnicas e 15.576 para universidades federais. Prevêem ainda a criação de 21.789 cargos de técnico-administrativos, sendo 9.430 para escolas técnicas e o restante para universidades federais. No total, serão criados 49.665 cargos efetivos no âmbito do Ministério da Educação, fora 5.597 cargos comissionados e funções gratificadas. ■

EBCserviços

Empresa Brasil de Comunicação

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM)

– Na forma regimental, a Mesa recepciona as proposições. Várias matérias foram abordadas e a Mesa as considera lidas, na totalidade, no pronunciamento de V. Ex^a. E o parabeniza pela clareza e importância dos assuntos abordados.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – Parabéns, Senador Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – Sobre a mesa, parecer que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER N° 619 , DE 2008

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2008, de autoria do senador *convoca plebiscito sobre a mudança do fuso horário do Estado do Mato Grosso do Sul para igualá-lo ao de Brasília.*

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 55, de 2008, de autoria do Senador VALTER PEREIRA e vinte e nove outros Senadores e Senadoras, que convoca o plebiscito sobre a mudança de fuso horário no Estado do Mato Grosso do Sul.

O projeto compõe-se de quatro artigos: O art. 1º determina a convocação de plebiscito, a ser realizado no Estado do Mato Grosso do Sul, entre a população diretamente interessada, para decidir sobre a alteração do fuso horário daquele Estado, caracterizado pela hora de Greenwich “menos quatro horas”, para a hora de Greenwich “menos três horas”. O parágrafo único desse artigo define que a população diretamente interessada é a de todos os municípios do Estado do Mato Grosso do Sul.

O art. 2º estipula que o resultado do plebiscito considerará a soma de todos os votos dos municípios envolvidos na votação, dentro do Estado, e será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples.

O art. 3º determina a ciência da aprovação do ato convocatório, pelo Presidente do Congresso Nacional, ao Tribunal Superior Eleitoral, para os efeitos previstos no art. 8º da Lei nº 9.709, de 1998.

O último artigo – art. 4º – constitui a cláusula de vigência.

Esclarece a justificação do Projeto que muitas proposições legislativas têm sido apresentadas no Congresso Nacional, para mudança no Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, que divide a hora legal no Brasil em quatro fusos horários distintos.

Ressaltam os autores do projeto: “A [a proposição] mais bem sucedida ainda está sendo comemorada. Trata-se de projeto apresentado pelo Senador Tião Viana que, transformado na Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008, reduziu em uma hora os fusos horários do Estado do Acre, de parte do Estado do Amazonas e do Estado do Pará”.

Acreditam os subscritores da proposição que “a diferença de fuso horário impacta negativamente o setor produtivo, em síntese, pelas seguintes razões: (1º) a defasagem cronológica em relação ao Distrito Federal e a São Paulo importa em custos adicionais para empresas locais, notadamente com encargos trabalhistas e fiscais; (2º) a diferença não contribui para a integração e interação econômica com outros estados, especialmente com São Paulo, que é o maior parceiro comercial de MS; (3º) como MS consome apenas 1,1% da energia nacional, não deveria qualquer impacto no setor elétrico”.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta comissão, nos termos do art. 101, I do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e o mérito da proposição em exame.

A Constituição Brasileira combina representação e participação direta, como prescreve o art. 1º, parágrafo único, ao afirmar que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos (democracia representativa), ou diretamente (democracia participativa). Consagram-se, nesse dispositivo, os princípios fundamentais da ordem democrática representativa, tendendo para a democracia participativa.

A democracia representativa assenta sobre um conjunto de instituições que disciplinam a participação popular no processo político, configurando os direitos políticos que qualificam a cidadania, tais como as eleições, o sistema eleitoral, os partidos políticos etc; como constam dos arts. 14 a 17 da Constituição. Ao inaugurar o capítulo dos direitos políticos, o art. 14 determina que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto, direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

A utilização do plebiscito para dar maior legitimidade às decisões do Congresso não tem sido prática comum na história constitucional brasileira, desde a Constituição de 1937, do Estado Novo, na vigência do qual não foi utilizado.

A Constituição de 1946 não previa o plebiscito, que foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 4, de 1961, com o objetivo de conhecer a preferência do eleitorado sobre a continuidade do sistema parlamentar, adotado sem consulta popular. Consultado em janeiro de 1963, por meio do plebiscito, o eleitorado decidiu pelo retorno do sistema presidencial.

Os textos constitucionais de 1967 e 1969 não admitiam o plebiscito como consulta sobre questões políticas, mas permitiam consulta prévia às populações locais para a criação de novos municípios.

A forma de consulta prévia adotada pela Lei Complementar nº 1, de 1967, foi o plebiscito.

Constitui atribuição exclusiva do Congresso Nacional a convocação de plebiscito, conforme dispõe o art. 49 da Constituição, em seu inciso XV. Também é competência do Congresso Nacional a sua regulamentação, para cada caso, por meio de decreto legislativo.

Quanto aos procedimentos legislativos para sua execução, convém lembrar a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal. Assim, segundo art. 3º dessa legislação, o projeto de decreto legislativo deve ser por proposto por um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional. Nesse ponto, verifica-se a adequação formal da proposição e o atendimento do requisito de iniciativa, pois o projeto vem assinado por mais do que um terço da composição Senado Federal.

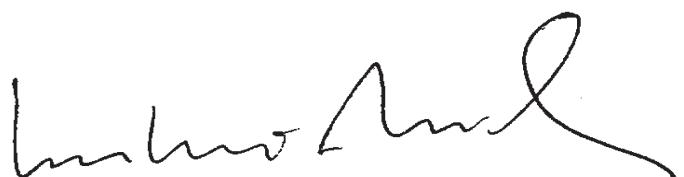
Por sua vez, o disposto no art. 3º do Projeto – que determina seja dada ciência à Justiça Eleitoral, da aprovação do ato convocatório, pelo Presidente do Congresso Nacional –, coaduna-se com o art. 8º da Lei nº 9.709, de 1998, que discrimina as seguintes providências a serem, por consequência, adotadas pela Justiça Eleitoral: fixar a data da consulta popular; tornar pública a cédula respectiva; expedir instruções para a realização do plebiscito; e assegura a gratuidade nos meios de comunicação de massa, concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizados pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Quanto ao mérito do Projeto, nada temos a obstar, em razão de se tratar de uma legítima demanda, a ser democraticamente submetida à votação popular. Não há dúvida que cabe ao povo do Mato Grosso do Sul decidir pela conveniência, ou não, da mudança do fuso horário.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2008.

Sala da Comissão,



, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 55 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/07/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Início</i>
RELATOR:	<i>Wael</i> <i>sen. Antonio Carlos Valadares</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)²	
SERYS SLHESSARENKO	1.JOÃO RIBEIRO
MARINA SILVA	2.INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLICY	3.CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4.MARCELO CRIVELLA
IDELI SÁLVATTI	5.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES (Relator)	6.JOSÉ NERY (PSOL) ³
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1.ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4.VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5.JOSÉ MARANHÃO
GEOVANI BORGES ⁶	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIRO SANTANA	1.ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL ¹ (Presidente)	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3.JOSÉ AGRIPIINO
KÁTIA ABREU	4.ALVARO DIAS ⁴
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5.VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9.MÁRIO COUTO
PTB⁵	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1.MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1.CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 04/06/2008

¹ Eleito Presidente da Comissão em 08/08/2007;

² O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07);

³ Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

⁴ Vaga cedida pelo Democratas;

⁵ Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008;

⁶ Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º - Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º - São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

§ 10 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11 - A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)

CAPÍTULO V DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

- I - caráter nacional;
- II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
- III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006)

§ 2º - Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º - Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º - É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

LEI COMPLEMENTAR N° 1, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

Estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais para a criação de novos municípios, e dá outras providências.
(Redação dada pela LCP nº 46, de 21.8.1984)

LEI N° 11.662, DE 24 ABRIL DE 2008.

Altera as alíneas "b" e "c" e revoga a alínea "d" do art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, a fim de modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich "menos cinco horas" para o fuso horário Greenwich "menos quatro horas", e da parte ocidental do Estado do Pará do fuso horário Greenwich "menos quatro horas" para o fuso horário Greenwich "menos três horas".

Vigência

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM)

– O parecer que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM)

– Foi encaminhado à publicação o **Parecer nº 619, de 2008**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2008**, de autoria do Senador Valter Pereira e outros senhores Senadores, que *convoca plebiscito sobre a mudança do fuso horário do Estado do Mato Grosso do Sul para igualá-lo ao de Brasília*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM)

– Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2003** (nº 84/99, na Casa de origem), que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e dá outras providências (Dispõe sobre os crimes cometidos na área de informática, e suas penalidades, dispondo que o acesso de terceiros, não autorizados pelos respectivos interessados, a informações privadas mantidas em redes de computadores, dependerá de prévia autorização judicial), tramitando em conjunto com os **Projetos de Lei do Senado nºs 76 e 137, de 2000**, nos termos do **Requerimento nº 847, de 2005**.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM)

– A Presidência comunica que a sessão especial objeto dos **Requerimentos nºs 104 e 107, de 2008**, dos Senadores Cristovam Buarque, Arthur Virgílio e outros Srs Senadores, destinada a comemorar os 20 anos da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, foi transformada em sessão solene conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se no dia 5 de novembro do corrente, quarta-feira, às dez horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM)

– Sobre a mesa, ofício do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República que passo a ler.

É lido o seguinte:

**OFÍCIO
DO MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

– Nº 104/2008, de 30 de junho último, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 446, de 2008, do Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO N° 149/AGU

Brasília, 19 de maio de 2008

Assunto: Agradecimento

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Of. SF n° 557/2008, de 29 de abril de 2008, para agradecer a Vossa Excelênci a gentileza do envio de exemplar do **Diário do Senado Federal** de 21 de janeiro de 2006.

Atenciosamente, – **José Antonio Dias Toffoli**, Advogado-Geral da União.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – O ofício que acaba de ser será juntado ao processado do Ato dos Presidentes do Senado Federal e Câmara dos Deputados n° 79, de 2004, vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República que passo a ler.

É lido o seguinte:

Aviso n° 334-C. Civil

14 de maio de 2008

Assunto: Relatório Final da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas

Senhor Primeiro Secretário,

Comunico a Vossa Excelênci, que foram encaminhadas aos Ministérios da Fazenda, do Meio Ambiente, das Relações Exteriores, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de Minas e Energia, da Ciência e Tecnologia e do Planejamento, Orçamento e Gestão, para conhecimento e providências cabíveis, cópia da Mensagem n° 30, de 17 de abril de 2008, referente ao Relatório n° 3, de 2007-CN, da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas destinada a “acompanhar,

monitorar e fiscalizar as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil”.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – O expediente que acaba de ser lido vai à publicação e será anexado ao Ato do Presidente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados n° 1, de 2007.

Sobre a mesa, aviso que passo a ler.

É lido o seguinte:

Aviso n° 339-C.Civil

14 de maio de 2008

Assunto: Programa de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência

Senhor Primeiro Secretário,

Comunico a Vossa Excelênci, que foi encaminhada à Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República, cópia da Mensagem n° 31, de 17 de abril de 2008, referente ao Programa de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência da Câmara dos Deputados, bem como de um exemplar do Programa de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – O Aviso lido, juntado ao processado da Petição n° 10, de 2004, vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – Sobre a mesa, aviso que passo a ler.

É lido o seguinte:

Aviso n° 341-C.Civil

14 de maio de 2008

Assunto: Relatório da Comissão Mista Especial sobre a regulamentação da matéria tratada na Emenda Constitucional n° 45, de 2004

Senhor Primeiro Secretário,

Comunico a Vossa Excelênci, que foi encaminhada ao Ministério da Justiça, para análise, cópia da

Mensagem nº 45, de 29 de abril de 2008, do Senhor Presidente do Senado Federal, e do Relatório nº 1, de 2006-CN, da Comissão Mista Especial destinada a elaborar, em cento e oitenta dias, os projetos de lei necessários à regulamentação da matéria tratada na Emenda Constitucional nº 45, de 2004, bem como promover alterações na legislação federal, objetivando tornar mais amplo o acesso à justiça e mais célere a prestação jurisdicional.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – O Aviso lido, juntado ao processado do Ato dos

Presidentes do Senado Federal e Câmara dos Deputados nº 79, de 2004, vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 880, DE 2008

(Corresponde ao Requerimento nº 62, de 2008 – CDH)

Requeiro nos termos do art. 199 RISF, a solicitação de Sessão Especial do Senado Federal, em homenagem aos descendentes de João Cândido e dos Heróis da Revolta da Chibata quando da aprovação do Projeto de Anistia de João Cândido e quando se aproxima o centenário da Revolta da Chibata.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2008.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE IEI DA CÂMARA N°, 107, DE 2008
(Nº 2.093/03, NA CASA DE ORIGEM)**

Dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todos os alimentos pré-embalados que contenham fenilalanina em sua composição devem conter, em sua rotulagem, advertência que indique a presença dessa substância.

Parágrafo único. A advertência deve ser impressa nos rótulos e embalagens dos produtos, de forma destacada, em caracteres de fácil leitura.

Art. 2º Os medicamentos cuja formulação contenha fenilalanina devem trazer essa informação nas respectivas bulas, com as mesmas características de nitidez e de facilidade de leitura.

Art. 3º As empresas de alimentos, inclusive as embaladoras, e as indústrias farmacêuticas devem cumprir as determinações desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.093, DE 2003

Dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os alimentos pré-embalados que contenham fenilalanina em sua composição, devem conter, em sua rotulagem, advertência que indique a presença desta substância.

Parágrafo único. A advertência deve ser impressa nos rótulos e embalagens dos produtos, de forma destacada, em caracteres de fácil leitura.

Art. 2º Os medicamentos cuja formulação contenha fenilalanina devem trazer esta informação nas respectivas bulas, com as mesmas características de nitidez e de facilidade de leitura.

Art. 3º As empresas de alimentos, inclusive as embaladoras, e as indústrias farmacêuticas devem cumprir as determinações desta lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A fenilcetonúria, conhecida mundialmente pela sigla PKU (abreviatura em inglês de phenylketonuria) é uma doença genética causada pela ausência ou deficiência de uma enzima hepática – a fenilalanina hidroxilase – que impede a metabolização do aminoácido essencial fenilalanina, presente na maior parte dos alimentos protéicos.

O excesso de fenilalanina e seus catabólitos no organismo, tem efeitos tóxicos nas funções do sistema nervoso central e nas funções somáticas: interfere na síntese protéica cerebral e na mielinização, diminue a formação de serotonina e altera a concentração de aminoácidos no líquido espinhal (líquor).

Na falta de diagnóstico oportuno e de tratamento adequado, tal quadro provoca lesões irreversíveis no cérebro, determinando atraso do desenvolvimento neuropsicomotor e da linguagem, convulsões, hiperatividade, microcefalia, tremores e, principalmente, retardos mentais, entre outros sintomas.

É imprescindível o diagnóstico precoce, até o 5º dia do nascimento, e o tratamento com dieta específica, antes de qualquer manifestação clínica.

No Brasil, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - o Estatuto da Criança e do Adolescente - determina, em seu art. 10, III, a obrigatoriedade aos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos ou privados, da realização de "exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais."

O SUS já regulamentou a matéria por meio da Portaria GM/MS nº 822, de 6 de junho de 2001, que estabeleceu o Programa Nacional de Triagem Neonatal; e da Portaria GM/MS nº 389, de 10 de junho de 2002, que normatizou o tratamento, inclusive a oferta gratuita de complementos alimentares especiais.

Estatísticas do estado de Minas Gerais informam que há uma incidência de cerca de um caso de fenilcetonúria para cada 20 mil nascidos, o que significa uma criança doente a cada mês naquela unidade federada.

Além do uso dos complementos alimentares especiais, o tratamento consiste na utilização de dieta específica para o controle da ingestão de fenilalanina, de forma a completar o consumo protéico necessário às funções orgânicas das crianças. Isso desde o primeiro mês de vida.

Entretanto, no seu cotidiano, as mães que cuidam das crianças e os indivíduos fenilcetonúricos encontram grandes dificuldades em saber quais alimentos contêm fenilalanina.

Muitos medicamentos também possuem fenilalanina em sua composição, uma vez que o uso do aspartame (que a contém), como edulcorante ou aromatizante, é comum na indústria farmacêutica.

Este projeto de lei tem a intenção de suprir esta lacuna e facilitar a vida dos fenilcetonúricos e seus responsáveis, determinando a obrigatoriedade da advertência, na rotulagem dos alimentos ou na bula dos remédios, da presença da fenilalanina.

Determinação semelhante está cristalizada na Lei nº 8.543, de 23 de dezembro de 1999, que obriga as empresas a informarem a presença de glúten nos alimentos, a fim de evitar a doença celíaca, síndrome que tem consequências bem menos graves do que aquelas provocadas pela fenilcetonúria.

Pela relevância social do tema e a sua importância não somente para os doentes fenilcetonúricos mas, também, para os serviços de saúde e, considerando, ainda, o baixo custo da providência sugerida, esperamos que esta proposição mereça o apoio dos ilustres Deputados desta Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2003 .

Deputado Júlio Delgado

(À Comissão de Assuntos Sociais)

Projeto de Lei da Câmara Nº 108, de 2008.

(Nº 6.286/2005, na Casa de Origem)

Institui o Dia Nacional do Esteticista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Esteticista, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.286, DE 2005

Institui o Dia Nacional do Esteticista]

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o *Dia Nacional do Esteticista*, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tramita nesta Casa Legislativa o PL nº 959, de 2003 que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Técnico de Estética e de Terapeuta Esteticista, de autoria da Comissão de Legislação Participativa. A ele foram apensados os PLs 998/03, 1.824/03 e 3.805/04, respectivamente, dos Deputados Fernando Gonçalves, Rubens Otoni e Zulaiê Cobra.

Todos os projetos em tramitação enaltecem a profissão do(a) esteticista, demonstram sua relevância social, definem as áreas de atuação tanto para o técnico de estética como para o terapeuta esteticista e exigem qualificação, tanto dos que cursam o nível técnico como dos que se formam em nível superior.

Não há dentre todas as matérias analisadas nenhuma que faça referência ao dia nacional do esteticista, embora no dia 20 de novembro muitos já venham recebendo homenagens. Queremos oficializar a data nacional para que todos conheçam os benefícios prestados por estes profissionais seja em clínicas, hospitais ou centros de estética.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para esta iniciativa.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2005.

Deputado **VANDER LOUBET**

Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2008 (nº 1.531/2007, na Casa de Origem)

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar obrigatório o uso de proteção no motor, eixo e partes móveis das embarcações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar obrigatório o uso de proteção no motor, eixo e partes móveis das embarcações, de forma a proteger os passageiros e tripulações do risco de acidentes.

Art. 2º A Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A Sem prejuízo das normas adicionais expedidas pela autoridade marítima, é obrigatório o uso de proteção no motor, eixo e quaisquer outras partes móveis das embarcações que possam promover riscos à integridade física dos passageiros e da tripulação.

§ 1º O tráfego de embarcação sem o cumprimento do disposto no caput deste artigo sujeita o infrator às medidas administrativas previstas nos incisos I e II do caput do art. 16, bem como às penalidades previstas no art. 25, desta Lei.

§ 2º Em caso de reincidência, a penalidade de multa será multiplicada por 3 (três), além de ser apreendida a embarcação e cancelado o certificado de habilitação.

§ 3º A aplicação das medidas administrativas e das penalidades previstas neste artigo não exime o infrator da devida responsabilização nas esferas cível e criminal."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.531, DE 2007

Torna obrigatório o uso de proteção no motor e eixo das embarcações em todo Território Nacional

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatório o uso de uma proteção no motor e eixo das embarcações em todo Território Nacional.

Art. 2º Compete a Marinha do Brasil a fiscalização nos pontos de partida e chegada das embarcações.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no art. 1º acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - multa;

II - interdição temporária ou definitiva da atividade;

III - Apreensão da embarcação por tempo indeterminado;

§ 1º O valor da multa será determinado pela Marinha do Brasil.

§ 2º O produto arrecadado pela aplicação de multas, deverá ser aplicado em programas voltados para conscientização dos condutores para as normas de segurança, e para fiscalização.

§ 3º A penalidade de interdição temporária ou definitiva implica na cassação das licenças de instalação e funcionamento da atividade de transportes de passageiros.

§ 4º A liberação da embarcação ocorrerá somente após a colocação dos equipamentos de proteção e de segurança.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os ribeirinhos da Região Norte do Brasil enfrentam grandes dificuldades, desde a questão da sobrevivência em época de cheia ou vazante dos rios, como em acidentes que provocam mutilações, no caso, por exemplo, nos motores usados pelas embarcações. Um problema que se intensifica na região, é o escalpelamento, que acontece com mulheres e principalmente crianças em idade de seis a dez anos.

O escalpelamento acontece dentro das embarcações, que na maioria, não possuem nenhuma segurança. O motor e o eixo são descobertos pondo em risco as pessoas que estão próximas. Quando o motor é ligado, o eixo gira em alta velocidade. Em determinados pontos da viagem, o barco geralmente fica alagado e os passageiros precisam tirar o excesso d'água. Quando se aproximam do eixo, são sugadas e têm o couro cabeludo arrancado.

Um dos fatores determinantes, é o fato das embarcações com motor, constituírem um dos únicos meios de transporte para os ribeirinhos, sendo utilizadas também para levar crianças às escolas. Estima-se algo em torno de 30 mil barcos em toda a região. Desse total, 10 mil navegam sem fiscalização nenhuma. A pobreza é um dos fatores determinantes. Muitas crianças trabalham nos barcos para ajudar as famílias, e acabam mutiladas durante as atividades. O barco é meio de vida da região.

Os acidentes mais comuns com barcos de motor de popa e jet skis em águas brasileiras são os atropelamentos. Os banhistas são abalroados pelos motores com hélices cortantes, que muitas vezes mutilam partes do corpo causando deficiências físicas e até mortes.

Assim, como forma de acabar com esses tipos de acidentes, proponho a obrigatoriedade dos donos de embarcações a colocar um protetor no motor propulsor das embarcações, e nas hélices de motor de popa.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2007.

Deputada JANETE CAPIBERIBE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 9.537, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

.....

Art. 4º São atribuições da autoridade marítima:

I - elaborar normas para:

a) habilitação e cadastro dos aquaviários e amadores;

b) tráfego e permanência das embarcações nas águas sob jurisdição nacional, bem como sua entrada e saída de portos, atracadouros, fundeadouros e marinas;

c) realização de inspeções navais e vistorias;

d) arqueação, determinação da borda livre, lotação, identificação e classificação das

e) inscrição das embarcações e fiscalização do Registro de Propriedade;

f) cerimonial e uso dos uniformes a bordo das embarcações nacionais;

g) registro e certificação de helipontos das embarcações e plataformas, com vistas à homologação por parte do órgão competente;

h) execução de obras, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas sob jurisdição nacional, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, sem prejuízo das obrigações frente aos demais órgãos competentes;

i) cadastramento e funcionamento das marinas, clubes e entidades desportivas náuticas, no que diz respeito à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação no mar aberto e em hidrovias interiores;

j) cadastramento de empresas de navegação, peritos e sociedades classificadoras;

l) estabelecimento e funcionamento de sinais e auxílios à navegação;

m) aplicação de penalidade pelo Comandante;

II - regulamentar o serviço de praticagem, estabelecer as zonas de praticagem em que a utilização do serviço é obrigatória e especificar as embarcações dispensadas do serviço;

III - determinar a tripulação de segurança das embarcações, assegurado às partes interessadas o direito de interpor recurso, quando discordarem da quantidade fixada;

IV - determinar os equipamentos e acessórios que devam ser homologados para uso a bordo de embarcações e plataformas e estabelecer os requisitos para a homologação;

V - estabelecer a dotação mínima de equipamentos e acessórios de segurança para embarcações e plataformas;

VI - estabelecer os limites da navegação interior;

VII - estabelecer os requisitos referentes às condições de segurança e habitabilidade e para a prevenção da poluição por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio;

VIII - definir áreas marítimas e interiores para constituir refúgios provisórios, onde as embarcações possam fundear ou varar, para execução de reparos;

IX - executar a inspeção naval;

X - executar vistorias, diretamente ou por intermédio de delegação a entidades especializadas.

.....

CAPÍTULO IV Das Medidas Administrativas

Art. 16. A autoridade marítima pode adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão do certificado de habilitação;

II - apreensão, retirada do tráfego ou impedimento da saída de embarcação;

.....

(Á Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.)

**PROJETO DE IEI DA CÂMARA N° 110, DE 2008
(Nº 2.181/2007, na Casa de Origem)**

Dá nova redação aos arts. 982 e 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil(participação do defensor público lavratura de escrituras públicas).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do defensor público na lavratura da escritura pública de inventário e de partilha, de separação consensual e de divórcio consensual.

Art. 2º Os arts. 982 e 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 982.

S 1º O tabelião somente lavrará a escritura pública se todas as partes interessadas estiverem assistidas por advogado comum ou advogados de cada uma delas ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

S 2º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei." (NR)

"Art. 1.124-A.

.....

S 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles ou

por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

..... " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.181, DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, possibilitando ao assistido da Defensoria Pública de posse de documento particular elaborado por Defensor Público a realização de inventário, partilha, separacão consensual e divórcio-consensual por via administrativa

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 982 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, com a modificação da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 982.

§ 1º – O tabelião somente lavrará a escritura pública se todas as partes interessadas estiverem assistidas por advogado comum ou advogados de cada uma delas, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial, salvo quando as partes forem assistidas da defensoria pública, portando documento particular elaborado pelo defensor público.

§ 2º – O documento particular de inventário e partilha amigável realizado pelo defensor público, de acordo com as normas de serviço de sua respectiva corregedoria geral, poderá ser levado pelas partes ao colégio notarial que irá selecionar o cartório de notas competente para elaboração da escritura pública, devendo constar do ato notarial o nome e matrícula do defensor público, não se exigindo sua presença física ao ato, sendo gratuitas a escritura e os demais atos notariais."

Art. 2º O art. 1.124-A, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, com a modificação da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.124-A.....

§ 1º.....

§ 2º – O tabelião somente lavrará a escritura pública se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada uma delas, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial, salvo quando as partes forem assistidas da defensoria pública, portando documento particular elaborado pelo defensor público.

§ 2º – O documento particular de separação consensual e divórcio consensual realizado pelo defensor público, de acordo com as normas de serviço de sua respectiva corregedoria geral, poderá ser levado pelas partes ao colégio notarial que irá selecionar o cartório de notas competente para elaboração da escritura pública, não sendo necessária a presença física do defensor público ao ato notarial, mas dele devendo constar seu nome e matrícula, sendo gratuitas a escritura e os demais atos notariais."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É dever do Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A Defensoria Pública, por definição constitucional, é instituição essencial de acesso do cidadão e das famílias carentes de recursos financeiros à Justiça.

A Lei 11.441, de 04 de janeiro de 2007, indiscutivelmente teve o mérito de desformalizar e acelerar o acesso à Justiça. No entanto, é notória a impossibilidade dos cidadãos hipossuficientes proverem honorários advocatícios para se fazerem acompanhar de advogados junto aos cartórios e tabelionatos de notas.

O avanço que a novel legislação carreou para os menos afortunados financeiramente foi incomensurável, pois não é só o custo do advogado e do processo que inviabiliza o acesso à Justiça do menos favorecidos financeiramente, mas, também, a menor disponibilidade de tempo e de mobilidade que eles tem. É que, é mais difícil para o pobre, que normalmente é empregado e assalariado, faltar ao trabalho seguidas vezes para pedir auxílio ao Estado para propor seu inventário ou sua separação judicial. Além disso, proposta a ação, o seu acompanhamento demandará o afastamento dos interessados ao serviço. Só por esse aspecto é possível vislumbrar a riqueza e o alcance social da Lei 11.441, de 04 janeiro de 2007.

Porém, como não podia deixar de ser, o legislador impôs a presença necessária do advogado ao ato notarial, devendo, inclusive, participar do mesmo, o que é certo, pois a parte deve ser informada e esclarecida por profissional habilitado para que o ato extrajudicial atinja seu fim e possa gerar paz social.

No entanto, os assistidos da Defensoria Pública não têm como arcar com as custas do ato notarial e muito menos com os honorários dos advogados. Esse foi um pequeno cochilo da lei, que, contudo, não a desmerece. É fácil de ser corrigido, bastando que os assistidos da Defensoria Pública, hipossuficientes de recursos financeiros, sejam orientados por Defensores Públicos, que lhes prestará assistência jurídica gratuita e gabaritada.

Todavia, o Defensor Público, por imperativo da própria função, que exige sua presença constante nos órgãos de atuação, não tem meios de estar presente a lavratura dos inúmeros atos notariais que se darão. A solução é simples, bastando que o Defensor Público elabore o documento particular de inventário, partilha amigável, separação ou divórcio consensual, e que do ato notarial conste que o mesmo foi elaborado por Defensor Público, identificado pelo nome e matrícula funcional.

Em tais circunstâncias, é oportuno o projeto, pois fornece ao Estado meio eficaz de corrigir lacuna deixada pela Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, tornando possível o acesso de milhares de pessoas e famílias carentes à essa medida legal de largo e notável alcance social.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2007.

Deputado Rogerio Lisboa
DEM/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.

Institui o Código de Processo Civil.

.....

Art. 982. Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial; se todos forem capazes e concordes, poderá fazer-se o inventário e a partilha por escritura pública, a qual constituirá título hábil para o registro imobiliário. (Redação dada pela Lei nº 11.441, de 2007).

Parágrafo único. O tabelião somente lavrará a escritura pública se todas as partes interessadas estiverem assistidas por advogado comum ou advogados de cada uma delas, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial. (Incluído pela Lei nº 11.441, de 2007).

.....

Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento. (Incluído pela Lei nº 11.441, de 2007).

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 2008**(N° 4.208/2001, na Casa de Origem)****(de iniciativa do Presidente da República)**

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 282, 283, 289, 299, 300, 306, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 334, 335, 336, 337, 341, 343, 344, 345, 346 e 350 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"TÍTULO IX
DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE
PROVISÓRIA**

'Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a:

I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais;

II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

§ 1º As medidas cautelares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º As medidas cautelares serão decretadas de ofício, a requerimento das partes ou,

quando cabível, por representação da autoridade policial.

§ 3º Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo.

§ 4º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva (art. 312, parágrafo único).

§ 5º O juiz poderá revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

§ 6º A prisão preventiva somente será determinada quando não for possível a sua substituição por outra medida cautelar (art. 319).¹ (NR)

¹Art. 283. Ninguém poderá ser preso se não em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

§ 1º O juiz somente decretará a prisão preventiva nas hipóteses dos arts. 312 e 313 deste Código, quando as medidas cautelares arroladas no art. 319 deste Código, adotadas de forma isolada ou cumulada, se revelarem inadequadas ou insuficientes.

§ 2º As medidas cautelares previstas neste Título não se aplicam à infração a que não for isolada, cumulativa ou alternativamente cometida pena privativa de liberdade.

§ 3º A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio.' (NR)

.....
'Art. 289. Quando o acusado estiver no território nacional, fora da jurisdição do juiz processante, será deprecada a sua prisão, devendo constar da precatória o inteiro teor do mandado.

§ 1º Havendo urgência, o juiz poderá requisitar a prisão por qualquer meio de comunicação, do qual deverá constar o motivo da prisão, bem como, se afiançável a infração, o valor da fiança.

§ 2º A autoridade a quem se fizer a requisição tomará as precauções necessárias para averiguar a autenticidade da comunicação.' (NR)

.....
'Art. 299. Se a infração for inafiançável, a captura poderá ser requisitada, à vista de

mandado judicial, por qualquer meio de comunicação, tomadas pela autoridade, a quem se fizer a requisição, as precauções necessárias para averiguar a autenticidade desta.' (NR)

'Art. 300. As pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas, nos termos da lei de execução penal.' (NR)

.....

'Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

§ 2º No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.' (NR)

.....

'Art. 310. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente:

I - relaxar a prisão ilegal; ou

II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem

inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou

III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

Parágrafo único. Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato nas condições constantes dos incisos I a III do caput do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de revogação.' (NR)

'Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.' (NR)

'Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º).'(NR)

'Art. 313. Nos termos do art. 312 des-te Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (qua-tro) anos;

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das me-didas protetivas de urgência;

IV - se o crime for praticado com vio-lência doméstica contra criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiênciA.

Parágrafo único. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em li-berdade após a identificação, salvo se outra hi-pótese recomendar a manutenção da medida.' (NR)

'Art. 314. A prisão preventiva em ne-nhum caso será decretada se o juiz verificar pe-las provas constantes dos autos ter o agente pra-ticado o fato nas condições previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 23 do Decreto-Lei n°

2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.' (NR)

'Art. 315. A decisão que decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva será sempre motivada.' (NR)

.....

CAPÍTULO IV DA PRISÃO DOMICILIAR

'Art. 317. A prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial.' (NR)

'Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar nos casos de:

I - pessoa maior de 80 (oitenta) anos;

II - pessoa extremamente debilitada por motivo de doença grave;

III - pessoa imprescindível aos cuidados especiais de menor de 6 (seis) anos de idade, ou de pessoa com deficiência;

IV - gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco.

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo.' (NR)

CAPÍTULO V DAS OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES

'Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

I - comparecimento periódico em juízo, quando necessário para informar e justificar atividades;

II - proibição de acesso ou freqüência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;

III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;

IV - proibição de ausentar-se da Comarca para evitar fuga, ou quando a permanência seja necessária para a investigação ou instrução;

V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga nos crimes punidos com pena mínima superior a 2 (dois) anos, quando o acusado tenha residência e trabalho fixos;

VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;

VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;

VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do

processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada a ordem judicial.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º A fiança será aplicada de acordo com as disposições do Capítulo VI deste Título, podendo ser cumulada com outras medidas cautelares.' (NR)

'Art. 320. A proibição de ausentar-se do país será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o indiciado ou acusado para entregar o passaporte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.' (NR)

.....

'Art. 321. Ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, o juiz deverá conceder liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares previstas no art. 319 deste Código e observados os critérios constantes do art. 282 deste Código.' (NR)

'Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Nos demais casos, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.' (NR)

'Art. 323. Não será concedido fiança:

I - nos crimes de racismo;

II - nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e nos definidos como crimes hediondos;

III - nos crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.' (NR)

IV - (revogado);

V - (revogado).

'Art. 324. Não será, igualmente, concedido fiança:

I - aos que, no mesmo processo, tiverem quebrado fiança anteriormente concedida ou infringido, sem motivo justo, qualquer das obrigações a que se referem os art. 327 e 328 deste Código;

II - em caso de prisão civil ou militar;

III - (revogado);

IV - quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva (art. 312).' (NR)

'Art. 325. O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites:

I - de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, no grau máximo, não for superior a 2 (dois) anos;

II - de 5 (cinco) a 100 (cem) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, no grau máximo, não for superior a 4 (quatro) anos;

III - de 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade combinada for superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º Se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser:

I - dispensada, na forma do art. 350 deste Código;

II - reduzida até o máximo de 2/3 (dois terços); ou

III - aumentada pelo juiz até 100 (cem) vezes.

§ 2º (Revogado):

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).' (NR)

.....
'Art. 334. A fiança poderá ser prestada enquanto não transitar em julgado a sentença condenatória.' (NR)

'Art. 335. Recusando ou retardando a autoridade policial a concessão da fiança, o preso, ou alguém por ele, poderá prestá-la, mediante simples petição, perante o juiz competente, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.' (NR)

'Art. 336. O dinheiro ou objetos dados como fiança servirão ao pagamento das custas, da indenização do dano, da prestação pecuniária e da multa, se o réu for condenado.

Parágrafo único. Este dispositivo terá aplicação ainda no caso da prescrição depois da sentença condenatória (art. 110 do Código Penal).' (NR)

'Art. 337. Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado sentença que houver absolvido o acusado ou declarada extinta a ação penal, o valor que a constituir, atualizado, será restituído sem desconto, salvo o disposto no parágrafo único do art. 336 deste Código.' (NR)

.....
'Art. 341. Julgar-se-á quebrada a fiança quando o acusado:

I - regularmente intimado para ato do processo, deixar de comparecer, sem motivo justo;

II - deliberadamente praticar ato de obstrução ao andamento do processo;

III - descumprir medida cautelar imposta cumulativamente com a fiança;

IV - resistir injustificadamente a ordem judicial.' (NR)

.....
'Art. 343. O quebramento da fiança importará na perda de metade do seu valor, cabendo ao juiz decidir sobre a imposição de outras medi-

das cautelares ou, se for o caso, a decretação da prisão preventiva.' (NR)

'Art. 344. Entender-se-á perdido, na totalidade, o valor da fiança, se, condenado, o acusado não se apresentar para o início do cumprimento da pena definitivamente imposta.' (NR)

'Art. 345. No caso de perda da fiança, o seu valor, deduzidas as custas e mais encargos a que o acusado estiver obrigado, será recolhido a fundo penitenciário, na forma da lei.' (NR)

'Art. 346. No caso de quebramento de fiança, feitas as deduções previstas no art. 345 deste Código, o valor restante será recolhido a fundo penitenciário, na forma da lei.' (NR)

.....

'Art. 350. Nos casos em que couber fiança, o juiz, verificando a situação econômica do preso, poderá conceder-lhe liberdade provisória, sujeitando-o às obrigações constantes dos arts. 327 e 328 deste Código e a outras medidas cautelares, se for o caso.

Parágrafo único. Se o beneficiado descumprir, sem motivo justo, qualquer das obrigações ou medidas impostas, aplicar-se-á o disposto no § 4º do art. 282 deste Código.' (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. - Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 289-A:

"Art. 289-A. O juiz competente providenciará o imediato registro do mandado de prisão

em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça para essa finalidade.

§ 1º Qualquer agente policial poderá efetuar a prisão determinada no mandado de prisão registrado no Conselho Nacional de Justiça, ainda que fora da competência territorial do juiz que o expediu.

§ 2º A prisão será imediatamente comunicada ao juiz do local de cumprimento da medida o qual providenciará a certidão extraída do registro do Conselho Nacional de Justiça e informará ao juiz que a decretou.

§ 3º O preso será informado de seus direitos, nos termos do inciso LXIII do art. 5º da Constituição Federal e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, será comunicado à Defensoria Pública para que acompanhe o feito.

§ 4º Havendo dúvidas das autoridades locais sobre a legitimidade da pessoa do executor ou sobre a identidade do preso, aplica-se o disposto no § 2º do art. 290 deste Código."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o § 2º e seus incisos I, II e III do art. 325, os arts. 393, 594 e 595 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

PROJETO DE LEI ORIGINAL N° 4.208, DE 2008

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão, medidas cautelares e liberdade, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IX

DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título serão aplicadas com base nos seguintes critérios:

I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de novas infrações penais;

II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

§ 1º As medidas cautelares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º Serão decretadas de ofício, a requerimento das partes ou, quando cabível, por representação da autoridade policial.

§ 3º Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo.

§ 4º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Públiso, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva (art. 312, parágrafo único).

§ 5º O juiz poderá revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem." (NR)

"Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

§ 1º O juiz poderá, nas situações previstas no art. 318, permitir que a prisão preventiva seja substituída pela domiciliar.

§ 2º Quando não couber prisão preventiva, o juiz poderá decretar outras medidas cautelares (art. 319).

§ 3º As medidas cautelares previstas neste Título não se aplicam à infração a que não for isolada, cumulativa ou alternativamenteominada pena privativa de liberdade.

§ 4º A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio."(NR)

"Art. 300. As pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas."(NR)

"Art. 310. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente:

I - relaxar a prisão ilegal;

II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos do art. 312; ou

III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único. Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato nas condições do art. 23, I, II e III, do Código Penal, poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de revogação."(NR)

"Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Pùblico ou do querelante, ou por representação da autoridade policial."(NR)

"Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada quando verificados a existência de crime e indícios suficientes de autoria e ocorrerem fundadas razões de que o indiciado ou acusado venha a criar obstáculos à instrução do processo ou à execução da sentença ou venha a praticar infrações penais relativas ao crime organizado, à probidade administrativa ou à ordem econômica ou financeira consideradas graves, ou mediante violência ou grave ameaça à pessoa.

Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º)." (NR)

"Art. 313. Nos termos do artigo anterior será admitida a decretação da prisão preventiva:

I - nos crimes dolosos punidos com pena máxima superior a quatro anos; ou

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no art. 641 do Código Penal." (NR)

"Art. 315. A decisão que decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva será sempre motivada."(NR)

"CAPÍTULO IV DA PRISÃO DOMICILIAR

Art. 317. A prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial." (NR)

"Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar nas seguintes hipóteses:

I - pessoa maior de setenta anos;

II - pessoa sujeita a severas consequências de doença grave;

III - pessoa necessária aos cuidados especiais de menor de sete anos de idade, ou de deficiente físico ou mental;

IV - gestante a partir do sétimo mês de gravidez ou sendo esta de alto risco.

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo."(NR)

"CAPÍTULO V

DAS OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 319. As medidas cautelares diversas da prisão serão as seguintes:

I - comparecimento periódico em juízo, quando necessário para informar e justificar atividades;

II - proibição de acesso ou freqüência a determinados lugares em qualquer crime, quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;

III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;

IV - proibição de ausentar-se do país em qualquer infração penal para evitar fuga, ou quando a permanência seja necessária para a investigação ou instrução;

V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga nos crimes punidos com pena mínima superior a dois anos, quando o acusado tenha residência e trabalho fixos;

VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando haja justo receio de sua utilização para a prática de novas infrações penais;

VII - internação provisória do acusado em crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluirem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 e parágrafo único do Código Penal) e houver risco de reiteração;

VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento aos atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada a ordem judicial.

Parágrafo único. A fiança será aplicada de acordo com as disposições do Capítulo VI, deste Título, podendo ser cumulada com outras medidas cautelares."(NR)

"Art. 320. A proibição de ausentar-se do país será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o indiciado ou acusado para entregar o passaporte, no prazo de vinte e quatro horas."(NR)

"Art. 321. Inexistindo os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, o juiz poderá conceder liberdade provisória, impondo as medidas cautelares previstas no artigo 319 e observados os critérios do art. 282." (NR)

"Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena máxima de prisão não seja superior a quatro anos.

Parágrafo único. Nos demais casos, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá em quarenta e oito horas." (NR)

"Art. 323. Não será concedida fiança:

I - nos crimes de racismo;

II - nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e nos definidos como crimes hediondos;

III - nos crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático." (NR)

"Art. 324. Não será, igualmente, concedida fiança:

I - aos que, no mesmo processo, tiverem quebrado fiança anteriormente concedida ou infringido, sem motivo justo, qualquer das obrigações a que se referem os arts. 327 e 328;

II - em caso de prisão civil;

III - quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva (art. 312)." (NR)

"Art. 325. O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites:

I - de um a dez salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena de prisão, no grau máximo, não for superior a dois anos;

II - de cinco a cem salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena de prisão, no grau máximo, não for superior a quatro anos;

III - de dez a duzentos salários mínimos, quando o máximo da pena de prisão cominada for superior a quatro anos.

Parágrafo único. Se assim recomendar a situação econômica do acusado, a fiança poderá ser:

a) reduzida até o máximo de dois terços;

b) aumentada, pelo juiz, até cem vezes."

"Art. 334. A fiança poderá ser prestada enquanto não transitar em julgado a sentença condenatória." (NR)

"Art. 335. Recusando ou retardando a autoridade policial a concessão da fiança, o preso, ou alguém por ele, poderá prestá-la, mediante simples petição, perante o juiz competente, que decidirá em quarenta e oito horas." (NR)

"Art. 336. O dinheiro ou objetos dados como fiança prestar-se-ão ao pagamento das custas, da indenização do dano, da prestação pecuniária ou perda de bens e da multa, se o réu for condenado.

Parágrafo único. Este dispositivo terá aplicação ainda no caso da prescrição depois da sentença condenatória (Código Penal, art. 110)." (NR)

"Art. 337. Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado a sentença que houver absolvido o acusado ou declarado extinta a ação penal, o valor que a constituir, atualizado, será restituído sem desconto, salvo o disposto no parágrafo do artigo anterior." (NR)

"Art. 341. Julgar-se-á quebrada a fiança quando o acusado:

I - regularmente intimado para ato do processo, deixar de comparecer, sem motivo justo;

II - deliberadamente praticar ato de obstrução ao andamento do processo;

III - descumprir medida cautelar imposta cumulativamente com a fiança;

IV - resistir injustificadamente a ordem judicial." (NR)

"Art. 343. O quebramento da fiança importará na perda de metade do seu valor, cabendo ao juiz decidir sobre a imposição de outras medidas cautelares ou, se for o caso, a decretação da prisão preventiva."(NR)

"Art. 344. Entender-se-á perolido, na totalidade, o valor da fiança, se, condenado, o acusado não se apresentar para o início do cumprimento da pena definitivamente imposta." (NR)

"Art. 345. No caso de perda da fiança, o seu valor, deduzidas as custas e mais encargos a que o acusado estiver obrigado, será recolhido a fundo penitenciário, na forma da lei."(NR)

"Art. 346. No caso de quebramento de fiança, feitas as deduções previstas no artigo anterior, o valor restante será recolhido a fundo penitenciário, na forma da lei."(NR)

"Art. 350. Nos casos em que couber fiança, o juiz, verificando ser o acusado insolvente, poderá conceder-lhe liberdade provisória, sujeitando-o às obrigações constantes dos arts. 327 e 328 e a outras medidas cautelares, se for o caso. Se o beneficiado descumprir, sem motivo justo, qualquer das obrigações ou medidas impostas, será aplicado o disposto no art. 282, § 4º.

Parágrafo único....."(NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 2º e incisos do art. 325, os arts. 393, 594, 595 e os parágrafos do art. 408 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Brasília,

Mensagem nº 214, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que "Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prisão, medidas cautelares e liberdade, e dá outras providências".

Brasília, 8 de março de 2001.



EM N^o 00022 - MJ

Brasília, 25 de janeiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de lei que altera dispositivos do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à medidas cautelares e liberdade.

2 A presente propositura foi elaborada pela Comissão constituída pela Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2000, integrada pelos seguintes juristas: Ada Pellegrini Grinover, que a presidiu, Petrônio Calmon Filho, que a secretariou, Antônio Magalhães Gomes Filho, Antônio Scarance Fernandes, Luiz Flávio Gomes, Miguel Reale Júnior, Nilzardo Carneiro Leão, René Ariel Dotti, posteriormente substituído por Rui Stoco, Rogério Lauri Tucci e Sidney Beneti.

3. A proposta foi amplamente divulgada, tendo sido objeto de diversos debates com os seguimentos da sociedade envolvidos com o tema, cujo ponto alto aconteceu na ocasião das III Jornadas Brasileiras de Direito Processual Penal, ocorridas em Brasília, nos dias 23 a 26 de agosto de 2000.

4. Pelos abalizados argumentos trazidos pela douta Comissão para justificar sua proposta, permito-me transcrevê-los, na íntegra:

“O projeto sistematiza e atualiza o tratamento da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória, com ou sem fiança. Busca, assim, superar as distorções produzidas no Código de Processo Penal com as reformas que, rompendo com a estrutura originária, desfiguraram o sistema. Exemplo significativo é o da fiança que passa, com as alterações do Código, de instituto central no regime de liberdade provisória, a só servir para poucas situações concretas, ficando superada pela liberdade provisória sem fiança do parágrafo único do artigo 310. As novas disposições pretendem ainda proceder ao ajuste do sistema às exigências constitucionais atinentes à prisão e à liberdade provisória e colocá-lo em consonância com modernas legislações estrangeiras, como as da Itália e de Portugal.

Nessa linha, as principais alterações com a reforma projetada são:

a) o tratamento sistemático e estruturado das medidas cautelares e da liberdade provisória;

b) o aumento do rol das medidas cautelares, antes centradas essencialmente na prisão preventiva e na liberdade provisória sem fiança do artigo 310, parágrafo único;

c) manutenção da prisão preventiva, de forma genérica para a garantia da instrução do processo e para a execução da pena e, de maneira especial, para acusados que possam vir a praticar infrações penais relativas ao crime organizado, à probidade administrativa ou à ordem econômica ou financeira consideradas graves, ou mediante violência ou grave ameaça à pessoa;

d) impossibilidade de, antes de sentença condenatória transitada em julgada, haver prisão que não seja de natureza cautelar;

e) valorização da fiança;

Os dispositivos alterados concentram-se em sua grande maioria no Título IX, do Livro I, agora denominado DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA.

Neste título, agruparam-se as regras gerais a respeito da prisão e de outras medidas cautelares, proporcionando uma visão ampla do novo sistema, cuja estruturação é completada com as disposições específicas contidas nos diversos capítulos.

Depois de estabelecidos os critérios gerais de aplicação das medidas cautelares, são indicadas as espécies de prisão admitidas no ordenamento: a prisão em flagrante, a prisão temporária, a prisão preventiva e a prisão decorrente de sentença condenatória transitada em julgado. Mantém-se, no Código, os capítulos destinados à prisão em flagrante e à prisão preventiva, e se conserva na Lei 7960/89 a regulação da prisão temporária. Fora do âmbito da prisão cautelar, só é prevista a prisão por força de sentença condenatória definitiva. Com isso, revogam-se as disposições que permitiam a prisão em decorrência de decisão de pronúncia ou de sentença condenatória, objeto de crítica da doutrina porque representavam antecipação da pena, ofendendo o princípio constitucional da presunção de inocência (art. 5º, LVII, da Constituição Federal). Nesses casos, a possibilidade de prisão fica reconduzida às hipóteses da preventiva.

Alteram-se alguns dispositivos da prisão preventiva. Assim, na nova redação do artigo 311, a prisão poderá ser decretada de ofício pelo juiz ou a requerimento do Ministério Público ou do querelante ou ainda mediante representação da autoridade policial. O artigo 312 apresenta alterações mais profundas no tocante às hipóteses autorizadoras da preventiva. Mantém-se a prisão para garantia da instrução do processo e da execução da sentença. Sugere-se a substituição da referência à expressão "garantia da ordem pública" e da "garantia da ordem econômica", como motivos que autorizam a prisão preventiva, de conteúdo indeterminado, pela existência de fundadas razões de que o indiciado ou acusado venha a praticar infrações penais relativas ao crime organizado, à probidade administrativa ou à ordem econômica ou financeira consideradas graves, ou mediante violência ou grave ameaça à pessoa. É acrescentada nova hipótese de prisão preventiva, no parágrafo único do artigo 312, decorrente de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força das medidas cautelares (artigo 319). Reafirma-se a exigência constitucional de que todas as decisões sejam fundamentadas (art. 93, IX, da Constituição Federal), impondo-se a necessidade de ser motivada a decisão que decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva.

Ainda sobre a prisão preventiva, abre-se a possibilidade de o juiz substituí-la por prisão domiciliar em situações bem restritas, indicadoras da inconveniência e da desnecessidade de se manter o recolhimento em cárcere. Correspondem, em linhas gerais, às hipóteses que autorizam prisão albergue no regime aberto (art. 117 da Lei

7210, de 11-7-1984, de Execuções Penais). Tais situações estão relacionadas no artigo 318: pessoa maior de 70 (setenta anos); pessoa sujeita a severas consequências de doença grave; pessoa necessária aos cuidados especiais de menor de 7 (sete) anos de idade, ou de deficiente físico ou mental; gestante a partir do sétimo mês de gravidez ou sendo esta de alto risco. A substituição depende de prova idônea dos requisitos necessários (par. único do artigo 318).

Grande avanço pretendido no sistema resulta da ampliação do leque de medidas cautelares diversas da prisão cautelar, proporcionando-se ao juiz a escolha, dentro de critérios de legalidade e de proporcionalidade, da providência mais ajustada ao caso concreto (artigo 319). São elas, dentro de uma ordem de graduação estabelecida segundo a intensidade das obrigações impostas ao acusado: comparecimento periódico em juízo; proibição de acesso ou de freqüência a determinados lugares; proibição de manter contato com pessoa determinada; proibição de ausentar-se do país; recolhimento domiciliar nos períodos noturnos e nos dias de folga; suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira; internação provisória e fiança. Poderão ser determinadas isolada, ou cumulativamente. Caso o indiciado ou acusado descumpra alguma das obrigações impostas pelas medidas cautelares o juiz poderá substituir a medida por outra, impor outra em cumulação, e, até mesmo, em último caso, decretar a prisão preventiva. Também poderá ser revogada ou substituída quando o juiz verificar a falta de motivo para que subsista, o que não impede nova decretação, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Completam e uniformizam o sistema as sugestões apresentadas para a liberdade provisória. Assim, regula-se de forma diversa o artigo 310 que, atualmente, dispõe sobre a liberdade provisória sem fiança ao réu preso em flagrante. São previstas três decisões possíveis ao juiz que recebe o auto de prisão em flagrante: relaxar o flagrante, se ilegal; converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos do artigo 312 e conceder liberdade provisória com ou sem fiança. Está esse dispositivo em harmonia com o disposto a respeito da liberdade provisória no artigo 321, segundo o qual ela só será possível quando ausentes os pressupostos que autorizam a prisão preventiva e, sendo cabível, consistirá na imposição de uma das medidas cautelares previstas no artigo 319.

No que concerne ao estatuto jurídico da fiança cabe realçar, dentre outros aspectos relevantes: a ampliação da possibilidade de a autoridade policial concedê-la, o alargamento das suas hipóteses de incidência, observando-se as proibições constitucionais nessa matéria, a atualização dos seus valores e a adequação da disciplina do seu quebramento.

A revogação dos artigos 393, 594, 595 e os parágrafos do artigo 408 do Código de Processo Penal tem como objetivo definir que toda prisão antes do trânsito em julgado final somente pode ter o caráter cautelar. A execução "antecipada" não se coaduna com os princípios e garantias do Estado Constitucional e Democrático de Direito.

5. Estas, em síntese, as normas que integram o projeto que ora submeto ao elevado descontino de Vossa Excelência, acreditando que, com elas, estar-se-á dotando o processo penal de instrumentos eficazes e consentâneos com o ordenamento constitucional vigente.

Respeitosamente,
JOSE GREGORI
Ministro de Estado da Justiça

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nº 00022, DE 25/01/2001

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

É necessário superar as distorções ocorridas no Código de Processo Penal com as reformas nele introduzidas, que desfiguraram o sistema.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alterar dispositivos do Código de Processo Penal, relativos à prisão, medidas cautelares e liberdade.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Projeto de lei nº 2.868, de 2000, de autoria do Deputado Ubiratan Aguiar, que acrescenta o inciso VI ao art. 323 do Decreto-lei nº 3.698, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), tornado inafiançável o crime de desvio de verba destinada a educação;

Projeto de lei nº 3.065, de 2000, de autoria do Deputado Almeida de Jesus, que acrescenta inciso VII ao art. 323 do Decreto-lei nº 3.698, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), incluindo como crime inafiançável os praticados em detrimento de verbas destinadas à saúde;

Projeto de lei nº 3.011, de 2000, de autoria do Deputado Osvaldo Biolchi, que altera o art. 315 do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, e acrescenta o inciso VI ao art. 323, do Decreto-lei nº 3.698, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), aumentando o prazo de detenção para três anos para mau uso de verbas ou rendas públicas, e determinando como crime inafiançável o desvio de recursos públicos destinados à educação, saúde e assistência social;

Projeto de lei nº 4.268, de 1998, de autoria do Deputado Pedro Valadares, que acrescenta parágrafo único ao art. 311 do Código de Processo Penal, Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, dispondo que quando não for requerente da prisão preventiva ou for cabível decretação de ofício, o Ministério Pùblico será previamente ouvido no prazo de vinte e quatro horas.

4. Custos:

--

5. Conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

--

6. Razões que justificam a urgência:

--

7. Impacto sobre o meio ambiente:

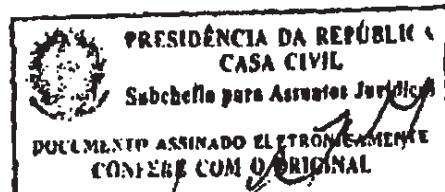
--

8. Alterações proposta: (a ser preenchido somente em caso de alteração de medidas provisórias)

Texto atual	Texto proposto

9. Síntese do parecer do Órgão Jurídico

--



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Vide texto compilado

Código Penal

TÍTULO II DO CRIME

Exclusão de ilicitude(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - em legítima defesa;(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

TÍTULO III DA IMPUTABILIDADE PENAL

Inimputáveis

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Redução de pena

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 64 - Para efeito de reincidência: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - não se consideram os crimes militares próprios e políticos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

TÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Prescrição depois de transitar em julgado sentença final condenatória

Art. 110 - A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º - A prescrição, de que trata o parágrafo anterior, pode ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia ou da queixa. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Texto compilado

Código de Processo Penal.

Vide Lei nº 11.719, de 2008

TÍTULO IX DA PRISÃO E DA LIBERDADE PROVISÓRIA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 282. À exceção do flagrante delito, a prisão não poderá efetuar-se senão em virtude de pronúncia ou nos casos determinados em lei, e mediante ordem escrita da autoridade competente.

Art. 283. A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio.

Art. 289. Quando o réu estiver no território nacional, em lugar estranho ao da jurisdição, será deprecada a sua prisão, devendo constar da precatória o inteiro teor do mandado.

Parágrafo único. Havendo urgência, o juiz poderá requisitar a prisão por telegrama, do qual deverá constar o motivo da prisão, bem como, se afiançável a infração, o valor da fiança. No original levado à agência telegráfica será autenticada a firma do juiz, o que se mencionará no telegrama.

Art. 299. Se a infração for inafiançável, a captura poderá ser requisitada, à vista de mandado judicial, por via telefônica, tomadas pela autoridade, a quem se fizer a requisição, as precauções necessárias para averiguar a autenticidade desta.

Art. 300. Sempre que possível, as pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas.

CAPÍTULO II DA PRISÃO EM FLAGRANTE

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou a pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei nº 11.449, de 2007).

§ 1º Dentro em 24h (vinte e quatro horas) depois da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública. (Redação dada pela Lei nº 11.449, de 2007).

§ 2º No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e o das testemunhas. (Incluído pela Lei nº 11.449, de 2007).

Art. 310. Quando o juiz verificar pelo auto de prisão em flagrante que o agente praticou o fato, nas condições do art. 19, I, II e III, do Código Penal, poderá, depois de ouvir o Ministério Público, conceder ao réu liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação.

Parágrafo único. Igual procedimento será adotado quando o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, a inocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (arts. 311 e 312). (Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

CAPÍTULO III DA PRISÃO PREVENTIVA

Art. 311. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou do querelante, ou mediante representação da autoridade policial. (Redação dada pela Lei nº 5.349, de 3.11.1967)

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

Art. 313. Em qualquer das circunstâncias, previstas no artigo anterior, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos: (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

I - punidos com reclusão; (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

II - punidos com detenção, quando se apurar que o indiciado é vadio ou, havendo dúvida sobre a sua identidade, não fornecer ou não indicar elementos para esclarecê-la; (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

III - se o réu tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 46 do Código Penal. (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. (Incluído pela Lei nº 11.340, de 2006)

Art. 314. A prisão preventiva em nenhum caso será decretada se o juiz verificar pelas provas constantes dos autos ter o agente praticado o fato nas condições do art. 19, ns. I, II ou III do Código Penal. (Redação dada pela Lei nº 5.349, de 3.11.1967)

Art. 315. O despacho que decretar ou denegar a prisão preventiva será sempre fundamentado. (Redação dada pela Lei nº 5.349, de 3.11.1967)

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA DO ACUSADO

Art. 317. A apresentação espontânea do acusado à autoridade não impedirá a decretação da prisão preventiva nos casos em que a lei a autoriza.

Art. 318. Em relação àquele que se tiver apresentado espontaneamente à prisão, confessando crime de autoria ignorada ou imputada a outrem, não terá efeito suspensivo a apelação interposta da sentença absolutória, ainda nos casos em que este Código lhe atribuir tal efeito.

CAPÍTULO V DA PRISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 319. A prisão administrativa terá cabimento:

I - contra remissos ou omissos em entrar para os cofres públicos com os dinheiros a seu cargo, a fim de compeli-los a que o façam;

II - contra estrangeiro deserto de navio de guerra ou mercante, surto em porto nacional;

III - nos demais casos previstos em lei.

§ 1º A prisão administrativa será requisitada à autoridade policial nos casos dos ns. I e III, pela autoridade que a tiver decretado e, no caso do nº II, pelo cônsul do país a que pertença o navio.

§ 2º A prisão dos desertores não poderá durar mais de três meses e será comunicada aos cônsules.

§ 3º Os que forem presos à requisição de autoridade administrativa ficarão à sua disposição.

Art. 320. A prisão decretada na jurisdição cível será executada pela autoridade policial a quem forem remetidos os respectivos mandados.

CAPÍTULO VI DA LIBERDADE PROVISÓRIA, COM OU SEM FIANÇA

Art. 321. Ressalvado o disposto no art. 323, III e IV, o réu livrar-se-á solto, independentemente de fiança:

I - no caso de infração, a que não for, isolada, cumulativa ou alternativamente, cominada pena privativa de liberdade;

II - quando o máximo da pena privativa de liberdade, isolada, cumulativa ou alternativamente cominada, não exceder a três meses.

Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração punida com detenção ou prisão simples. (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

Parágrafo único. Nos demais casos do art. 323, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas. (Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

Art. 323. Não será concedida fiança:

I - nos crimes punidos com reclusão em que a pena mínima cominada for superior a 2 (dois) anos; (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

II - nas contravenções tipificadas nos arts. 59 e 60 da Lei das Contravenções Penais; (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

III - nos crimes dolosos punidos com pena privativa da liberdade, se o réu já tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado; (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

IV - em qualquer caso, se houver no processo prova de ser o réu vadio;

V - nos crimes punidos com reclusão, que provoquem clamor público ou que tenham sido cometidos com violência contra a pessoa ou grave ameaça. (Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

Art. 324. Não será, igualmente, concedida fiança:

I - aos que, no mesmo processo, tiverem quebrado fiança anteriormente concedida ou infringido, sem motivo justo, qualquer das obrigações a que se refere o art. 350;

II - em caso de prisão por mandado do juiz do cível, de prisão disciplinar, administrativa ou militar;

III - ao que estiver no gozo de suspensão condicional da pena ou de livramento condicional, salvo se processado por crime culposo ou contravenção que admita fiança;

IV - quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva (art. 312). (Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

Art. 325. O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 7.780, de 22.6.1989)

a) de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos de referência, quando se tratar de infração punida, no grau máximo, com pena privativa da liberdade, até 2 (dois) anos; (Incluída pela Lei nº 7.780, de 22.6.1989)

b) de 5 (cinco) a 20 (vinte) salários mínimos de referência, quando se tratar de infração punida com pena privativa da liberdade, no grau máximo, até 4 (quatro) anos; (Incluída pela Lei nº 7.780, de 22.6.1989)

c) de 20 (vinte) a 100 (cem) salários mínimos de referência, quando o máximo da pena cominada for superior a 4 (quatro) anos. (Incluída pela Lei nº 7.780, de 22.6.1989)

§ 1º Se assim o recomendar a situação econômica do réu, a fiança poderá ser: (Incluído pela Lei nº 8.035, de 27.4.1990)

I - reduzida até o máximo de dois terços; (Incluído pela Lei nº 8.035, de 27.4.1990)

II - aumentada, pelo juiz, até o décuplo. (Incluído pela Lei nº 8.035, de 27.4.1990)

§ 2º Nos casos de prisão em flagrante pela prática de crime contra a economia popular ou de crime de sonegação fiscal, não se aplica o disposto no art. 310 e parágrafo único deste Código, devendo ser observados os seguintes procedimentos: (Incluído pela Lei nº 8.035, de 27.4.1990)

I - a liberdade provisória somente poderá ser concedida mediante fiança, por decisão do juiz competente e após a lavratura do auto de prisão em flagrante; (Incluído pela Lei nº 8.035, de 27.4.1990)

II - o valor de fiança será fixado pelo juiz que a conceder, nos limites de dez mil a cem mil vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, da data da prática do crime; (Incluído pela Lei nº 8.035, de 27.4.1990)

III - se assim o recomendar a situação econômica do réu, o limite mínimo ou máximo do valor da fiança poderá ser reduzido em até nove décimos ou aumentado até o décuplo. (Incluído pela Lei nº 8.035, de 27.4.1990)

Art. 334. A fiança poderá ser prestada em qualquer termo do processo, enquanto não transitar em julgado a sentença condenatória.

Art. 335. Recusando ou demorando a autoridade policial a concessão da fiança, o preso, ou alguém por ele, poderá prestá-la, mediante simples petição, perante o juiz competente, que decidirá, depois de ouvida aquela autoridade.

Art. 336. O dinheiro ou objetos dados como fiança ficarão sujeitos ao pagamento das custas, da indenização do dano e da multa, se o réu for condenado.

Parágrafo único. Este dispositivo terá aplicação ainda no caso da prescrição depois da sentença condenatória (Código Penal, art. 110 e seu parágrafo).

Art. 337. Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado a sentença que houver absolvido o réu ou declarado extinta a ação penal, o valor que a constituir será restituído sem desconto, salvo o disposto no parágrafo do artigo anterior.

Art. 341. Julgar-se-á quebrada a fiança quando o réu, legalmente intimado para ato do processo, deixar de comparecer, sem provar, incontinenti, motivo justo, ou quando, na vigência da fiança, praticar outra infração penal.

Art. 343. O quebramento da fiança importará a perda de metade do seu valor e a obrigação, por parte do réu, de recolher-se à prisão, prosseguindo-se, entretanto, à sua revelia, no processo e julgamento, enquanto não for preso.

Art. 344. Entender-se-á perdido, na totalidade, o valor da fiança, se, condenado, o réu não se apresentar à prisão.

Art. 345. No caso de perda da fiança, depois de deduzidas as custas e mais encargos a que o réu estiver obrigado, o saldo será recolhido ao Tesouro Nacional.

Art. 346. No caso de quebramento de fiança, feitas as deduções previstas no artigo anterior, o saldo será, até metade do valor da fiança, recolhido ao Tesouro Federal.

Art. 350. Nos casos em que couber fiança, o juiz, verificando ser impossível ao réu prestá-la, por motivo de pobreza, poderá conceder-lhe a liberdade provisória, sujeitando-o às obrigações constantes dos arts. 327 e 328. Se o réu infringir, sem motivo justo, qualquer dessas obrigações ou praticar outra infração penal, será revogado o benefício.

Parágrafo único. O escrivão intimará o réu das obrigações e sanções previstas neste artigo.

TÍTULO XII DA SENTENÇA

Art. 393. São efeitos da sentença condenatória recorrível:

I - ser o réu preso ou conservado na prisão, assim nas infrações inafiançáveis, como nas afiançáveis enquanto não prestar fiança;

II - ser o nome do réu lançado no rol dos culpados.

CAPÍTULO III DA APPELAÇÃO

Art. 594. O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, ou prestar fiança, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória, ou condenado por crime de que se livre solto: (Redação dada pela Lei nº 5.941, de 22.11.1973) (Vide Lei nº 11.719, de 2008)

Art. 595. Se o réu condenado fugir depois de haver apelado, será declarada deserta a apelação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 112, DE 2008

(nº 3.446/97, na casa de origem)

Cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todas as escolas da rede pública no País realizarão, anualmente, em período a ser determinado pelas Secretarias Estaduais de Educação, a atividade denominada Semana de Educação para a Vida.

Art. 2º A atividade escolar aludida no art. 1º desta Lei terá duração de 1 (uma) semana e objetivará ministrar conhecimentos relativos a matérias não constantes do currículo obrigatório, tais como: ecologia e meio ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, prevenção contra doenças transmissíveis, direito do consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente etc.

Art. 3º A Semana de Educação para a Vida fará parte, anualmente, do Calendário Escolar e deverá ser aberta para a participação dos pais de alunos e da comunidade em geral.

Art. 4º As matérias, durante a Semana de Educação para a Vida, poderão ser ministradas sob a forma de seminários, palestras, exposições-visita, projeções de slides, filmes ou qualquer outra forma não convencional.

Parágrafo único. Os convidados pelas Secretarias Estaduais de Educação para ministrar as matérias da Semana de Educação para a Vida deverão possuir comprovado nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL N° 3.446, DE 1997

Cria a Semana de Educação Para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências;

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º: Todas as Escolas da rede pública no país, realizarão, anualmente, em período a ser determinado pelas Secretarias estaduais de Educação, a atividade denominada **'SEMANA DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA'**.

Art. 2º: A atividade escolar aludida no artigo anterior, terá duração de uma semana e objetivará ministrar conhecimentos relativos a matérias não constantes do currículo obrigatório, tais como: **ecologia e meio Ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, prevenção contra doenças transmissíveis, direito do consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, etc...**

Art. 3º: A "Semana de Educação para a Vida", fará parte, anualmente, do Calendário Escolar e deverá ser aberta para a participação dos pais de alunos e comunidade em geral.

Art. 4º: As matérias, durante a "Semana de Educação para a Vida", poderão ser ministradas sob a forma de Seminários, Palestras, Exposições visitas, projeções de slides, filmes ou qualquer outra forma não convencional, a critério das Secretarias estaduais de Educação.

Parágrafo Único: Os convidados pelas Secretarias estaduais de Educação, para ministrar as matérias da **Semana de Educação para a Vida**, deverão possuir comprovado nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

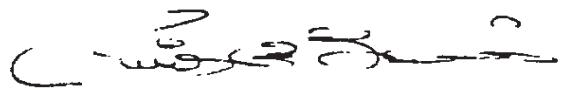
JUSTIFICATIVA

A proposta de criar a *Semana de Educação para a Vida*, apresenta vários objetivos, entre eles, o de transmitir conhecimentos relativos a matérias que não fazem parte do currículo obrigatório das escolas públicas do país.

Pela forma não convencional de ministrar os conteúdos, que a proposta dispõe, objetiva-se alcançar um melhor índice de aproveitamento, bem como despertar a comunidade escolar do país para os problemas corriqueiros que são enfrentados no dia-a-dia, assimilados pelas crianças, especialmente, sem a devida orientação e esclarecimentos que se fazem necessários.

Ao permitir que pais e comunidade em geral participem das atividades, além de incentivar o entrosamento entre Escolas e comunidade em geral, possibilita o complemento de informações científicas importantes, como forma de orientação.

Sala de sessões, 5/8/1997



ENIO BACCI
Deputado federal

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 113, DE 2008

(nº 1.581/2007, na casa de origem)

(De iniciativa do Superior Tribunal de Justiça)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Superior Tribunal de Justiça baixará os atos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Superior Tribunal de Justiça no orçamento geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Lei nº , de de)

Acréscimo de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça.

Cargos Efetivos	Quantidade
Analista Judiciário	58
Técnico Judiciário	58
Cargo em Comissão código CJ-2	5
Funções Comissionadas	
FC-06	52
FC-04	105
FC-02	42

PROJETO DE LEI ORIGINAL N° 1.581, DE 2007

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Superior Tribunal de Justiça baixará os atos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO**Lei nº , de de de 2006**

Acréscimo de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça

Cargos Efetivos	QTE
Analista Judiciário	58
Técnico Judiciário	58

Cargo em Comissão código CJ - 2	5
--	----------

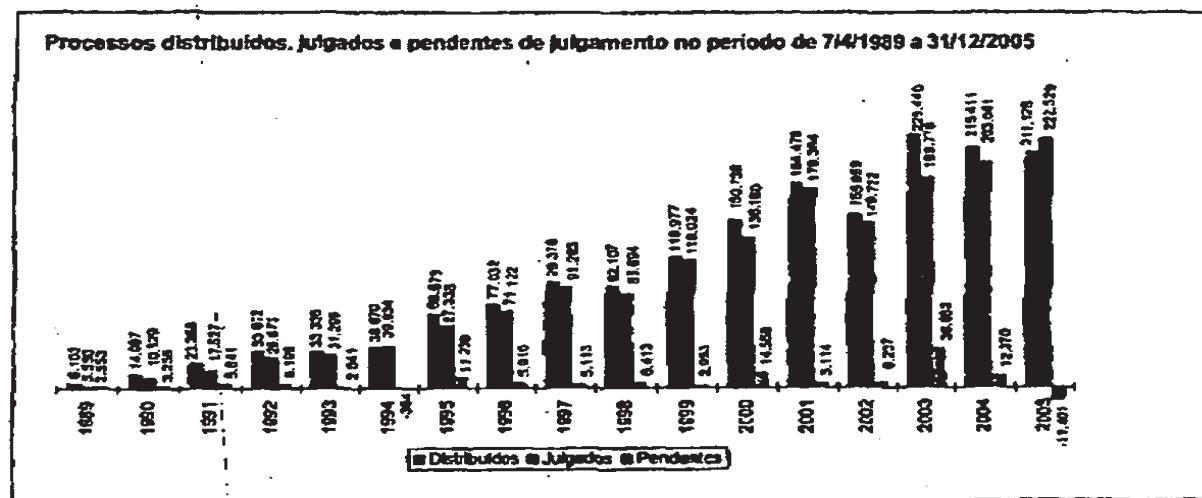
Funções Comissionadas	
FC - 6	52
FC - 4	105
FC - 2	42

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto de lei que está sendo submetido à apreciação do Congresso Nacional destina-se a fortalecer a atividade firm do Superior Tribunal de Justiça mediante a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito dos órgãos diretamente vinculados à prestação jurisdicional, a saber: as coordenadorias das Turmas, das Seções e da Corte Especial, os gabinetes dos Ministros e a área de distribuição dos processos, neste último caso, com a preocupação de organizar a melhor classificação dos feitos por pessoal técnico qualificado. Com isso, o que se está propondo é dotar o Superior Tribunal de Justiça de elementos funcionais que permitam maior celeridade no julgamento dos processos.

Como sabido, o Superior Tribunal de Justiça vem atuando, no cumprimento de sua competência constitucional, para uniformizar a interpretação do direito federal, constituindo-se, na verdade, no Tribunal que decide as questões diretamente vinculadas ao dia-a-dia do cidadão brasileiro, sendo a Corte superior federal encarregada da matéria infraconstitucional.

Ao longo do tempo, esta Corte vem recebendo um aumento progressivo do número de processos para julgamento, já agora acrescidos de nova competência constitucional para homologar sentenças estrangeiras e exequatur às cartas rogatórias, como se pode verificar do breve resumo comparativo que a seguir se apresenta, considerando o seu efetivo funcionamento a partir de 1989:



Fonte: Subsecretaria de Autuação, Classificação e Encaminhamento; Coordenadorias: Corte Especial, Segções e Termos; Gabinetes de Ministros.

Notas: Total de distribuídos: 1.746.832;

Total de julgados: 1.697.962;

Total de pendentes: 113.895.

Nos processos julgados não estão incluídos os Agravos Regimentais e os Embargos de Declaração, em número de 237.338 autos.

De números negativos em 1994 e 2003 são documentos de processos distribuídos no(s) ano(s) anterior(es) e que foram julgados nos citados anos.

Para que seja possível acompanhar o ritmo de crescimento do volume de processos, tornou-se indispensável modernizar permanentemente a infraestrutura da Corte, seja no campo dos equipamentos de informática, seja no campo dos métodos de gerenciamento, seja no campo da própria administração de pessoal. Todavia, além desses avanços na área-meio, impõe-se igualmente avançar na estrutura da área-fim, quer dizer, compor de forma adequada os órgãos que trabalham diretamente nos julgamentos, ademais de criar quadro técnico especializado para a classificação dos processos. Desta forma, abre-se uma nova possibilidade de agilizar a prestação jurisdicional.

Anote-se que o anteprojeto vem ao encontro de várias outras providências internas que vêm sendo tomadas para alcançar esse objetivo maior da celeridade na tramitação dos processos que foi, também, o objetivo desejado pelo constituinte derivado com a reforma do Judiciário consolidada na Emenda Constitucional nº 45/2004. Assim, adotou-se a distribuição remota, a ampliação do horário de atendimento, com dois turnos de expediente, os ajustes organizacionais da área-fim, a racionalização das rotinas de trabalho, a adequação do mobiliário em termos ergonômicos e a redução do número de funções comissionadas da área-meio, transferindo-as para a área-fim.

O presente anteprojeto completa esse esforço para criar um conjunto de condições concretas que permita acelerar os julgamentos proferidos nesta Corte, dentro do espírito que norteou a reforma do Poder Judiciário.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAF
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COFI

COMPARATIVO DA CRIAÇÃO DE CARGOS NO STJ - TÍTULO I

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DE ANTEPROJETO DE LEI DE CARGOS EFETIVOS DE ANALISTA E TÉCNICO JUDICIÁRIO NO STJ							
CARGO	QUANTIDADE	REmuneração MENSAL	TOTAL MENSAL	GRATIF. NATALINA	10 CONSTIT.	CONTROLE PATRÔNIAL	IMPACTO ANUAL
Analista	58	4.084,50	237.480,80	237.480,80	70.160,20	679.185,33	3.845.107,11
Técnico	58	2.475,53	143.580,74	143.580,74	47.850,25	410.640,92	2.325.350,78
TOTAL	116		381.061,54	381.061,54	117.010,54	1.089.826,24	6.170.557,89

COMPARATIVO DA CRIAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSÃO E CARGOS EM COMISSÃO

FUNÇÃO/CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MENSAL	TOTAL MENSAL	GRATIF. NATALINA	10 CONSTIT.	CONTROLE PATRÔNIAL	IMPACTO ANUAL
OF-2	8	8.071,18	30.553,60	33.353,60	10.118,80	86.917,59	491.181,59
FC-4	32	4.720,70	145.784,40	145.784,40	61.920,47	702.834,87	3.880.153,49
FC-4	103	1.253,69	131.637,43	131.637,43	43.879,15	378.483,11	2.131.949,11
FC-3	42	778,97	32.500,74	32.500,74	10.663,38	93.209,32	527.152,72
TOTAL	324		448.372,39	448.372,39	146.710,68	1.278.463,04	7.151.986,90
TOTAL GERAL	320		421.434,01	421.434,01	123.811,34	1.148.301,24	6.301.294,80

COMPARATIVO DOS LIMITES DE LFT - TÍTULO I

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FIN DE APLICAÇÃO DO LIMITE (LFT + DEZEMBRO)	347.684
DESPESA COM O ANTEPROJETO	13.320
DESPESA TOTAL COM ANTEPROJETO	360.004
RECERTA CORRENTE LIQUIDA (LFT + DEZEMBRO)	323.419,77
10% TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FIN DE APLICAÇÃO DO LIMITE	36.122,11
LIMITE LÍQUIDO (Anexo L do R. art. 2º da LFT)	327.896,66
LIMITE REDONDO (10% do art. 2º da LFT)	36.122,11

Salvo
SALVATIR GOMES DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças

Arlindo Chinaglia
SUDENE/PA/ANALISTA/CAIXA/SE/MAIS/DE/COFI
Coordenador de Orçamento e Finanças

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 589/GP/CNJ, de 12/06/2007, protocolizado na Câmara dos Deputados em 09/07/2007, encaminhando cópia dos autos do Pedido de Providências n. 389, com parecer sobre o mérito de anteprojeto do Superior Tribunal de Justiça que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

Em: 2/8/07

Junte-se aos autos do Projeto de Lei n. 1.581, de 2007, do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências, apresentado à Câmara em 11 de julho de 2007. Publique-se.

Arlindo Chinaglia
ARLINDO CHINAGLIA
Presidente

Ofício n.º 589/GP/CNJ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, e em observância ao disposto no artigo 88, inciso IV, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, encaminho a Vossa Excelência cópias dos autos do Pedido de Providências, no qual o Plenário do Conselho Nacional de Justiça emitiu parecer sobre o mérito de anteprojeto de iniciativa do Superior Tribunal Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Atenciosamente,


Ministra Ellen Gracie
Presidente

Conselho Nacional de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 389

RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS FAVER

REQUERENTE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ.

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

CERTIFICO que o PLENÁRIO, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, em observância ao disposto no inciso IV do art. 90 da Lei nº 11.439/2006, emitiu parecer de mérito pela aprovação parcial do anteprojeto de lei encaminhado pelo Superior Tribunal de Justiça, para o fim de se criar 05 (cinco) cargos comissionados nível CJ-2 para a ENFAM; 39 (trinta e nove) cargos efetivos de Analista Judiciário, sendo 12 (doze) destes para a ENFAM; 42 (quarenta e dois) cargos efetivos de Técnico Judiciário, sendo 16 (dezessete) destes para a ENFAM; 08 (oito) Funções Comissionadas nível FC-6, sendo 06 (seis) destas para a ENFAM; 104 (cento e quatro) Funções Comissionadas nível FC-4, sendo 05 (cinco) destas para a ENFAM; e 26 (vinte e seis) Funções Comissionadas nível FC-2, sendo 05 (cinco) destas para a ENFAM, tudo conforme voto proferido pelo Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vantuil Abdala. Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Ellen Gracie (Presidente). Plenário, 05 de junho de 2007".

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ellen Gracie (Presidente), Antônio de Pádua Ribeiro (Corregedor Nacional de Justiça), Marcus Faver, Douglas Rodrigues, Cláudio Godoy, Germana Moraes, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Ruth Carvalho, Oscar Argollo, Paulo Lobo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília-DF, 05 de junho de 2007.

Darlan Aragão da Silva
Darlan Aragão da Silva
Diretor de Secretaria

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 389.

**Requerente: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Trata-se de Pedido de Providências por meio do qual o Superior Tribunal de Justiça - STJ, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 90 da Lei nº 11.439/2006, encaminha para a análise do Conselho Nacional de Justiça anteprojeto de lei para criação, no quadro de pessoal do referido Tribunal, de 58 cargos efetivos de Analista Judiciário, 58 cargos efetivos de Técnico Judiciário, 05 cargos em comissão nível CJ-2, 52 Funções Comissionadas nível FC-6, 105 Funções Comissionadas nível FC-4 e 42 Funções Comissionadas nível FC-2.

O referido anteprojeto de lei foi aprovado pela Corte Especial do STJ na sessão de 15 de fevereiro de 2006 e, segundo justificativas apresentadas, "[...] destina-se a fortalecer a atividade fim do Superior Tribunal de Justiça mediante a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito dos órgãos diretamente vinculados à prestação jurisdicional, a saber: as coordenadorias das Turmas, das Seções e da Corte Especial, os gabinetes dos Ministros e a área de distribuição dos processos, neste último caso, com a preocupação de organizar a melhor classificação dos feitos por pessoal técnico qualificado. Com isso, o que se está propondo é dotar o Superior Tribunal de Justiça de elementos funcionais que permitam maior celeridade no julgamento dos processos".

Enviados os autos ao Comitê Técnico de Apoio constituído pela Portaria nº 35, de 15 de setembro de 2006, foi o feito convertido em diligência, para a juntada de novos dados, documentos e informações adicionais.

O STJ, por meio de sucessivos ofícios, apresentou os novos dados solicitados, esclarecendo que o conteúdo no anteprojeto de lei está destinado a: *a) completar o quadro dos Gabinetes dos Ministros, todos os servidores de Gabinetes passando a ser gratificados, evitando-se tratamento diferenciado para aqueles que desempenham as mesmas atribuições; b) implantar a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados; c) recompor a estrutura das Secretarias e das Assessorias da área administrativa, que foram obrigadas a ceder cargos e funções para atender a recente reestruturação; d)*

¹ - Justificativas de fl. 05.

complementar o quadro de servidores das atividades de autuação, classificação e distribuição de feitos, em função de suas novas atribuições; verificar se constam dos autos os requisitos objetivos de admissibilidade; informar, em sistema eletrônico, a existência ou não dos requisitos; assinalar no sistema o número da página dos autos onde se encontra o respectivo requisito; informar a tese jurídica de que trata o recurso; e) reforçar o quadro da área de execução judicial, tendo em vista a demanda crescente dos trabalhos, em especial, de extração de carta de sentença que teve crescimento vertiginoso, decorrente da Emenda Constitucional nº 45, no que diz respeito a carta de sentença estrangeira; f) ampliar o quadro de taquigrafia, que foi dimensionado para abranger a quatro sessões simultâneas de julgamento, porém, os trabalhos de apanhamento taquigráfico estão sendo realizados para seis sessões simultâneas, sessões extraordinárias e sessões do Conselho de Administração, além da transcrição de eventos promovidos pelo Tribunal e por outras instituições (seminários, entrevistas, palestras promovidas pelos Ministros, dentre outros), bem como atendimento ao Acordo de cooperação mantido com o Conselho de Justiça Federal, referente ao apanhamento das reuniões de seu Conselho; e g) compor o quadro da área de recursos extraordinários, na Secretaria de Órgãos Julgadores, de competência delegada da Vice-Presidência, em vista da demanda de seus trabalhos².

Em seu estudo, o Comitê Técnico emitiu parecer conclusivo parcialmente favorável à proposta, no sentido de recomendar a criação de apenas 05 cargos efetivos de Analista Judiciário, 08 cargos efetivos de Técnico Judiciário, 08 Funções Comissionadas nível FC-6, 104 Funções Comissionadas nível FC-4 e 26 Funções Comissionadas nível FC-2.

Quanto ao atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o referido Comitê Técnico esclareceu que "Os limites legal e prudencial estabelecidos pelos incisos I, II e III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e parágrafo único do art. 22 da citada lei, respectivamente, foram respeitados".

O STJ, por meio do ofício nº 215/ST, datado de 31 de maio de 2007, apresentou novo aditamento às suas informações, solicitando que o estudo técnico do Comitê seja aprimorado para permitir o redimensionamento dos cargos em comissão, de forma a permitir o início das atividades da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, instituída pela Resolução do STJ nº 3, de 30 de novembro de 2006. Pleiteia, ainda, que sejam criados, no mínimo, mais 68 cargos efetivos, a serem distribuídos para a Secretaria Judiciária e para a ENFAM.

Brevemente relatados, decidido.

O anteprojeto enviado pelo Superior Tribunal de Justiça prevê a criação de cargos efetivos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, além de cargos comissionados nível CJ-2 e Funções Comissionadas, de acordo com o demonstrativo abaixo:

² - Ofício de fls. 13/22, 24/33 e 35/31.

ANEXO I - PROJETO DE LEI - PROPOSTA ORIGINAL SERVIÇOS - CARGOS COMISSARIADOS		
SETOR DO STJ	CARGOS A SEREM CRIADOS	TOTAL
Gabinete da Vice-Presidência	02 (dois) CJ-2	02
Gabinete da Secretaria Judiciária	01 (um) CJ-2	01
Gabinete da Secretaria dos Órgãos Julgadores	01 (um) CJ-2	01
Gabinete da Secretaria do Jurisprudência	01 (um) CJ-2	01

ANEXO II - PROJETO DE LEI - PROPOSTA ORIGINAL SERVIÇOS - FUNÇÕES COMISSARIADAS					
SETOR DO STJ	FUNÇÕES A SEREM CRIADAS	FC4	FC4	FC2	TOTAL
Gabinete do Secretário-Geral	02	00	04	04	06
Gabinete da Vice-Presidência	00	00	02	02	02
Gabinete dos Ministros	00	99	00	99	99
Coordenadoria de Execução Judiciária	01	01	00	00	02
Seção de Recursos Extraordinários	00	00	03	03	03
Coordenadoria de Taquigrafia	00	00	03	03	03
Coordenadoria da Corte Especial	03	00	00	00	03
Coordenadoria de Seções	06	00	00	00	06
Coordenadoria de Turmas	18	00	00	00	18
Gabinete da Secretaria Judiciária	00	00	02	02	02
Gabinete da Secretaria dos Órgãos Julgadores	00	00	02	02	02

SETOR DO STJ	FUNÇÕES A SEREM ORIADAS			TOTAL
	FC-6	FC-4	FC2	
Gabinete da Secretaria Comunicação Social	00	01	02	03
Gabinete da Secretaria Controle Interno	00	01	01	02
Biblioteca	00	00	02	02
Coordenadoria da Biblioteca Digital	01	00	00	01
Gabinete da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde	00	01	02	03
Coordenadoria de Assistência Médica	01	00	00	01
Coordenadoria de Benefícios	00	00	01	01
Gabinete da Secretaria de Jurisprudência	00	01	02	03
Coordenadoria de Classificação e Pesquisa de Jurisprudência	01	00	00	01
Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas	00	01	03	04
Central de Atendimento aos Servidores	01	00	00	01
Gabinete da Secretaria de Administração e Finanças	00	00	01	01
Coordenadoria de Compras e Contratos	00	00	01	01
Coordenadoria de Suprimentos e Patrimônios	01	00	01	02
Coordenadoria de Serviços Gerais	00	00	02	02
Gabinete da Secretaria de Segurança	00	00	01	01
Coordenadoria de Segurança	03	00	00	03

Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação	00	00	02	02
Assessoria de Gestão Estratégica	01	00	00	01
Coordenadoria de Pagamento	01	00	00	01
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas	01	00	00	01
Comissão de Licitação	01	00	00	01
Coordenadoria de Desenvolvimento Informática	01	00	00	01
Coordenadoria Infra/Produção	01	00	00	01
Coordenadoria Relacionamento	02	00	00	02

SETOR DO TRIBUNAL	CARGOS A SEREM CRIADOS		TOTAL
	Analistas	Técnicos	
Coordenadoria de Agravos	02	02	04
Coordenadoria de Outros recursos	00	02	02
Coordenadoria de Execução Judicial	01	02	03
Seção de Recursos Extraordinários	02	02	04
Coordenadoria de Taquigrafia	05	07	12
Coordenadoria da Corte Especial	00	02	02
Coordenadoria de Seções	08	05	13
Coordenadoria de Turmas	40	36	76

ANTEPROJETO DE LEI - PROPOSTA ORIGINAL (SERVIDORES E FUNÇÕES COMISSÃO DADAS)				
SETOR DO STJ	FUNÇÕES A SEREM CRIADAS			TOTAL
	FC-6	FC-4	FC2	
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados	06	00	05	11

Passo a analisar, por tópicos, os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções comissionadas cuja criação foram objeto do presente anteprojeto de lei.

a) Cargos Efetivos - Analista Judiciário e Técnico Judiciário

O STJ propõe a criação de 116 (cento e dezasseis) cargos efetivos.

No minucioso estudo realizado pelo Comitê Técnico de Apoio instituído no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça, restou assentado que a maior parte desses cargos efetivos não encontra clara justificativa de necessidade, razão pela qual aquele Comitê opinou pela aprovação parcial do anteprojeto de lei encaminhado pelo STJ, sugerindo a criação de apenas 05 cargos efetivos de Analista Judiciário e de 08 cargos efetivos de Técnico Judiciário.

O STJ, em novas justificativas, sustenta que tal quantitativo não atenderá às suas necessidades básicas, porquanto os dados estatísticos analisados pelo Comitê e que serviram de base ao estudo realizado se referem ao ano de 2005, não levando em consideração o aumento da demanda verificado no ano seguinte de 2006 e no primeiro quadrimestre de 2007.

Destaca, outrossim, que em face do aumento da demanda, o STJ se viu compelido a modificar as suas rotinas internas de trabalho, implementando procedimento de inspeção no processamento inicial, a fim de evitar erros e retrabalho.

Além disso, o Tribunal aprovou a Resolução nº 4, de 30 de novembro de 2006, que instituiu nova atividade na Secretaria Judiciária, com a marcação de peças dos agravos de instrumento manifestamente inadmissíveis, os quais passaram a ser despachados pelo Ministro Presidente. Só para se ter uma idéia do aumento da carga de trabalho do setor, apenas no período de 06 de fevereiro de 2007 a 31 de maio de 2007, já foram preenchidos 41.827 questionários referentes às marcações das citadas peças de agravos.

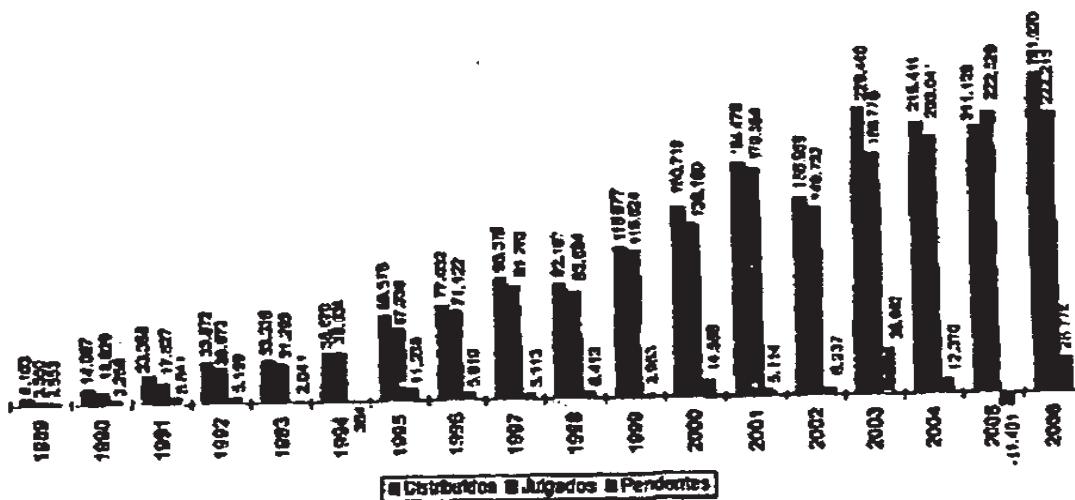
Postula, por fim, que parte dos cargos efetivos do anteprojeto sejam destinados à composição de uma estrutura mínima de gestão para a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

Da análise que faço dos autos, tenho que o parecer de mérito do Conselho há de ser pela aprovação parcial do anteprojeto, embora em patamar superior ao sugerido pelo Comitê Técnico de Apoio.

De fato, com as novas justificativas apresentadas pelo STJ, convencio-me de que é imperiosa a necessidade de se aumentar o número de cargos efetivos do Tribunal, para atender às necessidades prementes da sua Secretaria Judiciária.

Com efeito, os dados estatísticos mais atualizados e referentes ao ano de 2008 indicam um aumento crescente na demanda processual do STJ, que atingiu um incremento de 25,44% (vinte e cinco vírgula quarenta e quatro por cento) em relação ao ano de 2005, conforme gráfico demonstrativo abaixo:

15 - Processos distribuídos, julgados e pendentes de julgamento no período de 7/4/1989 a 31/12/2008



Fonte: Secretaria Judiciária, Coordenadoria Corre Lógica, Despachos e Termos; Gabinete do Ministro; Sistema Judi-ju.

Notas: Total de distribuídos: 1.857.678

Total de julgados: 1.055.208

Total de pendentes: 142.470

* Os processos negados não estão incluídos no Agravo Regimental e os Encargos de Declaração, em número de 277.437 filhos.

Em que pesce o número de processos julgados por Ministro Relator no âmbito do STJ tenha sofrido um aumento de produtividade de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) de 2005 para 2006, passando de 9.376 para 9.540, os dados estatísticos disponíveis sinalizam que a atual estrutura do Tribunal já não consegue mais dar vazão ao elevadíssimo número de processos distribuídos. Essa preocupante tendência de acúmulo de passivo também se mostra presente nos números disponíveis para o primeiro quadrimestre de 2007.

Na medida em que a alta direção do STJ se mostrou compromissada com políticas de gestão administrativa tendentes a debelar essa enorme sobrecarga de trabalho em sua área judiciária, melhorando a sua rotina interna para alcançar uma maior eficiência na entrega da prestação jurisdicional, a posição a ser adotada pelo Conselho Nacional de Justiça há de ser, inevitavelmente, de incentivo a tais projetos, até para evitar que, em futuro breve, por ausência de estrutura de pessoal, o tribunal entre em verdadeiro colapso administrativo.

No que concerne à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, a criação de uma estrutura mínima de cargos efetivos se faz necessária para manter a excelência e a qualidade dos serviços afetos ao referido órgão, até porque ela possui status constitucional, sendo uma das mais elogiadas inovações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45.

É bem verdade que na justificativa original do anteprojeto não se cogitou da criação de tais cargos efetivos para a ENFAM, mas nada impede que tal justificativa seja agora revista, como propõe o STJ, porquanto a realidade administrativa hodierna difere profundamente daquela existente na época do encaminhamento do presente anteprojeto a este CNJ, quando sequer se tinha a exata noção das várias competências que seriam exercidas no âmbito daquela Escola Nacional.

Não custa lembrar que esse Conselho Nacional de Justiça também foi criado pela Emenda Constitucional nº 45 sem um quadro de pessoal próprio para fazer face às suas relevantes competências, o que tornou extremamente difícil e penosa a tarefa de sua viabilização administrativa nos primeiros meses.

Hoje, felizmente, o CNJ já dispõe de um pequeno quadro de pessoal e tramita no Congresso Nacional um projeto de lei visando a sua ampliação, o que torna justo e razoável criar uma estrutura mínima de apoio a ENFAM, sob pena de se frustrar os relevantes propósitos de capacitação e de aperfeiçoamento dos magistrados visados pelo legislador constituinte derivado ao editar a EC nº 45.

Assim, e em conclusão, voto pela aprovação parcial do anteprojeto, criando os seguintes cargos efetivos:

SETOR DO TRIBUNAL	CARGOS A SEREM CRIADOS		TOTAL
	Analistas	Técnicos	
Coordenadoria de Agravos	02	02	04
Coordenadoria de Outros recursos	00	02	02

Coordenadoria de Execução Judicial	01	02	03
Seção de Recursos Extraordinários	02	02	04
Secretaria Judiciária (Seção de Autuação de RESP)	00	18	18
Secretaria Judiciária (Seção de Classificação de RESP)	04	00	04
Secretaria Judiciária (Seção de Autuação de Agravos)	10	00	10
Secretaria Judiciária (Seção de Classificação de Agravos)	08	00	08
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM	12	16	28

b) Cargos Comissionados – Nível CJ-2

O estudo técnico elaborado pelo Comitê foi no sentido da rejeição integral da proposta de criação de mais cinco cargos comissionados nível CJ-2, por ausência de justificativa plausível de necessidade de tal aumento de quadro.

Em suas novas justificativas, o STJ pleiteia que a criação dos cargos comissionados seja aprovada, mas com destinação exclusiva para estruturar a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

A estrutura atual da ENFAM, segundo apurado pelo Comitê, é de apenas três cargos comissionados: 01 CJ-4 e 02 CJ-3.

Essa estrutura, a toda evidência, é ínfima e não atende a um propósito de implantação ideal de uma Escola Nacional, que precisa de outros cargos comissionados para poder contemplar servidores e colaboradores de maior nível profissional.

Tendo, pois, como razoável a proposta de criação dos 05 (cinco) cargos comissionados nível CJ-2, desde que sejam todos eles utilizados exclusivamente para estruturar a ENFAM.

c) Funções Comissionadas

O anteprojeto prevê a criação de várias Funções Comissionadas para destinação aos servidores lotados na área judiciária, gabinetes de Ministros e área administrativa.

Como bem analisado no minucioso estudo do Comitê Técnico, não há justificativa plausível para a criação de funções comissionadas no Gabinete do Secretário-Geral, no Gabinete da Vice-Presidência, na Seção de Recursos Extraordinários, na Coordenadoria de Taquigrafia, na Coordenadoria da Corte Especial, nas Coordenadorias de Seções, nas Coordenadorias de Turmas, no Gabinete da Secretaria Judiciária, na Assessoria de Gestão Estratégica, na Coordenadoria da Biblioteca Digital, na Coordenadoria de Assistência Médica, na Coordenadoria de Pagamento, na Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, na Comissão Permanente de Licitação, na Coordenadoria de Suprimentos e Patrimônio, na Coordenadoria de Segurança, na Coordenadoria de Desenvolvimento, na Coordenadoria de Infra-estrutura e Produção e Coordenadoria de Relacionamento.

Em todas essas unidades, não restou claramente demonstrada a existência de um plus de atribuições que justifique o pagamento de mais gratificações de função além das já disponíveis para os servidores nelas lotados.

Algumas Funções Gratificadas, no entanto, devem ser criadas para complementar o projeto de reestruturação administrativa implantado pelo STJ nos últimos anos, preservando-se a uniformidade entre as várias áreas estratégicas da referida Corte.

De igual forma, a criação pretendida de Funções Comissionadas para os Gabinetes dos Ministros se faz salutar e necessária, para corrigir uma grave situação de discriminação remuneratória atualmente existente no STJ, onde vários servidores da gabinetes desempenham as mesmas funções e apenas alguns são gratificados.

Por fim, a criação de algumas Funções Comissionadas para estruturar a ENFAM, como bem destacado pelo Comitê Técnico, é essencial para possibilitar a sua implantação e desenvolvimento.

Em suma, e no que concerne à criação das Funções Comissionadas, inclino-me pela aprovação parcial do anteprojeto, nos seguintes termos:

SETOR DO STJ	FUNÇÕES A SEREM CRIADAS			TOTAL
	FC-6	FC-4	FC2	
Gabinete dos Ministros	00	99	00	99

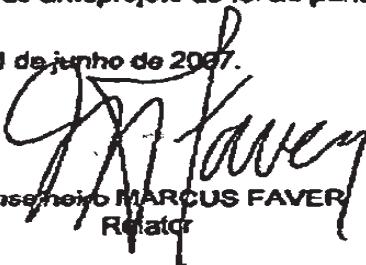
Área Meio	02	05	21	28
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM	06	00	05	11

Em conclusão, e para atender ao quanto disposto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.439/2006, voto no sentido de emitir parecer de mérito pela aprovação parcial do anteprojeto de lei encaminhado pelo Superior Tribunal de Justiça, para o fim de se criar 05 (cinco) cargos comissionados nível CJ-2 para a ENFAM; 39 (trinta e nove) cargos efetivos de Analista Judiciário, sendo 12 (doze) destes para a ENFAM; 42 (quarenta e dois) cargos efetivos de Técnico Judiciário, sendo 16 (dezesseis) destes para a ENFAM; 08 (oito) Funções Comissionadas nível FC-6, sendo 06 (seis) destas para a ENFAM; 104 (cento e quatro) Funções Comissionadas nível FC-4, sendo 05 (cinco) destas para a ENFAM; e 26 (vinte e seis) Funções Comissionadas nível FC-2, sendo 05 (cinco) destas para a ENFAM.

Registro que conforme esclarecimento prestado pelo Comitê Técnico de Apoio, a ampliação de quadro acima prevista encontra-se dentro dos limites legal e prudencial estabelecidos pelos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e parágrafo único do art. 22 da citada lei.

Aprovada a matéria pelo Plenário, encaminhe-se cópia integral dos presentes autos ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, a quem compete a iniciativa de envio do anteprojeto de lei ao parlamento.

Brasília, 04 de junho de 2007.



Conselheiro MARCUS FAVER
Relator

Lei nº 11.178

Art. 88. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o art. 85, § 2º, desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa;

III - manifestação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro;

IV - em se tratando de projetos de lei de Iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, parecer sobre o mérito e o atendimento aos requisitos deste artigo, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição; e

V - o disposto no inciso anterior aplica-se aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº114, DE 2008

(nº 3.118/2008 na casa da origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3º Caberá ao Ministério do Turismo estabelecer a Política Nacional de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito nacional e internacional.

Parágrafo único. O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA NACIONAL DE TURISMO

Seção I Da Política Nacional de Turismo

Subseção I Dos Princípios

Art. 4º A Política Nacional de Turismo é regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Nacional do Turismo - PNT estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo único. A Política Nacional de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Subseção II Dos Objetivos

Art. 5º A Política Nacional de Turismo tem por objetivos:

I - democratizar e propiciar o acesso ao turismo no País a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem regional, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

III - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no País, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico brasileiro;

IV - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos brasileiros, com vistas em atrair turistas nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre as unidades da Federação e buscando beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social;

V - propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

VI - promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o

envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;

VII - criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;

VIII - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

IX - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

X - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XI - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XII - implementar o inventário do patrimônio turístico nacional, atualizando-o regularmente;

XIII - propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico nacional de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

XIV - aumentar e diversificar linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;

XV - contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

XVI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infra-estrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XVII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XVIII - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

XIX - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho; e

XX - implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no País, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro.

Parágrafo único. Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade.

Seção II
Do Plano Nacional de Turismo - PNT

Art. 6º O Plano Nacional de Turismo - PNT será elaborado pelo Ministério do Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, inclusive o Conselho Nacional de Turismo, e aprovado pelo Presidente da República, com o intuito de promover:

I - a política de crédito para o setor, nela incluídos agentes financeiros, linhas de financiamento e custo financeiro;

II - a boa imagem do produto turístico brasileiro no mercado nacional e internacional;

III - a vinda de turistas estrangeiros e a movimentação de turistas no mercado interno;

IV - maior aporte de divisas ao balanço de pagamentos;

V - a incorporação de segmentos especiais de demanda ao mercado interno, em especial os idosos, os jovens e as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, pelo incentivo a programas de descontos e facilitação de deslocamentos, hospedagem e fruição dos produtos turísticos em geral e campanhas institucionais de promoção;

VI - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

VII - a atenuação de passivos socioambientais eventualmente provocados pela atividade turística;

VIII - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais protegidas ou não;

IX - a orientação às ações do setor privado, fornecendo aos agentes econômicos subsídios para planejar e executar suas atividades; e

X - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo único. O PNT terá suas metas e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Estado e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

Art. 7º O Ministério do Turismo, em parceria com outros órgãos e entidades integrantes da administração pública, publicará, anualmente, relatórios, estatísticas e balanços, consolidando e divulgando dados e informações sobre:

I - movimento turístico receptivo e emissivo;

II - atividades turísticas e seus efeitos sobre o balanço de pagamentos; e

III - efeitos econômicos e sociais advindos da atividade turística.

Seção III Do Sistema Nacional de Turismo

Subseção I Da Organização e Composição

Art. 8º Fica instituído o Sistema Nacional de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério do Turismo;

II - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo;

III - Conselho Nacional de Turismo; e

IV - Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo.

§ 1º Poderão ainda integrar o Sistema:

I - os fóruns e conselhos estaduais de turismo;

II - os órgãos estaduais de turismo; e

III - as instâncias de governança macro-regionais, regionais e municipais.

§ 2º O Ministério do Turismo, Órgão Central do Sistema Nacional de Turismo, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes.

Subseção II Dos Objetivos

Art. 9º O Sistema Nacional de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I - atingir as metas do PNT;

II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III - promover a regionalização do turismo, mediante o incentivo à criação de organismos autônomos e de leis facilitadoras do desenvolvimento do setor, descentralizando a sua gestão; e

IV - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no País.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

I - definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade à terminologia específica do setor;

II - promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística nacional e ao estudo de demanda turística, nacional e internacional, com vistas em estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do PNT;

III - proceder a estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

IV - articular, perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infra-estrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

V - promover o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;

VI - propor o tombamento e a desapropriação por interesse social, de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens, cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

VII - propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de grande beleza cênica e interesse turístico; e

VIII - implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo.

**CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO FEDERAL**

**Seção I
Das Ações, Planos e Programas**

Art. 10. O poder público federal promoverá a racionalização e o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública como privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Nacional de Turismo e demais políticas públicas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no PNT.

Art. 11. Fica criado o Comitê Interministerial de Facilitação Turística, com a finalidade de compatibilizar a execução da Política Nacional de Turismo e a consecução das metas do PNT com as demais políticas públicas, de forma que os planos, programas e projetos das diversas áreas do Governo Federal venham a incentivar:

I - a política de crédito e financiamento ao setor;

II - a adoção de instrumentos tributários de fomento à atividade turística mercantil, tanto no consumo quanto na produção;

III - o incremento ao turismo pela promoção adequada de tarifas aeroportuárias, em especial a tarifa de embarque, preços de passagens, tarifas diferenciadas ou estimuladoras relativas ao transporte turístico;

IV - as condições para afretamento relativas ao transporte turístico;

V - a facilitação de exigências, condições e formalidades, estabelecidas para o ingresso, saída e permanência de turistas no País, e as respectivas medidas de controle adotadas nos portos, aeroportos e postos de fronteira, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

VI - o levantamento de informações quanto à procedência e nacionalidade dos turistas estrangeiros, faixa etária, motivo da viagem e permanência estimada no País;

VII - a metodologia e o cálculo da receita turística contabilizada no balanço de pagamentos das contas nacionais;

VIII - a formação, a capacitação profissional, a qualificação, o treinamento e a reciclagem de mão-de-obra para o setor turístico e sua colocação no mercado de trabalho;

IX - o aproveitamento turístico de feiras, exposições de negócios, congressos e simpósios internacionais, apoiados logística, técnica ou financeiramente por órgãos governamentais, realizados em mercados potencialmente emissores de turistas para a divulgação do Brasil como destino turístico;

X - o fomento e a viabilização da promoção do turismo, visando à captação de turistas estrangeiros, solicitando inclusive o apoio da rede diplomática e consular do Brasil no exterior;

XI - o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de turismo;

XII - a geração de empregos;

XIII - o estabelecimento de critérios de segurança na utilização de serviços e equipamentos turísticos; e

XIV - a formação de parcerias interdisciplinares com as entidades da administração pública federal, visando ao aproveitamento e ordenamento do patrimônio natural e cultural para fins turísticos.

Parágrafo único. O Comitê Interministerial de Facilitação Turística, cuja composição, forma de atuação e atribuições serão definidas pelo Poder Executivo, será presidido pelo Ministro de Estado do Turismo.

Art. 12. O Ministério do Turismo poderá buscar, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, apoio técnico e financeiro para as iniciativas, planos e projetos que visem ao fomento das empresas que exerçam atividade econômica relacionada à cadeia produtiva do turismo, com ênfase nas microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 13. O Ministério do Turismo poderá buscar, no Ministério da Educação e no Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito de suas respectivas competências, apoio para estimular as unidades da Federação emissoras de turistas à implantação de férias escolares diferenciadas, buscando minorar os efeitos da sazonalidade turística, caracterizada pelas alta e baixa temporadas.

Parágrafo único. O Governo Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, poderá oferecer estímulos e vantagens especiais às unidades da Federação emissoras de turistas em função do disposto neste artigo.

Art. 14. O Ministério do Turismo, diretamente ou por intermédio do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, poderá utilizar, mediante delegação ou convênio, os serviços

das representações diplomáticas, econômicas e culturais do Brasil no exterior para a execução de suas tarefas de captação de turistas, eventos e investidores internacionais para o País e de apoio à promoção e à divulgação de informações turísticas nacionais, com vistas na formação de uma rede de promoção internacional do produto turístico brasileiro, intercâmbio tecnológico com instituições estrangeiras e à prestação de assistência turística aos que dela necessitarem.

CAPÍTULO IV DO FOMENTO À ATIVIDADE TURÍSTICA

Seção I

Da Habilitação a Linhas de Crédito Oficiais e ao Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR

Art. 15. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolverem programas e projetos turísticos poderão receber apoio financeiro do poder público, mediante:

I - cadastro efetuado no Ministério do Turismo, no caso de pessoas de direito privado; e

II - participação no Sistema Nacional de Turismo, no caso de pessoas de direito público.

Seção II

Do Suporte Financeiro às Atividades Turísticas

Art. 16. O suporte financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

I - da lei orçamentária anual, alocado ao Ministério do Turismo e à Embratur;

II - do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR;

III - de linhas de crédito de bancos e instituições federais;

IV - de agências de fomento ao desenvolvimento regional;

V - alocados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VI - de organismos e entidades nacionais e internacionais; e

VII - da securitização de recebíveis originários de operações de prestação de serviços turísticos, por intermédio da utilização de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FICFIDC, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional - CMN e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo único. O poder público federal poderá viabilizar, ainda, a criação de mecanismos de investimentos privados no setor turístico.

Art. 17. Os fundos governamentais que desenvolverem atividades afins ao setor turístico, administrados por órgãos da administração pública federal, assim como os bancos e entidades oficiais de crédito e as Agências de Desenvolvimento Regional, observados, quanto a estas últimas, os planos regionais de desenvolvimento, deverão alocar recursos para suporte às atividades turísticas.

Parágrafo único. As entidades referidas neste artigo, quando solicitadas, fornecerão ao Ministério do Turismo informações relativas à tramitação de projetos turísticos em análise e concluídos, bem como de operações

financeiras e valores alocados na atividade, constantes de seus orçamentos e planos anuais de aplicações.

**Seção III
Do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR**

Art. 18. O Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, criado pelo Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, ratificado pela Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, terá seu funcionamento e condições operacionais regulados em ato do Ministro de Estado do Turismo.

Art. 19. O Fungetur tem por objeto o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Ministério do Turismo como de interesse turístico, os quais deverão estar abrangidos nos objetivos da Política Nacional de Turismo, bem como consoantes com as metas traçadas no PNT, explicitados nesta Lei.

Parágrafo único. As aplicações dos recursos do Fungetur, para fins do disposto neste artigo, serão objeto de normas, definições e condições a serem fixadas pelo Ministério do Turismo, em observância à legislação em vigor.

Art. 20. Constituem recursos do Fungetur:

I - recursos do orçamento geral da União;

II - contribuições, doações, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

III - saldos não utilizados na execução de projetos, que serão incluídos automaticamente no próximo orçamento;

IV - devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

V - reembolso das operações de crédito realizadas a título de financiamento reembolsável;

VI - recebimento de dividendos ou da alienação das participações acionárias do próprio Fundo e da Embratur em empreendimentos turísticos;

VII - resultado das aplicações em títulos públicos federais;

VIII - quaisquer outros depósitos de pessoas físicas ou jurídicas realizados a seu crédito;

IX - receitas eventuais e recursos de outras fontes que vierem a ser definidas; e

X - superávit financeiro de cada exercício.

Parágrafo único. A operacionalização do Fungetur poderá ser feita por intermédio de agentes financeiros.

CAPÍTULO V DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Seção I Da Prestação de Serviços Turísticos

Subseção I Do Funcionamento e das Atividades

Art. 21. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

I - meios de hospedagem;

II - agências de turismo;

III - transportadoras turísticas;

IV - organizadoras de eventos;

V - parques temáticos; e

VI - acampamentos turísticos.

Parágrafo único. Poderão ser cadastradas no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias, as sociedades empresárias que prestem os seguintes serviços:

I - restaurantes, cafeterias, bares e similares;

II - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;

III - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;

IV - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;

V - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;

VI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infra-estrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;

VII - locadoras de veículos para turistas; e

VIII - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 22. Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados ao cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas nesta Lei e na sua regulamentação.

§ 1º As filiais são igualmente sujeitas ao cadastro no Ministério do Turismo, exceto no caso de estande de serviço de agências de turismo instalado em local destinado a abrigar

evento de caráter temporário e cujo funcionamento se restrinja ao período de sua realização.

§ 2º O Ministério do Turismo expedirá certificado para cada cadastro deferido, inclusive de filiais, correspondente ao objeto das atividades turísticas a serem exercidas.

§ 3º Somente poderão prestar serviços de turismo a terceiros, ou intermediá-los, os prestadores de serviços turísticos referidos neste artigo quando devidamente cadastrados no Ministério do Turismo.

§ 4º O cadastro terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de emissão do certificado.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos serviços de transporte aéreo.

Subseção II Dos Meios de Hospedagem

Art. 23. Consideram-se meios de hospedagem, os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertado em unidades de freqüência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso e cobrança de diária.

§ 1º Os empreendimentos ou estabelecimentos de hospedagem que explorem ou administrem, em condomínios residenciais, a prestação de serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas, bem como outros serviços

oferecidos a hóspedes, estão sujeitos ao cadastro de que trata esta Lei e ao seu regulamento.

§ 2º Considera-se prestação de serviços de hospedagem em tempo compartilhado, a administração de intercâmbio, entendida como organização e permuta de períodos de ocupação entre cessionários de unidades habitacionais de distintos meios de hospedagem.

§ 3º Não descaracteriza a prestação de serviços de hospedagem a divisão do empreendimento em unidades hoteleiras, assim entendida a atribuição de natureza jurídica autônoma às unidades habitacionais que o compõem, sob titularidade de diversas pessoas, desde que sua destinação funcional seja apenas e exclusivamente a de meio de hospedagem.

§ 4º Entende-se por diária o preço de hospedagem correspondente à utilização da unidade habitacional e dos serviços incluídos, no período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendido nos horários fixados para entrada e saída de hóspedes.

Art. 24. Os meios de hospedagem, para obter o cadastramento, devem preencher pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - possuir licença de funcionamento, expedida pela autoridade competente, para prestar serviços de hospedagem, podendo tal licença objetivar somente partes da edificação; e

II - no caso dos empreendimentos ou estabelecimentos conhecidos como condomínio hoteleiro, flat, flat-hotel, hotel-residence, loft, apart-hotel, apart-service condonial, condohotel e similares, possuir licença edilícia de construção ou certificado de conclusão de construção, expedidos pela autoridade competente, acompanhados dos seguintes documentos:

a) convenção de condomínio ou memorial de incorporação ou, ainda, instrumento de instituição condominial, com previsão de prestação de serviços hoteleiros aos seus usuários, condôminos ou não, com oferta de alojamento temporário para hóspedes mediante contrato de hospedagem no sistema associativo, também conhecido como pool de locação;

b) documento ou contrato de formalização de constituição do pool de locação, como sociedade em conta de participação, ou outra forma legal de constituição, com a adesão dos proprietários de pelo menos 60% (sessenta por cento) das unidades habitacionais à exploração hoteleira do empreendimento;

c) contrato em que esteja formalizada a administração ou exploração, em regime solidário, do empreendimento imobiliário como meio de hospedagem de responsabilidade de prestador de serviço hoteleiro cadastrado no Ministério do Turismo;

d) certidão de cumprimento às regras de segurança contra riscos aplicáveis aos estabelecimentos comerciais; e

e) documento comprobatório de enquadramento sindical da categoria na atividade de hotéis, exigível a contar da data de eficácia do segundo dissídio coletivo celebrado na vigência desta Lei.

§ 1º Para a obtenção do cadastro no Ministério do Turismo, os empreendimentos de que trata o inciso II do caput deste artigo, caso a licença edilícia de construção tenha sido emitida após a vigência desta Lei, deverão apresentar, necessariamente, a licença de funcionamento.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos empreendimentos imobiliários, organizados sob forma de

condomínio, que contem com instalações e serviços de hotelaria à disposição dos moradores, cujos proprietários disponibilizem suas unidades exclusivamente para uso residencial ou para serem utilizadas por terceiros, com esta finalidade, por períodos superiores a 90 (noventa) dias, conforme legislação específica.

Art. 25. O Poder Executivo estabelecerá em regulamento:

I - as definições dos tipos e categorias de classificação e qualificação de empreendimentos e estabelecimentos de hospedagem, que poderão ser revistos a qualquer tempo;

II - os padrões, critérios de qualidade, segurança, conforto e serviços previstos para cada tipo de categoria definido; e

III - os requisitos mínimos relativos a serviços, aspectos construtivos, equipamentos e instalações indispensáveis ao deferimento do cadastro dos meios de hospedagem.

Parágrafo único. A obtenção da classificação conferirá ao empreendimento chancela oficial representada por selos, certificados, placas e demais símbolos, o que será objeto de publicidade específica em página eletrônica do Ministério do Turismo, disponibilizada na rede mundial de computadores.

Art. 26. Os meios de hospedagem deverão fornecer ao Ministério do Turismo, em periodicidade por ele determinada, as seguintes informações:

I - perfil dos hóspedes recebidos, distinguindo-os por nacionalidade; e

II - registro quantitativo de hóspedes, taxas de ocupação, permanência média e número de hóspedes por unidade habitacional.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os meios de hospedagem utilizarão as informações previstas nos impressos Ficha Nacional de Registro de Hóspedes - FNRH e Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH, na forma em que dispuser o regulamento.

Subseção III Das Agências de Turismo

Art. 27. Compreende-se por agência de turismo a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores de serviços turísticos ou os fornece diretamente.

§ 1º São considerados serviços de operação de viagens, excursões e passeios turísticos, a organização, contratação e execução de programas, roteiros, itinerários, bem como recepção, transferência e a assistência ao turista.

§ 2º O preço do serviço de intermediação é a comissão recebida dos fornecedores ou o valor que agregar ao preço de custo desses fornecedores, facultando-se à agência de turismo, cobrar taxa de serviço do consumidor pelos serviços prestados.

§ 3º As atividades de intermediação de agências de turismo compreendem a oferta, a reserva e a venda a consumidores de um ou mais dos seguintes serviços turísticos fornecidos por terceiros:

I - passagens;

II - acomodações e outros serviços em meios de hospedagem; e

III - programas educacionais e de aprimoramento profissional.

§ 4º As atividades complementares das agências de turismo compreendem a intermediação ou execução dos seguintes serviços:

I - obtenção de passaportes, vistos ou qualquer outro documento necessário à realização de viagens;

II - transporte turístico;

III - desembarque de bagagens em viagens e excursões;

IV - locação de veículos;

V - obtenção ou venda de ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos, culturais e outras manifestações públicas;

VI - representação de empresas transportadoras, de meios de hospedagem e de outras fornecedoras de serviços turísticos;

VII - apoio a feiras, exposições de negócios, congressos, convenções e congêneres;

VIII - venda ou intermediação remunerada de seguros vinculados a viagens, passeios e excursões e de cartões de assistência ao viajante;

IX - venda de livros, revistas e outros artigos destinados a viajantes; e

X - acolhimento turístico, consistente na organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de interesse turístico.

§ 5º A intermediação prevista no § 2º deste artigo não impede a oferta, reserva e venda direta ao público pelos fornecedores dos serviços nele elencados.

§ 6º A agência de turismo é responsável objetivamente pela intermediação ou execução direta dos serviços ofertados e solidariamente pelos serviços de fornecedores que não puderem ser identificados, ou, se estrangeiros, não possuírem representantes no País.

§ 7º As agências de turismo que operam diretamente com frota própria deverão atender aos requisitos específicos exigidos para o transporte de superfície.

Subseção IV Das Transportadoras Turísticas

Art. 28. Consideram-se transportadoras turísticas as empresas que tenham por objeto social a prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres e aquáticas, compreendendo as seguintes modalidades:

I - pacote de viagem: itinerário realizado em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional que incluam, além do transporte, outros serviços turísticos como hospedagem, visita a locais turísticos, alimentação e outros;

II - passeio local: itinerário realizado para visitação a locais de interesse turístico do município ou vizinhança, sem incluir pernoite;

III - traslado: percurso realizado entre as estações terminais de embarque e desembarque de passageiros, meios de hospedagem e locais onde se realizem congressos, convenções,

feiras, exposições de negócios e respectivas programações sociais; e

IV - especial: ajustado diretamente por entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, com transportadoras turísticas, em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

Art. 29. O Ministério do Turismo, ouvidos os demais órgãos competentes sobre a matéria, fixará:

I - as condições e padrões para a classificação em categorias de conforto e serviços dos veículos terrestres e embarcações para o turismo; e

II - os padrões para a identificação oficial a ser usada na parte externa dos veículos terrestres e embarcações referidas no inciso I do caput deste artigo.

Subseção V Das Organizadoras de Eventos

Art. 30. Compreendem-se por organizadoras de eventos as empresas que têm por objeto social a prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos.

§ 1º As empresas organizadoras de eventos distinguem-se em 2 (duas) categorias: as organizadoras de congressos, convenções e congêneres de caráter comercial, técnico-científico, esportivo, cultural, promocional e social, de interesse profissional, associativo e institucional, e as organizadoras de feiras de negócios, exposições e congêneres.

§ 2º O preço do serviço das empresas organizadoras de eventos é o valor cobrado pelos serviços de organização, a comissão recebida pela intermediação na captação de recursos financeiros para a realização do evento e a taxa de administração referente à contratação de serviços de terceiros.

**Subseção VI
Dos Parques Temáticos**

Art. 31. Consideram-se parques temáticos os empreendimentos ou estabelecimentos que tenham por objeto social a prestação de serviços e atividades, implantados em local fixo e de forma permanente, ambientados tematicamente, considerados de interesse turístico pelo Ministério do Turismo.

**Subseção VII
Dos Acampamentos Turísticos**

Art. 32. Consideram-se acampamentos turísticos as áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis, ou equipamento similar, dispondo, ainda, de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência dos usuários ao ar livre.

Parágrafo único. O Poder Executivo discriminará, mediante regulamentação, os equipamentos mínimos necessários para o enquadramento do prestador de serviço na atividade de que trata o caput deste artigo.

**Subseção VIII
Dos Direitos**

Art. 33. São direitos dos prestadores de serviços turísticos cadastrados no Ministério do Turismo, resguardadas as diretrizes da Política Nacional de Turismo, na forma desta Lei:

I - o acesso a programas de apoio, financiamentos ou outros benefícios constantes da legislação de fomento ao turismo;

II - a menção de seus empreendimentos ou estabelecimentos empresariais, bem como dos serviços que exploram ou administram, em campanhas promocionais do Ministério do Turismo e da Embratur, para as quais contribuam financeiramente; e

III - a utilização de siglas, palavras, marcas, logomarcas, número de cadastro e selos de qualidade, quando for o caso, em promoção ou divulgação oficial para as quais o Ministério do Turismo e a Embratur contribuam técnica ou financeiramente.

Subseção IX Dos Deveres

Art. 34. São deveres dos prestadores de serviços turísticos:

I - mencionar e utilizar, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de cadastro, os símbolos, expressões e demais formas de identificação determinadas pelo Ministério do Turismo;

II - apresentar, na forma e no prazo estabelecido pelo Ministério do Turismo, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos,

equipamentos e serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos;

III - manter, em suas instalações, livro de reclamações e, em local visível, cópia do certificado de cadastro; e

IV - manter, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor e à legislação ambiental.

Seção II Da Fiscalização

Art. 35. O Ministério do Turismo, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento desta Lei por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não, inclusive as que adotem, por extenso ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir em erro quanto ao real objeto de suas atividades.

Seção III Das Infrações e das Penalidades

Subseção I Das Penalidades

Art. 36. A não-observância do disposto nesta Lei sujeitará os prestadores de serviços turísticos, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - cancelamento da classificação;

IV - interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento; e

V - cancelamento do cadastro.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos II a V do caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º A aplicação da penalidade de advertência não dispensa o infrator da obrigação de fazer ou deixar de fazer, interromper, cessar, reparar ou sustar de imediato o ato ou a omissão caracterizada como infração, sob pena de incidência de multa ou aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A penalidade de multa será em montante não inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) e não superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

§ 4º Regulamento disporá sobre critérios para graduação dos valores das multas.

§ 5º A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave.

§ 6º A penalidade de cancelamento da classificação ensejará a retirada do nome do prestador de serviços turísticos da página eletrônica do Ministério do Turismo, na qual consta o rol daqueles que foram contemplados com a chancela oficial de que trata o parágrafo único do art. 24 desta Lei.

§ 7º A penalidade de cancelamento de cadastro implicará a paralisação dos serviços e a apreensão do certificado de cadastro, sendo deferido prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência do infrator, para regularização de compromissos assumidos com os usuários, não podendo, no período, assumir novas obrigações.

§ 8º As penalidades referidas nos incisos III a V do caput deste artigo acarretarão a perda, no todo, ou em parte, dos benefícios, recursos ou incentivos que estejam sendo concedidos ao prestador de serviços turísticos.

Art. 37. Serão observados os seguintes fatores na aplicação de penalidades:

I - natureza das infrações;

II - menor ou maior gravidade da infração, considerados os prejuízos dela decorrentes para os usuários e para o turismo nacional; e

III - circunstâncias atenuantes ou agravantes, inclusive os antecedentes do infrator.

§ 1º Constituirão circunstâncias atenuantes a colaboração com a fiscalização e a presteza no resarcimento dos prejuízos ou reparação dos erros.

§ 2º Constituirão circunstâncias agravantes a reiterada prática de infrações, a sonegação de informações e documentos e os obstáculos impostos à fiscalização.

§ 3º O Ministério do Turismo manterá sistema cadastral de informações no qual serão registradas as infrações e as respectivas penalidades aplicadas.

Art. 38. A multa a ser cominada será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do fornecedor, bem como com a imagem do turismo nacional, devendo sua aplicação ser precedida do devido procedimento administrativo, e serem levados em conta os seguintes fatores:

I - maior ou menor gravidade da infração; e

II - circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 1º As multas a que se refere esta Lei, devidamente atualizadas na data de seu efetivo pagamento, serão recolhidas à conta única do Tesouro Nacional.

§ 2º Os débitos decorrentes do não-pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multas aplicadas pelo Ministério do Turismo serão, após apuradas sua liquidez e certeza, inscritos na Dívida Ativa da União.

Art. 39. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da efetiva ciência pelo interessado, à autoridade que houver proferido a decisão de aplicar a penalidade, a qual decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º No caso de indeferimento, o interessado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, apresentar recurso hierárquico, com efeito suspensivo, para uma junta de recursos, com composição tripartite formada por 1 (um) representante dos empregadores, 1 (um) representante dos empregados, ambos escolhidos entre as associações de classe componentes do Conselho Nacional de Turismo, e 1 (um) representante do Ministério do Turismo.

§ 2º Os critérios para composição e a forma de atuação da junta de recursos, de que trata o § 1º deste artigo, serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 40. Cumprida a penalidade e cessados os motivos de sua aplicação, os prestadores de serviços turísticos poderão requerer reabilitação.

Parágrafo único. Deferida a reabilitação, as penalidades anteriormente aplicadas deixarão de constituir agravantes, no caso de novas infrações, nas seguintes condições:

I - decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem a ocorrência de novas infrações nos casos de advertência;

II - decorridos 2 (dois) anos sem a ocorrência de novas infrações nos casos de multa ou cancelamento da classificação; e

III - decorridos 5 (cinco) anos, sem a ocorrência de novas infrações, nos casos de interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento ou cancelamento de cadastro.

Subseção II Das Infrações

Art. 41. Prestar serviços de turismo sem o devido cadastro no Ministério do Turismo ou não atualizar cadastro com prazo de validade vencido:

Pena - multa e interdição do local e atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento.

Parágrafo único. A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave.

Art. 42. Não fornecer os dados e informações previstos no art. 25 desta Lei:

Pena - advertência por escrito.

Art. 43. Não cumprir com os deveres insertos no art. 33 desta Lei:

Pena - advertência por escrito.

Parágrafo único. No caso de não-observância dos deveres insertos no inciso IV do caput do art. 33 desta Lei, caberá aplicação de multa, conforme dispuser Regulamento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O Ministério do Turismo poderá delegar competência para o exercício de atividades e atribuições específicas estabelecidas nesta Lei a órgãos e entidades da administração pública, inclusive de demais esferas federativas, em especial das funções relativas ao cadastramento, classificação e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, assim como a aplicação de penalidades e arrecadação de receitas.

Art. 45. Os prestadores de serviços turísticos cadastrados na data da publicação desta Lei deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei quando expirado o prazo de validade do certificado de cadastro.

Art. 46. Para efeito de interpretação do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, do inciso I do caput do art. 25 e do inciso I do caput do art. 29 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 31 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e do art. 20 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, considera-se receita bruta dos serviços de intermediação o preço da comissão recebida dos fornecedores ou o valor que agregar ao preço de custo destes fornecedores.

Art. 47. Nos termos do inciso II do caput do art. 150 da Constituição Federal, fica classificado como atividade

econômica exportadora o setor de turismo receptivo, caracterizado por seus agentes econômicos, tais como, meios de hospedagem, agências de turismo receptivo, bem como organizadoras e administradoras de feiras, eventos, congressos e similares, nas ações e programas que objetivam a captação de turistas estrangeiros de lazer e de negócios para o Brasil.

§ 1º A classificação estabelecida no caput deste artigo implica o direito à fruição por qualquer prestador de serviço do setor de turismo receptivo de todos os benefícios fiscais, linhas de crédito e financiamentos oficiais instituídos em órgãos, bancos e agências públicas para fomentar a exportação.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, instruindo todos os órgãos públicos da administração direta e indireta que tratam da atividade exportadora, para análise e acolhimentos de projetos do setor de turismo receptivo.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto ao seu art. 45, o disposto no inciso I do caput do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 49. Ficam revogados:

I - a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977;

II - o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986; e

III - os incisos VIII e X do caput e os §§ 2º e 3º do art. 3º, o inciso VIII do caput do art. 6º e o art. 8º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991.

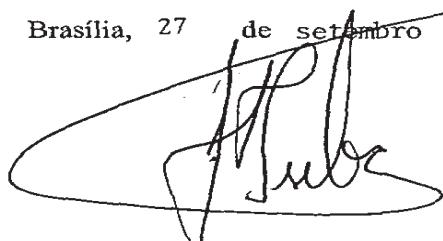
CÂMARA DOS DEPUTADOS, 03 de julho de 2008.

Mensagem nº 715, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências”.

Brasília, 27 de setembro de 2007.



E.M.I. nº 6 - MTur/MJ/MF/MRE/MP/MT/MMA/MDIC

Brasília, 27 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de “Lei do Turismo”, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor e regula as atividades da iniciativa privada responsável pela oferta de serviços e produtos turísticos.

2. O turismo é uma atividade multifacetada que se inter-relaciona com diversos segmentos econômicos e demanda um complexo conjunto de ações setoriais para o seu desenvolvimento. A consolidação de um ambiente ideal para o desenvolvimento da atividade turística de forma plena demanda o aperfeiçoamento da regulamentação da atividade, bem como aumentar a inserção competitiva do produto turístico no mercado nacional e internacional e proporcionar condições favoráveis ao investimento e à expansão da iniciativa privada.

3. A definição de marcos regulatórios resulta na garantia de continuidade e no fortalecimento da Política Nacional do Turismo e da gestão descentralizada, para a consolidação de um sistema de informações turísticas que possibilite monitorar os impactos sociais, econômicos e ambientais da atividade e promover o turismo como fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda, e para o exercício do controle de qualidade dos produtos turísticos do País.

4. As atividades e serviços relativos ao setor turístico, até o presente momento, encontram-se disciplinados pela Lei nº 6.505, promulgada em 13.12.1977. Por meio do Decreto nº 84.910, de 1980, o qual tratou dos meios de hospedagem de turismo, restaurantes de turismo e acampamentos turísticos, e do Decreto nº 84.934, de 1980, que versou sobre as atividades e serviços das agências de turismo, foram definidas normas referentes aos prestadores de serviços turísticos. Em 1982, foi editado o Decreto nº 87.348, que disciplinou a prestação de serviços de transporte turístico de superfície, e, em 1984, o Decreto nº 89.707, que tratou das empresas prestadoras de serviços para a organização de congressos, seminários, convenções e eventos congêneres. O Decreto nº 5.406, de 2005, regulamenta o cadastro obrigatório para fins de fiscalização das empresas prestadoras de serviços turísticos no País.

5. Em alguns estados membros existem disposições legislativas estaduais para regulamentarem atividades afins. O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 5.120, de 2001, em andamento no Senado Federal com o nº 22, de 2003, dispõe sobre atividades das agências de turismo. Assim existem diferentes propostas sobre a matéria que ora complementam-se, ora sobrepõem-se. A consolidação e a organização de referências e normas que disponham sobre o funcionamento da atividade constituem-se requisitos fundamentais para a legitimação e crescimento econômico do setor.

6. Dessa forma, em conformidade com os princípios gerais da atividade econômica, preconizados no artigo 170 da Constituição Federal do Brasil, bem assim, o disposto em seu artigo 180, que remete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a missão de promoverem e incentivarem o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, temos que o texto ora proposto por este Ministério do Turismo, no exercício de suas competências institucionais, nos termos do artigo 27, inciso XXIII, da Lei nº 10.683/2003, juntamente com os demais Ministérios envolvidos, visa instituir novo marco legal para o turismo no País, considerando-o como atividade estratégica de interesse nacional.

7. Nas disposições preliminares do anteprojeto são definidos os objetivos básicos da Política Nacional de Turismo, que se propõe a delinear os rumos para a colimação dos objetivos nacionais do setor, conforme diretrizes, metas e programas definidos em um Plano Nacional de Turismo - PNT. Para a implementação de tal política, é constituído um Sistema Nacional de Turismo, o qual visa compatibilizar os esforços e as ações federais com aquelas dos Estados e Municípios, bem assim, estabelecer os parâmetros a serem observados na elaboração e revisão do Plano Nacional de Turismo.

8. A infra-estrutura de apoio ao turismo está relacionada à área de atuação de outros setores da administração pública, demandando uma articulação intersetorial sistemática nas três esferas do governo. Nesse sentido a Política Nacional de Turismo deve priorizar ações plurianuais de articulação. Prevê o projeto a criação de um Comitê Interministerial de Facilitação Turística, a ser presidido pelo titular do Ministério do Turismo, com a finalidade de compatibilizar a execução da Política Nacional de Turismo com as demais políticas públicas, visando, principalmente, possibilitar a consecução das metas do Plano Nacional de Turismo - PNT.

9. Com o mesmo escopo, preocupa-se o Anteprojeto de Lei com importantes medidas de estímulo à captação de turistas no exterior. O turismo receptivo, isto é, aquele que se dedica a promover e ampliar os fluxos turísticos provindos do exterior em demanda do Brasil tem crescido significativamente no governo de Vossa Excelência, quer em número absoluto de viajantes recebidos, quer em termos de receita gerada, apresentando-se como importante fator de captação de divisas, situando-se entre os principais produtos de exportação no País.

10. Nesse quadro de crescimento da atividade no mundo, uma tendência observada ao longo dos últimos anos é de desconcentração dos fluxos internacionais de turistas, com a inclusão de novos destinos e rotas. A competição entre regiões para atrair visitantes se intensificará nos próximos anos com o objetivo de criação de empregos e de desenvolvimento econômico sustentável e responsável. Novos operadores devem entrar na disputa pelas viagens e turismo, provocando acirrada disputa entre os destinos. Aqueles que se adaptarem melhor às orientações do mercado e apresentarem, com maior êxito, as características geográficas e a singularidade de seus destinos, relativamente à paisagem, cultura, patrimônio e serviços, terão maior sucesso na consolidação da atividade.

11. Em continuação, o anteprojeto trata do fomento à atividade turística, abordando o suporte financeiro ao setor e, em especial, sobre o funcionamento do Fundo Geral do Turismo - FUNGETUR.

12. A consolidação e a organização de referências e normas que disponham sobre o funcionamento da atividade constituem requisitos fundamentais para a qualificação dos produtos. O controle e a melhoria da qualidade do produto turístico brasileiro são partes essenciais do Plano Nacional de Turismo e tem a sustentá-los os seguintes fundamentos:

Competitividade: o esforço promocional do Governo Federal e da iniciativa privada, na comercialização do produto turístico nacional, será infrutífero se tal produto não apresentar condições de competitividade com o de outros mercados internacionais, ou condições de atratividade que superem outros produtos nacionais postos à disposição dos usuários:

- Importância e pouca tradição do produto: o turismo, apesar da importância que já atingiu na receita de divisas do Brasil, tem pouco tempo de desenvolvimento como atividade econômica no País, havendo, portanto, necessidade do controle de qualidade governamental para auxiliar na sua organização e comercialização;
- Proteção ao usuário: o produto turístico é um bem imaterial habitualmente adquirido para gozo futuro e, normalmente, em lugar distinto daquele de residência do adquirente, ficando frustradas as expectativas dos turistas em caso de fornecimento inadequado do serviço; e
- Generalidade do produto: o produto turístico tem a característica de induzir seu consumidor à generalização, pois, se um serviço é mal prestado, o consumidor tende a generalizar seu descontentamento à localidade, região e, no caso de estrangeiro, ao próprio país, comprometendo, irremediavelmente, aquele destino.

13. Considerando estes pressupostos, o anteprojeto tem por objetivo atualizar e modernizar os preceitos da Lei nº 6.505, de 13.12.1977, instituindo um cadastro obrigatório, de âmbito nacional, com vistas ao controle e classificação das atividades, equipamentos e serviços turísticos, estabelecendo condições para cada uma das atividades econômicas consideradas, seu funcionamento e fiscalização.

14. Em relação ao controle de qualidade dos serviços turísticos, constata-se uma limitação no que se refere às divergências na adoção e na aplicação de padrões de qualidade, que dêem conta das diversidades regionais e das especificidades da segmentação do turismo. Isso traz sérias implicações no campo da promoção e da comercialização, principalmente no mercado internacional, que adota critérios e padrões globalmente reconhecidos. Além disso, a legislação vigente não acompanhou a evolução da atividade nos últimos anos, com sérias implicações no ordenamento e na eficácia da fiscalização do setor, importante ferramenta de controle de qualidade dos serviços.

15. Os gastos de estrangeiros no Brasil somaram US\$ 3,222 bilhões em 2004, US\$ 3,861 bilhões em 2005, chegando, em 2006, em que pese o impacto ocasionado com as adversidades ocorridas com a aviação brasileira naquele ano, a uma receita cambial recorde de US\$ 4,316 bilhões, superando em 11,78% os valores do ano anterior, o que coloca o turismo entre os principais produtos da pauta de exportações brasileiras, alcançando o posto de quinto maior gerador de divisas nas exportações brasileiras, atrás apenas do minério de ferro, petróleo, soja e automóveis.

16. Releva salientar que uma das principais vantagens do turismo é a sua elasticidade, diferente de outras áreas da economia. A atividade turística tem para onde crescer, enquanto a soja, o café e outros produtos agrícolas estão sujeitos a regime de cotas ou acordos internacionais. Outros produtos da nossa pauta de exportações sofrem sobretaxas ou retaliações, isso quando não estão dentro de um mercado definido onde qualquer progresso será muito pequeno. O turismo, por outro lado, não está sujeito a sobretaxas ou restrições significativas por parte de nossos principais importadores, EUA e Europa, que estão com seus chamados destinos tradicionais saturados.

17. Nesse sentido, deve ser considerado ainda, a despeito do progresso obtido nos últimos dois anos, que a participação do turismo receptivo brasileiro, frente ao movimento mundial de viagens internacionais, ainda é modesta, alcançando apenas cerca de 0,6% do total de viajantes. Portanto, o ingresso de divisas oriundas do turismo internacional constitui-se como uma das soluções mais baratas e de curto prazo para alavancar o crescimento da economia.

18. No mesmo sentido, o incremento do turismo interno reveste-se de igual importância para o desenvolvimento do País. De acordo com estimativas da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, cerca de 80% das despesas gerais efetuadas em tal segmento são atribuídas aos turistas em seus próprios países. A importância do turismo interno, como fator de desenvolvimento econômico-social, afere-se pela contribuição para o equilíbrio regional ocasionado pelas múltiplas trocas que se estabelecem, bem como, pelo suporte que oferece às infra-estruturas que são implementadas para o turismo receptivo. Isso estimula o seu desenvolvimento e rentabilidade, contribuindo para a distribuição equilibrada dos serviços de alojamento e para o aperfeiçoamento dos meios de transporte turístico.

19. A promoção do turismo interno é, portanto, fator de distribuição da renda e elemento poupadour de divisas, sendo uma das metas principais do Ministério do Turismo, mediante política de inclusão de novos clientes para o turismo interno, inclusão de novos segmentos de turistas, inclusão de mais turistas estrangeiros, inclusão de novos investimentos, inclusão de novas oportunidades de qualificação profissional e inclusão de novos postos de trabalho.

20. Em conclusão, pode-se afirmar que o turismo se posiciona, no quadro da economia nacional e internacional, como setor que apresenta amplas perspectivas em relação ao alcance de objetivos de política governamental, particularmente quanto à geração de empregos, de tributos, captação de divisas, descentralização da renda e melhoria da qualidade de vida da população.

21. Finalmente, informamos a Vossa Excelência que, desde setembro de 2003, as medidas agora sugeridas foram debatidas de forma ampla no âmbito da Câmara Temática de Legislação, fórum técnico cujos membros são indicados pelas entidades e órgãos públicos integrantes do Conselho Nacional de Turismo.

22. Importante frisar, por oportuno, que a presente proposta de Anteprojeto de Lei, dada a já referida sujeição a diversas áreas de influência e de competência, foi objeto de análise e manifestação por diversos Ministérios e outros órgãos federais, sendo as críticas e sugestões reapreciadas pelo Ministério do Turismo, promovendo-se a devida readequação, inclusive com constantes reuniões com aqueles órgãos envolvidos, retratando o presente texto de lei, portanto, a plena consonância entre todas as áreas em questão.

23. Por todo o exposto, justifica-se o presente Anteprojeto de Lei do Turismo, que se aprovado por Vossa Excelência será enviado ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado por: Marta Teresa Suplicy, Tarsio Fernando Herz Genro, Guido Mantega, Celso Luiz Nunes Amorim, Paulo Bernardo Silva, Alfredo Pereira do Nascimento, Marina Silva e Miguel João Jorge Filho

PROJETO DE LEI ORIGINAL

Nº 3.118, DE 2008

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, disciplina a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3º Caberá ao Ministério do Turismo estabelecer a Política Nacional de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito nacional e internacional.

Parágrafo único. O Poder Público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA NACIONAL DE TURISMO

Sepção I

Da Política Nacional de Turismo

Subseção I

Dos Princípios

Art. 4º A Política Nacional de Turismo é regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Nacional do Turismo - PNT estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo único. A Política Nacional de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Subseção II

Dos Objetivos

Art. 5º A Política Nacional de Turismo tem por objetivos:

I - democratizar e propiciar o acesso ao turismo no País a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem regional, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

III - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no País, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico brasileiro;

IV - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos brasileiros, com vistas a atrair turistas nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre as unidades da Federação e buscando beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social;

V - propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

VI - promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejarem, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;

VII - criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;

VIII - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

IX - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

X - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XI - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XII - implementar o inventário do patrimônio turístico nacional;

XIII - propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico nacional de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e sócio-econômicas regionais existentes;

XIV - aumentar e diversificar linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;

XV - contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

XVI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infra-estrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XVII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XVIII - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

XIX - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho; e

XX - implementar a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e empreendimentos turísticos instalados no País, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro.

Parágrafo único. Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade.

Seção II

Do Plano Nacional de Turismo - PNT

Art. 6º O Plano Nacional de Turismo - PNT será elaborado pelo Ministério do Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, e aprovado pelo Presidente da República, com o intuito de promover:

I - a política de crédito para o setor, nela incluídos agentes financeiros, linhas de financiamento e custo financeiro;

II - a boa imagem do produto turístico brasileiro junto ao mercado nacional e internacional;

III - a vinda de turistas estrangeiros e a movimentação de turistas no mercado interno;

IV - maior aporte de divisas ao balanço de pagamentos;

V - a incorporação de segmentos especiais de demanda ao mercado interno, em especial os idosos, jovens e pessoas portadoras de deficiências ou mobilidade reduzida, pelo incentivo a programas de descontos e facilitação de deslocamentos e campanhas institucionais de promoção;

VI - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

VII - a atenuação de passivos sócio-ambientais eventualmente provocados pela atividade turística;

VIII - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais protegidas ou não;

IX - a orientação às ações do setor privado, fornecendo aos agentes econômicos subsídios para planejar e executar suas atividades; e

X - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo único. O PNT terá suas metas e programas revistos a cada quatro anos, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Estado e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

Art. 7º O Ministério do Turismo, em parceria com outros órgãos e entidades integrantes da administração pública, publicará, anualmente, relatórios, estatísticas e balanços, consolidando e divulgando dados e informações sobre:

I - movimento turístico interno e externo;

II - atividades turísticas e seus efeitos sobre o balanço de pagamentos; e

III - efeitos econômicos e sociais advindos da atividade turística.

Seção III

Do Sistema Nacional de Turismo

Subseção I

. Da Organização e Composição

Art. 8º Fica instituído o Sistema Nacional de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério do Turismo;

II - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo;

III - Conselho Nacional de Turismo; e

IV - Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo.

§ 1º Poderão ainda integrar o Sistema:

I - os fóruns e conselhos estaduais de turismo;

II - os órgãos estaduais de turismo; e

III - as instâncias de governança macro-regionais e regionais.

§ 2º O Ministério do Turismo, Órgão Central do Sistema Nacional de Turismo, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes.

Subseção II

Dos Objetivos

Art. 9º O Sistema Nacional de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I - atingir as metas do PNT;

II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III - promover a regionalização do turismo, mediante o incentivo à criação de organismos autônomos e de leis facilitadoras do desenvolvimento do setor, descentralizando a sua gestão; e

IV - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no País.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

I - definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade à terminologia específica do setor;

II - promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística nacional e ao estudo de demanda turística, nacional e internacional, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do PNT;

III - proceder a estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no nível gerencial e operacional, do setor turístico, e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

IV - articular, junto aos órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infra-estrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

V - promover o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;

VI - propor o tombamento e desapropriação por interesse social, de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens, cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

VII - propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de grande beleza cênica e interesse turístico; e

VIII - implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO FEDERAL

Seção I

Das Ações, Planos e Programas

Art. 10. O Poder Público Federal promoverá a racionalização e o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública como privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Nacional de Turismo e demais políticas públicas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no PNT.

Art. 11. Fica criado o Comitê Interministerial de Facilitação Turística, com a finalidade de compatibilizar a execução da Política Nacional de Turismo e a consecução das metas do PNT com as demais políticas públicas, de forma a que os planos, programas e projetos das diversas áreas do Governo Federal venham a incentivar:

I - a política de crédito e financiamento ao setor;

II - a adoção de instrumentos tributários de fomento à atividade turística mercantil, tanto no consumo quanto na produção;

III - o incremento ao turismo pela fixação adequada de tarifas aeroportuárias, em especial a tarifa de embarque, preços de passagens, tarifas diferenciadas ou promocionais relativas ao transporte turístico;

IV - as condições para afretamento relativas ao transporte turístico;

V - a facilitação de exigências, condições e formalidades, estabelecidas para o ingresso, saída e permanência de turistas no País, e as respectivas medidas de controle adotadas nos portos, aeroportos e postos de fronteira, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

VI - o levantamento de informações quanto à procedência e nacionalidade dos turistas estrangeiros, faixa etária, motivo da viagem e permanência estimada no País;

VII - a metodologia e o cálculo da receita turística contabilizada no balanço de pagamentos das contas nacionais;

VIII - a formação, a capacitação profissional, a qualificação, o treinamento e a reciclagem de mão-de-obra para o setor turístico e sua colocação no mercado de trabalho;

IX - o aproveitamento turístico de feiras, exposições de negócios, congressos e simpósios internacionais, apoiados logística, técnica ou financeiramente por órgãos governamentais, realizados em mercados potencialmente emissores de turistas para a divulgação do Brasil como destino turístico;

X - o fomento e a viabilização da promoção do turismo, visando a captação de turistas estrangeiros, solicitando inclusive o apoio da rede diplomática e consular do Brasil no exterior;

XI - o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte do turismo;

XII - a geração de empregos;

XIII - o estabelecimento de critérios de segurança na utilização de serviços e equipamentos turísticos; e

XIV - a formação de parcerias interdisciplinares junto às entidades da Administração Pública Federal, visando o aproveitamento e ordenamento do patrimônio natural e cultural para fins turísticos.

Parágrafo único. O Comitê Interministerial de Facilitação Turística, cuja composição, forma de atuação e atribuições serão definidas pelo Poder Executivo, será presidido pelo Ministro de Estado do Turismo.

Art. 12. O Ministério do Turismo poderá buscar, junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, apoio técnico e financeiro para as iniciativas, planos e projetos que visem ao fomento das empresas que exerçam atividade econômica relacionada à cadeia produtiva do turismo, com ênfase nas microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 13. O Ministério do Turismo poderá buscar, junto ao Ministério da Educação e ao Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito de suas respectivas competências, apoio para estimular as unidades da Federação emissoras de turistas à implantação de férias escolares diferenciadas, buscando minorar os efeitos da sazonalidade turística, caracterizada pelas alta e baixa temporadas.

Parágrafo único. O Governo Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, poderá oferecer estímulos e vantagens especiais às unidades da Federação emissoras de turistas em função do disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV DO FOMENTO À ATIVIDADE TURÍSTICA

Seção I

Da Habilitação a Linhas de Crédito Oficiais e ao FUNGETUR

Art. 14. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolverem programas e projetos turísticos, poderão receber apoio financeiro do Poder Público, mediante:

I - cadastro efetuado junto ao Ministério do Turismo, no caso de pessoas de direito privado; e

II - participação no Sistema Nacional de Turismo, no caso de pessoas de direito público.

Seção II

Do Suporte Financeiro às Atividades Turísticas

Art. 15. O suporte financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

I - da Lei Orçamentária Anual, alocado ao Ministério do Turismo e à EMBRATUR;

II - do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR;

III - de linhas de créditos de bancos e instituições federais;

IV - de agências de fomento ao desenvolvimento regional;

V - alocados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VI - de organismos e entidades nacionais e internacionais; e

VII - da securitização de recebíveis originários de operações de prestação de serviços turísticos, por intermédio da utilização de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FICFIDC), observadas as normas do Conselho Monetário Nacional - CMN e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo único. O Poder Público Federal poderá viabilizar, ainda, a criação de mecanismos de investimentos privados no setor turístico.

Art. 16. Os fundos governamentais que desenvolverem atividades afins ao setor turístico, administrados por órgãos da administração pública federal, assim como os bancos e entidades oficiais de crédito e as Agências de Desenvolvimento Regional, observadas quanto a estas últimas os planos regionais de desenvolvimento, poderão alocar recursos para suporte às atividades turísticas.

Parágrafo único. As entidades referidas neste artigo, quando solicitadas, poderão fornecer ao Ministério do Turismo informações relativas à tramitação de projetos turísticos em análise e concluídos, bem como de operações financeiras e valores alocados na atividade, constantes de seus orçamentos e planos anuais de aplicações.

Seção III

Do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR

Art. 17. O Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, criado pelo Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de

1975, ratificado pela Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, terá seu funcionamento e condições operacionais regulados em ato do Ministro de Estado do Turismo.

Art. 18. O FUNGETUR tem por objeto o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Ministério de Turismo como de interesse turístico, os quais deverão estar abrangidos nos objetivos da Política Nacional de Turismo, bem como consoantes com as metas traçadas no PNT, explicitados nesta Lei.

Parágrafo único. As aplicações dos recursos do FUNGETUR, para fins do disposto neste artigo, serão objeto de normas, definições e condições a serem fixadas pelo Ministério do Turismo, em observância à legislação em vigor.

Art. 19. Constituem recursos do FUNGETUR:

I - recursos do Orçamento Geral da União;

II - contribuições, doações, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

III - saldos não utilizados na execução de projetos;

IV - devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

V - reembolso das operações de crédito realizadas a título de financiamento reembolsável;

VI - recebimento de dividendos ou da alienação das participações acionárias do próprio Fundo e do EMBRATUR em empreendimentos turísticos;

VII - resultado das aplicações em títulos públicos federais;

VIII - quaisquer outros depósitos de pessoas físicas ou jurídicas realizados a seu crédito;

IX - receitas eventuais e recursos de outras fontes que vierem a ser definidas; e

X - superávit financeiro de cada exercício.

Parágrafo único. A operacionalização do FUNGETUR poderá ser feita por intermédio de agentes financeiros.

CAPÍTULO V

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Seção I

Da Prestação de Serviços Turísticos

Subseção I

Do Funcionamento e das Atividades

Art. 20. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

- I - meios de hospedagem;
- II - agências de turismo;
- III - transportadoras turísticas;
- IV - organizadoras de eventos;
- V - parques temáticos; e
- VI - acampamentos turísticos.

Art. 21. Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados ao cadastro do Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas nesta Lei e na sua regulamentação.

§ 1º As filiais são igualmente sujeitas ao cadastro no Ministério do Turismo, exceto no caso de estande de serviço de agências de turismo instalado em local destinado a abrigar evento de caráter temporário e cujo funcionamento se restrinja ao período de sua realização.

§ 2º O Ministério do Turismo expedirá certificado para cada cadastro deferido, inclusive de filiais, correspondente ao objeto das atividades turísticas a serem exercidas.

§ 3º Somente poderão prestar serviços de turismo a terceiros, ou intermediá-los, os prestadores de serviços turísticos referidos neste artigo, quando devidamente cadastrados no Ministério do Turismo.

§ 4º O cadastro terá validade de dois anos, contados da data de emissão do certificado.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos serviços de transporte aéreo.

Subseção II

Dos Meios de Hospedagem

Art. 22. Consideram-se meios de hospedagem, os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar

serviços de alojamento temporário, ofertado em unidades de freqüência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem assim outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

§ 1º Os empreendimentos ou estabelecimentos de hospedagem que explorem ou administrem, em condomínios residenciais, a prestação de serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas, bem assim outros serviços oferecidos a hóspedes, estão sujeitos ao cadastro de que trata esta Lei e ao seu regulamento.

§ 2º Considera-se prestação de serviços de hospedagem em tempo compartilhado, a administração de intercâmbio, entendida como organização e permuta de períodos de ocupação entre cessionários de unidades habitacionais de distintos meios de hospedagem.

§ 3º Não descaracteriza a prestação de serviços de hospedagem a divisão do empreendimento em unidades hoteleiras, assim entendido a atribuição de natureza jurídica autônoma às unidades habitacionais que o compõem, sob titularidade de diversas pessoas, desde que sua destinação funcional seja apenas e exclusivamente a de meio de hospedagem.

§ 4º Entende-se por diária o preço de hospedagem correspondente à utilização da unidade habitacional e dos serviços incluídos, no período de vinte e quatro horas, compreendido nos horários fixados para entrada e saída de hóspedes.

Art. 23. Os estabelecimentos hoteleiros, para obterem o cadastramento, devem preencher pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - possuir licença de funcionamento, expedida pela autoridade competente, para prestar serviços de hospedagem, podendo tal licença objetivar somente partes da edificação; e

II - no caso dos empreendimentos ou estabelecimentos conhecidos como condomínio hoteleiro, flat, flat-hotel, hotel-residence, loft, apart-hotel, apart-service condonial, condohotel e similares, possuir licença edilícia de construção ou certificado de conclusão de construção, expedidos pela autoridade competente, acompanhados dos seguintes documentos:

a) convenção de condomínio ou memorial de incorporação ou, ainda, instrumento de instituição condonial, com previsão de prestação de serviços hoteleiros aos seus usuários, condôminos ou não, com oferta de alojamento temporário para hóspedes mediante contrato de hospedagem no sistema associativo, também conhecido como “pool de locação”;

b) documento ou contrato de formalização de constituição do “pool de locação”, como sociedade em conta de participação, ou outra forma legal de constituição, com

a adesão de, pelo menos, dois terços dos proprietários das unidades habitacionais à exploração hoteleira do empreendimento;

c) contrato em que esteja formalizada a administração ou exploração, em regime solidário, do empreendimento imobiliário como meio de hospedagem de responsabilidade de prestador de serviço hoteleiro cadastrado no Ministério do Turismo;

d) certidão de cumprimento às regras de segurança contra riscos aplicáveis aos estabelecimentos comerciais; e

e) documento comprobatório de enquadramento sindical da categoria na atividade de hotéis, exigível a contar da data de eficácia do segundo dissídio coletivo celebrado na vigência desta Lei.

§ 1º Para a obtenção do cadastro junto ao Ministério do Turismo, os empreendimentos de que trata o inciso II deste artigo, caso a licença edilícia de construção tenha sido emitida após a vigência desta Lei, deverão apresentar, necessariamente, a licença de funcionamento.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos empreendimentos imobiliários, organizados sob forma de condomínio, que contem com instalações e serviços de hotelaria à disposição dos moradores, cujos proprietários disponibilizem suas unidades exclusivamente para uso residencial ou para serem utilizadas por terceiros, com esta finalidade, por períodos superiores a noventa dias, conforme legislação específica.

Art. 24. O Poder Executivo estabelecerá em regulamento:

I - as definições dos tipos e categorias de classificação e qualificação de empreendimentos e estabelecimentos de hospedagem, que poderão ser revistos a qualquer tempo;

II - os padrões, critérios de qualidade, segurança, conforto e serviços previstos para cada tipo de categoria definido; e

III - os requisitos mínimos relativos a serviços, aspectos construtivos, equipamentos e instalações indispensáveis ao deferimento do cadastro dos meios de hospedagem.

Parágrafo único. A obtenção da classificação conferirá ao empreendimento chancela oficial representada por selos, certificados, placas e demais símbolos, o que será objeto de publicidade específica em página eletrônica do Ministério do Turismo, disponibilizada na rede mundial de computadores.

Art. 25. Os meios de hospedagem deverão fornecer ao Ministério do Turismo, em periodicidade por ele determinada, as seguintes informações:

I - perfil dos hóspedes recebidos, distinguindo-os por nacionalidade; e

II - registro quantitativo de hóspedes, taxas de ocupação, permanência média e número de hóspedes por unidade habitacional.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os meios de hospedagem utilizarão as informações previstas nos impressos Ficha Nacional de Registro de Hóspedes - FNRH e Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH, na forma em que dispuser o regulamento.

Subseção III

Das Agências de Turismo

Art. 26. Compreende-se por agência de turismo a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores de serviços turísticos ou os fornece diretamente.

§ 1º São considerados serviços de operação de viagens, excursões e passeios turísticos a organização, contratação, execução de programas, roteiros, itinerários, bem como recepção, transferência e a assistência ao turista.

§ 2º O preço do serviço de intermediação é a comissão recebida dos fornecedores ou o valor que agregar ao preço de custo desses fornecedores.

§ 3º As atividades de intermediação de agências de turismo compreendem a oferta, a reserva e a venda a consumidores de um ou mais dos seguintes serviços turísticos fornecidos por terceiros:

I - passagens;

II - acomodações e outros serviços em meios de hospedagem; e

III - programas educacionais e de aprimoramento profissional.

§ 4º As atividades complementares das agências de turismo compreendem a intermediação ou execução dos seguintes serviços:

I - obtenção de passaportes, vistos ou qualquer outro documento necessário à realização de viagens;

II - transporte turístico;

III - desembarço de bagagens em viagens e excursões;

IV - locação de veículos;

V - obtenção ou venda de ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos, culturais e outras manifestações públicas;

VI - representação de empresas transportadoras, de meios de hospedagem e de outras fornecedoras de serviços turísticos;

VII - apoio a feiras, exposições de negócios, congressos, convenções e congêneres;

VIII - venda ou intermediação remunerada de seguros vinculados a viagens, passeios e excursões e de cartões de assistência ao viajante;

IX - venda de livros, revistas e outros artigos destinados a viajantes; e

X - acolhimento turístico, consistente na organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de interesse turístico.

§ 5º A intermediação prevista no § 2º não impede a oferta, reserva e venda direta ao público, pelos fornecedores dos serviços nele elencados.

§ 6º A agência de turismo é responsável objetivamente pela intermediação ou execução direta dos serviços ofertados e solidariamente pelos serviços de fornecedores que não puderem ser identificados, ou, se estrangeiros, não possuírem representantes no País.

§ 7º As agências de turismo que operam diretamente com frota própria deverão atender aos requisitos específicos exigidos para o transporte de superfície.

Subseção IV

Das Transportadoras Turísticas

Art. 27. Consideram-se transportadoras turísticas as empresas que tenham por objeto social a prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres e aquáticas, compreendendo as seguintes modalidades:

I - excursão: itinerário realizado em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional que incluam, além do transporte, outros serviços turísticos como hospedagem, visita a locais turísticos, alimentação e outros;

II - passeio local: itinerário realizado para visitação a locais de interesse turístico do município ou vizinhança, sem incluir pernoite; e

III - traslado: percurso realizado entre as estações terminais de embarque e desembarque de passageiros, meios de hospedagem e locais onde se realizem congressos, convenções, feiras, exposições de negócios e respectivas programações sociais.

Art. 28. O Ministério do Turismo, ouvidos os demais órgãos competentes sobre a matéria, fixará:

I - as condições e padrões para a classificação em categorias de conforto e serviços dos veículos terrestres e embarcações para o turismo; e

II - os padrões para a identificação oficial a ser usada na parte externa dos veículos terrestres e embarcações referidas no inciso anterior.

Subseção V

Das Organizadoras de Eventos

Art. 29. Compreende-se por organizadoras de eventos as empresas que têm por objeto social a prestação de serviços de planejamento, promoção, administração, locação de espaço, materiais e equipamentos de infra-estrutura e apoio necessários à realização de eventos de caráter comercial, técnico-científico, promocional e social, de interesse profissional, associativo e institucional.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, as organizadoras de eventos compreendem as organizadoras de congressos, convenções e congêneres e as organizadoras de feiras, exposições de negócios e congêneres.

Subseção VI

Dos Parques Temáticos

Art. 30. Consideram-se parques temáticos os empreendimentos ou estabelecimentos que tenham por objeto social a prestação de serviços e atividades, implantados em local fixo e de forma permanente, ambientados tematicamente, considerados de interesse turístico pelo Ministério do Turismo.

Subseção VII

Dos Acampamentos Turísticos

Art. 31. Consideram-se acampamentos turísticos as áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis, ou equipamento similar, dispondo, ainda, de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência dos usuários ao ar livre.

Subseção VIII

Dos Direitos

Art. 32. São direitos dos prestadores de serviços turísticos cadastrados no Ministério do Turismo, resguardadas as diretrizes da Política Nacional de Turismo, na forma desta Lei:

I - o acesso a programas de apoio, financiamentos ou outros benefícios constantes da legislação de fomento ao turismo;

II - a menção de seus empreendimentos ou estabelecimentos empresariais, bem como dos serviços que exploram ou administram, em campanhas promocionais do Ministério do Turismo e da EMBRATUR, para as quais contribuam financeiramente; e

III - a utilização de siglas, palavras, marcas, logomarcas, número de cadastro e selos de qualidade, quando for o caso, em promoção ou divulgação oficial para as quais o Ministério do Turismo e a EMBRATUR contribuam técnica ou financeiramente.

Subseção IX

Dos Deveres

Art. 33. São deveres dos prestadores de serviços turísticos:

I - mencionar e utilizar, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de cadastro, os símbolos, expressões, e demais formas de identificação determinadas pelo Ministério do Turismo;

II - apresentar, na forma e no prazo estabelecido pelo Ministério de Turismo, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem como do perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos;

III - manter, em suas instalações, livro de reclamações e, em local visível, cópia do certificado de cadastro; e

IV - manter, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor e à legislação ambiental.

Seção II

Da Fiscalização

Art. 34. O Ministério do Turismo, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento desta Lei junto a toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerce a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não, inclusive as que adotem, por extenso ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir em erro quanto ao real objeto de suas atividades.

Seção III

Das Infrações e das Penalidades

Subseção I

Das Penalidades

Art. 35. A não-observância do disposto nesta Lei sujeitará os prestadores de serviços turísticos, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - cancelamento da classificação;

IV - interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento; e

V - cancelamento do cadastro.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos II a V deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º A aplicação da penalidade de advertência não dispensa o infrator da obrigação de fazer ou deixar de fazer, interromper, cessar, reparar ou sustar de imediato o ato ou a omissão caracterizada como infração, sob pena de incidência de multa ou aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A penalidade de multa será em montante não inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) e não superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

§ 4º Regulamento disporá sobre critérios para graduação dos valores das multas.

§ 5º A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave.

§ 6º A penalidade de cancelamento da classificação ensejará a retirada do nome do prestador de serviços turísticos da página eletrônica do Ministério do Turismo, onde consta o rol daqueles que foram contemplados com a chancela oficial de que trata o parágrafo único do art. 24 desta Lei.

§ 7º A penalidade de cancelamento de cadastro implicará a paralisação dos serviços e a apreensão do certificado de cadastro, sendo deferido prazo de até trinta dias, contados da ciência do infrator, para regularização de compromissos assumidos com os usuários, não podendo, no período, assumir novas obrigações.

§ 8º As penalidades referidas nos incisos III a V deste artigo acarretarão a perda, no todo, ou em parte, dos benefícios, recursos ou incentivos que estejam sendo concedidos ao prestador de serviços turísticos.

Art. 36. Serão observados os seguintes fatores na aplicação de penalidades:

I - natureza das infrações;

II - menor ou maior gravidade da infração, considerados os prejuízos dela decorrentes para os usuários e para o turismo nacional; e

III - circunstâncias atenuantes ou agravantes, inclusive os antecedentes do infrator.

§ 1º Constituirão circunstâncias atenuantes a colaboração com a fiscalização e a presteza no resarcimento dos prejuízos ou reparação dos erros.

§ 2º Constituirão circunstâncias agravantes a reiterada prática de infrações, a sonegação de informações e documentos e os obstáculos impostos à fiscalização.

§ 3º O Ministério do Turismo manterá sistema cadastral de informações no qual serão registradas as infrações e as respectivas penalidades aplicadas.

Art. 37. A multa a ser cominada será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do fornecedor, bem como à imagem do turismo nacional, devendo sua aplicação ser precedida do devido procedimento administrativo e serem levados em conta os seguintes fatores:

I - maior ou menor gravidade da infração; e

II - circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 1º As multas a que se refere esta Lei, devidamente atualizadas na data de seu efetivo pagamento, serão recolhidas à conta única do Tesouro Nacional.

§ 2º Os débitos decorrentes do não-pagamento, no prazo de trinta dias, de multas aplicadas pelo Ministério do Turismo, serão, após apuradas sua liquidez e certeza, inscritos na Dívida Ativa da União.

Art. 38. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, contados a partir da efetiva ciência pelo interessado, à autoridade que houver proferido a decisão de aplicar a penalidade, a qual decidirá no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. No caso de indeferimento, o interessado poderá, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, apresentar recurso hierárquico ao Secretário Nacional de Políticas do Turismo, com efeito suspensivo.

Art. 39. Cumprida a penalidade e cessados os motivos de sua aplicação, os prestadores de serviços turísticos poderão requerer reabilitação.

Parágrafo único. Deferida a reabilitação, as penalidades anteriormente aplicadas deixarão de constituir agravantes, no caso de novas infrações, nas seguintes condições:

I - decorridos cento e oitenta dias sem a ocorrência de novas infrações nos casos de advertência;

II - decorridos dois anos sem a ocorrência de novas infrações nos casos de multa ou cancelamento da classificação; e

III - decorridos cinco anos, sem a ocorrência de novas infrações, nos casos de interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento ou cancelamento de cadastro.

Subseção II

Das Infrações

Art. 40. Prestar serviços de turismo sem o devido cadastro no Ministério do Turismo ou não atualizar cadastro com prazo de validade vencido:

Pena - multa e interdição do local e atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento.

Parágrafo único. A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave.

Art. 41. Não fornecer os dados e informações previstos no art. 25 desta Lei:

Pena - advertência por escrito.

Art. 42. Não cumprir com os deveres insertos no art. 33 desta Lei:

Pena - advertência por escrito.

Parágrafo único. No caso de não-observância dos deveres insertos no inciso IV do art. 33 desta Lei, caberá aplicação de multa, conforme dispuser Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O Ministério do Turismo poderá delegar competência para o exercício de atividades e atribuições específicas estabelecidas nesta Lei a órgãos e entidades da administração pública, inclusive de demais esferas federativas, em especial as funções

relativas ao cadastramento, classificação e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, assim como a aplicação de penalidades e arrecadação de receitas.

Art. 44. Os prestadores de serviços turísticos atualmente cadastrados deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei quando expirado o prazo de validade do certificado de cadastro.

Art. 45. Os empreendimentos ou estabelecimentos de que trata o § 2º do art. 23 desta Lei, já em funcionamento, deverão proceder às adequações necessárias à sua regularização no prazo de noventa dias.

§ 1º A critério do Ministério do Turismo, poderá ser firmado termo de compromisso de ajustamento de conduta com os prestadores de serviços turísticos e proprietários de unidade habitacional, de que trata o § 2º do art. 23, podendo ser dilatado em até dois anos o prazo estabelecido no caput deste artigo, definindo as etapas e condições de adequação e estabelecendo penalidades para o caso de descumprimento do compromisso assumido.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas interessadas em procederem ao disposto no § 1º deverão requerer o estabelecimento de termo de compromisso no prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Ficam revogados:

I - a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977;

II - o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986; e

III - os incisos VIII e X e os §§ 2º e 3º do art. 3º, o inciso VIII do art. 6º e o art. 8º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991.

Brasília,

E.M.I. nº 6 - MTur/MJ/MF/MRE/MP/MT/MMA/MDIC

Brasília, 27 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de “Lei do Turismo”, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor e regula as atividades da iniciativa privada responsável pela oferta de serviços e produtos turísticos.

2. O turismo é uma atividade multifacetada que se inter-relaciona com diversos segmentos econômicos e demanda um complexo conjunto de ações setoriais para o seu desenvolvimento. A consolidação de um ambiente ideal para o desenvolvimento da atividade turística de forma plena demanda o aperfeiçoamento da regulamentação da atividade, bem como aumentar a inserção competitiva do produto turístico no mercado nacional e internacional e proporcionar condições favoráveis ao investimento e à expansão da iniciativa privada.

3. A definição de marcos regulatórios resulta na garantia de continuidade e no fortalecimento da Política Nacional do Turismo e da gestão descentralizada, para a consolidação de um sistema de informações turísticas que possibilite monitorar os impactos sociais, econômicos e ambientais da atividade e promover o turismo como fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda, e para o exercício do controle de qualidade dos produtos turísticos do País.

4. As atividades e serviços relativos ao setor turístico, até o presente momento, encontram-se disciplinados pela Lei nº 6.505, promulgada em 13.12.1977. Por meio do Decreto nº 84.910, de 1980, o qual tratou dos meios de hospedagem de turismo, restaurantes de turismo e acampamentos turísticos, e do Decreto nº 84.934, de 1980, que versou sobre as atividades e serviços das agências de turismo, foram definidas normas referentes aos prestadores de serviços turísticos. Em 1982, foi editado o Decreto nº 87.348, que disciplinou a prestação de serviços de transporte turístico de superfície, e, em 1984, o Decreto nº 89.707, que tratou das empresas prestadoras de serviços para a organização de congressos, seminários, convenções e eventos congêneres. O Decreto nº 5.406, de 2005, regulamenta o cadastro obrigatório para fins de fiscalização das empresas prestadoras de serviços turísticos no País.

5. Em alguns estados membros existem disposições legislativas estaduais para regulamentarem atividades afins. O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 5.120, de 2001, em andamento no Senado Federal com o nº 22, de 2003, dispõe sobre atividades das agências de turismo. Assim existem diferentes propostas sobre a matéria que ora complementam-se, ora sobrepõem-se. A consolidação e a organização de referências e normas que disponham sobre o funcionamento da atividade constituem-se requisitos fundamentais para a legitimação e crescimento econômico do setor.

6. Dessa forma, em conformidade com os princípios gerais da atividade econômica, preconizados no artigo 170 da Constituição Federal do Brasil, bem assim, o disposto em seu artigo 180, que remete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a missão de promoverem e incentivarem o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, temos que o texto ora proposto por este Ministério do Turismo, no exercício de suas competências institucionais, nos termos do artigo 27, inciso XXIII, da Lei nº 10.683/2003, juntamente com os demais Ministérios envolvidos, visa instituir novo marco legal para o turismo no País, considerando-o como atividade estratégica de interesse nacional.

7. Nas disposições preliminares do anteprojeto são definidos os objetivos básicos da Política Nacional de Turismo, que se propõe a delinear os rumos para a colimação dos objetivos nacionais do setor, conforme diretrizes, metas e programas definidos em um Plano Nacional de Turismo - PNT. Para a implementação de tal política, é constituído um Sistema Nacional de Turismo, o qual visa compatibilizar os esforços e as ações federais com

aquelas dos Estados e Municípios, bem assim, estabelecer os parâmetros a serem observados na elaboração e revisão do Plano Nacional de Turismo.

8. A infra-estrutura de apoio ao turismo está relacionada à área de atuação de outros setores da administração pública, demandando uma articulação intersetorial sistemática nas três esferas do governo. Nesse sentido a Política Nacional de Turismo deve priorizar ações plurianuais de articulação. Prevê o projeto a criação de um Comitê Interministerial de Facilitação Turística, a ser presidido pelo titular do Ministério do Turismo, com a finalidade de compatibilizar a execução da Política Nacional de Turismo com as demais políticas públicas, visando, principalmente, possibilitar a consecução das metas do Plano Nacional de Turismo - PNT.

9. Com o mesmo escopo, preocupa-se o Anteprojeto de Lei com importantes medidas de estímulo à captação de turistas no exterior. O turismo receptivo, isto é, aquele que se dedica a promover e ampliar os fluxos turísticos provindos do exterior em demanda do Brasil tem crescido significativamente no governo de Vossa Excelência, quer em número absoluto de viajantes recebidos, quer em termos de receita gerada, apresentando-se como importante fator de captação de divisas, situando-se entre os principais produtos de exportação no País.

10. Nesse quadro de crescimento da atividade no mundo, uma tendência observada ao longo dos últimos anos é de desconcentração dos fluxos internacionais de turistas, com a inclusão de novos destinos e rotas. A competição entre regiões para atrair visitantes se intensificará nos próximos anos com o objetivo de criação de empregos e de desenvolvimento econômico sustentável e responsável. Novos operadores devem entrar na disputa pelas viagens e turismo, provocando acirrada disputa entre os destinos. Aqueles que se adaptarem melhor às orientações do mercado e apresentarem, com maior êxito, as características geográficas e a singularidade de seus destinos, relativamente à paisagem, cultura , patrimônio e serviços, terão maior sucesso na consolidação da atividade.

11. Em continuação, o anteprojeto trata do fomento à atividade turística, abordando o suporte financeiro ao setor e, em especial, sobre o funcionamento do Fundo Geral do Turismo - FUNGETUR.

12. A consolidação e a organização de referências e normas que disponham sobre o funcionamento da atividade constituem requisitos fundamentais para a qualificação dos produtos. O controle e a melhoria da qualidade do produto turístico brasileiro são partes essenciais do Plano Nacional de Turismo e tem a sustentá-los os seguintes fundamentos:

Competitividade: o esforço promocional do Governo Federal e da iniciativa privada, na comercialização do produto turístico nacional, será infrutífero se tal produto não apresentar condições de competitividade com o de outros mercados internacionais, ou condições de atratividade que superem outros produtos nacionais postos à disposição dos usuários:

- Importância e pouca tradição do produto: o turismo, apesar da importância que já atingiu na receita de divisas do Brasil, tem pouco tempo de desenvolvimento como atividade econômica no País, havendo, portanto, necessidade do controle de qualidade governamental para auxiliar na sua organização e comercialização;

- Proteção ao usuário: o produto turístico é um bem imaterial habitualmente adquirido para gozo futuro e, normalmente, em lugar distinto daquele de residência do adquirente, ficando frustradas as expectativas dos turistas em caso de fornecimento inadequado do serviço; e
- Generalidade do produto: o produto turístico tem a característica de induzir seu consumidor à generalização, pois, se um serviço é mal prestado, o consumidor tende a generalizar seu descontentamento à localidade, região e, no caso de estrangeiro, ao próprio país, comprometendo, irremediavelmente, aquele destino.

13. Considerando estes pressupostos, o anteprojeto tem por objetivo atualizar e modernizar os preceitos da Lei nº 6.505, de 13.12.1977, instituindo um cadastro obrigatório, de âmbito nacional, com vistas ao controle e classificação das atividades, equipamentos e serviços turísticos, estabelecendo condições para cada uma das atividades econômicas consideradas, seu funcionamento e fiscalização.

14. Em relação ao controle de qualidade dos serviços turísticos, constata-se uma limitação no que se refere às divergências na adoção e na aplicação de padrões de qualidade, que dêem conta das diversidades regionais e das especificidades da segmentação do turismo. Isso traz sérias implicações no campo da promoção e da comercialização, principalmente no mercado internacional, que adota critérios e padrões globalmente reconhecidos. Além disso, a legislação vigente não acompanhou a evolução da atividade nos últimos anos, com sérias implicações no ordenamento e na eficácia da fiscalização do setor, importante ferramenta de controle de qualidade dos serviços.

15. Os gastos de estrangeiros no Brasil somaram US\$ 3.222 bilhões em 2004, US\$ 3.861 bilhões em 2005, chegando, em 2006, em que pese o impacto ocasionado com as adversidades ocorridas com a aviação brasileira naquele ano, a uma receita cambial recorde de US\$ 4.316 bilhões, superando em 11,78% os valores do ano anterior, o que coloca o turismo entre os principais produtos da pauta de exportações brasileiras, alcançando o posto de quinto maior gerador de divisas nas exportações brasileiras, atrás apenas do minério de ferro, petróleo, soja e automóveis.

16. Releva salientar que uma das principais vantagens do turismo é a sua elasticidade, diferente de outras áreas da economia. A atividade turística tem para onde crescer, enquanto a soja, o café e outros produtos agrícolas estão sujeitos a regime de cotas ou acordos internacionais. Outros produtos da nossa pauta de exportações sofrem sobretaxas ou retaliações, isso quando não estão dentro de um mercado definido onde qualquer progresso será muito pequeno. O turismo, por outro lado, não está sujeito a sobretaxas ou restrições significativas por parte de nossos principais importadores, EUA e Europa, que estão com seus chamados destinos tradicionais saturados.

17. Nesse sentido, deve ser considerado ainda, a despeito do progresso obtido nos últimos dois anos, que a participação do turismo receptivo brasileiro, frente ao movimento mundial de viagens internacionais, ainda é modesta, alcançando apenas cerca de 0,6% do total de viajantes. Portanto, o ingresso de divisas oriundas do turismo internacional constitui-se como uma das soluções mais baratas e de curto prazo para alavancar o crescimento da economia.

18. No mesmo sentido, o incremento do turismo interno reveste-se de igual importância para o desenvolvimento do País. De acordo com estimativas da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, cerca de 80% das despesas gerais efetuadas em tal segmento são atribuídas aos turistas em seus próprios países. A importância do turismo interno, como fator de desenvolvimento econômico-social, afere-se pela contribuição para o equilíbrio regional ocasionado pelas múltiplas trocas que se estabelecem, bem como, pelo suporte que oferece às infra-estruturas que são implementadas para o turismo receptivo. Isso estimula o seu desenvolvimento e rentabilidade, contribuindo para a distribuição equilibrada dos serviços de alojamento e para o aperfeiçoamento dos meios de transporte turístico.

19. A promoção do turismo interno é, portanto, fator de distribuição da renda e elemento poupadão de divisas, sendo uma das metas principais do Ministério do Turismo, mediante política de inclusão de novos clientes para o turismo interno, inclusão de novos segmentos de turistas, inclusão de mais turistas estrangeiros, inclusão de novos investimentos, inclusão de novas oportunidades de qualificação profissional e inclusão de novos postos de trabalho.

20. Em conclusão, pode-se afirmar que o turismo se posiciona, no quadro da economia nacional e internacional, como setor que apresenta amplas perspectivas em relação ao alcance de objetivos de política governamental, particularmente quanto à geração de empregos, de tributos, captação de divisas, descentralização da renda e melhoria da qualidade de vida da população.

21. Finalmente, informamos a Vossa Excelência que, desde setembro de 2003, as medidas agora sugeridas foram debatidas de forma ampla no âmbito da Câmara Temática de Legislação, fórum técnico cujos membros são indicados pelas entidades e órgãos públicos integrantes do Conselho Nacional de Turismo.

22. Importante frisar, por oportuno, que a presente proposta de Anteprojeto de Lei, dada a já referida sujeição a diversas áreas de influência e de competência, foi objeto de análise e manifestação por diversos Ministérios e outros órgãos federais, sendo as críticas e sugestões reappreciadas pelo Ministério do Turismo, promovendo-se a devida readequação, inclusive com constantes reuniões com aqueles órgãos envolvidos, retratando o presente texto de lei, portanto, a plena consonância entre todas as áreas em questão.

23. Por todo o exposto, justifica-se o presente Anteprojeto de Lei do Turismo, que se aprovado por Vossa Excelência será enviado ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado por: Marta Teresa Suplicy, Tarsó Fernando Herz Genro, Guido Mantega, Celso Luiz Nunes Amorim, Paulo Bernardo Silva, Alfredo Pereira do Nascimento, Marina Silva e Miguel João Jorge Filho

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR**

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

LEI N° 6.505, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre as atividades e serviços turísticos; estabelece condições para o seu funcionamento e fiscalização; altera a redação do artigo 18, do Decreto-lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975; e dá outras providências.

LEI N° 8.181, DE 28 DE MARÇO DE 1991.

Dá nova denominação à Empresa Brasileira de Turismo (Embratur), e dá outras providências.

Art. 3º Compete à Embratur:

I - propor ao Governo Federal normas e medidas necessárias à execução da Política Nacional de Turismo e executar as decisões que, para esse fim, lhe sejam recomendadas;

II - estimular as iniciativas públicas e privadas, tendentes a desenvolver o turismo interno e o do exterior para o Brasil;

III - promover e divulgar o turismo nacional, no País e no Exterior, de modo a ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos, no território brasileiro;

IV - analisar o mercado turístico e planejar o seu desenvolvimento, definindo as áreas, empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;

V - fomentar e financiar, direta ou indiretamente, as iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria de turismo, controlando e coordenando a execução de projetos considerados como de interesse para a indústria do turismo;

VI - estimular e fomentar a ampliação, diversificação, reforma e melhoria da qualidade da infra-estrutura turística nacional;

VII - definir critérios, analisar, aprovar e acompanhar os projetos de empreendimentos turísticos que sejam financiados ou incentivados pelo Estado;

VIII - inventariar, hierarquizar e ordenar o uso e a ocupação de áreas e locais de interesse turístico e estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico, com vistas à sua preservação, de acordo com a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977;

IX - estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turísticos e das populações afetadas pelo seu desenvolvimento, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;

X - cadastrar as empresas, classificar os empreendimentos dedicados às atividades turísticas e exercer função fiscalizadora, nos termos da legislação vigente; (Vide Decreto nº 4.898, de 26.11.2003)

XI - promover, junto às autoridades competentes, os atos e medidas necessários ao desenvolvimento das atividades turísticas, à melhoria ou ao aperfeiçoamento dos serviços oferecidos aos turistas e à facilitação do deslocamento de pessoas no território nacional, com finalidade turística;

XII - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações e entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras e internacionais, para a realização dos seus objetivos;

XIII - realizar serviços de consultoria e de promoção destinados ao fomento da atividade turística;

XIV - patrocinar eventos turísticos;

XV - conceder prêmios e outros incentivos ao turismo;

XVI - participar de entidades nacionais e internacionais de turismo.

§ 1º São transferidos para a Embratur o acervo documental, as atribuições e competências do extinto Conselho Nacional de Turismo (CNTur).

§ 2º A liberdade do exercício e a exploração de atividades e serviços turísticos, nos termos do Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, não excluem a sua fiscalização nem a obrigatoriedade de prestar as informações necessárias à organização do cadastro a que se refere o inciso X deste artigo.

§ 3º Os convênios celebrados com órgãos da Administração Pública poderão dispor sobre a transferência de atribuições para o exercício de atividades relacionadas às finalidades da Embratur, em especial as funções de fiscalização e arrecadação de suas receitas.

Art. 6º Constituem recursos da Embratur:

I - dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União;

II - receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades;

III - rendas de bens patrimoniais ou o produto da sua alienação na forma da legislação pertinente;

IV - empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições, doações;

V - transferências de outros órgãos da Administração Pública Federal;

VI - resultados de aplicações financeiras, na forma da legislação pertinente;

VII - remuneração de serviços provenientes de financiamentos;

VIII - produto de multas decorrentes do exercício da fiscalização;

IX - outras receitas eventuais.

Art. 8º O inciso II do art. 5º da Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

II - multa de valor equivalente a até Cr\$391.369,57 (trezentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e cinqüenta e sete centavos);

.....

..... **LEI Nº 8.981, DE 20 DE JANEIRO DE 1995.**

Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências.

.....

Art. 31. A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia.

Parágrafo único. Na receita bruta, não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não-cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário.

.....

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

.....

Art. 20. A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, devida pelas pessoas jurídicas que efetuarem o pagamento mensal a que se referem os arts. 27 e 29 a 34 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e pelas pessoas jurídicas desobrigadas de escrituração contábil, corresponderá a doze por cento da receita bruta, na forma definida na legislação vigente, auferida em cada mês do ano-calendário, exceto para as pessoas jurídicas que exerçam as atividades a que se refere o inciso III do § 1º do art. 15, cujo percentual corresponderá a trinta e dois por cento. (Redação dada Lei nº 10.684, de 2003) (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004) (Vide Lei nº 11.119, de 2005)

§ 1º A pessoa jurídica submetida ao lucro presumido poderá, excepcionalmente, em relação ao 4º (quarto) trimestre-calendário de 2003, optar pelo lucro real, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos 3 (três) primeiros trimestres. (Renumerado com alteração pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º O percentual de que trata o caput deste artigo também será aplicado sobre a receita financeira de que trata o § 4º do art. 15 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

.....

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

Art. 25. O lucro presumido será o montante determinado pela soma das seguintes parcelas:

I - o valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta definida pelo art. 31 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, auferida no período de apuração de que trata o art. 1º desta Lei;

Art. 29. A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, devida pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado e pelas demais empresas dispensadas de escrituração contábil, corresponderá à soma dos valores:

I - de que trata o art. 20 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

LEI N° 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

DECRETO-LEI N° 1.191, DE 27 DE OUTUBRO DE 1971.

Dispõe sobre os incentivos fiscais ao turismo e dá outras providências

DECRETO-LEI N° 1.439, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975.

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e outros estímulos à atividade turística nacional, altera disposições dos Decretos-leis nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974 e 1.338, de 28 de julho de 1974, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 2.294, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986.

Dispõe sobre o exercício e a exploração de atividades e serviços turísticos e dá outras providências.

LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera a Legislação Tributária Federal.

Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. (Vide Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

§ 1º Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos;
de Desenvolvimento Regional e Turismo)*

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – Os projetos que acabam de ser lidos vão às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – Não havendo mais nenhum orador inscrito, vamos encerrar os nossos trabalhos no dia de hoje, nesta sessão, com uma saudação aos nossos visitantes que estão aqui no plenário do Senado.

E agradecemos à Secretaria, a todos.

Encerramos os trabalhos nesta tarde do dia 4 de julho de 2008.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 16 minutos.)

**ATA DA 71^a SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2008**

(Publicada no **Diário do Senado Federal** nº 62, de 9 de maio de 2008)

RETIFICAÇÃO

Na página 12523,

ONDE SE LÊ

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° DE 2008
Complementar**

LEIA-SE

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 184, DE 2008
Complementar**

**ATA DA 75^a SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2008**

(Publicada no **Diário do Senado Federal** nº 65, de 14 de maio de 2008)

RETIFICAÇÃO

Na página 13986, 2^a coluna, após o encerramento da sessão, publique-se por omissão a AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO, EM 13-5-2008.

Agenda do Presidente do Senado Federal Senador Garibaldi Alves Filho

13/05/2008 Terça

10:00 Sessão Especial em Comemoração dos 120 anos da Abolição
escravatura e promulgação da lei Áurea/
Plenário do Senado Federal
Após Sessão, Exposição Fotográfica de Pierre Verger 120 anos da Abolição Local: Salão Branco(Chapelaria)

10:45 Visita do Chanceler da Áustria , Dr. Alfred Gusenbauer

Salão Nobre do Senado Federal

11:00 Cerimônia de assinatura de Termo de Cooperação e para o
Lançamento Nacional do Projeto "O que você tem a ver com a corrupção?", da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e da União, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios.
Salão Nobre do Senado Federal

12:00 Visita do Presidente da Assembléia da República Portuguesa
Deputado Jaime Gama/ Gabinete da Presidência da República

13:00 Almoço em homenagem ao Primeiro Ministro da Áustria

Salão Portinari - Itamaraty

14:30 Reunião de Líderes do Senado Federal
Gabinete do Presidente do Senado Federal

16:00 Ordem do dia - Sessão deliberativa do Senado Federal
Plenário do Senado Federal

18:30 Abertura da Exposição "Abolição no Parlamento Brasileiro
(1826-1888)" e Lançamento do livro "História do Senado do Brasil".
Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado Federal

PARECER N° 12 , de 2008 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 08, de 2008-CN, que "Altera o Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008".

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Delcídio Amaral

I – RELATÓRIO**I.1 - Histórico**

O Poder Executivo, por intermédio da EM nº 00104/2008/MP, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 08, de 2008-CN, que altera o Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, LOA 2008.

As alterações propostas visam dar efetividade, respectivamente, às propostas contidas nos Projetos de Lei nº 3.252, de 2008, que "Acrescenta um cargo ao quadro de auditores do Tribunal de Contas da União", e nº 2.509, de 2007, que "Altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001 - Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências", ambos em tramitação no Congresso Nacional. O anexo explicita as alterações.

I.2 – Análise

Conforme o § 1º, do art. 166, da Constituição Federal, cabe a esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização examinar e emitir parecer aos projetos de lei relativos à lei orçamentária anual.

Segundo a Exposição de Motivos, o presente projeto de lei altera o Anexo V da LOA 2008 ao incluir:

"a) no item 1.1, o subitem 1.3.3, que estabelece *limites quantitativos destinados à criação e ao provimento de um cargo efetivo no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU, bem como, limites financeiros de R\$ 107.900,00 (cento e sete mil e novecentos reais) para o exercício de 2008 e*

de R\$ 359.576,00 (trezentos e cinqüenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais) para a despesa anualizada; e

b) no item II.1, o subitem 1.2, que estabelece limites financeiros destinados à alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração no âmbito do TCU, nos valores de R\$ 93.250.697,00 (noventa e três milhões, duzentos e cinqüenta mil, seiscientos e noventa e sete reais) para o exercício de 2008 e de R\$ 179.800.257,00 (cento e setenta e nove milhões, oitocentos mil, duzentos e cinqüenta e sete reais) para a despesa anualizada.

A Exposição de Motivos esclarece que:

"A medida em proposição visa dar cumprimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, combinado com o art. 89, § 1º, incisos I e II, e § 2º, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008. Tais dispositivos estabelecem que o referido Anexo discriminará os limites orçamentários autorizados por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão, com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos, e com as respectivas especificações, relativos a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira. Além disso, considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada.

Cumpre destacar que, de acordo com informações do TCU, as dotações do órgão constantes da Lei Orçamentária de 2008 comportam o acréscimo de despesas decorrente da criação de cargo de que trata o Projeto de Lei nº 3.252, de 2008.

No que se refere às despesas decorrentes de alteração de dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001 - Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União, de que trata o Projeto de Lei nº 2.509, de 2007, cabe ressaltar que está sendo encaminhado, concomitantemente, Projeto de Lei que abre crédito suplementar para viabilizar o necessário acréscimo de dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, no âmbito do TCU."

Assim sendo, a proposição não contraria quaisquer dispositivos legais vigentes, especialmente os mandamentos da Lei 4.320/64, do plano plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Não foram apresentadas emendas ao presente projeto de lei.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, tendo em vista a constitucionalidade, juridicidade, mérito e técnica legislativa da proposição, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 08, de 2008-CN, na forma encaminhada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.



Senador Delcídio Amaral
Relator

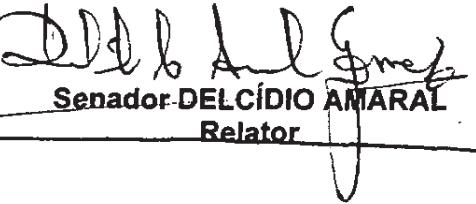
CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Sétima Reunião Ordinária, realizada em 2 e 3 de julho de 2008, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Senador DELCÍDIO AMARAL, favorável nos termos do Projeto de Lei nº 08/2008-CN. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Marcos Montes, Segundo Vice-Presidente, Alfredo Kaefer, André Vargas, Aníbal Gomes, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cesar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edson Duarte, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Felipe Bornier, Germano Bonow, Gilmar Machado, Guilherme Campos, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Max Rosenmann, Miguel Martini, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Santiago, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Urzeni Rocha, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo e Wilson Santiago e os Senadores Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Epitacio Cafeteira, Gilberto Goellner, José Nery, Marconi Perillo, Neuto de Conto, Paulo Duque, Roseana Sarney e Serys Shiessarenko.

Sala de Reuniões, em 03 de julho de 2008.


Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Presidente


Senador **DELCÍDIO AMARAL**
Relator

PARECER Nº 13, de 2008 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 09, de 2008-CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 93.250.697,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Delcídio Amaral

I – RELATÓRIO

I.1 - Histórico

O Poder Executivo, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, por intermédio da EM nº 00105/2008/MP, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 09, de 2008-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 93.250.697,00 (noventa e três milhões, duzentos e cinqüenta mil, seiscentos e noventa e sete reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, conforme anexo.

Os recursos necessários ao atendimento da proposição são oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007, relativo a Recursos Ordinários.

I.2 – Análise

Consoante disposto no inciso V, do art. 167, da Carta Magna, justifica-se o envio desta proposição ao Congresso Nacional, visto que a abertura de crédito suplementar requer autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. Por sua vez, conforme o § 1º, do art. 166, da Constituição Federal, cabe a esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização examinar e emitir parecer aos projetos de lei relativos aos créditos adicionais.

A Exposição de Motivos que encaminha a proposta esclarece que as suplementações visam adequar o orçamento do Tribunal de Contas da União à sua real necessidade de execução, nos seguintes termos:

"O presente crédito tem por objetivo o reforço de dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais necessário à compatibilização com a proposta de ampliação do limite de 2008 a que se refere o item II.1 do Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, Lei Orçamentária de 2008, LOA-2008, relativo a alterações de estrutura de carreiras e aumento de remuneração, no âmbito do Poder Legislativo."

Cabe acrescentar que o referido crédito está sendo encaminhado concomitantemente com proposta de alteração do Anexo V da LOA-2008 e possibilitará dar efetividade ao Projeto de Lei nº 2.509, de 2007, que 'Altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001 - Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências'.

Os recursos necessários ao atendimento da proposição são oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007, relativo a Recursos Ordinários, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, LDO-2008, que o acréscimo nas despesas obrigatórias decorrente da abertura deste crédito não afetará a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$ 9.105.530,00 (nove milhões, cento e cinco mil, quinhentos e trinta reais) referem-se a despesas financeiras não consideradas no cálculo do resultado primário; e

b) R\$ 84.145.167,00 (oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais) referem-se à suplementação de despesas primárias obrigatórias, as quais serão consideradas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do terceiro bimestre de 2008, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ser enviado ao Congresso Nacional."

A proposição não contraria quaisquer dispositivos legais vigentes, especialmente os mandamentos da Lei 4.320/64, do plano plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

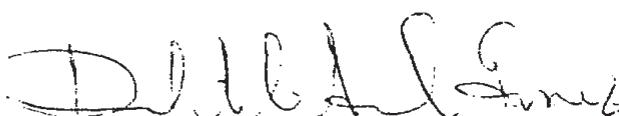
Além disso, nos termos do que determina a LDO 2008 a abertura deste crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, conforme esclarece a EM nº 00105/2008/MP.

Não houve emendas apresentadas ao presente projeto de lei.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, tendo em vista a constitucionalidade, juridicidade, mérito e técnica legislativa da proposição, **somos pela aprovação** do Projeto de Lei nº 09, de 2008-CN, na forma encaminhada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em _____ de 2008.


Senador Delcídio Amaral
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Sétima Reunião Ordinária, realizada em 2 e 3 de julho de 2008, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Senador DELCÍDIO AMARAL, favorável nos termos do Projeto de Lei nº 09/2008-CN. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Marcos Montes, Segundo Vice-Presidente, Alfredo Kaefer, André Vargas, Aníbal Gomes, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cesar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edson Duarte, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Felipe Bornier, Germano Bonow, Gilmar Machado, Guilherme Campos, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Max Rosenmann, Miguel Martini, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Santiago, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Urzeni Rocha, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo e Wilson Santiago e os Senadores Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Epitacio Cafeteira, Gilberto Goellner, José Nery, Marconi Perillo, Neuto de Conto, Paulo Duque, Roseana Sarney e Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, em 03 de julho de 2008.


Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Presidente


Senador **DELCÍDIO AMARAL**
Relator

**CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 435**, adotada em 26 de junho de 2008 e publicada no dia 27 do mesmo mês e ano, que “Altera a Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, dispõe sobre a utilização do superávit financeiro em 31 de dezembro de 2007, e dá outras providências.”

[CONGRESSISTAS]	EMENDA NºS
Deputado Jorge Khoury	001, 003, 007
Deputada Luciana Genro	002, 004, 006
Deputado Otavio Leite	005

SSACM
Total de Emendas: 07 (sete)

MPV - 435

00001

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/07/2008	Proposição Medida Provisória nº 435/2008			
Deputado	Autor	Nº do prontuário		
<i>Jorge Khoury DEM/BA</i>				
1. <input checked="" type="checkbox"/> supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> substitutivo global
Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Exclua-se o art. 2º da Medida Provisória nº 435/2008

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a exclusão integral do artigo 2º da Medida Provisória, que propõe o acréscimo do inciso IX do art 1º e do inciso VIII do art. 3º à Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001. Esses dispositivos objetivam assegurar ao Banco Central do Brasil – BACEN a manutenção de carteira de títulos da dívida pública mediante a emissão direta de títulos da União para o BACEN, sem contrapartida financeira.

Diante desse quadro, cabe ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF instituiu a vedação à emissão de títulos da dívida pública pelo Banco Central do Brasil com vistas a garantir o controle da dívida pública federal. Ora, o art. 2º da MP atua no sentido inverso, do descontrole e do aumento da dívida, visto que não impõe limites à emissão de títulos e não exige contrapartida financeira por parte do BACEN. Assim, o mecanismo proposto pela MP, da emissão de títulos pela União em favor do BACEN, sem contrapartida, provoca o mesmo efeito negativo da emissão de títulos pelo BACEN, vedada pela LRF.

Com efeito, a MP utiliza o termo “dimensões adequadas à execução da política monetária”, a denotar ausência de mecanismos de controle na ampliação da carteira de títulos da dívida pública. Ao mesmo tempo, por não colocar restrições à emissão de títulos, inclusive sem a necessidade de contrapartida financeira, tende a ampliar a dívida pública, ao arrepio da Lei de Responsabilidade Fiscal no que concerne à limitação de mecanismos que contribuem com a elevação do endividamento público.

Se o intuito da MP constitui-se no controle inflacionário, os instrumentos de política monetária já existentes mostram-se suficientes. Entretanto, cabe ressaltar que o controle da inflação somente será efetivo com a aplicação de mecanismos de política monetária combinados com instrumentos de política fiscal. O governo, de forma contraditória, prefere controlar a inflação colocando em risco o endividamento público, ao invés de utilizar meios adequados de política fiscal, como por exemplo, o controle sistemático e permanente das despesas correntes.

PARLAMENTAR

MPV - 435

CONGRESSO NACIONAL

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/07/2008	proposição Medida Provisória nº 435 / 2008			
autor Deputada Luciana Genro – PSOL/RS			nº do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Revoga-se o artigo 2º da Medida Provisória 435/2008.

Justificativa

Nos últimos anos, o país tem atraído grande quantidade de capital estrangeiro através do estabelecimento das maiores taxas de juros do mundo e da isenção de Imposto de Renda sobre os ganhos dos estrangeiros na dívida interna.

Estes dólares, trazidos pelos investidores estrangeiros, são comprados pelo Banco Central (BC), que os paga em reais, aumentando a base monetária em circulação na economia. Para evitar o aumento na base monetária (que, na visão do governo, geraria inflação), o BC entrega ao mercado títulos da dívida interna, recebendo em troca reais, reduzindo-se assim a base monetária. Nesta operação, chamada de "Mercado Aberto", o BC utiliza os títulos do Tesouro, que se encontram em poder do BC.

Nos últimos anos, este processo tem causado um enorme prejuízo ao BC, uma vez que este termina por manter em seu patrimônio uma grande quantidade de dólares (que formam as reservas cambiais), que estão se desvalorizando fortemente. Em 2007, este prejuízo - que sempre é coberto pelo Tesouro Nacional - chegou a R\$ 47 bilhões valor este maior do que todos os gastos com saúde no ano passado.

E quem se beneficia deste prejuízo gigantesco do BC? Os investidores e bancos, pois recebem do BC os juros decorrentes dos títulos da dívida interna, e ainda lucram com a valorização da moeda nacional, uma vez que estão com ativos em reais.

O artigo 2º desta Medida Provisória amplia a capacidade do Banco Central fazer estas operações extremamente onerosas ao país, pois permite ao Tesouro emitir, sem limite algum, títulos que podem ser utilizados pelo BC nas operações de mercado aberto. Atualmente, o BC apenas pode utilizar os títulos do Tesouro que mantém em seu poder.

Portanto, propomos a revogação deste artigo.

PARLAMENTAR

MPV - 435

00003

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02/07/2008Proposição
Medida Provisória nº 435/2008Deputado *Jorge Khoury DEM/BA*

Autor

Nº do prontuário

1. supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. substitutivo global

Página

Artigo 6º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se o art. 6º da Medida Provisória nº 435/2008

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a exclusão integral do artigo 6º da Medida Provisória, que propõe a instituição de obrigações do Banco Central do Brasil - BACEN para a União, ou da União com o BACEN, conforme seja o resultado financeiro das operações BACEN com reservas e derivativos cambiais. Se o resultado das operações cambiais for positivo, cria-se a obrigação de pagamento do BACEN para a União. Se o resultado for negativo, a obrigação passa a ser da União para com o BACEN.

Cabe ressaltar que o art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, reproduzido abaixo, estabelece que a transferência entre a União e a autarquia deve ser realizada em função do resultado do BACEN, e não somente das operações cambiais, como pretende a MP 435/2008. Com efeito, a MP baseia-se em um componente do resultado do Balanço e não no resultado (total) do Balanço, como determina a LRF.

"Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

§.1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento."

Tome-se, por hipótese, um eventual resultado positivo no resultado do BACEN, que implica obrigação de pagamento do BACEN para a União, segundo dispõe a LRF. Se ao mesmo tempo ocorrer um resultado negativo das operações cambiais, haverá obrigação de pagamento do BACEN para a União, conforme estabelece a MP 435. De forma evidente, o artigo 6º da MP estabelece um mecanismo antagônico ao que estabelece o artigo 7º da LRF. Dessa forma, tendo em vista a evidente ilegalidade, propõe-se a exclusão do artigo 6º da MP 435.

PARLAMENTAR

MPV - 435**00004****CONGRESSO NACIONAL****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data
02/07/2008

proposição
Medida Provisória nº 435 / 2008

autor	nº do prontuário
Deputada Luciana Genro – PSOL/RS	

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	---	---	--	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Revoga-se o artigo 6º da Medida Provisória 435/2008.

Justificativa

Nos últimos anos, o país tem atraído grande quantidade de capital estrangeiro através do estabelecimento das maiores taxas de juros do mundo e da isenção de Imposto de Renda sobre os ganhos dos estrangeiros na dívida interna.

Estes dólares, trazidos pelos investidores estrangeiros, são comprados pelo Banco Central (BC), que os paga em reais, aumentando a base monetária em circulação na economia. Para evitar o aumento na base monetária (que, na visão do governo, geraria inflação), o BC entrega ao mercado títulos da dívida interna, recebendo em troca reais, reduzindo-se assim a base monetária. Nesta operação, chamada de "Mercado Aberto", o BC utiliza os títulos do Tesouro, que se encontram em poder do BC.

Nos últimos anos, este processo tem causado um enorme prejuízo ao BC, uma vez que este termina por manter em seu patrimônio uma grande quantidade de dólares (que formam as reservas cambiais), que estão se desvalorizando fortemente. Em 2007, este prejuízo - que sempre é coberto pelo Tesouro Nacional - chegou a R\$ 47 bilhões, valor este maior do que todos os gastos com saúde no ano passado.

E quem se beneficia deste prejuízo gigantesco do BC? Os investidores e bancos, pois recebem do BC os juros decorrentes dos títulos da dívida interna, e ainda lucram com a valorização da moeda nacional, uma vez que estão com ativos em reais.

O artigo 6º desta Medida Provisória permite uma maquiagem do balanço do BC, de modo que tais prejuízos gigantescos não apareçam. Por outro lado, o Tesouro continuará a emitir, sem limite algum, títulos para serem entregues ao BC, para cobrir seus prejuízos, que continuarão existindo, e beneficiando os investidores e bancos privados.

Portanto, propomos a revogação deste artigo.

PARLAMENTAR

MPV - 435**CONGRESSO NACIONAL****00005****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

	proposição Medida Provisória n.º 435, de 26/06/2008
--	---

autor

Deputado Otavio Leite

n.º do prontuário

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Art. 10 da Medida Provisória nº 435, de 26 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 10.

§ 3º Na regulamentação do disposto nesta Medida Provisória, deverão ser considerados as especificidades, a importância e a necessidade de se estimular o desenvolvimento do turismo receptivo brasileiro."

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dez anos, vem sendo reconhecida a importância da atividade turística para a geração de divisas, emprego e renda. Trata-se de uma "indústria limpa", que congrega diversos segmentos de bens e serviços, abrangendo produtores de pequeno, médio e grande porte, e beneficiando cidades pequenas e grandes metrópoles, além de empreendimentos rurais. No momento em que a Medida Provisória nº 435, de 2008, promove alterações com impacto na política cambial, entendemos como fundamental ressaltar as peculiaridades de que se reveste o setor, com a previsão da adoção de medidas de regulamentação voltadas para fomentar o desenvolvimento do turismo receptivo no Brasil.

PARLAMENTAR

Deputado Otavio Leite

MPV - 435**00006****CONGRESSO NACIONAL****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 02/07/2008	proposição Medida Provisória nº 435 / 2008			
autor Deputada Luciana Genro – PSOL/RS			nº do prontuário	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Revoga-se o artigo 11 da Medida Provisória 435/2008.</p> <p style="text-align: center;">Justificativa</p> <p>Nos últimos anos, o país tem realizado superávits primários gigantescos, ou seja, tem destinado grande parte dos recursos públicos para a Conta Única do Tesouro para a constituição de uma reserva para garantir o pagamento da dívida pública. Estes superávits primários são realizados até mesmo com recursos vinculados legalmente a determinado tipo de despesa (ou seja, que não poderiam ser utilizados para o pagamento da dívida), o que é um contra-senso e um prejuízo enorme ao atendimento das urgentes necessidades sociais do país.</p> <p>Até então, o governo deveria manter tais recursos parados em sua Conta Única, uma vez que estes não poderiam ser destinados ao pagamento da dívida. Agora, através do artigo 11 da presente MP, o governo dribla definitivamente estas vinculações e permite que tais recursos (estimados pelo governo em R\$ 54 bilhões, ou seja, um valor maior do que todo o orçamento da saúde para este ano) sejam destinados aos rentistas, o que é um verdadeiro escândalo.</p> <p>Portanto, propomos a revogação deste artigo.</p>				

PARLAMENTAR

MPV - 435

00007

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02/07/2008Proposição
Medida Provisória nº 435/2008

Deputado

Autor

Jorge Khoury DEM/BA

Nº do prontuário

1. [] supressiva

2. substitutiva

3. [] modificativa

4. aditiva5. substitutivo global

Página

Artigo 11

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 11 da Medida Provisória nº 435/2008:

“§ 2º O disposto no caput deverá considerar os valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir que a utilização de recursos oriundos do superávit financeiro das fontes existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2007, destinados à amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal interna, considere os valores já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais.

PARLAMENTAR

**CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 436, ADOTADA EM 26 DE JUNHO DE 2008 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “ALTERA AS LEIS N^{OS} 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E 11.727, DE 23 DE JUNHO DE 2008, RELATIVAMENTE À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS, INCIDENTES NO MERCADO INTERNO E NA IMPORTAÇÃO, SOBRE PRODUTOS DOS CAPÍTULOS 21 E 22 DA TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - TIPI, APROVADA PELO DECRETO Nº 6.006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006”:

CONGRESSISTAS	EMENDA N ^º S
Deputado André Vargas	003, 005, 024
Deputado Amon Bezerra	035
Deputado Bruno Araújo	011, 019, 021
Deputado Carlos Zarattini	039, 040
Deputado Cézar Silvestri	004, 007, 026
Deputado Darcísio Perondi	028
Deputado Devanir Ribeiro	020, 022
Deputado Eduardo Da Fonte	014, 030
Senador Expedito Júnior	038
Senador Francisco Domellos	015, 018, 029, 031, 036
Deputado Gonzaga Patriota	043
Senadora Ideli Salvatti	001
Deputado João Campos	034

Deputado Jorge Khoury	009, 010
Deputado José Carlos Araújo	012, 013, 017, 032, 041
Deputado José Eduardo Cardozo	023, 027, 037
Deputado José Paulo Tóffano	002, 006, 025
Deputado Mário Negromonte	044
Deputado Mauro Lopes	042
Deputado Nelson Marquezelli	008
Deputado Pastor Pedro Ribeiro	033
Deputado Sandro Mabel	016, 046, 047, 048, 049, 050, 051
Deputado Vanderelei Macris	045

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 051**MPV - 436****00001****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 436, DE 26 DE JUNHO DE 2008****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprimam-se, da Medida Provisória n.º 436, de 26 de junho de 2008, os seguintes dispositivos, renumerando-se, caso necessário, os artigos subsequentes:

- a) Trecho do art. 1º que altera a redação do art. 58-L, da Lei n.º 11.727/2008;
- b) Trecho do art. 1º que acrescenta os parágrafos 2º e 3º ao art. 58-M da Lei n.º 11.727/2008;
- c) Trecho do art. 1º que altera a redação do art. 58-O, § 2º, inciso II;

JUSTIFICATIVA

É importante ressaltar que a publicação recente da Lei n.º 11.727/2008 criou um cenário mais justo no âmbito da tributação das bebidas frias.

Isto porque a referida norma estabeleceu que a tributação desse seguimento do mercado passará a ser calculada com base no preço final do produto, e não tributando-se de forma fixa, como era feito sob égide da legislação anterior, Lei n.º 7.798/1989.

Com o advento da nova lei, a tributação passou a ser proporcional ao valor final do produto, viabilizando tratamento isonômico às empresas desse setor. Esta nova sistemática permitirá que tais empresas concorram de forma equânime, em desfavor do domínio econômico que atualmente caracteriza o ramo de bebidas. Desta forma, o principal beneficiado será o próprio consumidor brasileiro.

Cumpre salientar, por oportuno, que a proporcionalidade e a isonomia representam princípios basilares do Direito Constitucional Tributário, sobre os quais a doutrina jurídica já se pronunciou, conforme se transcreve abaixo:

"Realmente, é justo e jurídico que quem, em termos econômicos, tem muito pague, proporcionalmente, mais imposto do que quem tem pouco. Quem tem maior riqueza deve, em termos proporcionais, pagar mais imposto do que quem tem menor riqueza. Noutras palavras, deve contribuir mais para a manutenção da coisa pública. As pessoas, pois, devem pagar impostos na proporção dos seus haveres, ou seja, de seus índices de riqueza."¹

Influenciado pelo Professor Celso Antônio Bandeira de Melo, Roque Antonio Carrazza ainda assevera que o princípio da igualdade “tem um conteúdo predominantemente negativo: a abolição e o afastamento dos privilégios”².

Nessa linha de raciocínio, a Medida Provisória em questão pretende restabelecer o desnível corrigido pela Lei n.º 11.727/2008, ofendendo, portanto, o princípio constitucional da isonomia, estatuído no artigo 150, II, da Carta Maior. No mesmo sentido, à luz dos princípios constitucionais, não nos parece razoável tributar menos quem possua maior capacidade para contribuir, assim como não seria proporcional tributar mais quem tenha menor capacidade contributiva.

Dessa forma, quer-nos parecer que a Medida Provisória em questão não se coaduna com a política do Presidente Lula, uma vez que não se pode permitir tributar mais os pobres e menos os ricos.



Senadora IDELI SALVATTI

¹ CARRAZZA, Roque Antonio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 65.
² *Idem*, p. 45

MPV - 436

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

data
03/07/2008proposição
Medida Provisória nº 436/2008autor
Deputado José Paulo Tóffanonº do prontuário
3781 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Art. 1º. Fica revogado o artigo 2º. da Medida Provisória 436, de 26 de junho de 2008.

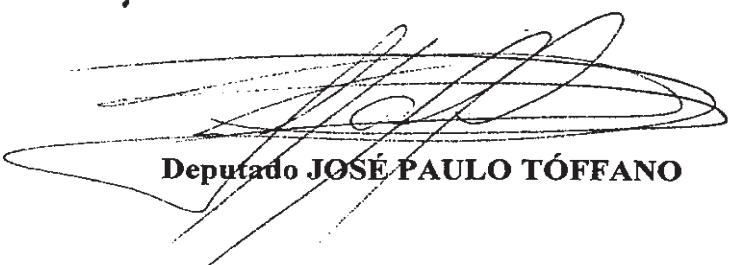
JUSTIFICAÇÃO

Suprimir pela razão de que o Estado não pode abrir mão de receitas, pois o artigo afronta o princípio da finalidade, porque o período designado para a *vacatio* só tem sentido para que a comunidade tome conhecimento da lei e passe a atuar segundo seus comandos, no caso, a *vacatio* de quatro meses, inicialmente estabelecida, é suficiente para o administrado se submeta e adapte-se a ela.

Isso implica que qualquer alteração posterior ao *dies a quo* para entrada em vigor da lei demande motivação expressa no sentido de justificar a insuficiência do prazo de *vacatio*, logo, se a Lei n. 11.727/2008 previa quatro meses para sua entrada em vigor, a MP proposta, para alterar essa data, deveria de forma expressa dizer o porquê da ampliação do prazo.

Nesse ponto, a MP revela-se inconstitucional, porque extrapola os limites previstos no art. 62 da CF/88 porque editada sem atender o requisito de relevância e urgência, e mais, subvertendo o processo legislativo porque pretende por ato do Poder Executivo alterar lei recém discutida e votada pelo poder Legislativo (Câmara e Senado).

Sala das Sessões, 03 de julho de 2008



Deputado JOSÉ PAULO TÓFFANO

PARLAMENTAR

MPV - 436**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00003**data
02/07/2008proposição
Medida Provisória nº 436/08

Autor

ANDRÉ VARGAS PT/PR

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Lei de Conversão da MP nº 436/2008.

Art. 1º. Fica revogado o artigo 2º. da Medida Provisória 436, de 26 de junho de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo suprimir dispositivo que altera a Lei 11.727 de 24 de junho de 2008, que influencia de forma substantiva na tributação de bebidas frias.



PARLAMENTAR

MPV - 436**00004****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data**
02/07/2008**Proposição**
MP 436/2008**Autor**
Dep. Cézar Silvestri**nº do prontuário**
447**1 supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. substitutivo global**

--	--	--	--	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**Emenda Modificativa**

Art. 1º. Fica revogado o artigo 2º. da Medida Provisória 436, de 26 de junho de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo suprimir dispositivo que altera a Lei 11.727 de 24 de junho de 2008, que influencia de forma substantiva na tributação de bebidas frias.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2008


Deputado CÉZAR SILVESTRI

MPV - 436**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00005**data
02/07/2008proposição
Medida Provisória nº 436/08autor
ANDRÉ VARGAS PT/PR

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Lei de Conversão da MP nº 436/2008.

Art. 1º. Fica revogado o artigo 4º. da Medida Provisória 436 de 26 de junho de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo suprimir dispositivo que altera a Lei 11.727 de 24 de junho de 2008, que influencia de forma substantiva na tributação de bebidas frias.

PARLAMENTAR

MPV - 436**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00006**

data 03/07/2008	proposição Medida Provisória nº 436/2008			
autor Deputado José Paulo Toffano	nº do prontuário 378			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo <input checked="" type="checkbox"/>	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

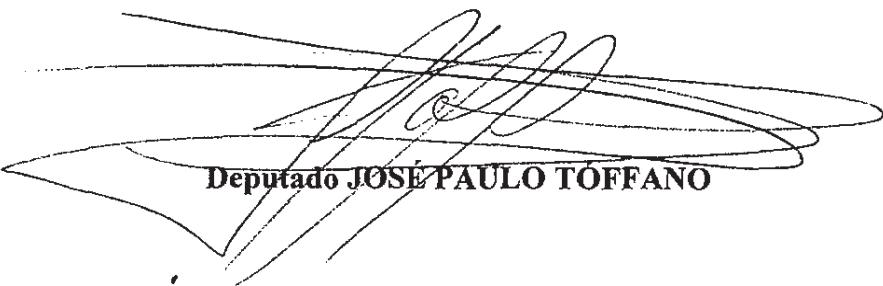
Art. 1º. Fica revogado o artigo 4º. da Medida Provisória 436 de 26 de junho de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo suprimir dispositivo que altera a Lei 11.727 de 24 de junho de 2008, que influencia de forma substantiva na tributação de bebidas frias.

Deve ser mantida a tributação que leve em consideração o valor-base, sobre os quais serão aplicadas as alíquotas que levarão em conta o preço de referência e o preço de venda, que será apurado com base no preço médio de venda a varejo pesquisado por instituição de notória especialização ou a varejo divulgado pelos Estados para fins de apuração do ICMS.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2008


Deputado JOSÉ PAULO TOFFANO

MPV - 436**00007****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data**
02/07/2008**Proposição**
MP 436/2008**Autor**
Dep. Cézar Silvestri**nº do prontuário**
447**1 supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. substitutivo global****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****Emenda Modificativa**

Art. 1º. Fica revogado o artigo 4º. da Medida Provisória 436 de 26 de junho de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo suprimir dispositivo que altera a Lei 11.727 de 24 de junho de 2008, que influencia de forma substantiva na tributação de bebidas frias.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2008


Deputado CÉZAR SILVESTRI

MPV - 436**EMENDA N°**
(à MPV nº 436, de 2008)**00008**

O artigo 1º da Medida Provisória nº 436, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam revogados os arts 58-A a 58-U da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, e o art. 33 e o inciso IV do art. 42 da mesma Lei nº 11.723, de 2008, ficando reestabelecida a vigência da legislação aplicável à tributação pelo IPI e pelas Contribuições do PIS e da COFINS para os produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O regime de tributação e IPI e das Contribuições do PIS e da COFINS implantado pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, representou um inequívoco retrocesso para o setor de bebidas frias.

Além de conter inconstitucionalidades flagrantes, dentre elas, a criação de novas hipóteses de incidência e a restrição do acesso à Justiça, a matéria não foi objeto do necessário debate legislativo em nenhuma das Casas Congressuais.

O restabelecimento do regime anterior, reconhecidamente eficaz no combate à elisão e à evasão fiscais, aproveita ao melhor exercício de política tributária, sem prejuízo da apreciação da matéria mediante projeto de lei, como convém ao caso.

A handwritten signature consisting of several diagonal lines forming a stylized 'N' or 'M' shape, followed by the text "Vice-Lider" and "PTB - SP".

P. NELSON MARQUEZECCI

MPV - 436**00009****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 02/07/2008	Proposição Medida Provisória nº 436/2008
---------------------------	---

Deputado Deputado Jorge Khouhy DEM/SP	Autor	Nº do prontuário
1. <input type="checkbox"/> supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa

4. aditiva 5. substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 436/2008:

Art. 1º Os arts. 58-B, 58-F, 58-G, 58-H, 58-J, 58-L, 58-M, 58-O e 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58-L

.....
§ 1º O Poder Executivo deverá adotar valor-base por tipo de produto e marca comercial.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar o parágrafo primeiro ao caput do art. 58-L da Lei nº 10.833.

PARLAMENTAR

MPV - 436**00021****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
03/07/2008proposição
Medida Provisória nº 436 de 2008autor
BRUNO ARAÚJOnº do prontuário
146

1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2.	<input type="checkbox"/> substitutiva	3.	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4.	<input type="checkbox"/> aditiva	5.	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
----------	-------------------------------------	-----------	---------------------------------------	-----------	--	-----------	----------------------------------	-----------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Art. O artigo 58-J da lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58-J

.....

§6º Para fins do inciso II do § 4º deste artigo o preço de referência será apurado tomando-se por base, no mínimo, em cada região geográfica do País, a unidade federada de maior representatividade no mercado consumidor dos produtos de que trata o artigo 58-º”

JUSTIFICATIVA

A alteração sugerida no § 6º do artigo 58-J da lei nº 10.833/2003 tem por finalidade garantir que a definição do valor servirá de parâmetro para a tributação das operações com os produtos referidos no artigo 58-A daquela lei leve em conta pelo menos o maior mercado consumidor de cada região geográfica do País.

Com isso, são evitadas distorções e garante-se uma tributação mais justa e próxima da realidade.

PARLAMENTAR

EMENDA N°
(à MPV n° 436, de 2008)

MPV = 436

00022

O art. 58-L da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo 1º da Medida Provisória nº 436, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo sexto:

"Art.1°

“Art.58-L.

§ 6º A diferença entre o maior e o menor valor base de que trata este artigo não poderá ser superior a 10% (dez por cento)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A adoção de valores-base por grupo de marcas, tipos de produto ou a combinação de ambos não deve criar disparidades que permitam distorções de ordem concorrencial. A utilização de valores-base muito dispare acarreta a possibilidade de planejamentos fiscais agressivos, que trarão impacto artificial na concorrência entre marcas do setor.

Com a estipulação de uma percentual máximo de disparidade, evita-se essa espécie de planejamento fiscal, em benefício da Fazenda Nacional.



DÉP. DEVANIR RIBEIRO
PT-SP

MPV - 436**EMENDA N°**
(à MPV nº 436, de 2008)**00023**

O art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 436, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte §15:

“Art. 1º

.....

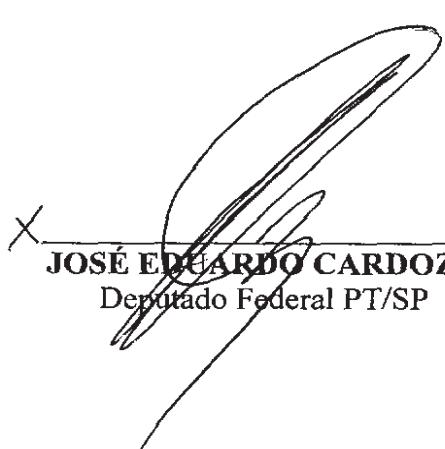
“Art. 58-J.

§ 15 A Secretaria da Receita Federal do Brasil, em conformidade com o princípio da publicidade de que trata o art. 37 da Constituição, dará conhecimento público às pesquisas dos preços a que se refere este artigo, abrangendo ao menos:

- I – metodologia empregada;
- II – identificação dos órgãos de coleta;
- III – especificação da data e local da coleta das informações; e
- IV – valores coletados.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A divulgação de tais dados nada mais representam que o fiel cumprimento do princípio constitucional da publicidade. O contribuinte deve ser esclarecido da forma utilizada para a elaboração do cálculo dos tributos que pagará.



X
JOSÉ EDUARDO CARDZOZO
Deputado Federal PT/SP

MPV - 436**00024****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição			
02/07/2008	Medida Provisória nº 436/08			
autor			nº do prontuário	
ANDRÉ VARGAS PT/PR				
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda ao Projeto de Lei de Conversão da MP nº 436/2008.

O Art. 1º da Medida Provisória 436/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os arts. 58-B, 58-F, 58-G, 58-H, 58-J, 58-M e 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58-B.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I - à venda a consumidor final pelo importador ou pela pessoa jurídica industrial de produtos por ela fabricados;

II - às pessoas jurídicas optantes pelo regime de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.” (NR)

“Art. 58-F.

.....
§ 3º O IPI, apurado na qualidade de responsável na forma do inciso II do caput, será devido pelo importador ou industrial no momento em que derem saída dos produtos de que trata o art. 58-A.” (NR)

“Art. 58-G.

Parágrafo único. O IPI, apurado na qualidade de responsável na forma do inciso II do **caput**, será devido pelo encomendante no momento em que der saída dos produtos de que trata o art. 58-A” (NR)

“Art. 58-H.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ao IPI devido na forma do inciso II do § 1º e do inciso I do § 2º do art. 58-F e do inciso I do art. 58-G.” (NR)

“Art. 58-I.

§ 11.

I - a saída do produto, o IPI incidirá na forma dos arts. 58-D a 58-H, aplicando-se, sobre a base omitida, a maior alíquota prevista para os produtos de que trata o art.58-A;

.....
“Art. 58-M.

I - o Poder Executivo estabelecerá as alíquotas do IPI, por classificação fiscal;

II - as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins serão de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento), respectivamente; e

III - o imposto e as contribuições serão apurados mediante a aplicação das alíquotas previstas neste artigo sobre o valor-base, determinado na forma do art. 58-L desta Lei.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às pessoas jurídicas referidas no art. 58-A desta Lei nas operações de revenda dos produtos nele mencionados, admitido, neste caso, o crédito dos valores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pagos na respectiva aquisição.

“Art. 58-T. As pessoas jurídicas que industrializam os produtos de que trata o art. 58-A ficam obrigadas a instalar equipamentos contadores de produção, que possibilitem, ainda, a identificação do tipo de produto, de embalagem e sua marca comercial, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

§ 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá a forma, limites, condições e prazos para a aplicação da obrigatoriedade de que trata o **caput**, sem prejuízo do disposto no art. 36 da Medida

Provisão nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º As pessoas jurídicas de que trata o caput poderão deduzir da Contribuição para o PIS/PASEP ou da COFINS, devidas em cada período de apuração, crédito presumido correspondente ao ressarcimento de que trata o § 3º do art. 28 da Lei nº 11.488, de 2007, efetivamente pago no mesmo período.” (NR).”

JUSTIFICATIVA

“Art. 58-J.”

§ 14: SUPRESSÃO

O estabelecimento de alíquota específica, traduzido pela expressão “ad REM” importa na reconstituição do sistema anterior.

A intenção, quando da edição da Lei n. 11727/2008, era garantir aderência ao preço que, conforme redação do §14, não foi um dos itens levado em consideração, mas tão somente *produto, marca e tipo de embalagem*.

O objeto da aderência a preço é garantir mais Justiça Tributária, pois quem cobra mais pelo seu produto deve recolher um valor de tributo maior, em atenção ao princípio da capacidade contributiva.

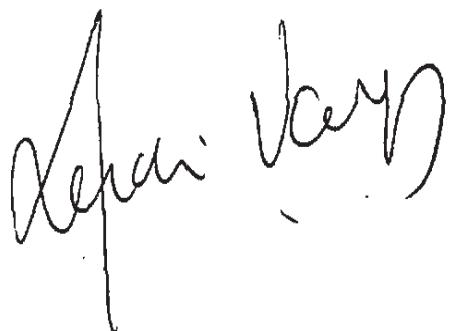
Art. 58-L

SUPRESSÃO dos §§1º, 4º e 5º, porque estabelecem preços médios por grupos limitados a no máximo 04 (quatro) faixas. Com efeito, a distorção entre os preços é muito grande e a limitação em apenas 04 (quatro) faixas faz com que aqueles que praticam o menor preço sejam excessivamente penalizados com uma tributação maior que aqueles que praticam um preço maior. A distância entre o maior e o menor preço é de 224%, ou seja, esse percentual não comporta divisão num espaço de apenas 04 (faixas), que admitiriam, portanto, uma variação interna média de 56%, por exemplo, a faixa ficaria entre R\$ 1.00 e R\$ 1.56, onde todos pagariam o mesmo imposto em flagrante desequilíbrio e desigualdade. Assim, os que praticam maior preço pagariam menos imposto e o inverso.

Art. 58-M

SUPRESSÃO dos §2º e §3º, renumerando-se o §1º para constar parágrafo único.

Ambos os §§ 2º e 3º tratam de alíquotas específicas, leia-se *ad REM*, o que importa na retomada do sistema anterior que foi mudado através da Lei n. 11.727/2008, com o objetivo de trazer maior Justiça Tributária para o setor de refrigerantes, principalmente.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Kefani Vargas".

PARLAMENTAR

A large rectangular area of the page has been completely redacted with a solid black rectangle.

MPV - 436

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/07/2008	proposição Medida Provisória nº 436/2008			
autor Deputado José Paulo Tóffano	nº do prontuário 378			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 1º. da Medida Provisória 436/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os arts. 58-B, 58-F, 58-G, 58-H, 58-J, 58-M e 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58-B.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I - à venda a consumidor final pelo importador ou pela pessoa jurídica industrial de produtos por ela fabricados;

II - às pessoas jurídicas optantes pelo regime de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.” (NR)

“Art. 58-F.

§ 3º O IPI, apurado na qualidade de responsável na forma do inciso II do **caput**, será devido pelo importador ou industrial no momento em que derem saída dos produtos de que trata o art. 58-A.” (NR)

“Art. 58-G.

Parágrafo único. O IPI, apurado na qualidade de responsável na forma do inciso II do **caput**, será devido pelo encomendante no momento em que der saída dos produtos de que trata o art. 58-A” (NR)

“Art. 58-H.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ao IPI devido na forma do inciso II do § 1º e do inciso I do § 2º do art. 58-F e do inciso I do art. 58-G.” (NR)

“Art. 58-J.

§ 11.

I - a saída do produto, o IPI incidirá na forma dos arts. 58-D a 58-H, aplicando-se, sobre a base omitida, a maior alíquota prevista para os produtos de que trata o art.58-A;

“Art. 58-M.

I - o Poder Executivo estabelecerá as alíquotas do IPI, por classificação fiscal;

II - as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins serão de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento), respectivamente; e

III - o imposto e as contribuições serão apurados mediante a aplicação das alíquotas previstas neste artigo sobre o valor-base, determinado na forma do art. 58-L desta Lei.

§ único. O disposto neste artigo aplica-se às pessoas jurídicas referidas no art. 58-A desta Lei nas operações de revenda dos produtos nele mencionados, admitido, neste caso, o crédito dos valores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pagos na respectiva aquisição.

“Art. 58-T. As pessoas jurídicas que industrializam os produtos de que trata o art. 58-A ficam obrigadas a instalar equipamentos contadores de produção, que possibilitem, ainda, a identificação do tipo de produto, de embalagem e sua marca comercial, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

§ 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá a forma, limites, condições e prazos para a aplicação da obrigatoriedade de que trata o **caput**, sem prejuízo do disposto no art. 36 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º As pessoas jurídicas de que trata o **caput** poderão deduzir da Contribuição para o PIS/PASEP ou da COFINS, devidas em cada período de apuração, crédito presumido correspondente ao resarcimento de que trata o § 3º do art. 28 da Lei nº 11.488, de 2007, efetivamente pago no mesmo período.” (NR).

JUSTIFICATIVA

“Art. 58-J.

§ 14: SUPRESSÃO

O estabelecimento de alíquota específica, traduzido pela expressão “ad REM” importa na reconstituição do sistema anterior.

A intenção, quando da edição da Lei n. 11727/2008, era garantir aderência ao preço que, conforme redação do §14, não foi um dos itens levado em consideração, mas tão somente *produto, marca e tipo de embalagem*.

O objeto da aderência a preço é garantir mais Justiça Tributária, pois quem cobra mais pelo seu produto deve recolher um valor de tributo maior, em atenção ao princípio da capacidade contributiva.

Art. 58-L

SUPRESSÃO dos §§1º, 4º e 5º, porque estabelecem preços médios por grupos limitados a no máximo 04 (quatro) faixas. Com efeito, a distorção entre os preços é muito grande e a

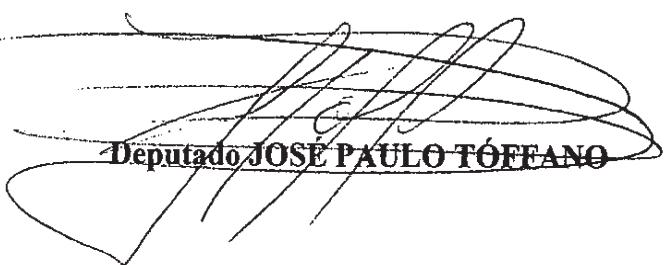
limitação em apenas 04 (quatro) faixas faz com que aqueles que praticam o menor preço sejam excessivamente penalizados com uma tributação maior que aqueles que praticam um preço maior. A distância entre o maior e o menor preço é de 224%, ou seja, esse percentual não comporta divisão num espaço de apenas 04 (faixas), que admitiriam, portanto, uma variação interna média de 56%, por exemplo, a faixa ficaria entre R\$ 1.00 e R\$ 1.56, onde todos pagariam o mesmo imposto em flagrante desequilíbrio e desigualdade. Assim, os que praticam maior preço pagariam menos imposto e o inverso.

Art. 58-M

SUPRESSÃO dos §2º e §3º, renumerando-se o §1º para constar parágrafo único.

Ambos os §§ 2º e 3º tratam de alíquotas específicas, leia-se *ad REM*, o que importa na retomada do sistema anterior que foi mudado através da Lei n. 11.727/2008, com o objetivo de trazer maior Justiça Tributária para o setor de refrigerantes, principalmente.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2008


Deputado JOSE PAULO TOFFANO

MPV - 436

00010

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02/07/2008Proposição
Medida Provisória nº 436/2008

Deputado

Autor

Jorge Klouky DEM/BA

Nº do prontuário

1. supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICACAO				

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 436/2008:

Art. 1º Os arts. 58-B, 58-F, 58-G, 58-H, 58-J, 58-L, 58-M, 58-O e 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

.....

“Art. 58-T. As pessoas jurídicas que industrializam os produtos de que trata o art. 58-A ficam obrigadas a instalar equipamentos contadores de produção, que possibilitem, ainda, a identificação do tipo de produto, de embalagem e sua marca comercial, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, sem prejuízo do disposto no art. 36 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá a forma, limites, condições e prazos para a aplicação da obrigatoriedade de que trata o caput.”

.....

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aprimorar a redação do art. 1º da MP 436/2008, no que se refere à alteração do art. 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Nesse sentido, propõe-se que o termo “sem prejuízo do disposto no art. 36 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001” seja transposto do §1º para o caput, elevando a significância da referida ressalva.

Visando, ademais, a melhor técnica legislativa, a emenda propõe a substituição, no §1º do caput, do termo “Secretaria da Receita Federal do Brasil” pelo termo “Poder Executivo”. Busca-se, assim, atribuir ao Poder Executivo a responsabilidade de estabelecer a forma, limites, condições e prazos para a aplicação da obrigatoriedade de que trata o caput do art. 58-T

PARLAMENTAR

MPV - 436**CONGRESSO NACIONAL****00011****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
03/07/2008proposição
Medida Provisória nº 436 de 2008autor
BRUNO ARAÚJOnº do prontuário
146

I <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. X modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. O artigo 58-L da lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.58.....

.....

§1º O Poder Executivo poderá adotar valor-base por grupos de marcas comerciais de um determinado produto.

.....

§4º Para fins do disposto no § 1º, observar-se-á o seguinte:

I – o critério para a formação dos grupos será o preço de referência, obtido na forma do § 4º do artigo 58-J desta lei;

II – não poderão figurar num mesmo grupo marcas cujos preços de referência, obtidos na forma do § 4º do artigo 58-J desta lei, apresentem diferença superior a 5% (cinco por cento);

III - poderão ser adotados quantos grupos forem necessários ao atendimento do disposto no inciso II deste parágrafo;

§5º O valor-base a que se refere o §1º deste artigo, observado o disposto no §4º deste artigo, será obtido para cada grupo, a partir da média dos preços de referência das marcas comerciais integrantes de cada grupo.”

JUSTIFICATIVA

A alteração sugerida no § 1º do artigo 58-L da lei nº 10.833/2003 tem por finalidade permitir que o Poder Executivo se utilize da sistemática de faixas de preço na tributação das operações com cervejas, refrigerantes e águas.

As diversas marcas comerciais de um determinado produto podem ser agrupadas, atribuindo-se às mesmas um mesmo valor para fins de tributação.

A alteração restringe a possibilidade de agrupamento por tipo de produto, prevista na alteração efetuada pela lei nº 11.727/2008, uma vez que tributar igualmente todas as marcas de um mesmo produto significa manter a distorção provocada pela legislação vigente.

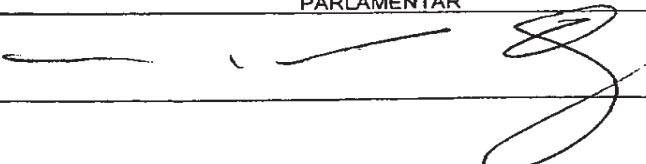
Há que se admitir o agrupamento. Mas de vários grupos nos quais se distribuem as diversas marcas comerciais de um mesmo produto. Não de um único grupo que compreenda todas as

marcas comerciais de um mesmo produto.

A alteração sugerida no § 4º do artigo 58-L da lei nº 10.833/2003 prevê que o critério para o agrupamento das marcas comerciais é o preço de referência. Com isso, quer-se que sejam tributados igualmente produtos com preços equivalentes ou semelhantes. Ao mesmo tempo, produtos com diferenças de preço significativas (superiores a 5%), devem receber tratamento distinto. É dessa forma que serão contornadas as distorções de mercado hoje existentes e reconhecidas pela própria Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Por fim, a alteração do §5º do artigo 58-L da lei nº 10.833/2003 estabelece que a cada grupo de marcas comerciais será atribuído um valor correspondente à média de preços respectiva. Como não pode haver num mesmo grupo marcas cujos preço variem mais do que 5%, a média importará num valor muito próximo do preço de cada marca, atendendo a um critério de justiça.

PARLAMENTAR

 MPV - 436

00012

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR DE JUNHO DE 2008

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos incisos III do §1º e II do § 2º do art. 58-F e ao inciso II do art. 58-G da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, modificados pelo art.1º da MP 436 de 26 de junho de 2008, a seguinte redação:

“Art. 58-F.....

§1º.....

III – acrescido de 40% (quarenta por cento) do valor referido no inciso II deste parágrafo, apurado na qualidade de responsável.

§ 2º.....

II- acrescido de 40% (quarenta por cento) do valor referido no inciso I deste parágrafo, apurado na qualidade de responsável.

“Art. 58-G.....

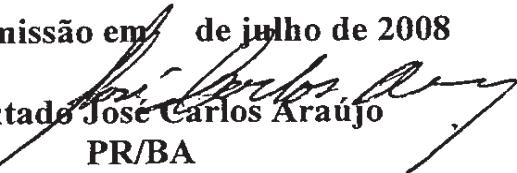
II - acrescido de 40% (quarenta por cento) do valor referido no inciso I do caput deste artigo, relativamente ao imposto devido pelo estabelecimento equiparado na forma dos incisos I e II do art. 58-E desta Lei, apurado na qualidade de responsável.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas visam a tornar mais clara a redação dada aos referidos artigos e, desta forma, evitar interpretação equivocada quanto a base de cálculo do IPI de que tratam os artigos 58-F e 58-G da Lei 11.727/08. Esclarece que a base de cálculo do IPI é equivalente à 2,4 vezes o valor da operação de que decorrer a saída do produto do estabelecimento industrial, importador'ou a eles equiparado.

Sala da Comissão em ~~11~~ de julho de 2008

Deputado José Carlos Araújo
PR/BA


MPV - 436

00013

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MP N°
EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 3º do Art. 58-L, com redação dada pelo Art. 1º da Medida Provisória N° 436, de 26 de junho de 2008, a seguinte redação:

"Art. 58-L.

§ 3º O Poder Executivo poderá reduzir e restabelecer o percentual de que trata o inciso I do caput deste artigo por tipo de produto e por tributo."

JUSTIFICATIVA

O percentual estabelecido no inciso I do Art. 58-L será aplicado sobre o preço de referência do produto para a determinação do valor base sobre o qual incidirão o IPI, o PIS e a COFINS.

Justifica-se a necessidade de o Poder Executivo poder estabelecer percentuais distintos:

- a) por tributo, devido ao fato de a abrangência da base de cálculo do imposto não ser igual à das contribuições, onde alcança diversas etapas posteriores à industrialização, o que poderá exigir ajustes específicos por meio do referido percentual; e

b) por tipo de produto, tendo em vista que o tipos de embalagens e suas capacidades podem ter canais de distribuição diferenciados, o que determina margens de comercialização distintas.

Sala da Comissão, em de julho de 2008


Deputado José Carlos Araújo
PR / BA

MPV - 436

00014

EMENDA N°
(à MPV n° 436, de 2008)

O art. 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 436, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 3º:

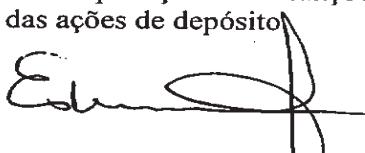
“Art. 1º

“Art.58-T.

§ 3º As pessoas jurídicas que instalarem os contadores de produção de que trata este artigo deverão conservá-los a título de fiel depositário, observadas as sanções e penalidades aplicáveis à espécie.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o regime instaurado para tributação em bebidas frias, os valores gastos com os contadores de produção poderão ser compensados pelos fabricantes. Assim sendo, em última análise, são financiados pelo Poder Público. Portanto, devem ser conservados pelos fabricantes a título de depósito, devendo zelar por sua integridade física e inviolabilidade, tal como qualquer fiel depositário. Cria-se, portanto, uma categoria de depósito legal, com a consequente aplicação das sanções previstas na legislação aplicável, tal como possibilidade das ações de depósito.


DEP. EDUARDO DA FONTE - PP - PE

MPV - 436**00015****EMENDA ADITIVA**

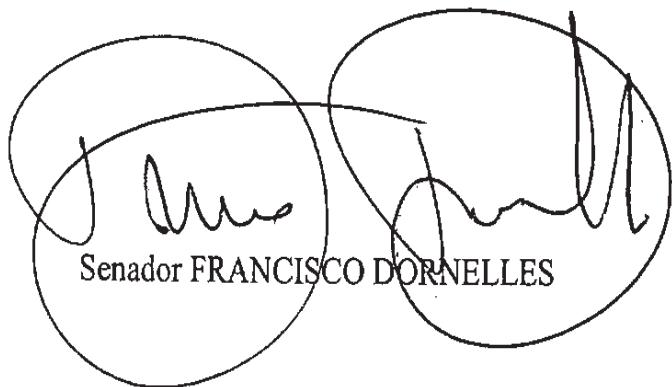
Acrescente-se ao Art. 58-T, com redação dada pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 436, de 26 de junho de 2008, o seguinte § 3º:

"Art. 58-T.....
.....

§ 3º A Receita Federal do Brasil promoverá a instalação dos equipamentos contadores de produção por região geográfica, iniciando por aquela de maior capacidade de produção instalada."

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da instalação dos equipamentos contadores de produção, em conjunto ao Sistema de Medição de Vazão, objeto da MP 2158-35 de 2001 é controlar de forma continua e real a produção das bebidas classificadas nas posições 22.01, 22.02 e 22.03 da TIPI, e com isto ter um controle mais efetivo dos tributos devidos sobre a produção e comercialização destas bebidas, faz-se necessário que a instalação dos equipamentos seja feita a partir daquelas regiões de maior capacidade de produção instalada, o que dará origem a maior efetividade ao controle da arrecadação dos tributos.



Senador FRANCISCO DORNELLES

MPV - 436**00016****CONGRESSO NACIONAL****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**Data
01/07/2008Proposição
Medida Provisória nº 436 de 26 de junho de 2008

Autor

Dep. SANDRO MABEL

Nº do prontuário

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 436 de 26 de junho de 2008, renumerando-se os demais:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º

.....

§ 4º Não serão computadas ao total das receitas e consequentemente à base de cálculo da contribuição a que se refere o caput, as subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações, feitas pelo Poder Público, desde que:

I - registradas como reserva de capital que somente poderá ser utilizada para absorver prejuízos ou ser incorporada ao capital social; ou

II - feitas em cumprimento de obrigação de garantir a exatidão do balanço do contribuinte e utilizadas para absorver superveniências passivas ou insuficiências ativas."

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º

.....

§ 4º Não serão computadas ao total das receitas e consequentemente à base de cálculo da contribuição a que se refere o caput, as subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações, feitas pelo Poder Público, desde que:

I - registradas como reserva de capital que somente poderá ser utilizada para absorver prejuízos ou ser incorporada ao capital social; ou

II - feitas em cumprimento de obrigação de garantir a exatidão do balanço do contribuinte e utilizadas para absorver superveniências passivas ou insuficiências ativas." (NR)

Art. 3º. O art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a

vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º

.....
§ 10º Não serão computadas ao total das receitas e consequentemente à base de cálculo das contribuições do PIS/PASEP e da COFINS, as subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações, feitas pelo Poder Público, desde que:

I - registradas como reserva de capital que somente poderá ser utilizada para absorver prejuízos ou ser incorporada ao capital social; ou

II - feitas em cumprimento de obrigação de garantir a exatidão do balanço do contribuinte e utilizadas para absorver superveniências passivas ou insuficiências ativas."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de dezembro de 2002, em relação ao art. 1º;

II - a partir de 1º de fevereiro de 2004, em relação ao art. 2º;

III - a partir de 1º de fevereiro de 1999, em relação ao art. 3º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar a não-incidência das contribuições do PIS e da COFINS sobre incentivos fiscais conceituados como subvenção para investimentos.

Por sua importância para desonerar a produção, acredito no seu acolhimento pelos meus pares.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, ____ de ____ de 2008

SANDRO MABEL
PR/GO

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MP Nº 436, DE
26 DE JUNHO DE 2008**

MPV - 436

EMENDA ADITIVA

00017

Acrescente-se ao Art. 58-M, com redação dada pelo Art. 1º da Medida Provisória Nº 436, de 26 de junho de 2008, o § 4º, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 58-M.....

§ 4º As alíquotas efetivas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS resultantes da aplicação do disposto nos incisos II deste art. e I do art. 58-L não deveram exceder a carga legalmente aplicável ao conjunto dos seguimentos intervenientes na produção e comercialização dos produtos classificados nos códigos 2106.90.10 ex 02, 22.01 e 22.02 da TIPI

JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 4º objetiva a que, na fixação das alíquotas e dos redutores para a determinação das contribuições, sejam levadas em conta especificidades próprias do setor, tais como, a significativa participação de empresas optantes pelo regime de tributação do SIMPLES, as quais, ao permanecerem sujeitas às alíquotas hoje vigentes deverão ter as suas receitas excluídas quando da determinação das bases de cálculo destas contribuições.

Sala da Comissão, em ____ de julho de 2008.

Deputado José Carlos Araújo

PR/BA

MPV - 436**00018****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao Art. 58-M, com redação dada pelo Art. 1º da Medida Provisória Nº 436, de 26 de junho de 2008 os §§ 4º e 5º, dando-lhes a seguinte redação:

“Art. 58-M.....

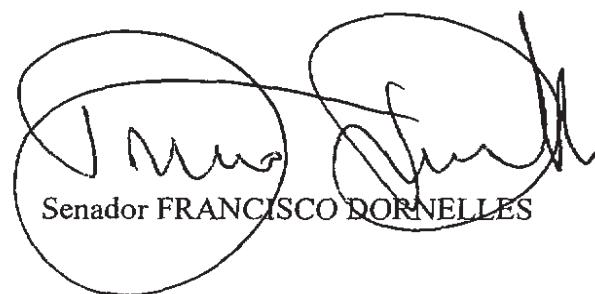
.....

§ 4º A implantação das alíquotas específicas de que trata o § 2º será efetivada de forma progressiva a partir de 01/01/2009.

§ 5º Para os efeitos do § 4º, as alíquotas específicas divulgadas pela Receita Federal serão ajustadas mediante a aplicação dos percentuais redutores de 30% em 2009, 20% em 2010 e 10% em 2011.

JUSTIFICATIVA:

Visa diluir ao longo de quatro anos os efeitos do aumento da carga tributária dos produtos de que trata o art. 58-A da Lei 10.833, de 2003, com a mudança da metodologia de cálculo do IPI, PIS/Pasep e COFINS, introduzida pela Lei 11.727/08. A progressão destina-se a evitar as pressões inflacionárias que o repasse concentrado dos tributos aos preços provocaria, além da redução do volume de vendas, que teria como consequências a queda da arrecadação, a suspensão de novos investimentos e novas contratações e que poderia, inclusive, afetar a manutenção das vagas atuais. O repasse de forma progressiva contribuiria para atenuar esses efeitos e permitir um realinhamento natural dos preços, que preservaria o consumo e manteria um crescimento gradual e contínuo do nível de arrecadação.



Senador FRANCISCO DORNELLES

MPV - 436**CONGRESSO NACIONAL****00019****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
03/07/2008proposição
Medida Provisória nº 436 de 2008autor
BRUNO ARAÚJOnº do prontuário
146

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. X modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	--------------------------	--	--

Página**Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. O artigo 58-J da lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58-J

.....

§5º A pesquisa de preços referida no inciso I do § 4º deste artigo, quando encomendada por pessoas jurídicas optantes pelo regime especial de tributação que, em conjunto, detenham 90% (noventa por cento) de participação no respectivo mercado, ou por entidades ou conjunto de entidades que representem pessoas jurídicas optantes pelo regime especial de tributação que detenham 90% (noventa por cento) de participação no respectivo mercado, poderá ser utilizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante termo de compromisso firmado pelos encomendantes, com a anuência da contratada.”

JUSTIFICATIVA

A alteração sugerida no § 5º do artigo 58-J da lei nº 10.833/2003 tem por finalidade garantir que a pesquisa de preços que servirá de parâmetro para a tributação das operações com os produtos referidos no artigo 58-A daquela lei seja fruto de iniciativa de empresas que detenham conjuntamente 90% (noventa por cento) de participação no mercado.

Considerando a grande concentração de mercado nos segmentos de cerveja e refrigerante, a alteração preserva os fabricantes de menor porte quanto a pesquisas das quais participe uma única empresa, líder de mercado.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá se valer de pesquisa patrocinada por empresas interessadas. Mas desde que haja um grupo de empresas, o que tornará a pesquisa mais confiável e garantirá uniformidade de critério na tributação do segmento.

PARLAMENTAR

MPV - 436**00020****EMENDA N°**
(à MPV n° 436, de 2008)

O § 5º do art. 58-L da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo 1º da Medida Provisória nº 436, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

“Art. 58-L.

.....

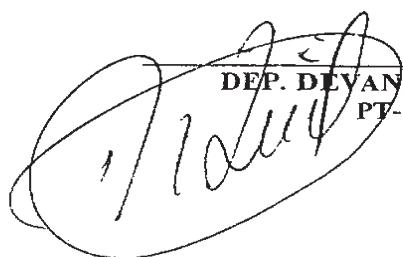
§ 5º Para efeito do disposto no inciso II, § 4º, serão adotadas até 3 (três) faixas de preço.”

JUSTIFICAÇÃO:

A adoção de faixas de preço não deve criar disparidades que permitam distorções de ordem concorrencial. A criação de diversas faixas de preço com base em critérios necessariamente arbitrários e apriorísticos pode causar vantagens artificiais a marcas que consigam uma classificação mais favorável.

A busca de classificações mais favoráveis do ponto de vista fiscal possibilita e estimula planejamentos artificiais e agressivos, que envolvem evasão fiscal e recuperação de valores nos elos subsequentes da cadeia de fornecimento, onde exista menos fiscalização.

Portanto, deve-se limitar o número máximo de categorias a duas, para evitar as distorções mencionadas.



DEP. DEVANIR RIBEIRO
PT-SP

**CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 436, ADOTADA EM 26 DE JUNHO DE 2008 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “ALTERA AS LEIS N^{OS} 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E 11.727, DE 23 DE JUNHO DE 2008, RELATIVAMENTE À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS, INCIDENTES NO MERCADO INTERNO E NA IMPORTAÇÃO, SOBRE PRODUTOS DOS CAPÍTULOS 21 E 22 DA TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - TIPI, APROVADA PELO DECRETO N^º 6.006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006”:

CONGRESSISTAS	EMENDA N ^º S
Deputado André Vargas	003, 005, 024
Deputado Amon Bezerra	035
Deputado Bruno Araújo	011, 019, 021
Deputado Carlos Zarattini	039, 040
Deputado Cézar Silvestri	004, 007, 026
Deputado Darcísio Perondi	028
Deputado Devanir Ribeiro	020, 022
Deputado Eduardo Da Fonte	014, 030
Senador Expedito Júnior	038
Senador Francisco Domellos	015, 018, 029, 031, 036
Deputado Gonzaga Patriota	043
Senadora Ideli Salvatti	001
Deputado João Campos	034

Deputado Jorge Khoury	009, 010
Deputado José Carlos Araújo	012, 013, 017, 032, 041
Deputado José Eduardo Cardozo	023, 027, 037
Deputado José Paulo Tóffano	002, 006, 025
Deputado Mário Negromonte	044
Deputado Mauro Lopes	042
Deputado Nelson Marquezelli	008
Deputado Pastor Pedro Ribeiro	033
Deputado Sandro Mabel	016, 046, 047, 048, 049, 050, 051
Deputado Vanderelei Macris	045

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 051**MPV - 436****00001****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 436, DE 26 DE JUNHO DE 2008****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprimam-se, da Medida Provisória n.º 436, de 26 de junho de 2008, os seguintes dispositivos, renumerando-se, caso necessário, os artigos subsequentes:

- a) Trecho do art. 1º que altera a redação do art. 58-L, da Lei n.º 11.727/2008;
- b) Trecho do art. 1º que acrescenta os parágrafos 2º e 3º ao art. 58-M da Lei n.º 11.727/2008;
- c) Trecho do art. 1º que altera a redação do art. 58-O, § 2º, inciso II;

JUSTIFICATIVA

É importante ressaltar que a publicação recente da Lei n.º 11.727/2008 criou um cenário mais justo no âmbito da tributação das bebidas frias.

Isto porque a referida norma estabeleceu que a tributação desse seguimento do mercado passará a ser calculada com base no preço final do produto, e não tributando-se de forma fixa, como era feito sob égide da legislação anterior, Lei n.º 7.798/1989.

Com o advento da nova lei, a tributação passou a ser proporcional ao valor final do produto, viabilizando tratamento isonômico às empresas desse setor. Esta nova sistemática permitirá que tais empresas concorram de forma equânime, em desfavor do domínio econômico que atualmente caracteriza o ramo de bebidas. Desta forma, o principal beneficiado será o próprio consumidor brasileiro.

Cumpre salientar, por oportuno, que a proporcionalidade e a isonomia representam princípios basilares do Direito Constitucional Tributário, sobre os quais a doutrina jurídica já se pronunciou, conforme se transcreve abaixo:

"Realmente, é justo e jurídico que quem, em termos econômicos, tem muito pague, proporcionalmente, mais imposto do que quem tem pouco. Quem tem maior riqueza deve, em termos proporcionais, pagar mais imposto do que quem tem menor riqueza. Noutras palavras, deve contribuir mais para a manutenção da coisa pública. As pessoas, pois, devem pagar impostos na proporção dos seus haveres, ou seja, de seus índices de riqueza."¹

Influenciado pelo Professor Celso Antônio Bandeira de Melo, Roque Antonio Carrazza ainda assevera que o princípio da igualdade “tem um conteúdo predominantemente negativo: a abolição e o afastamento dos privilégios”².

Nessa linha de raciocínio, a Medida Provisória em questão pretende restabelecer o desnível corrigido pela Lei n.º 11.727/2008, ofendendo, portanto, o princípio constitucional da isonomia, estatuído no artigo 150, II, da Carta Maior. No mesmo sentido, à luz dos princípios constitucionais, não nos parece razoável tributar menos quem possua maior capacidade para contribuir, assim como não seria proporcional tributar mais quem tenha menor capacidade contributiva.

Dessa forma, quer-nos parecer que a Medida Provisória em questão não se coaduna com a política do Presidente Lula, uma vez que não se pode permitir tributar mais os pobres e menos os ricos.



Senadora IDELI SALVATTI

¹ CARRAZZA, Roque Antonio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 65.
² *Idem*, p. 45

MPV - 436

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

data
03/07/2008proposição
Medida Provisória nº 436/2008autor
Deputado José Paulo Tóffanonº do prontuário
3781 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Art. 1º. Fica revogado o artigo 2º. da Medida Provisória 436, de 26 de junho de 2008.

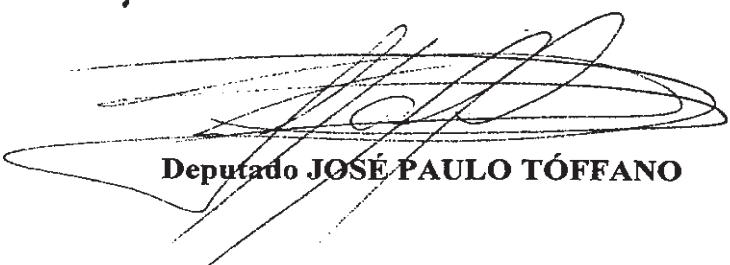
JUSTIFICAÇÃO

Suprimir pela razão de que o Estado não pode abrir mão de receitas, pois o artigo afronta o princípio da finalidade, porque o período designado para a *vacatio* só tem sentido para que a comunidade tome conhecimento da lei e passe a atuar segundo seus comandos, no caso, a *vacatio* de quatro meses, inicialmente estabelecida, é suficiente para o administrado se submeta e adapte-se a ela.

Isso implica que qualquer alteração posterior ao *dies a quo* para entrada em vigor da lei demande motivação expressa no sentido de justificar a insuficiência do prazo de *vacatio*, logo, se a Lei n. 11.727/2008 previa quatro meses para sua entrada em vigor, a MP proposta, para alterar essa data, deveria de forma expressa dizer o porquê da ampliação do prazo.

Nesse ponto, a MP revela-se inconstitucional, porque extrapola os limites previstos no art. 62 da CF/88 porque editada sem atender o requisito de relevância e urgência, e mais, subvertendo o processo legislativo porque pretende por ato do Poder Executivo alterar lei recém discutida e votada pelo poder Legislativo (Câmara e Senado).

Sala das Sessões, 03 de julho de 2008



Deputado JOSÉ PAULO TÓFFANO

PARLAMENTAR

MPV - 436**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00003**data
02/07/2008proposição
Medida Provisória nº 436/08Autor
ANDRÉ VARGAS PT/PR

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Lei de Conversão da MP nº 436/2008.

Art. 1º. Fica revogado o artigo 2º. da Medida Provisória 436, de 26 de junho de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo suprimir dispositivo que altera a Lei 11.727 de 24 de junho de 2008, que influencia de forma substantiva na tributação de bebidas frias.



PARLAMENTAR

MPV - 436**00004****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data**
02/07/2008**Proposição**
MP 436/2008**Autor**
Dep. Cézar Silvestri**nº do prontuário**
447**1 supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. substitutivo global**

--	--	--	--	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**Emenda Modificativa**

Art. 1º. Fica revogado o artigo 2º. da Medida Provisória 436, de 26 de junho de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo suprimir dispositivo que altera a Lei 11.727 de 24 de junho de 2008, que influencia de forma substantiva na tributação de bebidas frias.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2008


Deputado CÉZAR SILVESTRI

MPV - 436**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00005**data
02/07/2008proposição
Medida Provisória nº 436/08autor
ANDRÉ VARGAS PT/PR

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Lei de Conversão da MP nº 436/2008.

Art. 1º. Fica revogado o artigo 4º. da Medida Provisória 436 de 26 de junho de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo suprimir dispositivo que altera a Lei 11.727 de 24 de junho de 2008, que influencia de forma substantiva na tributação de bebidas frias.

PARLAMENTAR

MPV - 436**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00006**

data 03/07/2008	proposição Medida Provisória nº 436/2008			
autor Deputado José Paulo Toffano	nº do prontuário 378			
I <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 1º. Fica revogado o artigo 4º. da Medida Provisória 436 de 26 de junho de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo suprimir dispositivo que altera a Lei 11.727 de 24 de junho de 2008, que influencia de forma substantiva na tributação de bebidas frias.

Deve ser mantida a tributação que leve em consideração o valor-base, sobre os quais serão aplicadas as alíquotas que levarão em conta o preço de referência e o preço de venda, que será apurado com base no preço médio de venda a varejo pesquisado por instituição de notória especialização ou a varejo divulgado pelos Estados para fins de apuração do ICMS.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2008


Deputado JOSÉ PAULO TOFFANO

MPV - 436**00007****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data**
02/07/2008**Proposição**
MP 436/2008**Autor**
Dep. Cézar Silvestri**nº do prontuário**
447**1 supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. substitutivo global****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****Emenda Modificativa**

Art. 1º. Fica revogado o artigo 4º. da Medida Provisória 436 de 26 de junho de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo suprimir dispositivo que altera a Lei 11.727 de 24 de junho de 2008, que influencia de forma substantiva na tributação de bebidas frias.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2008


Deputado CÉZAR SILVESTRI

MPV - 436**EMENDA N°**
(à MPV nº 436, de 2008)**00008**

O artigo 1º da Medida Provisória nº 436, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam revogados os arts 58-A a 58-U da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, e o art. 33 e o inciso IV do art. 42 da mesma Lei nº 11.723, de 2008, ficando reestabelecida a vigência da legislação aplicável à tributação pelo IPI e pelas Contribuições do PIS e da COFINS para os produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O regime de tributação e IPI e das Contribuições do PIS e da COFINS implantado pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, representou um inequívoco retrocesso para o setor de bebidas frias.

Além de conter inconstitucionalidades flagrantes, dentre elas, a criação de novas hipóteses de incidência e a restrição do acesso à Justiça, a matéria não foi objeto do necessário debate legislativo em nenhuma das Casas Congressuais.

O restabelecimento do regime anterior, reconhecidamente eficaz no combate à elisão e à evasão fiscais, aproveita ao melhor exercício de política tributária, sem prejuízo da apreciação da matéria mediante projeto de lei, como convém ao caso.

A handwritten signature consisting of several diagonal lines forming a stylized 'N' or 'M' shape, followed by the text 'Vice-Lider' and 'PTB - SP' below it.

P. NELSON MARQUEZECCI

MPV - 436**00009****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	Proposição
02/07/2008	Medida Provisória nº 436/2008

Deputado	Autor	Nº do prontuário		
Jorge Khouhy DEm/BA				
1. <input type="checkbox"/> supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 436/2008:

Art. 1º Os arts. 58-B, 58-F, 58-G, 58-H, 58-J, 58-L, 58-M, 58-O e 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58-L

.....
§ 1º O Poder Executivo deverá adotar valor-base por tipo de produto e marca comercial.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar o parágrafo primeiro ao caput do art. 58-L da Lei nº 10.833.

PARLAMENTAR

MPV - 436**00021****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
03/07/2008proposição
Medida Provisória nº 436 de 2008autor
BRUNO ARAÚJOnº do prontuário
146

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	--	--	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Art. O artigo 58-J da lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58-J

.....

§6º Para fins do inciso II do § 4º deste artigo o preço de referência será apurado tomando-se por base, no mínimo, em cada região geográfica do País, a unidade federada de maior representatividade no mercado consumidor dos produtos de que trata o artigo 58-º”

JUSTIFICATIVA

A alteração sugerida no § 6º do artigo 58-J da lei nº 10.833/2003 tem por finalidade garantir que a definição do valor servirá de parâmetro para a tributação das operações com os produtos referidos no artigo 58-A daquela lei leve em conta pelo menos o maior mercado consumidor de cada região geográfica do País.

Com isso, são evitadas distorções e garante-se uma tributação mais justa e próxima da realidade.

PARLAMENTAR

EMENDA N°
(à MPV n° 436, de 2008)

MPV - 436

00022

O art. 58-L da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo 1º da Medida Provisória nº 436, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo sexto:

"Art.1°

“Art.58-L.

§ 6º A diferença entre o maior e o menor valor base de que trata este artigo não poderá ser superior a 10% (dez por cento)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A adoção de valores-base por grupo de marcas, tipos de produto ou a combinação de ambos não deve criar disparidades que permitam distorções de ordem concorrencial. A utilização de valores-base muito dispare acarreta a possibilidade de planejamentos fiscais agressivos, que trarão impacto artificial na concorrência entre marcas do setor.

Com a estipulação de uma percentual máximo de disparidade, evita-se essa espécie de planejamento fiscal, em benefício da Fazenda Nacional.



DÉP. DEVANIR RIBEIRO
PT-SP

MPV - 436**EMENDA N°**
(à MPV nº 436, de 2008)**00023**

O art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 436, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte §15:

“Art. 1º

.....

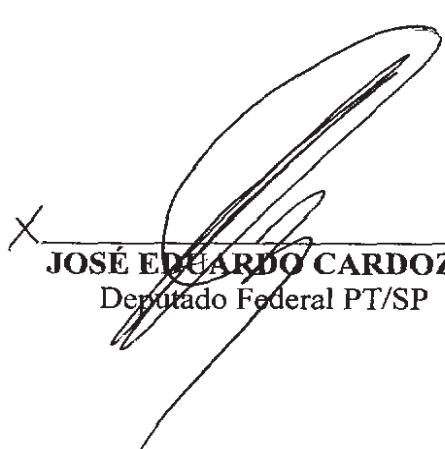
“Art. 58-J.

§ 15 A Secretaria da Receita Federal do Brasil, em conformidade com o princípio da publicidade de que trata o art. 37 da Constituição, dará conhecimento público às pesquisas dos preços a que se refere este artigo, abrangendo ao menos:

- I – metodologia empregada;
- II – identificação dos órgãos de coleta;
- III – especificação da data e local da coleta das informações; e
- IV – valores coletados.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A divulgação de tais dados nada mais representam que o fiel cumprimento do princípio constitucional da publicidade. O contribuinte deve ser esclarecido da forma utilizada para a elaboração do cálculo dos tributos que pagará.



X
JOSÉ EDUARDO CARDZOZO
Deputado Federal PT/SP

MPV - 436**00024****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição			
02/07/2008	Medida Provisória n° 436/08			
autor			nº do prontuário	
ANDRÉ VARGAS PT/PR				
1	Supressiva	2.	Substitutiva	3.
4.	Modificativa	5.	Aditiva	Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda ao Projeto de Lei de Conversão da MP n° 436/2008.

O Art. 1º da Medida Provisória 436/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os arts. 58-B, 58-F, 58-G, 58-H, 58-J, 58-M e 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58-B.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I - à venda a consumidor final pelo importador ou pela pessoa jurídica industrial de produtos por ela fabricados;

II - às pessoas jurídicas optantes pelo regime de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.” (NR)

“Art. 58-F.

.....
§ 3º O IPI, apurado na qualidade de responsável na forma do inciso II do caput, será devido pelo importador ou industrial no momento em que derem saída dos produtos de que trata o art. 58-A.” (NR)

“Art. 58-G.

Parágrafo único. O IPI, apurado na qualidade de responsável na forma do inciso II do **caput**, será devido pelo encomendante no momento em que der saída dos produtos de que trata o art. 58-A” (NR)

“Art. 58-H.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ao IPI devido na forma do inciso II do § 1º e do inciso I do § 2º do art. 58-F e do inciso I do art. 58-G.” (NR)

“Art. 58-I.

§ 11.

I - a saída do produto, o IPI incidirá na forma dos arts. 58-D a 58-H, aplicando-se, sobre a base omitida, a maior alíquota prevista para os produtos de que trata o art.58-A;

.....
“Art. 58-M.

I - o Poder Executivo estabelecerá as alíquotas do IPI, por classificação fiscal;

II - as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins serão de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento), respectivamente; e

III - o imposto e as contribuições serão apurados mediante a aplicação das alíquotas previstas neste artigo sobre o valor-base, determinado na forma do art. 58-L desta Lei.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às pessoas jurídicas referidas no art. 58-A desta Lei nas operações de revenda dos produtos nele mencionados, admitido, neste caso, o crédito dos valores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pagos na respectiva aquisição.

“Art. 58-T. As pessoas jurídicas que industrializam os produtos de que trata o art. 58-A ficam obrigadas a instalar equipamentos contadores de produção, que possibilitem, ainda, a identificação do tipo de produto, de embalagem e sua marca comercial, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

§ 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá a forma, limites, condições e prazos para a aplicação da obrigatoriedade de que trata o **caput**, sem prejuízo do disposto no art. 36 da Medida

Provisão nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º As pessoas jurídicas de que trata o caput poderão deduzir da Contribuição para o PIS/PASEP ou da COFINS, devidas em cada período de apuração, crédito presumido correspondente ao ressarcimento de que trata o § 3º do art. 28 da Lei nº 11.488, de 2007, efetivamente pago no mesmo período.” (NR).”

JUSTIFICATIVA

“Art. 58-J.”

§ 14: SUPRESSÃO

O estabelecimento de alíquota específica, traduzido pela expressão “ad REM” importa na reconstituição do sistema anterior.

A intenção, quando da edição da Lei n. 11727/2008, era garantir aderência ao preço que, conforme redação do §14, não foi um dos itens levado em consideração, mas tão somente *produto, marca e tipo de embalagem*.

O objeto da aderência a preço é garantir mais Justiça Tributária, pois quem cobra mais pelo seu produto deve recolher um valor de tributo maior, em atenção ao princípio da capacidade contributiva.

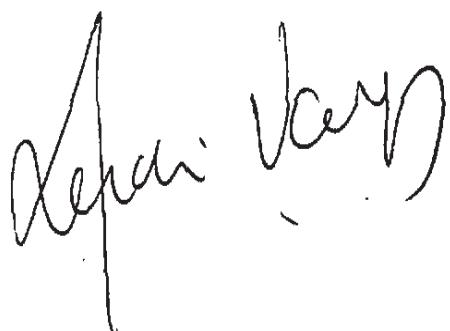
Art. 58-L

SUPRESSÃO dos §§1º, 4º e 5º, porque estabelecem preços médios por grupos limitados a no máximo 04 (quatro) faixas. Com efeito, a distorção entre os preços é muito grande e a limitação em apenas 04 (quatro) faixas faz com que aqueles que praticam o menor preço sejam excessivamente penalizados com uma tributação maior que aqueles que praticam um preço maior. A distância entre o maior e o menor preço é de 224%, ou seja, esse percentual não comporta divisão num espaço de apenas 04 (faixas), que admitiriam, portanto, uma variação interna média de 56%, por exemplo, a faixa ficaria entre R\$ 1.00 e R\$ 1.56, onde todos pagariam o mesmo imposto em flagrante desequilíbrio e desigualdade. Assim, os que praticam maior preço pagariam menos imposto e o inverso.

Art. 58-M

SUPRESSÃO dos §2º e §3º, renumerando-se o §1º para constar parágrafo único.

Ambos os §§ 2º e 3º tratam de alíquotas específicas, leia-se *ad REM*, o que importa na retomada do sistema anterior que foi mudado através da Lei n. 11.727/2008, com o objetivo de trazer maior Justiça Tributária para o setor de refrigerantes, principalmente.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Kefani Vargas".

PARLAMENTAR

A large rectangular area of the page has been completely redacted with a solid black rectangle.

MPV - 436

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/07/2008	proposição Medida Provisória nº 436/2008			
autor Deputado José Paulo Tóffano	nº do prontuário 378			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. X Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Art. 1º. da Medida Provisória 436/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os arts. 58-B, 58-F, 58-G, 58-H, 58-J, 58-M e 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58-B.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I - à venda a consumidor final pelo importador ou pela pessoa jurídica industrial de produtos por ela fabricados;

II - às pessoas jurídicas optantes pelo regime de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.” (NR)

“Art. 58-F.

§ 3º O IPI, apurado na qualidade de responsável na forma do inciso II do **caput**, será devido pelo importador ou industrial no momento em que derem saída dos produtos de que trata o art. 58-A.” (NR)

“Art. 58-G.

Parágrafo único. O IPI, apurado na qualidade de responsável na forma do inciso II do **caput**, será devido pelo encomendante no momento em que der saída dos produtos de que trata o art. 58-A” (NR)

“Art. 58-H.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ao IPI devido na forma do inciso II do § 1º e do inciso I do § 2º do art. 58-F e do inciso I do art. 58-G.” (NR)

“Art. 58-J.

§ 11.

I - a saída do produto, o IPI incidirá na forma dos arts. 58-D a 58-H, aplicando-se, sobre a base omitida, a maior alíquota prevista para os produtos de que trata o art.58-A;

“Art. 58-M.

I - o Poder Executivo estabelecerá as alíquotas do IPI, por classificação fiscal;

II - as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins serão de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento), respectivamente; e

III - o imposto e as contribuições serão apurados mediante a aplicação das alíquotas previstas neste artigo sobre o valor-base, determinado na forma do art. 58-L desta Lei.

§ único. O disposto neste artigo aplica-se às pessoas jurídicas referidas no art. 58-A desta Lei nas operações de revenda dos produtos nele mencionados, admitido, neste caso, o crédito dos valores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pagos na respectiva aquisição.

“Art. 58-T. As pessoas jurídicas que industrializam os produtos de que trata o art. 58-A ficam obrigadas a instalar equipamentos contadores de produção, que possibilitem, ainda, a identificação do tipo de produto, de embalagem e sua marca comercial, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

§ 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá a forma, limites, condições e prazos para a aplicação da obrigatoriedade de que trata o **caput**, sem prejuízo do disposto no art. 36 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º As pessoas jurídicas de que trata o **caput** poderão deduzir da Contribuição para o PIS/PASEP ou da COFINS, devidas em cada período de apuração, crédito presumido correspondente ao resarcimento de que trata o § 3º do art. 28 da Lei nº 11.488, de 2007, efetivamente pago no mesmo período.” (NR).

JUSTIFICATIVA

“Art. 58-J.

§ 14: SUPRESSÃO

O estabelecimento de alíquota específica, traduzido pela expressão “ad REM” importa na reconstituição do sistema anterior.

A intenção, quando da edição da Lei n. 11727/2008, era garantir aderência ao preço que, conforme redação do §14, não foi um dos itens levado em consideração, mas tão somente *produto, marca e tipo de embalagem*.

O objeto da aderência a preço é garantir mais Justiça Tributária, pois quem cobra mais pelo seu produto deve recolher um valor de tributo maior, em atenção ao princípio da capacidade contributiva.

Art. 58-L

SUPRESSÃO dos §§1º, 4º e 5º, porque estabelecem preços médios por grupos limitados a no máximo 04 (quatro) faixas. Com efeito, a distorção entre os preços é muito grande e a

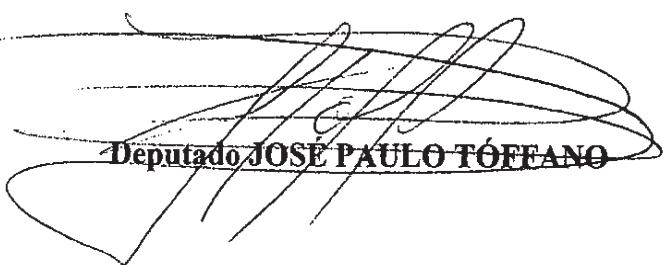
limitação em apenas 04 (quatro) faixas faz com que aqueles que praticam o menor preço sejam excessivamente penalizados com uma tributação maior que aqueles que praticam um preço maior. A distância entre o maior e o menor preço é de 224%, ou seja, esse percentual não comporta divisão num espaço de apenas 04 (faixas), que admitiriam, portanto, uma variação interna média de 56%, por exemplo, a faixa ficaria entre R\$ 1.00 e R\$ 1.56, onde todos pagariam o mesmo imposto em flagrante desequilíbrio e desigualdade. Assim, os que praticam maior preço pagariam menos imposto e o inverso.

Art. 58-M

SUPRESSÃO dos §2º e §3º, renumerando-se o §1º para constar parágrafo único.

Ambos os §§ 2º e 3º tratam de alíquotas específicas, leia-se *ad REM*, o que importa na retomada do sistema anterior que foi mudado através da Lei n. 11.727/2008, com o objetivo de trazer maior Justiça Tributária para o setor de refrigerantes, principalmente.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2008


Deputado JOSE PAULO TOFFANO

MPV - 436**00026****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data	Proposição
02/07/2008	MP 436/2008

Autor	nº do prontuário
Dep. Cézar Silvestri	447

1 supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. substitutivo global
---------------------	------------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**Emenda Modificativa**

O Art. 1º da Medida Provisória 436/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os arts. 58-B, 58-F, 58-G, 58-H, 58-J, 58-M e 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58-B.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I - à venda a consumidor final pelo importador ou pela pessoa jurídica industrial de produtos por ela fabricados;

II - às pessoas jurídicas optantes pelo regime de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.” (NR)

“Art. 58-F.

.....
§ 3º O IPI, apurado na qualidade de responsável na forma do inciso II do **caput**, será devido pelo importador ou industrial no momento em que derem saída dos produtos de que trata o art. 58-A.” (NR)

“Art. 58-G.

.....
Parágrafo único. O IPI, apurado na qualidade de responsável na forma do inciso II do **caput**, será devido pelo encomendante no momento em que der saída dos produtos de que trata o art. 58-A” (NR)

"Art. 58-H.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ao IPI devido na forma do inciso II do § 1º e do inciso I do § 2º do art. 58-F e do inciso I do art. 58-G.” (NR)

"Art. 58-J.

§ 11.

I - a saída do produto, o IPI incidirá na forma dos arts. 58-D a 58-H, aplicando-se, sobre a base omitida, a maior alíquota prevista para os produtos de que trata o art.58-A;

"Art. 58-M.

I - o Poder Executivo estabelecerá as alíquotas do IPI, por classificação fiscal;

II - as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins serão de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento), respectivamente; e

III - o imposto e as contribuições serão apurados mediante a aplicação das alíquotas previstas neste artigo sobre o valor-base, determinado na forma do art. 58-L desta Lei.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às pessoas jurídicas referidas no art. 58-A desta Lei nas operações de revenda dos produtos nele mencionados, admitido, neste caso, o crédito dos valores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pagos na respectiva aquisição.

“Art. 58-T. As pessoas jurídicas que industrializam os produtos de que trata o art. 58-A ficam obrigadas a instalar equipamentos contadores de produção, que possibilitem, ainda, a identificação do tipo de produto, de embalagem e sua marca comercial, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

§ 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá a forma, limites, condições e prazos para a aplicação da obrigatoriedade de que trata o **caput**, sem prejuízo do disposto no art. 36 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º As pessoas jurídicas de que trata o caput poderão deduzir da Contribuição para o PIS/PASEP ou da COFINS, devidas em cada período de apuração, crédito presumido correspondente ao resarcimento de que trata o § 3º do art. 28 da Lei nº 11.488, de 2007, efetivamente pago no mesmo período.” (NR).”

JUSTIFICATIVA

“Art. 58-J.

§ 14: SUPRESSÃO

O estabelecimento de alíquota específica, traduzido pela expressão “ad REM” importa na reconstituição do sistema anterior.

A intenção, quando da edição da Lei n. 11727/2008, era garantir aderência ao preço que, conforme redação do §14, não foi um dos itens levado em consideração, mas tão somente *produto, marca e tipo de embalagem*.

O objeto da aderência a preço é garantir mais Justiça Tributária, pois quem cobra mais pelo seu produto deve recolher um valor de tributo maior, em atenção ao princípio da capacidade contributiva.

Art. 58-L

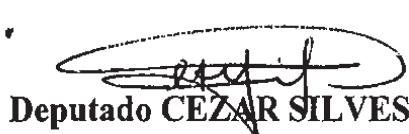
SUPRESSÃO dos §§1º, 4º e 5º, porque estabelecem preços médios por grupos limitados a no máximo 04 (quatro) faixas. Com efeito, a distorção entre os preços é muito grande e a limitação em apenas 04 (quatro) faixas faz com que aqueles que praticam o menor preço sejam excessivamente penalizados com uma tributação maior que aqueles que praticam um preço maior. A distância entre o maior e o menor preço é de 224%, ou seja, esse percentual não comporta divisão num espaço de apenas 04 (faixas), que admitiriam, portanto, uma variação interna média de 56%, por exemplo, a faixa ficaria entre R\$ 1.00 e R\$ 1.56, onde todos pagariam o mesmo imposto em flagrante desequilíbrio e desigualdade. Assim, os que praticam maior preço pagariam menos imposto e o inverso.

Art. 58-M

SUPRESSÃO dos §2º e §3º, renumerando-se o §1º para constar parágrafo único.

Ambos os §§ 2º e 3º tratam de alíquotas específicas, leia-se *ad REM*, o que importa na retomada do sistema anterior que foi mudado através da Lei n. 11.727/2008, com o objetivo de trazer maior Justiça Tributária para o setor de refrigerantes, principalmente.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2008



Deputado **CEZAR SILVESTRI**

**MPV – 436
00027**

EMENDA N°
(à MPV nº 436, de 2008)

A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 436, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo 58-V:

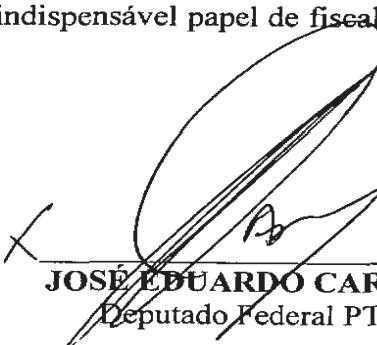
“Art. 1º

“Art.58-V. A Secretaria da Receita Federal do Brasil obriga-se, em conformidade com os princípios da publicidade e eficiência a que se refere o art. 37 da Constituição, a encaminhar ao Congresso Nacional, mensalmente, avaliação da sistemática de incidência tributária do IPI e das contribuições do PIS e da COFINS, introduzida em virtude da Lei nº 11.727, de 2008, relativa aos produtos de que trata o art. 58-A, confrontando os resultados obtidos com a sistemática vigente anteriormente, considerados os seguintes aspectos:

- I - evasão fiscal;
- II – elisão fiscal;
- III - crescimento da arrecadação dos tributos referidos neste artigo, descriminando os efeitos decorrentes do crescimento da atividades produtiva e de alterações em base de cálculo ou alíquota;
- IV – desempenho dos contadores de produção de trata o art. 58-T.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A sistemática anterior da tributação do setor de bebidas frias demonstrou ser eficaz contra a sonegação fiscal. Espera-se que a mudança ora implementada mantenha um bom grau de eficácia. Para tanto, é necessário que a Secretaria da Receita Federal do Brasil mantenha o Congresso Nacional periodicamente informado sobre os resultados práticos da mudança, para que este exerça seu indispensável papel de fiscalizador, bem como para propor novos aprimoramentos.



JOSE EDUARDO CARDOZO
Deputado Federal PT/SP

MPV - 436

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/07/2008	proposição Medida Provisória nº 436, de 2008.			
Autor Deputado Darcísio Perondi			nº do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 1/1	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

ACRESCENTE-SE À MEDIDA PROVISÓRIA 436 DE 2008 O SEGUINTE ARTIGO:

Art. ... Altera-se o art. 2º da Lei nº 11.051 de 2004, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 2º As pessoas jurídicas poderão optar pelo desconto, no mês de ocorrência do fato gerador, dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que tratam o inciso III do § 1º do art. 3º das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o § 4º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, na hipótese de aquisição dos bens de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às aquisições e importações efetuadas a partir da data de publicação desta Medida Provisória".

JUSTIFICAÇÃO

O sistema tributário brasileiro tem um viés anti-crescimento: tributa os bens destinados ao ativo fixo das empresas, o que aumenta o custo do investimento. Isto termina por exigir maior esforço de poupança na economia por unidade de investimento, o que diminui o ritmo potencial de crescimento econômico.

Os sistemas tributários modernos procuram não onerar o investimento com tributos. A razão é clara. O investimento produtivo gera riquezas, emprego e renda para todos, inclusive para o Poder Público ao ampliar a base tributária.

No Brasil, ao contrário, no preço final dos bens de capital incidem uma miríade de tributos – ICMS, PIS, Cofins, CPMF, IOF, etc – que aumentam o custo do investimento, o que algumas vezes termina por inviabilizar o projeto. Esta é uma característica perversa do sistema tributário brasileiro. Aumentar o ritmo de crescimento exige, portanto, a desoneração tributária do investimento.

Assegurar a utilização imediata dos créditos de PIS/PASEP e COFINS nas aquisições de bens de capital no Brasil e no exterior reduz o custo dos investimentos, pois desonera as empresas com custos financeiros.

PARLAMENTAR

Brasília, 3 de julho de 2008

Deputado Darcísio Perondi

MPV - 436**EMENDA N°
(à MPV nº 436, de 2008)****00029**

O art.2º da Medida Provisória nº 436, de 27 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

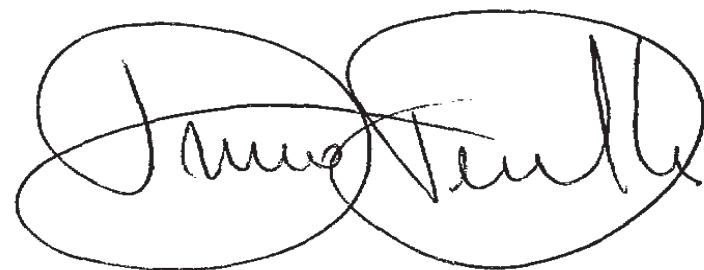
“Art. 2º. O art. 41, inciso VII, da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.41.
.....

VII - aos arts. 32 a 39, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de publicação de ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em que declara homologadas as instalações de sistemas de contadores de produção, a que se refere o art. 58-T, em todas as unidades produtivas dos produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 2003, em data nunca anterior a 31 de dezembro de 2009, observado que, na data de que trata este inciso, ficam revogados os arts. 49, 50, 52, 55, 57 e 58 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não havendo, após essa data, outra forma de tributação além dos 2 (dois) regimes previstos nos arts. 58-A a 58-U da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e demais dispositivos contidos nesta Lei a eles relacionados.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O novo regime fiscal de IPI e das Contribuições do PIS e da CONFINS somente pode ser adotado quando todos os produtores possuírem instalados os dispositivos necessários à sua participação no sistema optativo. Caso se possibilte a adoção regime optativo por empresas que não disponham dos sistemas de controle, estar-se-á facilitando a sonegação fiscal. Caso não se ofecea o novo regime a todos, estar-se-ia criando discriminação. Portanto, a única forma de garantir isonomia e evitar sonegação é a adoção do novo regime somente após a instalação dos medidores e contadores em todos os fabricantes.



SEN. FRANCISCO DORNELES

MPV - 436
EMENDA N°
 (à MPV nº 436, de 2008) **00030**

O art. 2º da Medida Provisória nº 436, de 27 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 41 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.41.

VII - aos arts. 32 a 39, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de publicação de ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em que declara homologadas as instalações de sistemas de contadores de produção, a que se refere o art. 58-T, em todas as unidades produtivas dos produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 2003, em data nunca anterior a 31 de dezembro de 2009.”

JUSTIFICAÇÃO

O novo regime de tributação do setor de bebidas, no que diz respeito ao regime optativo, depende dos medidores de vazão e contadores de produção para seu sucesso. Sem o uso de tais dispositivos, o sistema passa à ser permeável à sonegação fiscal, pois torna-se dependente da fiscalização de dezenas de milhões de notas fiscais. Em havendo categorias de produtos, valores-base e alíquotas específicas, é essencial que a quantidade e o tipo (garrafa tradicional, PET, long-neck, etc.) de produto seja fiscalizado diretamente pela SRF.

DEP. EDUARDO DA FONTE

EMENDA MODIFICATIVA

MPV - 436
00031

Dê-se ao inciso VII do Art. 41, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 436, de 26 de junho de 2008, a seguinte redação:

“Art. 41

VII – aos arts. 32 a 39 a partir de 1º de janeiro de 2010.”

JUSTIFICATIVA:

O novo modelo de tributação previsto na Lei 11.727 de 2008, com as alterações constantes nesta MP 436, deverá ser implantado somente após a instalação e respectiva homologação do Sistema de Medidores de Vazão nas indústrias de refrigerantes e cervejas, para assegurar o uniforme cumprimento das obrigações fiscais por parte de todos os estabelecimentos industriais que serão alcançados pelo novo regime tributário.

Desta forma considerando que o prazo final para a instalação dos citados medidores na industria de refrigerantes está previsto para junho de 2009, impõe-se, em consequência, que o prazo de vigência do novo regime tributário seja fixado a partir de 1º de janeiro de 2010, tendo em vista a obrigatoriedade e posterior homologação dos referidos medidores.

Senador FRANCISCO DORNELLES

MPV - 436**00032****COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MPV 436, DE 26 DE JUNHO DE 2008****JUNHO DE 2008****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao Art. 3º da Medida Provisória N° 436, de 26 de junho de 2008, a seguinte redação:

Art. 3º Ficam revogados o art. 58-H e o inciso III do art. 58-M da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

JUSTIFICATIVA

O artigo 58-H e respectivos parágrafos suspendem o IPI devido na saída do importador ou estabelecimento industrial para os estabelecimentos equiparados de que trata o art. 58-E. Por outro lado, o art. 58-F determina que o recolhimento do tributo seja feito pelo importador ou estabelecimento industrial referente ao seu desembarço ou suas saídas e sobre a parcela dos equipados. Desta forma, o art. 58-H torna-se contraditório, motivo pelo qual recomenda-se sua supressão, com renumeração dos demais artigos na forma aplicada.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2008.


Deputado Jose Carlos Araujo**PR/BA**

MPV - 436**00033**

EMENDA N°
(à MPV nº 436, de 2008)

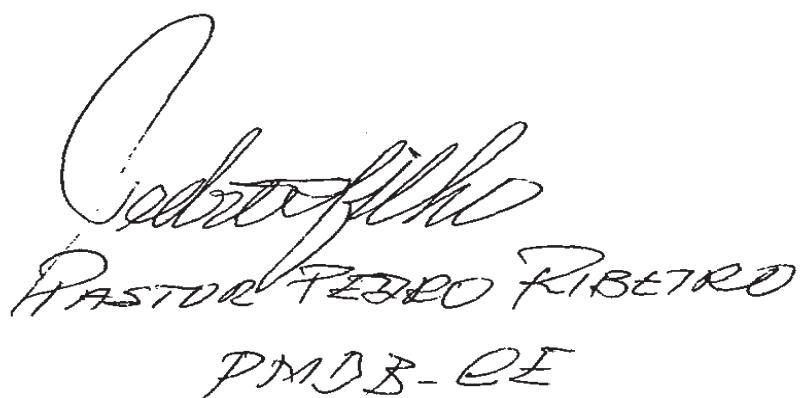
O art. 4º da Medida Provisória nº 436, de 27 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam revogados o art. 58-G; o art. 58-H; o inciso III do art. 58-M da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e as alíneas “e” e “f” do inciso III do art. 42 da Lei no 11.727, de 23 de junho de 2008.”

JUSTIFICAÇÃO

A equiparação do comerciante atacadista ou varejista a estabelecimentos industriais para efeitos de “apuração” de IPI, combinada com a suspensão prevista no artigo 58-H, acabam por tornar possível a concentração da responsabilidade pelo recolhimento do tributo naquelas empresas. Ou seja, os comerciantes varejistas ou atacadistas podem vir a ser considerados responsáveis pelo recolhimento do tributo, inclusive o relativo ao elo anterior da cadeia de produção.

A concentração da tributação em um elo mais pulverizado de difícil controle da cadeia é contrária ao interesse da Fazenda Nacional e vem em sentido diverso da tendência mais moderna do sistema de tributação. Daí a importância de se concentrar a responsabilidade pelo recolhimento do tributo no estabelecimento industrial.



Pastor PEDRO RIBEIRO
PMDB-CE

**EMENDA N°
(à MPV nº 436, de 2008)**

MPV - 436

00034

O art. 4º da Medida Provisória nº 436, de 27 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam revogados o art. 58-E; o artigo 58-H; o inciso III do art. 58-M da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e as alíneas “e” e “f” do inciso III do art. 42 da Lei no 11.727, de 23 de junho de 2008.”

JUSTIFICAÇÃO

A suspensão do recolhimento do tributo no momento da saída do estabelecimento industrial ou do importador para o estabelecimento equiparado poderia tornar inócuas a própria inclusão de responsabilidade atribuída pela nova lei, pois os estabelecimentos equiparados que seriam responsáveis pelo recolhimento efetivo do tributo, tornando difícil a fiscalização, prejudicando assim o próprio interesse da Receita Federal e da modernização do sistema de tributação para o setor de bebidas.

Deputado José Campos
P.SDB-G.O.

**EMENDA N°
(à MPV nº 436, de 2008)**

MPV - 436

00035

O art. 4º da Medida Provisória nº 436, de 27 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam revogados o inciso II, do caput, o inciso III do parágrafo 1º e o inciso II do parágrafo 2º do art. 58-F; o inciso III do art. 58-M da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e as alíneas “e” e “f” do inciso III do art. 42 da Lei no 11.727, de 23 de junho de 2008.”

JUSTIFICAÇÃO

A equiparação do comerciante atacadista ou varejista a estabelecimentos industriais para efeitos de “apuração” de IPI, combinada com a suspensão prevista no artigo 58-H, acabam por tornar possível a concentração da responsabilidade pelo recolhimento do tributo naquelas empresas. Ou seja, os comerciantes varejistas ou atacadistas podem vir a ser considerados responsáveis pelo recolhimento do tributo, inclusive o relativo ao elo anterior da cadeia de produção.

A concentração da tributação em um elo mais pulverizado de difícil controle da cadeia é contrária ao interesse da Fazenda Nacional e vem em sentido diverso da tendência mais moderna do sistema de tributação. Daí a importância de se concentrar a responsabilidade pelo recolhimento do tributo no estabelecimento industrial.

Deputado Arnon Bezerra
PTB/CE

**EMENDA N°
(à MPV nº 436, de 2008)**

MPV - 436

00036

O art. 4º da Medida Provisória nº 436, de 27 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam revogados o art. 58-E; inciso II, do caput, o inciso III do parágrafo 1º e o inciso II do parágrafo 2º do art. 58-F; o art. 58-G, o art. 58-H; o inciso III do art. 58-M da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e as alíneas “e” e “f” do inciso III do art. 42 da Lei no 11.727, de 23 de junho de 2008.”

JUSTIFICAÇÃO

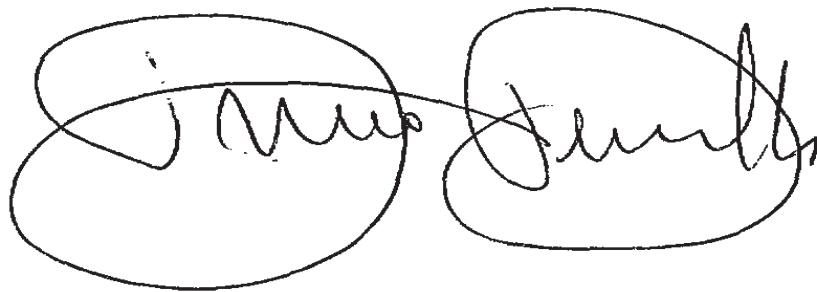
O sistema implementado com a edição da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, criou a equiparação do comerciante atacadista ou varejista a estabelecimentos industriais. Essa equiparação, embora prevista para efeitos de “apuração” de IPI, modificou a hipótese de incidência do tributo e pode produzir efeitos mais amplos quando examinada em conjunto com as demais disposições da referida Lei.

Alguns dispositivos do artigo 58-F atribuem ao industrial ou importador a responsabilidade pelo recolhimento a arrecadação do tributo incidente nos estabelecimentos equiparados.

Todavia, a suspensão prevista no artigo 58-H possibilita a concentração da responsabilidade pelo recolhimento do tributo justamente nos estabelecimentos equiparados, que são os comerciantes varejistas ou atacadistas.

Essa concentração em um elo mais pulverizado da cadeia milita em sentido contrário ao interesse da arrecadação e da tendência mais moderna do sistema de tributação, que é justamente a concentração no elo industrial, de mais fácil fiscalização. Essa tem sido a evolução do sistema de tributação do setor de bebidas frias, com resultados bastante positivos.

Essa é a razão pela qual os artigos acima mencionados devem ser revogados em conjunto.



SEN. FRANCISCO DORNECLES

**EMENDA N°
(à MPV nº 436, de 2008)**

MPV - 436

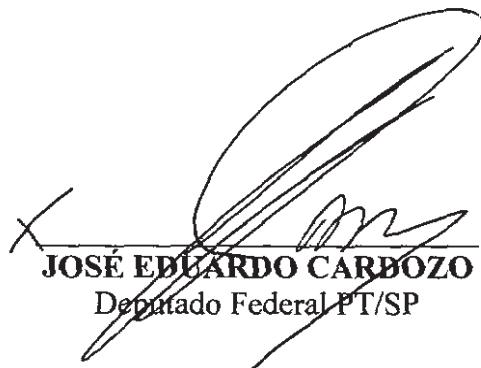
00037

O art. 4º da Medida Provisória de 436, de 27 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam revogados o § 13 do art. 58-J, o inciso III do art. 58-M da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e as alíneas “e” e “f” do inciso III do art. 42 da Lei no 11.727, de 23 de junho de 2008.”

JUSTIFICAÇÃO

A punição contida no § 13 do artigo 58-J da Lei nº 10.833, segundo a qual o questionamento judicial do regime optativo será considerada uma desistência de tal regime, implica violação ao direito de ação previsto na Constituição (art. 5º. XXXV), porque cria uma punição ao direito de levar ao Poder Judiciário o uma potencial violação de direito. A lei, conforme o mencionado artigo da Constituição, não pode criar óbices às partes que impliquem, em última instância, uma desvantagem tal que, na prática, signifique uma vedação ao exercício do direito. Como o regime optativo parece conceder uma série de benefícios de ordem prática, a exclusão sumária de sua utilização é uma punição descabida.



JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Deputado Federal PT/SP

MPV - 436**EMENDA N°
00038**

(à Medida Provisória nº 436, de 26 de junho de 2008)

Inclua-se na Medida Provisória nº 436, de 26 de junho de 2008, a seguinte redação para os arts. 8º e 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004:

“Art. 8º

.....
§ 12

XIV – Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão, classificáveis na posição 87.13 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

..... (NR)”

“Art. 28.

VIII – Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão, classificáveis na Posição 87.13 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Censo Demográfico de 2000, quando a questão da deficiência foi investigada pela última vez, o Brasil tinha cerca de 1,5 milhão de deficientes físicos. Destes, mais de 930 mil eram usuários de cadeiras de rodas.

Mantida a mesma proporção da população total, pode-se estimar que, hoje, esse contingente de brasileiros seja de aproximadamente 1,9 milhão e 1,2 milhão, respectivamente.

Lamentavelmente, é possível até que o número seja maior, considerando que, nos últimos anos, observou-se uma perversa combinação de aumento de veículos automotores com rápida e quase completa deterioração da qualidade das estradas brasileiras. O decorrente aumento de acidentes rodoviários certamente terá influenciado na variação negativa dessa sinistra estatística, embora essa não seja a única causa de deficiência física.

Diversas leis vêm sendo editadas no objetivo de promover a integração dos portadores de deficiência física à vida social, dando cumprimento à Resolução da Organização das Nações Unidas.

Destacam-se, entre elas, as que dispõem sobre a acessibilidade, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação. A última delas é a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Todavia, deve-se convir que, embora indispensável e louvável, o esforço oficial para criar condições arquitetônicas para a livre movimentação dos portadores de deficiência cai no vazio se não lhes são proporcionadas condições para aquisição do equipamento individual destinado a suprir a sua deficiência. No caso, a cadeira de rodas, de preferência a dotada de propulsor.

Lamentavelmente, a cadeira de rodas fica distante do poder aquisitivo da maioria dos que dela necessitam. É frequente assistir a programas nos meios de comunicação explorando a caridade pública para aquisição de cadeiras destinadas à doação aos necessitados pobres. Tais programas são meritórios, sem dúvida, mas são também humilhantes e representam o descaso que o Estado atribui a um problema que deveria ser prioritário, na busca de reabilitar e de integrar aquelas pessoas à plena vida econômica e social.

O benefício de alíquota zero nas Contribuições para o PIS/Pasep e na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) que se pretende outorgar às cadeiras de rodas, motorizadas ou não, especificada na emenda que ora se coloca à discussão, tem o objetivo apenas de complementar a política já delineada pelo Governo Federal. O ideal seria proporcionar facilidades à própria aquisição do bem. Entretanto, estando isso distante da ação do legislador, muito já se avançará reduzindo o preço mediante a redução da carga tributária específica.

Sala da Comissão,

Senador EXPEDITO JUNIOR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **MPV - 436**
00039.

DATA 02/07/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 436		
AUTOR CARLOS ZARATTINI		Nº PRONTUÁRIO 398	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MÓDIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

Inclua-se na MP nº 436 os seguintes artigos:

"Art. ____ O Art. 8 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º. As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º desta Lei, das alíquotas de:.....

....§ 12 – Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições, nas hipóteses de importação de:...

XVII– bens destinados às Forças Armadas: canhões e suas munições e similares, e, bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis e similares.

XVIII – partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na industrialização, reparo, revisão, manutenção, modernização, conversão de bens destinados às Forças Armadas: canhões e suas munições e similares, e bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis e similares.

Art. – O Art. 28 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, para a vigorar com as seguintes alterações

Art. 28 – Ficam reduzidos a 0 (zero) a alíquota da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, de:

XIII – bens destinados às Forças Armadas: canhões, suas munições e similares; e bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis e similares, além de partes peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, reparo, revisão, manutenção, modernização e conversão.

Art.____ Incluem-se na Lei 11.727 de 23-06-2008 um novo Art. 28A

Fica suspenso o pagamento do imposto de importação incidente sobre as partes, as peças, os componentes, os equipamentos e as matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, reparo, manutenção, modernização e conversão dos seguintes bens destinados às Forças Armadas: canhões, suas munições e similares; e bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis e similares.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo converte-se em isenção com a utilização do bem na

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 02/07/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 436			
AUTOR CARLOS ZARATTINI		Nº PRONTUÁRIO 398		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

forma deste artigo.

§ 2º O poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal define como primeiro fundamento da República Federativa do Brasil a soberania, e nas suas relações internacionais como primeiro princípio, a independência nacional. Ainda mais ela considera que o mercado interno integra o patrimônio nacional, sendo incentivado a viabilizar a autonomia tecnológica do País. Para a garantia da soberania e independência nacionais a Lei Complementar nº 27, de 09-06-99 preconiza, para as Forças Armadas, a procura da autonomia crescente, mediante a nacionalização de seus meios, nela incluídas pesquisa e desenvolvimento e o fortalecimento da indústria nacional.

O Governo Brasileiro lançará no próximo semestre o Plano Estratégico Nacional de Defesa, o qual destaca a questão de uma indústria de defesa nacional forte e autônoma, refletindo o disposto na Constituição Federal, além de que concomitantemente o referido setor foi incluído na recém lançada Política de Desenvolvimento Produtivo, nela classificado nela como um dos programas mobilizadores em áreas estratégicas.

Portanto é necessário estabelecer uma isonomia tributária em relação aos fornecedores estrangeiros visando a melhoria da competitividade ao longo de toda a cadeia produtiva da indústria, de defesa, essencial para a desejada nacionalização dos meios das Forças Armadas, através da desonerá-la de impostos federais incidentes ao longo do processo produtivo.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV - 436****00040**

DATA 02/07/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 436		
AUTOR CARLOS ZARATTINI		Nº PRONTUÁRIO 398	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

Inclua-se na MP nº 436 o seguinte artigo:

Art. __ Acrescente-se o inciso XXIX ao art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

.....
.....

"XXIX – para a aquisição de bens e serviços, de média e baixa complexidade tecnológica, necessários ao desenvolvimento das atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional, desde que produzidos ou prestados em território nacional por empresas públicas ou por aquelas empresas privadas que estejam, em caráter permanente, sob o controle efetivo de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País, através da titularidade da maioria do seu capital votante e do exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades."

JUSTIFICATIVA

Para os bens e serviços que sejam essenciais para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional a emenda propõe que devem ser produzidos ou prestados no País. E por empresas nacionais sob o controle efetivo de pessoas físicas domiciliadas e residentes no Brasil detendo a titularidade da maioria do capital votante dessas empresas. Atualmente, inúmeras empresas do parque da indústria de defesa existentes no Brasil já atendem a essas condições.

O objetivo central da emenda é que os produtos e serviços que utilizam média e baixa tecnologia sejam feitos no Brasil. Para a produção de bens e prestação de serviços para a Defesa, envolvendo alta capacidade tecnológica e que necessitam, em consequência, transferência de tecnologia é, pelo inciso XXVIII do mesmo art. 24 da Lei de Licitações, permitida a participação de empresas multinacionais, a critério do Ministério da Defesa.

ASSINATURA

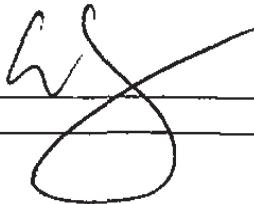
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**ETIQUETA****DATA**
02/07/2008**PROPOSIÇÃO**
Medida Provisória nº 436**AUTOR**
CARLOS ZARATTINI**Nº PRONTUÁRIO**
398**TIPO**
 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL**PÁGINA****ARTIGO****PARÁGRAFO****INCISO****ALÍNEA**

A presente emenda ao dispensar a licitação para o fornecimento desses bens e serviços pretende que o Estado brasileiro use o seu Poder de Compra para direcionar seus recursos para encomendar fabricação de equipamentos ou a contratação de serviços nessas empresas dentro das metas previstas estabelecidas no Plano Nacional de Defesa.

Apoiados em desenvolvimento tecnológicos nacional, tais bens e serviços são imprescindíveis para dotar nossas As Forças Armadas de uma capacidade dissuasória, sem a qual o Brasil não poderá garantir a continuidade de sua política de defesa da paz e de integração dos povos da América Latina.

O atual Ministro da Defesa, Nelson Jobim, tem em várias entrevistas reiterado a necessidade de uma política que dê autonomia ao Brasil, produzindo em território nacional os instrumentos para assegurar, principalmente, a defesa da integridade territorial e das duas Amazonias (a verde e a azul).

Penso que a presente emenda atende a essa política de defesa que, a meu juízo, deve ser uma política de Estado, não de um ou outro partido, da situação ou oposição, ou mesmo desse ou do futuro Governo.

ASSINATURA

MPV - 436**EMENDA ADITIVA****00041**

Acrescente-se à Medida Provisória 436, de 26 de junho de 2008, onde couber, o seguinte Art., renumerando-se os demais:

Art. O parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, com a redação dada pela MP 428 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica aos produtos classificados na posição 22.03 e posições seguintes do capítulo 22, e no código 2402.20.00, da Tabela de Incidência do IPI - TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, em relação aos quais o período de apuração é decendial.”

JUSTIFICATIVA

As bebidas não-alcoólicas do capítulo 22 da TIPI devem ter o mesmo tratamento tributário quanto a prazos de apuração do IPI, concedido aos demais produtos, excetuados as bebidas alcoólicas e cigarros.

Sala da Comissão, em de julho de 2008

Deputado José Carlos Araújo

PR/BA

MPV - 436

00042

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROPOSIÇÃO N.º
MP 436/2008

Acrecenta artigo à presente Medida Provisória

AUTOR:

J. Paulo Hopes

PÁGINA: 1/1

PHDB/MG

EMENDA ADITIVA

Acrecente-se o seguinte art. à MP 436/2008, onde couber:

Dê-se a seguinte redação:

"Art. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre o pedágio.

Parágrafo único. Este artigo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte ao de sua publicação, com a consequente redução das tarifas de pedágio, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.987, de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

Ao desonerar do PIS/PASEP e da COFINS as tarifas de pedágio, se estará desonerando o usuário de rodovias pedagiadas. Assim, o ganho que o Estado Brasileiro já teve, ao transferir o custo da operação de rodovias para os usuários, poderá ser agora ser compartilhado com eles. Isso porque, nos termos do artigo 9º, § 3º, da Lei 8.987/95, a eliminação do encargo tributário implicará a revisão da tarifa de pedágio.

Assim, é evidente que a desoneração dos tributos PIS/PASEP e da COFINS, da tarifa de pedágio imporá, necessariamente, a redução do valor da tarifa, já nas atuais rodovias concedidas, com benefícios a todos os setores da economia que se utilizam do transporte rodoviário.

DATA

02/7/08

ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV - 436**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00043**

data 02/07/2008	proposição Medida Provisória nº 436/2008				
autor DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA		nº do prontuário 143			
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP 436/2008. Onde couber:

Dê-se a seguinte redação:

“Art. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre o pedágio.

Parágrafo único. Este artigo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte ao de sua publicação, com a consequente redução das tarifas de pedágio, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.987, de 1995.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao desonerar do PIS/PASEP e da COFINS as tarifas de pedágio, se estará desonerando o usuário de rodovias pedagiadas. Assim, o ganho que o Estado Brasileiro já teve, ao transferir o custo da operação de rodovias para os usuários, poderá ser agora ser compartilhado com eles. Isso porque, nos termos do artigo 9º, § 3º da Lei 8.987/95, a eliminação do encargo tributário implicará a revisão da tarifa de pedágio.

Assim, é evidente que a desoneração dos tributos PIS/PASEP e da COFINS, da tarifa de pedágio importará, necessariamente, a redução do valor da tarifa, já nas atuais rodovias concedidas, com benefícios a todos os setores da economia que se utilizam do transporte rodoviário.

PARLAMENTAR

DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA**PSB/PE**

MPV - 436**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00044**

Data	Proposição
02/07/2008	MP nº 436/2008

Autor	nº do prontuário
Deputado Federal MARIO NEGROMONTE	

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página 01/01	Artigo
--------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte Art. à MP 436/2008, onde couber:

Dê-se a seguinte redação:

"Art. ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para PIS/PASEP e da CONFINS incidentes sobre o pedágio.

Parágrafo único. Este artigo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte ao de sua publicação, com a consequente redução das tarifas de pedágio, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.987, de 1995."

JUSTIFICATIVA

Ao desonerar do PIS/PASEP e da CONFINS as tarifas de pedágio, se estará desonerando o usuário de rodovias pedagiadas. Assim, o ganho que o Estado Brasileiro já teve, ao transferir o custo da operação de rodovias para os usuários, poderá ser agora compartilhado com os mesmos. Isso porque, nos termos do artigo 9º, § 3º, da Lei nº 8.987/95, a eliminação do encargo tributário implicará a revisão da tarifa de pedágio.

Assim, é evidente que a desoneração dos tributos PIS/PASEP e da CONFINS, da tarifa de pedágio importará, necessariamente, a redução do valor da tarifa, já nas atuais rodovias concedidas, com benefícios a todos os setores da economia que se utilizam do transporte rodoviário.

MPV - 436

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição
Medida Provisória n.º 436/2008

Autor

VANDERLEI MACRIS

n.º do prontuário

391

- 1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte à MP 436/2008, onde couber:

Dê-se a seguinte redação:

"Art. Ficam reduzidas a (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS / PASEP e da COFINS incidentes sobre o pedágio.

Parágrafo único. Este artigo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte ao de sua publicação, com a consequente redução das tarifas de pedágio, nos termos do art. 9º, §3º, da Lei nº 8.987, de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

Ao desonerar do PIS/PASEP e da COFINS as tarifas de pedágio, se estará desonerando o usuário de rodovias pedagiadas. Assim, o ganho que o Estado Brasileiro já teve, ao transferir o custo da operação de rodovias para os usuários, poderá agora ser compartilhado com eles. Isso porque, nos termos do artigo 9º, § 3º, da Lei 8.987/95, a eliminação do encargo tributário implicará a revisão da tarifa de pedágio.

Assim, é evidente que a desoneração dos tributos PIS/PASEP e da COFINS, da tarifa de pedágio importará, necessariamente, a redução do valor da tarifa, já nas atuais rodovias concedidas, com benefícios a todos os setores da economia que se utilizam do transporte rodoviário.

PARLAMENTAR

VANDERLEI MACRIS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 436

00046

DATA 01/07/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 436/2008			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL				Nº PRONTUÁRIO
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluam-se na Medida Provisória nº 436 de 26 de junho de 2008, onde couber os seguintes artigos:

"Art. A. Fica reaberto, por 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei, o prazo de opção ao parcelamento de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, para as pessoas jurídicas, inclusive excluídas de Programas e Parcelamentos anteriores.

§ 1º Este parcelamento abrange débitos vencidos até 30 de junho de 2007.

§ 2º A inclusão de débitos objeto de impugnação ou recurso no âmbito administrativo, embargos ou quaisquer outras ações judiciais fica condicionada à desistência expressa e irretratável da impugnação, recurso ou ação e à renúncia de qualquer alegação de direito em que se funda o referido processo administrativo ou ação, na forma do disposto no inciso V do art. 269, da Lei nº 5.869/1973 (CPC).

§ 3º A rescisão do parcelamento previsto no caput dependerá de prévia notificação da pessoa jurídica, assegurado a esta recurso administrativo, com efeito suspensivo, que será julgado em instância única.

§ 4º Relativamente aos pedidos de compensação apresentados pelo contribuinte até 30 de junho de 2007 pendentes de decisão administrativa ou judicial, os débitos que deixarem de ser compensados em decorrência do não reconhecimento total ou parcial do crédito pleiteado, poderão, no prazo de 30 dias da decisão final, a critério do contribuinte, ser liquidados mediante pagamento ou incluídos no parcelamento de que trata esta medida e parcelados pelo número de prestações que então remanescerem.

Art. B. Alternativamente ao parcelamento de que trata o **art. A** desta Medida Provisória, os débitos de pessoas jurídicas junto à Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou ao Instituto Nacional do Seguro Social, inclusive os parcelados, com vencimento até 30 de junho de 2007, poderão ser liquidados, desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido, em moeda corrente e em parcela única, nas seguintes condições:

I – até 30 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 100% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.

II – até 60 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 90% do valor das multas aplicadas e 50% do valor do juros, calculados até a data do

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 01/07/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 436/2008			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

recolhimento.

III – até 90 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 80% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.

IV – até 120 dias da edição desta Medida Provisória, com redução de 70% do valor das multas aplicadas e 50% do valor do juros, calculados até a data do recolhimento.”

JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária no Brasil atingiu níveis insuportáveis para os contribuintes. Muitas vezes, entre pagar os salários de seus funcionários e recolher os tributos devidos, as empresas acabam por contraírem, involuntariamente, débitos tributários. Por outro lado, a complexa legislação tributária acaba por dar margem a interpretações divergentes entre fisco e contribuinte, fato que leva os agentes do Estado a lavrarem autos de infração que dão causa ao imenso contencioso judicial e administrativo em matéria tributária.

Em vista dessa situação, estamos propondo a reabertura, por 120 dias, do Parcelamento Especial (PAES), instituído pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, fato que possibilitará a regularização de contas entre o Governo Federal e os contribuintes, com proveito mútuo.

Vale notar que o § 4º do art. “B” acima se justifica ante a pendência de inúmeras compensações apresentadas pelos contribuintes que aguardam apreciação e decisão da Receita Federal quanto ao reconhecimento do crédito e de sua extensão, bem como ante a existência de compensações efetuadas sob autorização judicial. A disposição também se justifica ante a complexidade da sistemática não-cumulativa instituída às contribuições de PIS e de COFINS, e a divergências interpretativas daí decorrentes. O dispositivo também tem o condão de evitar e eliminar futuros litígios judiciais, conduzindo o contribuinte à liquidação do débito dentro e no curso do parcelamento existente e em andamento.

Alternativamente ao parcelamento das dívidas fiscais, propomos a concessão de descontos dos encargos legais cobrados (multa e juros), desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido, em moeda corrente e em parcela única. Quanto mais rápida a liquidação do débito maior será o desconto oferecido ao devedor, fórmula que garantirá ao fisco recursos extras para fazer frente aos dispêndios públicos.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 436

00047

DATA 03/07/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 436/2008		
AUTOR DEP. SANDRO MABEL		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

Acrescenta-se na Medida Provisória nº 436, de 26 de junho de 2008, onde couber o seguinte artigo:

"Art. - Não incidirá Imposto de Exportação aos produtos classificados no capítulo 93 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, quando exportados para a América do Sul e América Central, inclusive Caribe." *

JUSTIFICATIVA

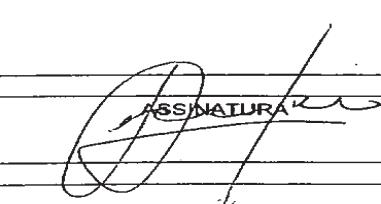
O Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo, superior inclusive a de países ricos, enquanto a qualidade dos serviços públicos é de terceiro mundo.

A grande maioria das empresas exportadoras brasileiras têm a competitividade internacional comprometida pelo peso dos impostos. A alta carga tributária trava o crescimento das empresas, gerando pouca renda e empregos no país.

Assim sendo, esta emenda visa isentar do Imposto de Exportação dos produtos classificados no capítulo 93 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, quando exportados para a América do Sul e América Central, inclusive Caribe, objetivando dar maior competitividade às empresas brasileiras; e consequentemente, resultando num considerável aumento do número de empregos.

03,07,08

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 436

00048

DATA
01/07/2008PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N° 436/2008

AUTOR

DEP. SANDRO MABEL

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória nº 436, de 26 de junho de 2008, onde couber o seguinte artigo:

"Art. XX. Para efeito de interpretação, o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais, previstas no art. 195 da Constituição, é de cinco anos, contado, conforme o caso, em conformidade com o disposto no art. 150, §4º, ou no art. 173, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)."

JUSTIFICAÇÃO

Desde novembro de 2005, consolidou-se no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendimento de que o prazo de decadência para lançamento de tributos é de cinco anos, contado da seguinte forma: desde a data de ocorrência do fato gerador, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que há pagamento antecipado pelo contribuinte, conforme o art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional (CTN); desde o primeiro dia do exercício seguinte à data de ocorrência do fato gerador, quando inexiste o assinalado pagamento antecipado, nos termos do art. 173, I, do CTN.

O posicionamento do STJ começou a firmar-se a partir da decisão da 2ª Turma daquela Corte no julgamento do RESP nº 642.314, em 8 de novembro de 2005, cujo relator foi o Ministro Castro Meira, tendo como objeto as contribuições previdenciárias.

Decisão da 1ª Seção do STJ, em 23 de novembro de 2005, no AgRgERESP nº 180.879/SP, tendo como relator o Ministro Teori Albino Zavascki, consolidou definitivamente o entendimento daquele Tribunal sobre a matéria.

A despeito de algumas controvérsias sobre a natureza tributária das contribuições previdenciárias, a referência expressa, no art. 149 da CF, justamente na Seção que trata dos Princípios Gerais do Sistema Tributário Nacional, àquelas contribuições e às demais contribuições sociais a que se refere o art. 195 da CF parece não deixar dúvidas sobre a questão.

Esse entendimento encontra amparo no acórdão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 3.105 – DF. O voto condutor proferido pelo Ministro Cezar Peluso assinala:

"Salvo raras vozes hoje dissonantes sobre o caráter tributário das contribuições sociais como gênero e das previdenciárias como espécie, pode-se dizer assentada e concorde a postura da doutrina e, sobretudo, desta Corte em qualificá-las como verdadeiros tributos (RE nº 146.733, rel. Min. Moreira Alves,

ASSINATURA

SANDRO MABEL - PR/GO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 01/07/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 436/2008				
AUTOR DEP. SANDRO MABEL					Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	

RTJ 143/684; RE nº 158.577, rel. Min. Celso de Mello, RTJ 149/654)..."

De igual forma, se pronunciou o STJ no acórdão proferido pela 1ª Seção, no julgamento do ERESP nº 408.617-SC, tendo como relator o Ministro João Otávio de Noronha, cuja ementa consigna:

"1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que os créditos previdenciários têm natureza tributária."

A natureza tributária das contribuições sociais impõe exigência de lei complementar para fixação do prazo de decadência, conforme estipula o art. 146, III, b, da CF:

"Art. 146. Cabe à lei complementar:

.....

.... III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

.....

.... b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;" (sem grifo no original)".

Em favor desse entendimento, assinale-se o acórdão do STF no julgamento do RE nº 396.266-SC. No voto condutor, proferido pelo Ministro Carlos Velloso, se destaca:

"....Então, o que fez o constituinte de 1988? Acabou com as discussões, estabelecendo que às contribuições sociais aplica-se a lei complementar de normas gerais, vale dizer, aplica-se o Código Tributário Nacional, especialmente, no que diz respeito a obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários (CF, art. 146, III, b);...."

Em conformidade com jurisprudência do STJ e do STF, restam, pois, incontrovertíveis os seguintes fatos: a) as contribuições sociais, inclusive as previdenciárias, têm natureza tributária; b) prazo de decadência para lançamento de tributos é matéria reservada à lei complementar.

Isto posto, padece de inconstitucionalidade formal, o prazo de dez anos, fixado no art. 45 da Lei nº 8.212, de 1991, para decadência no lançamento das contribuições previdenciárias.

A propósito, em 15 de agosto de 2007, a Corte Especial do STJ, no julgamento

ASSINATURA

SANDRO MABEL - PR/GO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 01/07/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 436/2008			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

da Arguição de Inconstitucionalidade no Recurso Especial nº 616.348-MG, de que foi relator o Ministro Teori Albino Zavascki, por unanimidade de votos, julgou inconstitucional o referido art. 45 da Lei nº 8.212, de 1991.

Essa inconstitucionalidade também foi reconhecida, no STF, em decisões monocráticas proferidas pelos Ministros Celso de Mello (RE nº 560.115-3), Eros Grau (RE nº 456.750/SC, RE nº 548.785/RS e RE nº 552.824/PR), Marco Aurélio (RE nº 534.856/PR, RE nº 552.710/SC e RE nº 559.991/SC) e Carlos Britto (RE nº 552.757/RS).

O propósito desta Emenda é por fim a intermináveis processos judiciais, cujo desfecho é mais que previsível, com custos para União e para o contribuinte, fixando interpretação uniforme quanto ao prazo de decadência aplicável ao lançamento de impostos, taxas e contribuições.

ASSINATURA

SANDRO MABEL - PR/GO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 436

00049

DATA 01/07/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 436/2008			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluam-se na Medida Provisória nº 436, de 26 de junho de 2008, onde couber os seguintes artigos:

"Art. XX. As empresas inscritas no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei nº 10.864, de 30 de maio de 2003, ou qualquer outro parcelamento, a cujo saldo devedor sejam imputados juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, poderão antecipar o pagamento dos respectivos débitos consolidados, calculado com base na projeção das parcelas vincendas, descontadas cada uma pela taxa de juros de que trata o § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado, capitalizada mensalmente até o vencimento das respectivas parcelas.

§ 1º A projeção das parcelas vincendas tomará por base as regras do respectivo programa ou parcelamento, adotando-se:

I – valores da parcelas baseados na média aritmética dos valores mensais devidos nos 12 (doze) últimos meses;

II – taxa de juros vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado.

§ 2º O prazo total da projeção a ser considerado para o cálculo do valor presente não poderá exceder trinta e cinco anos, devendo o saldo devedor, se existente naquela data, ser considerado integralmente na última parcela.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, as pessoas jurídicas que apresentem qualquer espécie de pleito judicial contestando atos da administração federal no Refis e no Paes deverão desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a referida ação judicial, hipótese em que não haverá condenação de honorários, protocolando requerimento de extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso V do art. 269 do Código de Processo Civil.

§ 4º A antecipação do pagamento por parte da pessoa jurídica, nos termos do disposto no caput deste artigo, será realizada antes da desistência do pleito judicial referido no parágrafo anterior, juntando-se o respectivo comprovante aos autos.

§ 5º O resultado apurado quando do pagamento de que trata o caput deste artigo será registrado como reserva de capital, aplicando-se tratamento tributário idêntico ao previsto § 2º do art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.730, de 17 de dezembro de 1979, inclusive no que se refere à apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 6º O valor do débito apurado de acordo com o disposto no caput deste artigo poderá ser liquidado total ou parcialmente, mediante compensação de créditos próprios, relativos a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil e pelo

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 01/07/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 436/2008			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Instituto Nacional do Seguro Social."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo permitir a liquidação antecipada dos parcelamentos referentes ao REFIS, ao PAES e a qualquer outro programa de parcelamentos cujo débito sofra a incidência da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

O pagamento antecipado será calculado com base na projeção das parcelas vincendas, descontadas cada uma pela taxa de juros SELIC, vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado, capitalizada mensalmente até o vencimento das respectivas parcelas.

A matéria acima foi objeto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 321, de 12 de setembro de 2006, não tendo sido aprovada. Porém, acreditamos que imperfeita compreensão do alcance da disposição tenha sido a causa de injustificada rejeição, uma vez que se trata de trazer esses débitos a valor presente, pela diferença de taxas, para possibilitar sua imediata liquidação, fato que não encerra propriamente um benefício direto ao contribuinte ou um prejuízo ao erário, porquanto representa mera equação financeira.

A possibilidade de imediata liquidação do débito nestes termos propiciará para ambas as partes, contribuinte e Governo, a eliminação de custos administrativos com a manutenção do parcelamento, bem como propiciará ao Governo Federal a certeza de recebimento do seu crédito e a imediata disponibilidade dos recursos respectivos que, tudo correndo bem, só auferiria ao longo do tempo.

Ademais, no que tange ao REFIS, cuja característica está na indeterminação do prazo de liquidação do crédito tributário, uma vez que este é amortizado mediante o pagamento mensal de uma parcela variável de 0,3% a 1,5% do faturamento que a empresa naquele mês auferir, a disposição objeto da emenda estabelece no tempo um prazo máximo de projeção.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 436

00050

DATA 01/07/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 436/2008		
AUTOR DEP. SANDRO MABEL		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
	-	-	-
ALÍNEA			

Inclua-se na Medida Provisória nº 436, de 26 de junho de 2008, onde couber o seguinte artigo:

"Art. XX. O art. 129 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, por ter natureza interpretativa, aplica-se, inclusive, a fatos geradores ocorridos anteriormente à data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 129 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, não inovou, mas apenas expressou entendimento que já se extraía da legislação em vigor na época da sua publicação, tratando-se, portanto, de norma de caráter meramente interpretativo, conforme já expressava a "Justificação" da sua inclusão no projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 252, de 15.06.2005 (PLV 23/05), abaixo transcrita:

"Os princípios da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa previstos no art. 170 da Constituição Federal asseguram a todos os cidadãos e o poder de empreender e organizar seus próprios negócios. O crescimento da demanda por serviços de natureza intelectual em nossa economia requer a edição de norma interpretativa que norteie a atuação dos agentes da Administração e as atividades dos prestadores de serviços intelectuais, esclarecendo eventuais controvérsias sobre a matéria." (grifou-se)

Para evitar qualquer dúvida quanto à aplicação retroativa do referido dispositivo, a presente emenda visa deixar claro que ele se aplica, inclusive, a fatos geradores ocorridos anteriormente à publicação da Lei nº 11.196/05.

ASSINATURA
SANDRO MABEL
PL/GO

MPV - 436

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
01/07/2008

Proposição

Medida Provisória nº 436 de 26 de junho de 2008

Autor

Dep. SANDRO MABEL

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 436 de 26 de junho de 2008 o seguinte artigo:

Art.. "O art. 129 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, tem natureza interpretativa, com efeitos ex-nunc e ex-tunc."

JUSTIFICATIVA

O art.129 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em nada inovou em relação ao tratamento tributário e previdenciário dispensado à prestação de serviços intelectuais por uma pessoa jurídica a outra. Teve tão-somente o propósito de esclarecer a matéria, ante as controvérsias geradas por procedimentos fiscais fundados em premissas insubstinentes.

Na justificação da emenda parlamentar da qual resultou o mencionado art. 129 se faz alusão expressa ao caráter interpretativo da norma. Malgrado isso, algumas instâncias de julgamento administrativo teimam em não reconhecer esse caráter interpretativo, na errônea presunção de que os efeitos da norma seriam exclusivamente ex-nunc, como se decorresse de um regime tributário especial.

Esta emenda tem o propósito de por fim aos equívocos na aplicação do art. 129 da Lei nº 11.196, de 2005, e desse modo remover circunstâncias que, lamentavelmente, promovem insegurança jurídica e custos para a administração fiscal e para o contribuinte.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, ____ de ____ de 2008



SANDRO MABEL
PR/GO

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53^a LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiase*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
PTB - Carlos Dunga** (S)

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Maioria-PMDB - Casildo Maldaner** (S)

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
PSC - Virginio de Carvalho** (S)

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná

Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Marco Antônio Costa** (S)

Amapá

Maioria-PMDB - Geovani Borges* (S)
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima

Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)

(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)

(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)

(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Colombo (DEM-SC) ^(7,17)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁹⁾

RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽⁹⁾

Leitura: 15/03/2007

Designação: 05/06/2007

Instalação: 03/10/2007

Prazo final prorrogado: 22/11/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) ⁽¹⁾	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Raimundo Colombo (DEM-SC) ⁽¹⁶⁾	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) ⁽¹²⁾	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) ^(4,8)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁵⁾	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁰⁾	
Fátima Cleide (PT-RO) ⁽¹⁵⁾	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) ^(2,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
Flávio Arns (PT-PR) ^(3,13)	
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
VAGO ⁽¹⁴⁾	

PDT/PSOL (11)

1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. Senador Raimundo Colombo foi eleito em 3.10.2007.
8. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
9. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
10. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
11. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
12. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
13. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
14. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
15. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
16. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
17. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, inc. I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley**Telefone(s):** 3311-3514**Fax:** 3311-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.6.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008

Prazo final: 04/08/2008

Designação: 24/03/2008

Instalação: 25/03/2008

Prazo final prorrogado: 13/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. Virginio de Carvalho (PSC-SE) (2)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Cícero Lucena (PSDB-PB) (1)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Paulo Paim (PT-RS) (4)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ) (3)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

- O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008
- Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20/03 a 18/07/2008 (Of. 30/08-GLDEM).
- Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
- Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CARTÃO CORPORATIVO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, com o objetivo de investigar, no prazo de 180 dias, todos os gastos efetuados com a utilização do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, desde a sua criação em 2001.

(Requerimento nº 387, de 2008, lido em 08.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 08/04/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
1.	
2.	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
1.	
2.	
Maioria (PMDB)	
1.	
2.	
PTB	
1.	
PDT	

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)

Número de membros: 5 titulares

Leitura: 05/03/2008

TITULARES

Senador Gerson Camata (PMDB)

Senador César Borges (PR)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)

(1)

Notas:

1. (DEM)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA - RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro (PT-AM)

RELATOR: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Leitura: 25/03/2008

Instalação: 10/04/2008

Prazo final: 22/12/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

**3) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO
DE PROCESSO PENAL**

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 794, de 2008, aprovado em 18.06.2008)

Número de membros: 9 titulares

Leitura: 25/03/2008

Designação: 01/07/2008

TITULARES

Antonio Corrêa

Antonio Magalhães Gomes Filho

Eugenio Pacelli de Oliveira

Fabiano Augusto Martins Silveira

Félix Valois Coelho Júnior

Hamilton Carvalhido

Jacinto Nelson de Miranda Coutinho

Sandro Torres Avelar

Tito Souza do Amaral

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA - CONFERÊNCIA MUNDIAL DA PAZ

Finalidade: Destinada a representar o Senado Federal na Conferência Mundial da Paz (World Peace Conference), em Caracas, Venezuela, entre os dias 8 e 13 de abril de 2008.

(Requerimento nº 341, de 2008, aprovado em 3.4.2008)

Número de membros: 3 titulares

Leitura: 03/04/2008

TITULARES**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)**

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)**Maioria (PMDB)**

Senador José Nery (PSOL) ⁽¹⁾

Notas:

1. VAGA CEDIDA PELO PMDB AO PSOL

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (PT-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Delcídio Amaral (PT)	3. Marina Silva (PT) ⁽⁹⁾
Aloizio Mercadante (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	5. Inácio Arruda (PC DO B)
Expedito Júnior (PR)	6. Patrícia Saboya (PDT) ⁽¹⁾
Sérgio Silhessarenko (PT)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	8. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valter Pereira (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) ⁽⁶⁾	5. Lobão Filho (PMDB) ⁽⁷⁾
Neuto De Conto (PMDB)	6. Paulo Duque (PMDB)
Gerson Camata (PMDB)	7. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
Jayme Campos (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Kátia Abreu (DEM) ⁽¹²⁾	5. Marco Maciel (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) ⁽¹¹⁾	6. Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾
Cícero Lucena (PSDB) ⁽⁵⁾	7. Arthur Virgílio (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	10. João Tenório (PSDB)
PTB ⁽⁴⁾	
João Vicente Claudino	1. Sérgio Zambiasi ⁽¹⁰⁾

Gim Argello	2.
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Praia (8)

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008
6. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
7. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
9. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
10. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
11. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
12. A Senadora Kátia Abreu encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO ⁽⁷⁾	2. Serys Slhessarenko (PT)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO ⁽⁴⁾	2. Renato Casagrande (PSB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁸⁾	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Eduardo Azeredo (PSDB)
PDT PMDB PSDB ⁽¹⁾	
Cícero Lucena (PSDB) ⁽⁶⁾	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Debater e examinar a situação da Previdência Social

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Finalidade: Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

VICE-PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)

RELATOR: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Renato Casagrande (PSB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1.
Neuto De Conto (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁵⁾	1. João Tenório (PSDB) ⁽²⁾
Osmar Dias (PDT) ⁽¹⁾	2. Cícero Lucena (PSDB) ^(2,4)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. Vaga cedida ao PDT

2. Vaga cedida ao PSDB

3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

4. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

5. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Guerra (PSDB-PE)

RELATOR: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Delcídio Amaral (PT)	1. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO ⁽²⁾	2. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) ⁽³⁾	1. José Agripino (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Romeu Tuma (PTB)
Sérgio Guerra (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. A Senadora Kátia Abreu encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Patrícia Saboya (PDT) ⁽¹⁾	1. Fátima Cleide (PT)
Flávio Arns (PT)	2. Serys Slhessarenko (PT)
Augusto Botelho (PT)	3. Expedito Júnior (PR)
Paulo Paim (PT)	4. VAGO ⁽⁵⁾
Marcelo Crivella (PRB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Ideli Salvatti (PT)
José Nery (PSOL)	7. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
VAGO ⁽⁸⁾	2. Valter Pereira (PMDB)
VAGO ⁽⁴⁾	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	5.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Jayme Campos (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Kátia Abreu (DEM) ⁽¹¹⁾	3. Raimundo Colombo (DEM) ⁽¹⁰⁾
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾
Eduardo Azeredo (PSDB)	5. Cícero Lucena (PSDB) ⁽⁹⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	6. Sérgio Guerra (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	7. Marisa Serrano (PSDB)
PTB ⁽⁷⁾	
Mozarildo Cavalcanti ^(6,12)	1.
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do titular, Senador Fernando Collor.
6. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

9. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
 10. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
 11. A Senadora Kátia Abreu encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008.
 12. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM)	1. Kátia Abreu (DEM) ⁽⁴⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB) ⁽³⁾

Notas:

- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
- O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
- A Senadora Kátia Abreu encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Paulo Paim (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO (2)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	
Eduardo Azeredo (PSDB)	1. Papaléo Paes (PSDB) 2. Marisa Serrano (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Augusto Botelho (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
João Durval (PDT)	1. Adelmir Santana (DEM) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Kátia Abreu (DEM) ⁽⁴⁾
Papaléo Paes (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB) ⁽³⁾

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. Vaga cedida pelo PDT ao DEM.

3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31/03 a 31/07/2008.

4. A Senadora Kátia Abreu encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marco Maciel (DEM-PE) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Serys Slhessarenko (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Marina Silva (PT) ⁽⁷⁾	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Eduardo Suplicy (PT)	3. César Borges (PR)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Ideli Salvatti (PT)	5. Magno Malta (PR)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. José Nery (PSOL)
Maioria (PMDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. José Maranhão (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) ⁽⁶⁾	6. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Marco Maciel (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Kátia Abreu (DEM) ⁽¹⁰⁾	4. Alvaro Dias (PSDB) ⁽²⁾
Antonio Carlos Júnior (DEM)	5. Virgílio de Carvalho (PSC) ⁽⁵⁾
Arthur Virgílio (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	8. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	9. Mário Couto (PSDB)
PTB ⁽⁴⁾	
Epitácio Cafeteira	1. Mozarildo Cavalcanti
PDT	
Osmar Dias ⁽⁹⁾	1. Cristovam Buarque ⁽⁸⁾

Notas:

1. Eleito em 8.8.2007.

2. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.

3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

5. Em 01/04/2008, o Senador Virgílio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
6. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
9. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
10. A Senadora Kátia Abreu encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplementares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Gilvam Borges (PMDB-AP) ⁽⁹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Patrícia Saboya (PDT) ⁽¹⁾
Augusto Botelho (PT)	2. João Pedro (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Marina Silva (PT) ⁽¹⁴⁾
Paulo Paim (PT)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Ideli Salvatti (PT)	5. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	7. João Vicente Claudino (PTB)
João Ribeiro (PR)	8. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) ⁽¹⁰⁾	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Lobão Filho (PMDB) ^(5,11)	6.
Gerson Camata (PMDB)	7. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO ⁽¹³⁾
Virginio de Carvalho (PSC) ⁽⁷⁾	3. Gilberto Goellner (DEM)
Marco Maciel (DEM)	4. José Agripino (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) ⁽¹⁵⁾	5. Kátia Abreu (DEM) ⁽¹⁶⁾
Rosalba Ciarlini (DEM)	6. Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾
Marconi Perillo (PSDB)	7. Cícero Lucena (PSDB) ⁽⁶⁾
Marisa Serrano (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	9. Sérgio Guerra (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	10. Lúcia Vânia (PSDB)
PTB	
Sérgio Zambiasi ⁽⁸⁾	1.
	2.
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO ⁽¹²⁾

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
7. Em 01/04/2008, o Senador Virgílio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
8. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
9. O Senador Gilvam Borges encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008.
10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
11. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
12. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
13. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
14. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
15. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
16. A Senadora Kátia Abreu encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
VAGO ⁽³⁾	1. Marcelo Crivella (PRB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. VAGO ⁽¹⁾
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁵⁾
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
Francisco Dornelles (PP)	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgílio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares**Telefone(s):** 3311-3498**Fax:** 3311-3121**E-mail:** julioric@senado.gov.br**4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO****Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares**Telefone(s):** 3311-3498**Fax:** 3311-3121**E-mail:** julioric@senado.gov.br**4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE****Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares**Telefone(s):** 3311-3498**Fax:** 3311-3121**E-mail:** julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Marina Silva (PT) (8)	2. Augusto Botelho (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	4. Inácio Arruda (PC DO B)
	5. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Geovani Borges (PMDB) (6)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Almeida Lima (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO (1)
Gilberto Goellner (DEM)	3. VAGO (3)
José Agripino (DEM)	4. Raimundo Colombo (DEM) (10)
Mário Couto (PSDB) (4)	5. Papaléo Paes (PSDB) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
PTB	
Gim Argello (7)	1.
PDT	
Jefferson Praia (9)	1.

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 02/04/2008, o Senador Mário Couto é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Cícero Lucena, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008 (Of. 40/08-GLPSDB).
5. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
6. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
7. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).

8. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
9. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
10. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em consequência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)

RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marconi Perillo (PSDB)	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO ⁽³⁾	2. Marisa Serrano (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008, e ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Augusto Botelho (PT)
Maoria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) ^(3,5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO ⁽⁴⁾	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008, e ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
5. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho**Telefone(s):** 3311-3935**Fax:** 3311-1060**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marina Silva (PT-AC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Marina Silva (PT) ⁽¹⁾	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:

- Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. N° 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽³⁾

RELATOR: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Expedito Júnior (PR)
VAGO ⁽²⁾	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO ⁽¹⁾
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008, e ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
4. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽⁸⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
Fátima Cleide (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Marina Silva (PT) ⁽¹³⁾
Patrícia Saboya (PDT) ⁽⁵⁾	4. Ideli Salvatti (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Marcelo Crivella (PRB)
José Nery (PSOL) ^(1,2)	
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Roseana Sarney (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) ⁽¹²⁾	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
César Borges (PR) ⁽⁴⁾	1. VAGO
Eliseu Resende (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Romeu Tuma (PTB) ⁽⁶⁾	3. Jayme Campos (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	4. Virginio de Carvalho (PSC) ⁽¹¹⁾
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Mário Couto (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁰⁾	6. Lúcia Vânia (PSDB)
Magno Malta (PR) ^(3,7)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB ⁽⁹⁾	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
4. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
5. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
6. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
7. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

10. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
11. Em 01/04/2008, o Senador Virgílio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
12. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
13. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO ⁽⁴⁾
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO ⁽³⁾
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgílio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares**Telefone(s):** 3311-4251/2005**Fax:** 3311-4646**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br**6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO****Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** Senador José Nery (PSOL-PA)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE)**Prazo final:** 22/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL) ⁽¹⁾	2. Patrícia Saboya (PDT)
Maioria (PMDB)	
Inácio Arruda (PC DO B)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽²⁾	1. VAGO ⁽⁴⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgílio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares**Telefone(s):** 3311-4251/2005**Fax:** 3311-4646**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Ideli Salvatti (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Patrícia Saboya (PDT) ⁽¹⁾
Maioria (PMDB)	
Roseana Sarney (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽²⁾	1. Romeu Tuma (PTB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:

1. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgílio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares**Telefone(s):** 3311-4251/2005**Fax:** 3311-4646**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Aloizio Mercadante (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Augusto Botelho (PT)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	4. Serys Slhessarenko (PT)
João Ribeiro (PR)	5. Marina Silva (PT) ⁽¹¹⁾
	6. Francisco Dornelles (PP)
Maioria (PMDB)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	4. Geovani Borges (PMDB) ⁽⁸⁾
Paulo Duque (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. José Nery (PSOL) ⁽⁴⁾
Marco Maciel (DEM)	2. César Borges (PR) ⁽¹⁾
Virginio de Carvalho (PSC) ⁽⁷⁾	3. Kátia Abreu (DEM) ⁽¹²⁾
Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Tasso Jereissati (PSDB) ⁽⁶⁾
João Tenório (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB ⁽⁵⁾	
Fernando Collor	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Praia ⁽⁹⁾

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
7. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).

8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
9. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
10. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
12. A Senadora Kátia Abreu encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Augusto Botelho (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Fátima Cleide (PT)
 Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia (3)	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude do Senador Gilvam Borges encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Of. 122/2008-GLPMDB).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva**Telefone(s):** 3311-3496**Fax:** 3311-3546**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador João Ribeiro (PR-TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
VAGO ⁽³⁾	1. Inácio Arruda (PC DO B)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO ⁽⁴⁾

Notas:

1. Senador Fernando Collor, eleito em 01.03.2007, encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29.08.2007, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do titular, Senador Fernando Collor.
4. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
VAGO ⁽¹⁾	1. Marcelo Crivella (PRB)
Maoria (PMDB)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO ⁽³⁾	1.

Notas:

1. O Senador Fernando Collor foi substituído na Comissão de Relações Exteriores, conforme Ofício n.º 146/2007 - GLDBAG, lido em 05/09/2007, pelo Senador Euclides Mello.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Delcídio Amaral (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Ideli Salvatti (PT)	3. Aloizio Mercadante (PT)
Francisco Dornelles (PP)	4. João Ribeiro (PR)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Augusto Botelho (PT)
Expedito Júnior (PR)	6. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB) ^(3,7)
Valdir Raupp (PMDB)	2. José Maranhão (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	3. VAGO ⁽⁶⁾
Geovani Borges (PMDB) ⁽⁶⁾	4. Neuto De Conto (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	6. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Demóstenes Torres (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Marco Maciel (DEM)
Jayme Campos (DEM)	3. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁸⁾	5. Romeu Tuma (PTB) ⁽¹⁾
João Tenório (PSDB)	6. Cícero Lucena (PSDB) ⁽⁵⁾
Marconi Perillo (PSDB)	7. Eduardo Azeredo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Mário Couto (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Tasso Jereissati (PSDB)
PTB ⁽⁴⁾	
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
PDT	
João Durval	1.

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

5. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).
7. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
8. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 14:00 HS - Plenário nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽⁵⁾	
Fátima Cleide (PT)	1. VAGO ⁽¹⁰⁾
Patrícia Saboya (PDT) ⁽⁴⁾	2. Expedito Júnior (PR)
João Pedro (PT)	3. Inácio Arruda (PC DO B)
João Vicente Claudino (PTB)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	5. José Nery (PSOL) ^(1,2)
Maioria (PMDB)	
José Maranhão (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gim Argello (PTB) ⁽³⁾	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
VAGO ⁽⁶⁾	3. Pedro Simon (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Marco Maciel (DEM)	3. Kátia Abreu (DEM) ⁽¹²⁾
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Virginio de Carvalho (PSC) ⁽⁹⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	5. Tasso Jereissati (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB) ⁽⁸⁾	7. João Tenório (PSDB)
PTB ⁽⁷⁾	
Mozarildo Cavalcanti	1.
PDT	
Jefferson Praia ⁽¹¹⁾	1. Osmar Dias

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
9. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
10. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
11. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).

12. A Senadora Kátia Abreu encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -

Telefone(s): 3311-4282

Fax: 3311-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Delcídio Amaral (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. VAGO ^(6,9)
Expedito Júnior (PR)	3. César Borges (PR)
João Pedro (PT)	4. Augusto Botelho (PT)
	5. José Nery (PSOL) ⁽¹⁾
Maioria (PMDB)	
VAGO ⁽³⁾	1. Valdir Raupp (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	4. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. VAGO ⁽⁴⁾
Jayme Campos (DEM)	2. Eliseu Resende (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) ⁽¹⁰⁾
Kátia Abreu (DEM) ⁽¹¹⁾	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) ⁽⁵⁾	5. Marconi Perillo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	6. João Tenório (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB ⁽⁸⁾	
Carlos Dunga ⁽⁷⁾	1.
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
7. Em 02/04/2008, o Senador Carlos Dunga é designado titular do Partido Trabalhista Brasileiro na Comissão (Of. nº 050/2008/GLPTB).
8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
10. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. A Senadora Kátia Abreu encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽⁴⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
VAGO ⁽³⁾	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁵⁾
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) ⁽²⁾
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
- O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
- O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
- O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Expedito Júnior (PR)
Augusto Botelho (PT)	2. Flávio Arns (PT)
Renato Casagrande (PSB)	3. João Ribeiro (PR)
Ideli Salvatti (PT)	4. Francisco Dornelles (PP)
	5. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gerson Camata (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) ⁽⁶⁾	3. Gim Argello (PTB) ^(7,8)
Valter Pereira (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Romeu Tuma (PTB) ⁽¹⁾	2. Heráclito Fortes (DEM)
Virginio de Carvalho (PSC) ⁽⁵⁾	3. Marco Maciel (DEM)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Marconi Perillo (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB) ⁽⁴⁾	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB ⁽³⁾	
Sérgio Zambiasi	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
4. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
5. Em 01/04/2008, o Senador Virgílio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
6. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
7. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
8. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB) ⁽²⁾

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Augusto Botelho (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. VAGO ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB) ⁽¹⁾	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) ⁽⁴⁾	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3311-1120

Fax: 3311-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

CORREGEDORIA PARLAMENTAR (Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) ⁽¹⁾	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/10/2007

Notas:

1. Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93. O Senador Romeu Tuma, comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 Fax:3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

PROCURADORIA PARLAMENTAR (Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁽²⁾	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) ⁽¹⁾	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) ⁽³⁾

1^a Eleição Geral: 19/04/1995 **4^a Eleição Geral:** 13/03/2003

2^a Eleição Geral: 30/06/1999 **5^a Eleição Geral:** 23/11/2005

3^a Eleição Geral: 27/06/2001 **6^a Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES

SUPLENTES

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)

Augusto Botelho (PT-RR)	1. VAGO
João Pedro (PT-AM) ⁽⁶⁾	2. Fátima Cleide (PT-RO) ⁽⁴⁾
Renato Casagrande (PSB-ES)	3. Ideli Salvatti (PT-SC) ⁽²⁾
João Vicente Claudino (PTB-PI) ⁽¹⁾	4.
Eduardo Suplicy (PT-SP)	5.

Maioria (PMDB)

Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE) ⁽⁷⁾	2. Gerson Camata (PMDB-ES)
Gilvam Borges (PMDB-AP) ⁽⁸⁾	3. Romero Jucá (PMDB-RR)
Leomar Quintanilha (PMDB-TO)	4. José Maranhão (PMDB-PB)

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)

Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO ⁽¹⁰⁾
Heráclito Fortes (DEM-PI)	2. César Borges (PR-BA) ⁽¹⁴⁾
Adelmir Santana (DEM-DF)	3. Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽¹²⁾
Marconi Perillo (PSDB-GO)	4. Arthur Virgílio (PSDB-AM) ⁽¹¹⁾
Marisa Serrano (PSDB-MS) ⁽¹³⁾	5. Sérgio Guerra (PSDB-PE)

PDT

VAGO ⁽¹⁵⁾	1.
----------------------	----

Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)

Romeu Tuma (PTB/SP) ⁽⁹⁾

Atualização: 23/05/2008

Notas:

1. Eleito na Sessão de 29.05.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Epitácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 - GLDBAG) (DSF 18.10.2007).

2. Eleitos na Sessão de 29.05.2007.

3. Eleito em 30.05.2007, na 1^a Reunião de 2007 do CEDP
4. Eleita na Sessão de 27.06.2007.
5. Eleito em 27.06.2007, na 5^a Reunião de 2007 do CEDP
6. Eleito na Sessão de 16.08.2007.
7. Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.06.2007.
8. Senador Gilvam Borges encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir do dia 16.04.2008.
9. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro, ocorrido em 19.02.2008.
11. Senador Arthur Virgílio renunciou ao cargo de membro suplente, conforme Ofício nº 135/07, e foi eleito, nessa mesma data, como titular. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício nº 142/2007 - GLPSDB, e foi eleito, na mesma data, como membro suplente.
12. Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008.
13. Senadora Marisa Serrano renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício datado de 27.06.2007, e foi eleita, nessa mesma data, como suplente. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro suplente e foi eleita, na mesma data, como membro titular.
14. Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e filiou-se ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º.10.2007.
15. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Péres, ocorrido em 23.05.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**Número de membros:** 12 titulares**PRESIDENTE:** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽¹⁾**1^a Designação:** 03/12/2001**2^a Designação:** 26/02/2003**3^a Designação:** 03/04/2007

MEMBROS**PMDB**

Roseana Sarney (MA)

DEMMaria do Carmo Alves (SE) ⁽²⁾**PSDB**

Lúcia Vânia (GO)

PT

Serys Slhessarenko (MT)

PTB

Sérgio Zambiasi (RS)

PR**PDT**

Cristovam Buarque (DF)

PSB

Patrícia Saboya (PDT-CE)

PC DO B

Inácio Arruda (CE)

PRB

Marcelo Crivella (RJ)

PP**PSOL**

Atualização: 25/03/2008**Notas:**

1. Eleitos em 21.06.2007

2. A Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL
COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Aloizio Mercadante (PT/SP)

Vice-Presidente: Deputado George Hilton² (PP-MG)

Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz² (PSDB – RS)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maoria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (DEM/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. JEFFERSON PRAIA ⁴ (PDT/AM)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENmann (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO (PPS/AC) ⁵
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO ³ (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO ¹ (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 19.06.2008)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

¹ Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

² Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

³ Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

⁴ Indicado conforme Ofício nº 10/08-LPDT, de 04.06.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 04.06.08.

⁵ Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u>	<u>LÍDER DA MAIORIA</u>
HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	VALDIR RAUPP PMDB-RO
<u>LÍDER DA MINORIA</u>	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u>
ZENALDO COUTINHO PSDB-PA	MÁRIO COUTO PSDB-PA
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u>	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u>
MARCONDES GADELHA PSB-PB	HERÁCLITO FORTES DEM-PI

(Atualizada em 02.06.2008)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Senado Federal – Anexo II - Térreo

Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA²

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Senado Federal – Anexo II - Térreo

Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

scop@senao.gov.br

www.senado.gov.br/ccai

² Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	PRESIDENTE Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	1º VICE-PRESIDENTE Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	2º VICE-PRESIDENTE Senador Alvaro Dias (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	1º SECRETÁRIO Senador Efraim Morais (DEM-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	2º SECRETÁRIO Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO Deputado Waldemir Moka (PMDB-MS)	3º SECRETÁRIO Senador César Borges (PR-BA)
4º SECRETÁRIO Deputado José Carlos Machado (DEM-SE)	4º SECRETÁRIO Senador Magno Malta (PR-ES)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	LÍDER DA MAIORIA Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
LÍDER DA MINORIA Deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA Senador Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Marco Maciel (DEM-PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Marcondes Gadelha (PSB-PB)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

(Atualizada em 02.06.2008)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Senado Federal – Anexo II - Térreo

Telefones: 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA**

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	GESTÃO – 00001
--------------------	-----------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU**, que poderá ser retirada no SITE: <http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru-simples.asp> **Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002** e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: **020055/00001** preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.

Contato internet: 3311-4107

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA-DF
CNPJ: 00.530.279/0005-49 CEP 70 165-900**

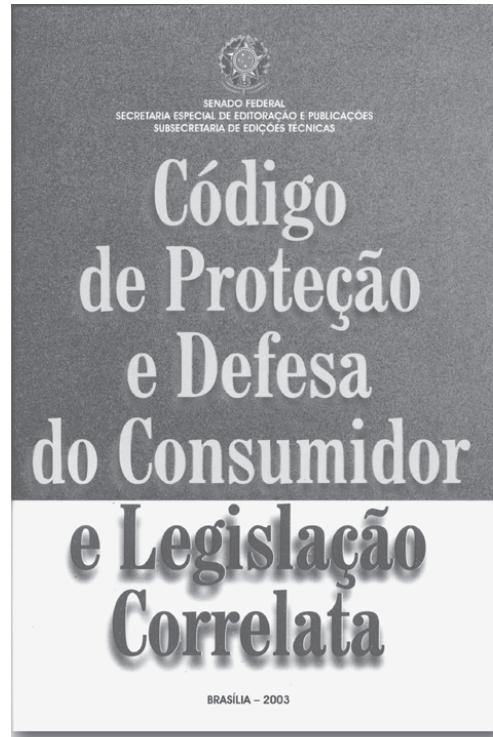


SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Código de Proteção e Defesa do Consumidor

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e legislação correlata. Contém índice temático remissivo.

Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/catalogo



Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
- 2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)

Agência: 4201-3

A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP

Conta-corrente: 170.500-8

Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu “Transferências”, escolher a opção “para Conta Única do Tesouro”, informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo “UG Gestão finalidade”, o código identificador acima citado.

- 3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.



EDIÇÃO DE HOJE: 376 PÁGINAS